



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL



SEÇÃO II

ANO L - Nº 118

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1995

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

**SUMÁRIO DA ATA DA 107ª SESSÃO
REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 1995**
(Publicada no DCN (Seção II) de 4-7-95)

RETIFICAÇÃO

Na página 11545, 1ª coluna,

Onde se lê:

1 - ATA DA 107ª SESSÃO, EM 3 DE JUNHO DE 1995

Leia-se:

1 - ATA DA 107ª SESSÃO, EM 3 DE JULHO DE 1995

**SUMÁRIO DO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II ANO L - Nº 115**

Publicado em 7 de julho de 1995

RETIFICAÇÃO

Na página 11961, no item 1.2 - ATAS DE COMISSÕES

Onde se lê:

... parecer sobre a Medida Provisória nº 542/95...

Leia-se:

... parecer sobre a Medida Provisória nº 542/94...

SUMÁRIO

1 - ATA DA 110ª SESSÃO, EM 2 DE AGOSTO DE 1995

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagens do Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

Nº 259, de 1995 (nº 752/95, na origem), de 7 de julho último, referente à indicação do Senhor Sérgio Martins Thompson Flores, Ministro de Primeira Classe da carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Iêmen. 12563

Nº 260, de 1995 (nº 753/95, na origem), de 7 de julho último, referente à indicação do Senhor Sérgio Martins Thompson Flores, Ministro de Primeira Classe da carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Sultanato de Omã. 12565

Nº 264, de 1995 (nº 754/95, na origem), de 7 de julho último, referente à indicação do Senhor José Marcus Vinicius de Souza, Ministro de Primeira Classe da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago. 12566

Nº 265, de 1995 (nº 755/95, na origem), de 7 de julho último, referente à indicação do Senhor Rubem Amaral Júnior, Ministro de Segunda Classe da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras. 12569

Nº 276, de 1995 (nº 798/95, na origem), de 26 de julho do corrente ano, referente à indicação do Senhor Luiz Filipe de Macedo Soares Guimarães, Ministro de Primeira Classe da carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República da Índia, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Nepal. 12570

Nº 279, de 1995 (nº 813/95, na origem), de 28 de julho do corrente ano, referente à indicação do Senhor Antonio Ferreira da Rocha, Ministro de Primeira Classe da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Haiti. 12573

Sobre assuntos diversos:

Nº 275, de 1995 (nº 796/95, na origem), de 26 de julho do corrente ano, pela qual o Presidente da República comunica, conforme autorizado pelo Decreto Legislativo nº 31, de 1994, que a participação brasileira na Terceira Fase da Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM-III), está sendo aumentada com o envio de 240 militares. Informa, ainda, que no último mês de julho seguiram para Angola 39 oficiais e praças, que integrarão os Comandos Centrais e Regionais da Missão e, em agosto próximo, serão enviados uma Companhia de Engenharia e dois Postos de Saúde Avançados. 12574

- Nº 266, de 1995 (nº 746/95, na origem), de 6 de julho último, encaminhando ao Senado o demonstrativo das emissões do Real relativo ao último mês de maio, as razões dela determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. 12574

- Nº 277, de 1995 (nº 799/95, na origem), de 26 de julho do corrente ano, pela qual o Presidente da República encaminha nos termos do parágrafo 1º do inciso II do artigo 6º da Lei nº 9.069, de junho de 1995, a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de

EXPEDIENTE
Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor Executivo do Cegraf

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

Assinatura (Semestral) Seção I ou II s/ o porte...R\$ 31,00
Porte do Correio (Semestral)R\$ 60,00

Assinatura (Semestral) Seção I ou II c/porte R\$ 91,00 (cada)

Valor do número avulso R\$ 0,30

1995, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional prevista para o segundo trimestre e as justificativas pertinentes. 12574

- Nº 244, de 1995 (nº 722/95, na origem), de 30 de junho último, comunicando sua ausência do País, no período de 7 a 8 de julho de 1995, quando participou das cerimônias de posse do Presidente da República da Argentina, Carlos Saul Menem. 12574

- Nº 245, de 1995 (nº 727/95, na origem), de 3 de julho último, comunicando o recebimento das Mensagens nºs 262 a 264, de 1995 (SF), que participaram a promulgação dos Decretos Legislativos nºs 92 a 94, de 1995. 12574

- Nº 246, de 1995 (nº 728/95, na origem), de 3 de julho último, comunicando o recebimento da Mensagem nº 265, de 1995 (SF), que participou a aprovação da retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1995. 12574

- Nº 247, de 1995 (nº 729/95, na origem), de 3 de julho último, comunicando o recebimento da Mensagem nº 268, de 1995 (SF), que participou a promulgação do Decreto Legislativo nº 95, de 1995. 12574

- Nº 248, de 1995 (nº 730/95, na origem), de 3 de julho último, comunicando o recebimento das Mensagens nºs 269 e 270, de 1995 (SF), que participaram a escolha de autoridades. 12574

- Nº 249, de 1995 (nº 731/95, na origem), de 3 de julho último, comunicando o recebimento das Mensagens nºs 272 a 275, de 1995 (SF), que participaram a promulgação das Resoluções nºs 26 a 29, de 1995. 12574

- Nº 250, de 1995 (nº 732/95, na origem), de 3 de julho último, comunicando o recebimento da Mensagem nº 296, de 1995 (SF), que participou a aprovação da Medida Provisória nº 1.002, de 1995. 12574

- Nº 251, de 1995 (nº 733/95, na origem), de 3 de julho último, comunicando o recebimento das Mensagens nºs 298 a 311, de 1995 (CN), as quais participaram terem-se esgotado, sem deliberação final do Congresso Nacional, os prazos previstos para a apreciação das Medidas Provisórias nºs 999, 1.001; e 1.004 a 1.015, de 1995. 12575

- Nº 252, de 1995 (nº 738/95, na origem), de 4 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 11 de 1995-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$ 237.428.560,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.071, de 4 de julho de 1995. 12575

- Nº 253, de 1995 (nº 740/95, na origem), de 5 de julho último, restituindo autógrafos de Projeto de Lei nº 4, de 1995-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República-Estado Maior das Forças Ar-

madas, crédito especial até o limite de R\$33.511.200,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.072, de 5 de julho de 1995. 12575

- Nº 254, de 1995 (nº 741/95, na origem), de 5 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 7, de 1995-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$7.493.000,00, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.073, de 5 de julho de 1995. 12575

- Nº 255, de 1995 (nº 743/95, na origem), de 5 de julho último, comunicando o recebimento da Mensagem nº 277, de 1995 (SF), que ratificou a escolha do Ministro do Tribunal de Contas da União. 12575

- Nº 256, de 1995 (nº 744/95, na origem), de 5 de julho último, comunicando o recebimento das Mensagens nºs 278 a 280, de 1995 (SF), que participaram a escolha de autoridades. 12575

- Nº 257, de 1995 (nº 745/95, na origem), de 5 de julho último, comunicando o recebimento da Mensagem nº 281, de 1995 (SF), que participou a promulgação da Resolução nº 30, de 1995. 12575

- Nº 258, de 1995 (nº 751/95, na origem), de 7 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1994 (nº 204/91, na Casa de origem), que revoga o art. 4º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1995, que proíbe a importação de automóveis e barcos de passeio de luxo, sancionado e transformado na Lei nº 9.075, de 7 de julho de 1995. 12575

- Nº 261, de 1995 (nº 756/95, na origem), de 7 de julho último, comunicando o recebimento das Mensagens nºs 282 e 283, de 1995 (SF), que participaram a promulgação das Resoluções nºs 31 e 32, de 1995. 12575

- Nº 262, de 1995 (nº 757/95, na origem), de 7 de julho último, comunicando o recebimento das Mensagens nºs 286 a 290, de 1995 (SF), que participaram a promulgação dos Decretos Legislativos nºs 97 a 101, de 1995. 12575

- Nº 263, de 1995 (nº 758/95, na origem), de 7 de julho último, comunicando o recebimento das Mensagens nºs 293 a 295, de 1995 (SF), que participaram a promulgação das Resoluções nºs 33 a 35, de 1995. 12575

- Nº 267, de 1995 (nº 763/95, na origem), de 10 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1995 (nº 194/95, na Casa de origem), que altera a redação do artigo 12 e suprime o art. 53 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.964, de 10 de dezembro de 1981, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, sancionado e transformado na Lei nº 9.076, de 10 de julho de 1995. 12575

- Nº 268, de 1995 (nº 764/95 na Casa de origem), de 10 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1995 (nº 532/95, na Casa de origem), que autoriza o Poder Exe-

cutivo a utilizar estoques públicos de alimentos no combate à fome e à miséria, sancionado e transformado na Lei nº 9.077, de 10 de julho de 1995. 12575

– Nº 269, de 1995 (nº 766/95, na origem), de 11 de julho último, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1994 (nº 2.058/91, na Casa de origem), que introduz modificação no Plano Nacional de Viação, incluindo o trecho rodoviário que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.078, de 11 julho de 1995. 12575

– Nº 271, de 1995 (nº 773/95, na origem), de 14 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1995 (nº 3.805/93, na Casa de origem), que altera dispositivos do Código de Processo Civil, com a adoção da ação monitoria, sancionado e transformado na Lei nº 9.079, de 14 de junho de 1995. 12575

– Nº 272, de 1995 (nº 774/95, na origem), de 14 de julho último, pela qual o Presidente da República comunica que se ausentou do País no período de 18 a 23 de julho último, quando, em visita de Estado a Portugal, participou da II Cimeira bilateral Luso-Brasileira e manteve encontros com o Presidente, o Primeiro-Ministro e o Presidente da Assembléia daquele País. 12575

– Nº 273, de 1995 (nº 781/95, na origem), de 19 de julho último, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1995 (nº 4.353/93, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos às Leis nºs 7.492, de 16 de junho de 1986, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sancionado e transformado na Lei nº 9.080, de 19 de junho de 1995. 12575

– Nº 274, de 1995 (nº 782/95, na origem), de 19 de julho último, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1994 (nº 1.685/91, na Casa de origem), que altera a redação do artigo 4º da Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, sancionado e transformado na Lei nº 9.081, de 19 de junho de 1995. 12575

– Nº 278, de 1995 (nº 800/95, na origem), de 26 de julho do corrente ano, pela qual o Presidente da República comunica sua ausência do País nos dias 27 e 28 de julho, a fim de assistir às cerimônias de posse do Presidente da República do Peru, Alberto Fujimori. 12575

1.2.2 – Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1995 (nº 111/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo relativo ao Código Aduaneiro do Mercosul, concluído em Ouro Preto, assinado pelo Brasil em 17 de dezembro de 1994. 12575

Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1995 (nº 370/93, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Quarto Protocolo Adicional Modificativo da Constituição da União Postal Universal (UPU) e do Regulamento Geral da UPU, firmado pelo Brasil durante o XX Congresso da UPU, realizado em Washington, em dezembro de 1989. 12645

Referentes a arquivamento e rejeição de projetos de lei do Senado:

Nº 197/95, de 4 de julho último, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1985 (nº 5.891/85, naquela Casa), de autoria do Senador César Cals, que determina o enquadramento das cooperativas de condutores autônomos de veículos automotores na categoria de Grande Consumidor. 12682

Nº 198/95, de 4 de julho último, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1991 (nº 1.588/91, naquela Casa), de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que institui estágio prático, no último ano de curso de Odontologia, como forma de prestação de serviços em unidades sanitárias situadas em áreas urbanas carentes ou cidades do interior. 12682

Nº 201/95, de 19 de julho passado, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1991 (nº 2.711/92, naquela Casa), de autoria do Senador Mário Covas, que extin-

gue a fração de Cruzeiro, denominado centavo, e dá outras providências. 12682

Nº 202/95, de 19 de julho passado, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1991 (nº 1.817/91, naquela Casa), de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a destinação das multas e indenizações decorrentes de danos ao meio ambiente. 12682

1.2.3 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias

Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1995, de autoria do Senador José Agripino, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos que menciona. 12682

Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1993 (nº 904/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao artigo 161 do Código de Processo Civil. 12683

Mensagem nº 40, de 1988 (nº 36, de 20 de janeiro de 1988, na origem), do Senhor Presidente da República, que submete à aprovação do Senado proposta de reassentamentos de ex-ocupantes da Reserva Indígena Pimentel Barbosa, Estado de Mato Grosso, através de alienação de terras com área superior a 2.500 hectares. (Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1995). 12684

Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1994 (nº 2.488-C, de 1992, na origem), que dá nova redação ao inciso V do art. 3º da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, crédito e de desenvolvimento empresarial. 12685

1.2.4 – Ofício

Nº 41/95, da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1995, de autoria do Senador José Agripino, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos que menciona. 12685

1.2.5 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para que o Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1995, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. 12685

Abertura de prazo de cinco dias para oferecimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativos nºs 79 e 80, de 1995, lidos anteriormente. 12685

Abertura de prazo de quarenta e oito horas para interposição de recurso, por um décimo da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1993 (nº 904/91, na Casa de origem), continue sua tramitação. 12685

Abertura de prazo de cinco sessões ordinárias para oferecimento de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1995, oferecido em parecer lido anteriormente. 12685

1.2.6 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 44, de 1995, de autoria do Senador José Sarney e outros Sr. Senadores, que altera os arts. 153 e 156 da Constituição Federal, no que diz respeito ao imposto sobre propriedade territorial rural. 12686

1.2.7 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1995, de autoria do Senador Romeu Tuma, que dá nova redação aos arts. 6º, 9º e 20 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e dá outras providências. 12687

1.2.8 – Requerimentos

Nº 1.035, de 1995, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando ao Ministro das Comunicações as informações que menciona. 12688

Nº 1.036, de 1995, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada da Indicação nº 7, de 1995, de sua autoria. **Deferido.** 12688

1.2.9 – Comunicações da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 270, de 1995 (nº 770/95 na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 4º da Resolução nº 7, de 1992, do Senado Federal, encaminha cópia do instrumento contratual relativo à reestruturação da dívida da União Federal junto ao governo do Japão, firmado em 26 de junho de 1995 com a Japan International Cooperation Agency - JICA, nos termos da Ata de Negociações sobre a Consolidação da Dívida do Brasil, no âmbito da IV Fase do chamado "Clube de Paris". 12688

Recebimento dos Ofícios nºs 1.009 e 1.011/95, do Presidente da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em que comunica a realização da 5ª Reunião da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, a realizar-se no período de 2 a 5 do corrente, em Assunção, Paraguai e que participarão da mencionada Reunião os Senadores Lúdio Coelho, Casildo Maldaner, Roberto Requião, Joel de Hollanda e a Senadora Benedita da Silva. 12688

Remessa ao Arquivo, sem deliberação do Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1985, em virtude das considerações contidas nos Pareceres nºs 353, 354, 355 e 356, de 1995, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Sociais, de Assuntos Econômicos, e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e por estarem satisfeitas as providências neles sugeridas. 12693

Recebimento do Ofício nº 1.785/95, do Banco Central do Brasil, encaminhando a relação das operações de Antecipações de Receitas Orçamentárias (ARO) autorizadas no mês de junho do corrente ano. (Diversos nº 90, de 1995). 12693

Recebimento do Ofício nº 1.727 e 1.917/95, do Banco Central do Brasil, encaminhando dados referentes à dívida dos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, disponíveis naquele Órgão, tendo por base os meses de maio e junho do corrente ano. (Diversos nº 91, de 1995). 12693

Recebimento do Ofício nº 1.640, de 1995, do Banco Central do Brasil, comunicando que o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo - DAEE, Departamento de Estrada de Rodagem de São Paulo - DER, Desenvolvimento Rodoviário S.A. - DERSA e o Governo de São Paulo renegociaram, em 31 de dezembro de 1994, suas dívidas vencidas junto à Nossa Caixa Nosso Banco S.A. sem observar as formalidades previstas na Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal. (Diversos nº 92, de 1995). 12693

Recebimento do Aviso nº 619/95, de 28 de julho do corrente ano, do Ministro da Fazenda, comunicando que se realizará em Washington, Estados Unidos, a Reunião Anual Conjunta das Assembleias de Governadores do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), as reuniões do Grupo Intergovernamental dos Vinte e Quatro sobre Assuntos Monetários Internacionais (G-24) e dos Comitês Interino e de Desenvolvimento, no período de 6 a 12 de outubro próximo e que solicita a indicação de representante da Casa para o referido evento, na condição de observador parlamentar, integrando a Delegação Oficial do Brasil. (Diversos nº 93, de 1995) 12693

Recebimento do Ofício nº S/39, de 1995 (nº 661/95, na origem), do Supremo Tribunal Federal, solicitando licença prévia para que possa apreciar denúncia constante dos autos do Processo nº 1037-5/140, oferecida contra o Senador Emandes Amorim. 12693

Recebimento do Ofício nº S/40, de 1995 (nº 1.790/95, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando parecer daquele órgão sobre solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo para que seja alterado o percentual de rolagem de sua dívida mobiliária vencida no 1º semestre de 1995, autorizada pela Resolução nº 89/94, do Senado Federal. 12693

Recebimento do Ofício nº S/41, de 1995 (nº 1.865/95, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal

solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina, para que possa emitir Letras Financeiras de Tesouro do Estado de Santa Catarina-LFTC, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 2º semestre de 1995. 12693

Recebimento do Ofício nº 95/95, do Supremo Tribunal Federal, com unicando que aquela Corte, ao examinar os autos do Recurso Extraordinário nº 172058-1/210, proferiu decisão sobre a questão judicial da validade do art. 35 da Lei nº 7.713/88, declarando a inconstitucionalidade da alusão à expressão "o acionista" constante do referido artigo e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso para devolver o caso ao Tribunal a quo, a fim de que decida conforme o julgamento da prejudicial e os fatos relevantes do caso concreto. (Ofício S/42, de 1995). 12693

Recebimento pela Presidência, durante o recesso, de comunicações de ausência do País, dos Senadores Beni Veras, Bernardo Cabral, Carlos Bezerra, Casildo Maldaner, Edison Lobão, Eduardo Suplicy, Emília Fernandes, Esperidião Amin, Flaviano Melo, Hugo Napoleão, Jader Barbalho, José Agripino, Júlio Campos, Ney Suassuna, Pedro Piva, Ramez Tebet, Romero Jucá, Romeu Tuma e Teotônio Vilela Filho, nos períodos que mencionam. 12693

Prejudicialidade do Diversos nº 85, de 1995, por haver perdido a oportunidade. 12695

1.2.10 – Comunicações

Do Senador Lúdio Coelho, de ausência do País, no período de 2 a 5 de agosto de 1995. 12695

Do Senador Joel de Hollanda, de ausência do País, no período de 2 a 5 de agosto de 1995. 12695

Do Senador Ney Suassuna, de ausência do País, no período de 2 a 4 de agosto de 1995. 12695

Do Senador Casildo Maldaner, de ausência do País, no período de 2 a 5 de agosto de 1995. 12696

Do Senador Roberto Requião, de ausência do País, no período de 2 a 8 de agosto de 1995. 12696

Da Senadora Benedita da Silva, de ausência do País, no período de 07 a 7 de agosto de 1995. 12696

1.2.11 – Indicação

Nº 9, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, propondo que o local onde estão localizadas as vitrines do corredor que liga o Anexo I ao Prédio Principal seja denominado "Vitrines dos Estudos". 12696

1.2.12 – Discursos do Expediente

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN – Justificando o Requerimento nº 1.035, de 1995, de informações ao Ministro das Comunicações, lido na presente sessão. 12696

SENADORA JÚNIA MARISE, como Líder – Protesto de agricultores brasileiros em Brasília, mostrando sua indignação com o descalço do Governo. 12697

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES, como Líder – Justificando sua renúncia à Comissão Representativa do Congresso Nacional. 12698

SENADOR MAURO MIRANDA – O êxito do Congresso Nacional, adquirido durante o 1º semestre de 1995. 12698

SENADOR ROBERTO FREIRE – Resposta a pronunciamento do Ministro do Planejamento sobre a atuação do governo do Estado de Pernambuco. 12700

SENADOR ERNANDES AMORIM – Situação crítica dos importadores de Guajará-Mirim que investiram na área de livre comércio da região. 12701

1.2.13 – Comunicação da Presidência

Publicação do calendário de tramitação das Propostas de Emenda à Constituição referentes ao gás canalizado, à empresa nacional e navegação de cabotagem e às telecomunicações. 12703

1.2.14 - Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA - Consequências das demissões no Banco do Brasil. 12705

SENADOR ADEMIR ANDRADE, como Líder - Referências ao pronunciamento do Sr. Epitácio Cafeteira. 12705

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES - Solicitando da Presidência esclarecimentos sobre a tramitação de requerimento apresentado por S.Exa. à Comissão Representativa do Congresso Nacional, de convocação do Ministro da Fazenda, Dr. Pedro Malan. 12705

SR. PRESIDENTE - Resposta ao Sr. Antonio Carlos Valadares. 12705

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA - Esclarecimentos quanto a matéria publicada por jornal de circulação nacional contendo listagem das faltas dos Senadores. Considerações sobre o artigo intitulado "Abaixo São Paulo", de autoria do Sr. Josias de Souza, publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 21 de junho último. 12705

O SR. PRESIDENTE - Solidarizando-se com os Srs. Senadores citados em matéria jornalística acerca das faltas aos trabalhos. 12708

SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Considerações sobre publicações de jornais concernentes à ausência de parlamentares aos trabalhos legislativos. 12708

SR. PRESIDENTE - Esclarecimentos ao Sr. Antonio Carlos Magalhães. 12708

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA - Comentários a respeito da Medida Provisória nº 1.079/95, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, tratando da livre negociação salarial. 12709

SENADOR JOSÉ FOGAÇA - Ausência dos Srs. Senadores aos trabalhos da Casa, tendo em vista a importância de sua atuação discutindo as propostas de reforma constitucional com a sociedade. 12710

O SR. PRESIDENTE - Esclarecimentos ao Sr. José Fogaça. 12712

SENADOR EDUARDO SUPLICY - Considerações sobre notícia publicada no jornal *Folha de S. Paulo*, edição do último dia 31 de julho, demonstrando o conhecimento das autoridades competentes dos termos do protocolo das propostas de reajuste salarial dos petroleiros. 12712

SENADOR PEDRO SIMON - Comentários acerca de respostas dadas ao Requerimento nº 169/95, de informação, de autoria de S.Exa., endereçado ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, referente à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA. 12712

SENADOR FRANCELINO PEREIRA - Necessidade da imediata aprovação do projeto do novo Código de Trânsito Brasileiro. 12720

SENADOR GILBERTO MIRANDA - Premência de uma política firme e consequente contra as atividades do contrabando de drogas, armas, carros roubados e outros, revertendo os benefícios para o Tesouro Nacional. 12722

SENADOR ROMEU TUMA - Razões para a apresentação de projeto de lei, que propõe nova redação para os artigos 6º, 9º e 20 do Decreto-Lei nº 3.365/41, prevendo a devida reserva de recursos orçamentários a nível federal, estadual e municipal para o pagamento do bem a ser desapropriado, com indenização justa. 12735

SENADORA BENEDITA DA SILVA - Dever cívico e moral de se analisar exaustivamente as matérias constantes da Reforma Constitucional em curso no Senado Federal. Preocupação do povo carioca com a Saúde e a Educação. 12737

1.2.15 - Ofício

Nº 623, de 1995, da Liderança do PPR na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrarem a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.056, de 27 de julho de 1995 (convalida a Medida Provisória nº 1.031/95), que cria a

Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Voto, e dá outras providências. 12745

1.2.16 - Requerimentos

Nº 1.037, de 1995, de autoria da Senadora Júnia Marise, de convocação do Sr. Ministro da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, José Eduardo Andrade Vieira, para comparecer ao Plenário e explicar as diretrizes da política agrícola adotada pelo Governo Federal. (Diversos nº 94, de 1995). 12745

Nº 1.038, de 1995, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, de convocação do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, a fim de prestar perante o Plenário do Senado, depoimento sobre as demissões de servidores anunciados pelo Banco do Brasil S.A. 12745

Nº 1.039, de 1995, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando a tramitação em conjunto, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 37/95 e 40/95. 12745

Nº 1.040, de 1995, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, solicitando a tramitação em conjunto do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1993, com o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1995. 12745

Nº 1.041, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento as informações que menciona. 12746

Nº 1.042, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. 12746

Nº 1.043, de 1995, de autoria do Senador Ademir Andrade, solicitando ao Ministro da Fazenda as informações que menciona. 12746

Nº 1.044, de 1995, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, solicitando ao Ministro da Fazenda as informações que menciona. 12746

1.2.17 - Comunicações da Presidência

Recebimento do expediente do Organizador do I Encontro Paulista de Conselhos Profissionais e Ordens, através do qual solicita a indicação de um representante para a abertura oficial do segundo dia do evento, a realizar-se no Parlamento Latino Americano, junto ao Memorial da América Latina, em São Paulo, quando será entregue um documento com as sugestões dos profissionais paulistas ao Congresso Nacional. (Diversos nº 94, de 1995). 12746

Deferimento do Recurso nº 2, de 1995, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 21 anos e dá outras providências e abertura de prazo de cinco sessões ordinárias para oferecimento de emendas à matéria. 12746

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.055, de 27 de julho de 1995, que institui a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12747

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.056, de 27 de julho de 1995, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Voto, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12747

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.057, de 27 de julho de 1995, que dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12747

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.058, de 27 de julho de 1995, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12748
- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.059, de 27 de julho de 1995, que fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12748
- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.060, de 27 de julho de 1995, que dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12749
- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.061, de 27 de julho de 1995, que altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12749
- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.062, de 27 de julho de 1995, que cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12749
- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.063, de 27 de julho de 1995, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12750
- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.064, de 27 de julho de 1995, que dispõe sobre medidas reguladoras do abastecimento do mercado interno de produtos do setor sucroalcooleiro. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12750
- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.065, de 28 de julho de 1995, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12750
- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.066, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas gratificações e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12751
- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.067, de 28 de julho de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12751
- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.068, de 28 de julho de 1995, que extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12752
- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.069, de 28 de julho de 1995, que organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12752
- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.070, de 28 de julho de 1995, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12752
- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.071, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12753
- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.072, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre crédito rural, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12753
- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.073, de 28 de julho de 1995, que reduz a alíquota do imposto de importação para os produtos que especifica e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12753
- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.074, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12754
- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.075, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12754
- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.076, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12755
- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.077, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12755
- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.078, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e dos Fundos de Investimentos do Nordeste e da Amazônia e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12755
- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.079, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12756
- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.080, de 28 de julho de 1995, que dá nova redação ao § 3º do art. 52 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe so-

bre a amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12756

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.081, de 28 de julho de 1995, que acresce parágrafo ao art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 12756

Término do prazo para interposição de recurso e arquivamento definitivo dos Projetos de Lei da Câmara nºs 55, 155/93 e 53/95 (nºs 457, 970 e 2.369/91, na Casa de origem, respectivamente). 12757

1.218 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.3 - ENCERRAMENTO

2 - RETIFICAÇÃO

Ata da 107ª Sessão, realizada em 3 de julho de 1995, publicada no DCN (Seção II) de 4-7-95 12757

3 - ATO DO PRESIDENTE

Nº 346, de 1995 12758

4 - ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO

Nº 10, de 1995 12758

5 - ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 383, de 1995 12762

6 - MESA DIRETORA

7 - CORREGEDOR E CORREGEDORES SUBSTITUTOS

8 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

11 - COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 110ª Sessão, em 2 de agosto de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Teotonio Vilela Filho, Renan Calheiros e Levy Dias

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade - Antônio Carlos Magalhães - Antônio Carlos Valladares - Arlindo Porto - Artur da Távola - Bello Parga - Benedita da Silva - Bernardo Cabral - Carlos Patrocínio - Carlos Wilson - Coutinho Jorge - Edison Lobão - Eduardo Suplicy - Elcio Álvares - Emília Fernandes - Epitácio Cafeteira - Ernandes Amorim - Esperidião Amin - Francelino Pereira - Freitas Neto - Geraldo Melo - Gerson Camata - Gilberto Miranda - Gilvan Borges - Guilherme Palmeira - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Iris Rezen-de - Jäder Barbalho - Jefferson Peres - João França - João Rocha - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Abreu Bianco - José Agripino - José Alves - José Eduardo Dutra - José Fogaça - José Ignácio Ferreira - José Roberto Arruda - José Sarney - Júnia Marise - Lauro Campos - Leomar Quintanilha - Levy Dias - Lucídio Portella - Lúcio Alcântara - Luiz Alberto de Oliveira - Marina Silva - Mauro Miranda - Nabor Júnior - Odacir Soares - Osmar Dias - Pedro Piva - Pedro Simon - Ramez Tebet - Renan Calheiros - Roberto Freire - Roberto Requião - Romero Jucá - Romeu Tuma - Ronaldo Cunha Lima - Sebastião Rocha - Sérgio Machado - Teotônio Vilela Filho - Valmir Campelo - Wilson Kleinübing - Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

**MENSAGEM Nº 259, DE 1995
(Nº 752/95, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Sérgio Martins Thompson Flores, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Iêmen.

Os méritos do Embaixador Sérgio Martins Thompson Flores, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 7 de julho de 1995. - Marco Maciel.

Em nº 370/G/SRC/DSE/DP – MRE – APES

Brasília, 30 de junho de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Sérgio Martins Thompson Flores, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Iêmen.

2. Encaminho, em anexo, o **Curriculum Vitae** do Embaixador Sérgio Martins Thompson Flores, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, será apresentada ao Senado Federal para exame de seus ilustres membros.

Respeitosamente, **Sebastião do Rego Barros**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

INFORMAÇÃO

Curriculum – Vitae

SÉRGIO MARTINS THOMPSON – FLORES

Havana/Cuba (brasileiro, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Constituição de 1948), 18 de junho de 1935.

Filho de Carlos Martins Thompson – Flores e Rita Martins Thompson – Flores.

CPCD, IRBr.

CAD, IRBr.

Estágio na OEA.

Cônsul de Terceira Classe, 27 de fevereiro de 1958.

Segundo Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.

Primeiro Secretário, merecimento, 30 de abril de 1968.

Conselheiro, merecimento, 30 de março de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 30 de outubro de 1977.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 23 de junho de 1981.

Oficial de Gabinete do Ministro de Estado 1967/69.

Secretário-Geral, 1976

Coordenador de Acompanhamento de Planos Nacionais da Secretaria geral, 1977/78.

Secretaria Especial de Assuntos Políticos e Econômicos da Área Internacional Multilateral, 1979/80.

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, 1984

Paris, Terceiro Secretário, 1960/61

Paris, Segundo Secretário, 1961/63.

Montividéu, Cônsul – Adjunto 1963/67

Montividéu, Encarregado, 1964 e 1966.

Nova York, ONU Primeiro Secretário, 1969/73.

Nova York, ONU, Conselheiro, 1973/76.

Paris, Ministro – Conselheiro, 1978/79.

Paris, Encarregado de Negócios, 1978 e 1979.

Nova York, ONU, Embaixador Altemo, 1985/87.

Argel, Embaixador, 1988/92.

Riade, Embaixador, 1994/95.

Comissão de Estudos relativos à Navegação Aérea Internacional, 1958 (membro – adjunto).

VII Congresso Interamericano de Turismo, Montividéu, 1958 (membro).

XII Sessão da Assembléia – Geral da OACI, San Diego, 1979 (membro).

Negociações sobre o Transporte Aéreo Brasil – México, 1959 (membro).

I. Consulta sobre Acordo Aéreo Brasil – República Federal da Alemanha, Rio de Janeiro, 1959 (membro).

À disposição da comitiva do Presidente do México em visita ao Brasil, 1960 XI Conferência de Pesos e Medidas, Paris, 1960 (membro).

Sessões da Assembléia – Geral da ONU, Nova York, 1968 e 1977 (membro), 1978/87 (delegado).

V Sessão do Grupo de Trabalho sobre Legislação Marítima Internacional, UNCITRAL, Nova York, 1973 (delegado).

III Conferência da ONU sobre Direito do Mar, Nova York, 1973 a 1975 (delegado), 1979/82 (subchefe), 1982 (chefe).

Junta de Diretores da Itaipu Binacional, 1984 (representante do MRE).

Ordem do Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, Brasil

Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial, Brasil.

Stélio Marcos Amarante, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

IÊMEN

I – Dados Básicos

Nome do país: República do Iêmen

Capital: Sanaa

População: 12.147.000 (est. 1992)

Principais cidades: Aden, Taiz, Hodeida

Área: 536.869 Km²

Data Nacional: 22 de maio (Dia da Reunificação)

Chefe de Estado: Ali Abdalla Saleh

Ministro dos Negócios Estrangeiros: n.d.

Sistema de Governo: República parlamentarista.

Economia

PIB: US\$ 8,5 milhões (est. 1992)

Taxa de crescimento: 5,5% (1980-88)

Renda per capita: US\$ 540 (1991)

Distribuição do PIB:

Primário: 14,8%

Secudário: 19,4%

Terciário: 65,8%

Exportações: US\$ 6,3 bilhões

Importações: US\$ 1,9 bilhão (1988)

Principais produtos exportações: petróleo e derivados, alimentos algodão, peles e couros

Principais produtos importados: alimentos e animais vivos, manufaturados básicos, máquinas industriais

Principais parceiros: Arábia Saudita, EUA, Itália, França, Grã Bretanha, República da CEI.

Dívida externa: US\$ 6,5 bilhões (1991)

Comércio com o Brasil

Importações brasileiras: US\$ 85,9 milhões (1992)

Exportações brasileiras: US\$ 50,6 milhões (1993)

Principais produtos iemenitas importados: peles de caprinos

Principais produtos brasileiros exportados: açúcar, carne de frango congelada, fumo, carabinas, pneumáticos, outros manufaturados.

II – Política Interna

Após uma sangrenta guerra civil, cujos desdobramentos principais se concentraram na cidade de Aden (antiga capital do Iêmen do Sul e pólo dos rebeldes secessionistas), o Governo central do Iêmen, sob o comando do Presidente Ali Abdalla Saleh

conseguiu retomar o controle do país, mantendo sua unidade. As forças rebeldes, sitiadas na antiga capital sulista, não tiveram outra alternativa, além da rendição, em 7-7-94, havendo seus líderes (notadamente o ex-Primeiro Ministro Ali Salem Al-Baidh, chefe do Partido Socialista Iemenita - PSI) fugido para o exílio.

A fuga de Al-Baidh, bem como a desestruturação da oposição secessionista que coordenava, abre o caminho para o fortalecimento do poder do Presidente Ali Abdalla Saleh, chefe tradicional do Norte, e garante a um país unificado a utilização dos recursos energéticos (sobretudo petróleo) produzido pelo Sul.

No contexto do pós-guerra civil, o poder central iemenita decretou anistia geral para todos os rebeldes, à exceção de dezesseis líderes do Sul, incluindo Al-Baidh - a partir de então considerado "fora da lei" - e prometeu prosseguir na via da economia de mercado.

III - Política Externa

A proclamação, em 1990, de uma república unificada ao sul da península arábica não deixou de causar "mal-estar" nas monarquias da região, sobretudo a da Arábia Saudita, que passou a considerar a existência do novo Estado iemenita como uma ameaça a seus interesses. A convivência com uma potencial fonte de "desestabilização" dominando a passagem entre o Mar Vermelho e o golfo de Aden nunca foi cordial. Durante a Guerra do Golfo, o Iêmen não escondeu sua oposição às ações da coalizão contra o Iraque, provocando assim a ira das monarquias petrolíferas, que tomaram medidas de retorsão particularmente graves contra o país. Por ocasião do conflito interno iemenita, o Conselho de Cooperação do Golfo (CCG), conduzido por Riade, reconheceu (à exceção do Catar), implicitamente, a "secessão de fato" entre o Norte e o Sul. O apoio saudita-kuaitiano à secessão mostrou-se portanto como um acerto de contas do contencioso originado quando da operação "Tempestade do Deserto".

IV - Relações Bilaterais

São corretas, embora meramente formais as relações bilaterais entre o Brasil e o Iêmen.

Durante o conflito iemenita, a posição brasileira foi a de que se deveria lançar mão dos meios diplomáticos possíveis para promover a cessação das hostilidades e assegurar a estabilidade do país. O Brasil, defendendo basicamente o princípio da não-intervenção nos assuntos internos, o respeito à soberania dos Estados e a utilização dos meios pacíficos de solução de controvérsias, sustentou que fossem esgotados todos os esforços diplomáticos, principalmente no âmbito das organizações regionais, para a solução do conflito no Iêmen.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 260, DE 1995

(Nº 753/95, na origem)

Senhores membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Sérgio Martins Thompson Flores, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Sultanato de Omã.

Os méritos do Embaixador Sérgio Martins Thompson Flores, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa ele-

vada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 7 de julho de 1995. - **Marco Maciel**.

EM Nº 371/G/SRC/DSE/DP-MRE-APES

Brasília, 30 de junho de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Sérgio Martins Thompson Flores, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Sultanato de Omã.

2. Encaminho, em anexo, o **Curriculum Vitae** do Embaixador Sérgio Martins Thompson Flores, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, será apresentada ao Senado Federal para exame de seus ilustres membros.

Respeitosamente, **Sebastião do Rego Barros**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

INFORMAÇÃO

Curriculum-Vitae

SÉRGIO MARTINS THOMPSON-FLORES

Havana/Cuba (brasileiro, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Constituição de 1948), 18 de junho de 1935.

Filho de Carlos Martins Thompson-Flores e Rita Martins Thompson-Flores.

CPCD, IRBr.

CAD, IRBr.

Estágio na OEA.

Cônsul de Terceira Classe, 27 de fevereiro de 1958.

Segundo Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.

Primeiro Secretário, merecimento, 30 de abril de 1968.

Conselheiro, merecimento, 30 de março de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 30 de outubro de 1977.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 23 de junho de 1981.

Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1967/69.

Secretaria Geral, 1976.

Coordenador de Acompanhamento de Planos Nacionais da Secretaria Geral, 1977/78.

Secretaria Especial de Assuntos Políticos e Econômicos da Área Internacional Multilateral, 1979/80.

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, 1984.

Paris, Terceiro Secretário, 1960/61.

Paris, Segundo Secretário, 1961/63.

Montevideu, Cônsul-Adjunto, 1963/67.

Montevideu, Encarregado, 1964 e 1966.

Nova Iorque, ONU, Primeiro Secretário, 1969/73.

Nova Iorque, ONU, Conselheiro, 1973/76.

Paris, Ministro-Conselheiro, 1978/79.

Paris, Encarregado de Negócios, 1978 e 1979.

Nova Iorque, ONU, Embaixador Alterno, 1985/87.

Argel, Embaixador, 1988/92.

Riade, Embaixador, 1994/95.

Comissão de Estudos relativos à Navegação Aérea Internacional, 1958 (membro-adjunto).

VII Congresso Interamericano de Turismo, Montevidéu, 1958 (membro).

XII Sessão da Assembléia-Geral da OACI, San Diego, 1979 (membro).

Negociações sobre o Transporte Aéreo Brasil-México, 1959 (membro).

I Consulta sobre Acordo Aéreo Brasil-República Federal da Alemanha, Rio de Janeiro, 1959 (membro).

À disposição da comitiva do Presidente do México em visita ao Brasil, 1960. XI Conferência de Pesos e Medidas, Paris, 1960 (membro).

Sessões da Assembléia-Geral da ONU, Nova Iorque, 1968 e 1977 (membro), 1978/87 (delegado).

V Sessão do Grupo de Trabalho sobre Legislação Marítima Internacional, UNCITRAL, Nova Iorque, 1973 (delegado).

III Conferência da ONU sobre Direito do Mar, Nova Iorque, 1973 a 1975 (delegado), 1979/82 (subchefe), 1982 (chefe).

Junta de Diretores da Itaipu Binacional, 1984 (representante do MRE).

Ordem do Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial, Brasil.

Stélio Marcos Amarante, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

I - Dados Básicos

Nome do país: Sultanato de Omã

Capital: Mascate

População: 1.640.000 (est. 1992)

Principais cidades: Mascate, Nizua, Samail, Salalah

Área: 300.000 km²

Data nacional: 8 de novembro (aniversário do Sultão)

Chefe de Estado e de Governo: Sultão Qabus ibn Said

Ministro dos Negócios Estrangeiros: Yusuf bin Alawi bin Abdullah

Sistema de Governo: monarquia absoluta

Economia

PIB: US\$ 7,8 bilhões (1989)

Taxa de crescimento: 8,6% (1980-89)

Renda per capita: US\$ 5.220 (1990)

Distribuição do PIB:

Agricultura: 3,1%

Indústria: 8,1%

Mineração: 50,6%

Comércio e serviços: 38,2%

Exportações: US\$ 5,5 bilhões (1990)

Importações: US\$ 2,7 bilhões (1990)

Principais produtos importados: máquinas industriais e equipamentos de transporte, manufaturas básicas, alimentos

Principais produtos exportados: petróleo, peixe e tâmaras

Principais parceiros: Emirados Árabes Unidos, Japão, EUA, Coreia do Sul, Cingapura

Dívida externa: US\$ 2,7 bilhões (1990)

Comércio com o Brasil

Importações brasileiras: US\$ 5,1 bilhões (1993)

Exportações brasileiras: US\$ 7,4 mil (1993)

Principais produtos omanis importados: óleo bruto

Principais produtos brasileiros exportados: carne de frango congelada, carne bovina, móveis de madeira, café, e produtos manufaturados.

II - Política Interna

Apesar das medidas modernizadoras e ocidentilizantes tomadas a partir de 1970 (ano da deposição do Sultão Said bin Taimur, pelo próprio filho, Sultão Qabus ibn Said), com o objetivo de integrar o Sultanato de Omã ao século XX, o país ainda ostenta resquícios tradicionalistas. O Governo é exercido pelo Sultão, assessorado por um Gabinete, por ele designado e presidido e, a partir de novembro de 1981, por um Conselho consultivo de 55 membros, todos apontados, também, pelo Sultão, para um mandato de 2 anos. O estabelecimento desse Conselho representou um primeiro e único passo com vistas a participação dos cidadãos omanis no Governo. Não existe constituição escrita, mas os usos e costumes islâmicos e as tradições tribais limitam o poder do monarca. *A justiça é administrada segundo a lei islâmica. Os juizes (qadis) são nomeados pelo Sultão.*

Em face da limitação de suas reservas petrolíferas, que deverão esgotar-se em menos de 25 anos, o Governo omani instituiu, em 1993, o IV Plano de Desenvolvimento, que se estenderá até 1995. O Plano busca a diversificação da economia, através da expansão do setor privado (incluindo a privatização de parte do patrimônio estatal), do desenvolvimento da agricultura, da pesca e turismo e de subsídios à pequena e média empresas. No âmbito do Plano, estão incluídos, também, investimentos em regiões menos desenvolvidas, com o objetivo de diminuir as disparidades regionais e reduzir as migrações internas.

III - Política Externa

O Sultanato de Omã vincula-se a Grã-Bretanha por um tratado de amizade, assinado em 1951. Mantém estreitos laços políticos com os Estados Unidos e é membro do Conselho de Cooperação do Golfo (CCG).

Em 1991, o país apoiou discretamente a posição das potências ocidentais, por ocasião da Guerra do Golfo, ao longo da operação "Tempestade do Deserto", desfechada contra o Iraque. Apesar disso, o Governo não se tem oposto às recorrentes críticas da imprensa local à política de "double standards" empregada por países como os Estados Unidos em relação, por exemplo, às questões da Somália e da Bósnia.

IV - Relações com o Brasil

O Brasil estabeleceu relações diplomáticas com o Sultanato de Omã em 3 de junho de 1974, em caráter cumulativo com a Embaixada brasileira na Arábia Saudita.

A representação omani junto ao Governo brasileiro tem-se mantido em caráter cumulativo, com sede em Washington, onde está instalada.

As relações bilaterais entre Brasil e Omã, caracterizadas por cifras relativamente modestas, têm-se limitado, virtualmente, ao campo comercial. O Brasil importa óleo bruto daquele país e para ele tem exportado, sobretudo, carne de frango congelada, carne bovina, café, móveis de madeira, e produtos manufaturados. em 1993, nossas exportações alcançaram US\$5,1 milhões, enquanto que as importações de produtos omanis atingiram um total de apenas 7,400 dólares.

Não se registram visitas de alto nível entre os dois países.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 264, DE 1995

(Nº 754, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 84, inciso VII, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro

de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor José Marcus Vinicius de Souza, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago.

Os méritos do Embaixador José Marcos Vinicius de Souza, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 7 de julho de 1995. – **Marco Maciel**.

EM Nº 372/MRE/G/SRC/DSE/DP/APES

Brasília, 30 de junho de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor José Marcus Vinicius de Souza, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago.

2. Encaminhado, em anexo, o **Curriculum Vitae** do Embaixador José Marcus Vinicius de Souza, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal para exame de seus ilustres membros.

Respeitosamente, **Sebastião do Rego Barros**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Ministro de Primeira Classe José Marcus Vinicius de Souza.

Fortaleza/CE, 21 de outubro de 1945.

Filho de José Colombo de Souza e Yolanda Gurgel de Souza. CPCD, IRBr.

Curso de Prática Diplomática, IRBr.

Bacharel em Direito, UnB.

Curso do "Institut de Commerce International", Paris. Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento para Chefes de Setores de Promoção Comercial – V CTA SECOM.

CAE, IRBr.

Terceiro Secretário, 25 de novembro de 1967.

Segundo Secretário, antiguidade, 13 de outubro de 1970.

Primeiro Secretário, merecimento, 1º de março de 1977.

Conselheiro, merecimento, 20 de novembro de 1980.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 15 de dezembro de 1984.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 22 de dezembro de 1994.

Assistente do Chefe da Divisão da América Meridional, 1967/68.

Assistente do Chefe da Divisão da Amazônia, 1968/72.

Assistente do Chefe da Divisão de Produtos de Base, 1979/81.

Agregado, 1981/85.

Secretário de Controle Interno, 1993/95.

Paris, Cônsul-Adjunto, 1972/75.

La Paz, Segundo Secretário, 1975/77.

La Paz, Chefe do Setor de Promoção Comercial, 1977.

La Paz, Primeiro Secretário, 1977/78.

La Paz, Encarregado de Negócios, a.i., 1976 e 1978.

Genebra, Ministro Conselheiro, 1985/88.

Genebra, Encarregado de Negócios, a.i., 1985.

Bogotá, Ministro Conselheiro, 1988/93.

Bogotá, Encarregado de Negócios, a.i., 1990/93.

Programa de Cooperação com a Marinha. relativo à visita aos Portos de Letícia e Iquitos, 1968 (representante do MRE).

I Reunião da Comissão Mista Brasileiro-Venezuelana de Cooperação Econômica e Técnica, Caracas, 1971 (assessor).

V Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, Manila, 1979 (delegado).

XI Sessão do Conselho da Organização Internacional do Açúcar, Londres, 1980 (delegado).

XI e XII Reuniões Plenárias do Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar (GEPLACEA), México, 1979 e Panamá, 1980 (subchefe).

Grupo de Trabalho de Integração da Amazônia, 1968 (representante-suplente do MRE).

À disposição da Missão Guianense em visita ao Brasil, 1968.

À disposição do Ministro da Indústria e Comércio do Paraguai em visita ao Brasil, Paraná, 1968.

I Reunião Extraordinária e II Reunião Ordinária de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Brasília, 1969 (membro).

II Reunião do Subcomitê Vial Pan-Amazonico, Manaus, 1969 (representante do MRE).

À disposição do Cerimonial para as solenidades de posse do Senhor Presidente da República, 1969.

Viagem de Estudos da Chefia do EMFA às Regiões Oeste e Norte do Brasil, 1970 (representante do MRE).

IV, V, XVIII, XXII, XXVI, XXVII, XXXI e XXXIII Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo da SUDAM, 1968/70 (representante do MRE).

XL, XLI e XLV Reuniões do Conselho Deliberativo da SUDAM, 1971 (representante do MRE).

À disposição da Secretaria Geral Adjunta para Assuntos da África e Oriente Próximo, para preparação da visita do Senhor Ministro de Estado aos Países Africanos, 1972.

Seminário sobre Exportação de Serviços Brasília, 1975.

XII Reunião Plenária do grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar (GEPLACEA), Rio de Janeiro, 1980 (delegado).

Seminário Nacional sobre o Projeto Principal em Educação para a América Latina e o Caribe da UNESCO, Brasília, 1981.

II Reunião da Comissão Brasil-Iraque, Brasília, 1981 (delegado).

I Reunião da Comissão Mista Brasil-Angola, Brasília, 1982 (delegado).

V Reunião da Comissão Mista Cultural Luso-Brasileira, Brasília, 1982 (delegado).

Festival Internacional do Cinema em Moscou, 1981 (chefe).

Conferência de Parlamentares do Hemisfério Ocidental sobre População e Desenvolvimento, Brasília, 1982 (representante do MEC).

VII Reunião da Comissão Mista Brasil-Hungria, Brasília, 1982 (delegado).

III Reunião da Comissão Mista Brasil-Cabo Verde, Praia, 1982 (delegado).

IV Reunião da Comissão Mista Brasil-RDA, Brasília, 1982 (delegado).

XIII Reunião Ordinária dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Brasília, 1982 (delegado).

- XXII Sessão da Conferência Geral da UNESCO, Paris, 1983 (delegado).
 Visita a Paramaribo, Caiena e Kourou, Programa de Cooperação com a Marinha.
- IV Reunião da Comissão Mista Brasil-Iraque, Brasília, 1984 (delegado).
- XIV Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, Brasília, 1984 (delegado).
- Sessão Especial das Partes Contratantes, GATT, Genebra, 1985 (delegado).
- VI Sessão do Grupo Intergovernamental sobre Países de Menor Desenvolvimento Relativo, UNCTAD, Genebra, 1985 (delegado).
- IV Reunião Preparatória sobre Minério de Ferro, UNCTAD, Genebra, 1985 (chefe da delegação).
- Reunião do Grupo de Altos Funcionários, GATT, Genebra, 1985 (delegado).
- Reunião Especial do Conselho de Representantes sobre Notificação, Consulta, Solução de Controvérsia e Vigilância, GATT, Genebra, 1985 (delegado).
- Sessão Regular do Conselho, GATT, Genebra, 1985 (delegado).
- Conferência das Nações Unidas para revisar todos os aspectos do Conjunto de Princípios e Regras multilateralmente acordados para o Controle de Práticas Comerciais Restritivas, UNCTAD, Genebra, 1985 (delegado).
- XVII Sessão do Comitê do Tungstênio, UNCTAD, Genebra, 1985 (chefe da delegação).
- IV Sessão do Comitê sobre Cooperação Econômica entre os Países em Desenvolvimento, UNCTAD, Genebra, 1985 (delegado).
- Comitê sobre Restrições de Balança de Pagamentos, GATT, Genebra, 1985 (delegado).
- Reunião Ministerial do Sistema Global de Preferências Comerciais (SGPC), Brasília, 1986 (delegado).
- I Sessão do Grupo Intergovernamental de Peritos sobre Definições e Metodologia empregadas na base de dados da UNCTAD sobre Medidas Comerciais, UNCTAD, Genebra, 1986 (chefe da delegação).
- Sessão do Conselho de Representantes, GATT, Genebra, 1985/86 (delegado).
- III Sessão do Comitê Preparatório, GATT, Genebra, 1986 (delegado).
- X Sessão do Comitê Permanente para Desenvolvimento da Cooperação Relativa à Propriedade Intelectual, OMPI, Genebra, 1986 (chefe da delegação).
- Comitê de Peritos sobre Proteção contra Contratação, OMPI, Genebra, 1986 (chefe da delegação).
- XI Sessão do Comitê de Manufaturas, UNCTAD, Genebra, 1986 (chefe da delegação).
- II Sessão do Comitê de Peritos em Propriedade Intelectual a respeito de Circuitos Integrados, OMPI, Genebra, 1986.
- Grupo Intergovernamental de Peritos sobre Financiamento compensatório de Quebras de Receita de Exportação, UNCTAD, Genebra, 1986 (chefe da delegação).
- XXV Conferência Internacional da Cruz Vermelha, Genebra, 1986 (chefe da delegação).
- I Sessão do Grupo Intergovernamental de Peritos sobre Minérios de Ferro, UNCTAD, Genebra, 1986 (chefe da delegação).
- I Reunião do Comitê de Negociações Comerciais das Negociações Comerciais Multilaterais, Declaração Ministerial de Punta del Este, GATT, Genebra, 1986 (delegado).
- VI Sessão do Comitê de Transferência de Tecnologia, UNCTAD, Genebra, 1986 (chefe da delegação).
- Grupo de Negociações sobre Bens das Negociações Comerciais Multilaterais, Declaração Ministerial de Punta del Este, GATT, Genebra, 1986 (delegado).
- VI Sessão do Comitê sobre Comércio e Desenvolvimento, GATT, Genebra, 1986 (delegado).
- XII Sessão do Comitê sobre Invisíveis e Financiamento relacionado ao Comércio (1ª Parte), UNCTAD, Genebra, 1986 (delegado).
- XI e XII Sessões do Comitê sobre Produtos de Base, UNCTAD, Genebra, 1986/87 (chefe da delegação).
- I Reunião do Grupo Negociador sobre Produtos Tropicais, Negociações Comerciais Multilaterais, GATT, Genebra, 1987 (delegado).
- I Reunião do Grupo Negociador sobre Artigos do GATT, Negociações Comerciais Multilaterais, Genebra, 1987 (delegado).
- I Reunião do Grupo Negociador sobre Solução de Controvérsias, Negociações Comerciais Multilaterais, GATT, Genebra, 1987 (delegado).
- Conselho de Representantes, GATT, Genebra, 1986/87 (delegado).
- XV Sessão Especial do Conselho de Comércio e Desenvolvimento, UNCTAD, Genebra, 1987 (delegado).
- II Sessão Regular do Conselho Econômico e Social, ONU, Genebra, 1987 (delegado).
- VII Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, Genebra, 1987 (delegado).
- II Sessão do Intergovernamental de Peritos sobre Financiamento compensatório de Quebras de Receita de Exportação, UNCTAD, Genebra, 1987 (chefe de delegação).
- XVII e XVIII Sessões dos Órgãos Administrativos da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, OMPI, Genebra, 1986 (delegado), 1987 (chefe da delegação).
- XXX a XXXIV (I Parte) Sessões do Conselho sobre Comércio e Desenvolvimento, UNCTAD, Genebra, 1985 e 1986 (delegado), 1987 (delegado e chefe).
- IV Sessão do Grupo Negociador sobre Solução de Controvérsias, GATT, Genebra, 1987 (delegado).
- XLI, XLII e XLIII Sessões das Partes Contratantes, GATT, Genebra, 1985/87 (delegado).
- Colóquio Internacional sobre Produtos de Base. Paris, 1987 (representante do Governo Brasileiro).
- Conferência Regional sobre Produtos de Base do SELA, Guatemala, 1987 (subchefe).
- Seminário sobre Comércio Internacional promovido pelo Governo da Polônia, Varsóvia, 1987 (representante do Governo brasileiro).
- Reunião Ministerial Latino-Americana Preparatória à VII UNCTAD, San José da Costa Rica, 1987 (subchefe).
- VI Reunião Ministerial do Grupo dos 77, Havana, 1987 (delegado).
- Reunião Norte-Sul sobre a UNCTAD promovida pelo Governo da Noruega, Oslo, 1987 (representante do Governo brasileiro).
- Sistema Global de Preferências Comerciais (SGPC), Consultas Técnicas, Genebra, 1987 (chefe da delegação).
- Estudo sobre a Disputa Territorial entre o Peru e o Equador. Trabalho apresentado ao VII CAE, IRBr.
- XII Sessão da Comissão de Assentamentos Humanos das Nações Unidas - Habitat -, Cartagena, 1989 (chefe da delegação).
- Secretário de Assuntos Internacionais da Secretaria Geral, MEC, 1981/85.
- Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Cavaleiro, Brasil.

Medalha Mérito Tamandaré, Brasil.

Medalha do Pacificador, Brasil.

Ordem Militar de Cristo, Oficial.

Stélio Marcos Amarante, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 265, DE 1995

(Nº 755/95, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 84, inciso VII, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso II, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Rubem Amaral Júnior, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

Os méritos do Ministro de Segunda classe Rubem Amaral Júnior, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 7 de julho de 1995. – Marco Maciel.

EM Nº 377/MRE/G/SRC/DSE/DP/APES

Brasília, 30 de junho de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso II, alínea a, e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Rubem Amaral Júnior, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

2. Encaminhado, em anexo, o *Curriculum Vitae* do Ministro de Segunda Classe Rubem Amaral Júnior, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, será apresentada ao Senado Federal para exame de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – Sebastião do Rego Barros, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

INFORMAÇÃO

Curriculum vitae

Ministro de Segunda Classe RUBEM AMARAL JÚNIOR
Fortaleza/CE, 23 de janeiro de 1938.

Filho de Rubem Ribeiro Amaral e Zaida Garcia Amaral.

Curso Especial de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FD-UF/CE.

Curso de Desenvolvimento Econômico, Instituto de Pesquisas Econômicas UF/CE.

Diplôme de Capacité do Curso de Língua Francesa da Associação Cultural Franco-Brasileira (Alliance Française) de Fortaleza; CE.

Estágio no Colete; CAE, IRBr.

Professor de Promoção Comercial, Curso de Prática Diplomática e Consular, IRBr. 1975.

Terceiro Secretário, concurso, 7 de janeiro de 1964.

Segundo Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1966.

Primeiro Secretário, merecimento, 1 de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 15 de abril de 1978.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 18 de dezembro de 1990.

Assistente do chefe da Divisão da Europa Oriental, 1964/66.

Chefe da Divisão de Feiras e Turismo 1973/78.

Coordenador Executivo da Consultoria Jurídica, 1989/95.

Consultor Jurídico, substituto, 1991/95.

Montevideu, Alalc, Terceiro Secretário, 1966.

Montevideu, Alalc, Segundo Secretário, 1967/69.

Washington, Segundo Secretário, 1969/72.

Madri, Conselheiro, 1978/82.

Acra, Encarregado de Negócios, em Missão Transitória, 1979.

Bogotá, Conselheiro, 1982/85.

Lisboa, Cônsul-Geral-Adjunto, 1985/89.

I Reunião da Comissão Mista Brasil-Hungria, 1964 (membro da seção brasileira).

Grupo de coordenação do Comércio com os Países Socialistas da Europa Oriental, 1964/66 (secretário-executivo-adjunto).

II Reunião da Comissão Mista Brasil-Tcheca e Eslovaca, Rio de Janeiro, 1965 (membro da seção brasileira).

I Reunião da Sessão Permanente da Comissão Mista Brasil-Polônia, Rio de Janeiro, 1965 (membro da seção brasileira).

I Reunião de Chefes de Missão do Leste Europeu, Viena, 1965 (participante).

Reunião da Comissão Mista Brasil-Iugoslávia, Belgrado, 1965 (membro da seção brasileira).

VII, VIII e IX Reuniões Ordinárias da Conferência das partes Contratantes do Tratado de Montevideu, Montevideu, 1966/68 (membro).

II, IV e V Reuniões Extraordinárias da Conferência das partes Contratantes do Tratado de Montevideu, Montevideu, 1966/68 (membro).

Grupo Técnico Exploratório em Missão à Venezuela, 1967 (membro).

Conselho Nacional de Turismo, 1973/78 (representante do MRE). Representante *ad hoc* do MRE em várias Reuniões dos Conselhos Deliberativos da SUDENE e da SUDAM, 1973/78.

V Reunião de Diretores Nacionais de Promoção de Exportações, CIPE, Santa Marta, Colômbia, 1975 (delegado).

Grupo de Trabalho sobre Feiras e Exposições Internacionais do Brasil, 1975 (representante do MRE).

III Reunião da Comissão Mista Brasileiro-Peruana de Cooperação Econômica e Técnica, Lima, 1975 (membro da seção brasileira).

Reunião Latino-Americana de Administradores de Feiras Internacionais, UNIDO, Bogotá, 1975 (representante).

Seminário sobre a Política Comercial Brasileira de Exportação, SUDENE, Recife, 1976.

Seminários sobre Feiras e Exposições em São Paulo, Curitiba, Camboriú, Recife, João Pessoa e Fortaleza, 1977.

II Reunião do Sistema Nacional de Turismo, Rio de Janeiro, 1977.

III Reunião da Comissão Mista Brasil-Espanha, Brasília, 1979 (membro).

Reunião de Consulta Aeronáutica entre o Brasil e a Espanha, Madri, 1981 (delegado).

XXXII Assembléia Ordinária da Junta de Governadores do BID, Madri, 1981 (assessor).

Conferência Ibero-Americana de Cooperação Econômica, Madri, 1981 (membro).

Negociações do novo Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear Brasil-Espanha, Madri, 1981 (chefe).

Reunião das Negociações do Acordo de Alcance Parcial nº 10, Bogotá, 1982 (representante).

Seminário sobre Meteorologia e Hidrologia na Bacia Amazônica, Bogotá, 1982 (membro).

III Reunião Anual de Junta de Governadores do Banco de Desenvolvimento do Caribe (BDC), Cartagena de Índias, Colômbia, 1983 (observador).

II Reunião de Chanceleres do Tratado de Cooperação Amazônica, Cáli, Colômbia, 1983 (membro).

X Reunião do Conselho do Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina e no Caribe (CERLALC), Bogotá, 1984.

I Reunião da Comissão Mista Brasil-Colômbia de Estupefacientes, Bogotá, 1984.

VI Conferência das partes Contratantes do Acordo Sul-Americano sobre Estupefacientes e Psicotrópicos, Bogotá, 1984.

XVI Reunião do Comitê Executivo do CERLALC, Bogotá, 1985.

XI Reunião do Conselho do CERLALC, extraordinária, Bogotá, 1985.

Funcionário do "Bank of London & Sout América Ltda", filial de Fortaleza, 1959/60. Técnico do Conselho Estadual de Economia do Ceará, 1961. Secretário Executivo do Conselho Estadual de Economia do Ceará, 1962/63.

Sócio e Membro da Equipe Técnica da Sociedade Civil, Serviços Técnicos de Organização Econômica e Projetos Industriais, Fortaleza, 1961/63.

Publicações:

"Os falsos títulos de nobreza do Império do Brasil na Cisplatina", In: Mesário do Arquivo Nacional, Ano X, nº 3, p.11-17, 1979.

"Um folheto popular espanhol do século XVII sobre a Armada do Conde da Torre" (em colaboração com Eivaldo Cabral de Mello), In: Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, vol. 52, p.217-31, 1979.

"Guerras Navales contra los Holandeses en el Brasil. Iconografía española del siglo XVII", In: Revista de Cultura Brasileña, nº 52, Madri, p.31-40, 1981.

"Guerras Navais contra os Holandeses no Brasil. Iconografia Espanhola do século XVII", In: Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, vol. 55, p.19-36, 1983.

Jorge Manrique Poesia Doutrinal: Coplas pela morte de seu pai e Coplas Póstumas. Introdução, tradução e notas de Rubem Amaral Jr., São Paulo, 1984 (edição particular).

Ordem do Rio Branco, Comendador, Brasil.

Medalha do Centenário de Lauro Müller, Brasil.

Ordem Nacional do Mérito, Oficial, Paraguai.

Ordem de Isabel, a católica, Comendador, Espanha.

Stélio Marcos Amarante, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 276, DE 1995

(Nº 798/95, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº

99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Luiz Filipe de Macedo Soares Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Índia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Nepal.

Os méritos do Embaixador Luiz Filipe de Macedo Soares Guimarães, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 26 de julho de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 415/MRE/G/SRC/DSE/DP/APES

Brasília, 25 de julho de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea "a", e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossa Excelência anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Luiz Filipe de Macedo Soares Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Índia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Nepal.

2. Encaminho, em anexo, o **Curriculum Vitae** do Embaixador Luiz Filipe de Macedo Soares Guimarães, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal para exame de seus ilustres membros.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Ministro Luiz Filipe de Macedo Soares Guimarães

Rio de Janeiro/RJ, 15 de agosto de 1941.

Filho de Fábio de Macedo Soares Guimarães e Marina Ribeiro Corimbaba Guimarães.

CPCD, IRBr. "Ecole de Hautes Études en Sciences Sociales", Sociologia Política, Paris.

Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento para Chefes de Setores de Promoção Comercial, MRE.

Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – Ciências Políticas.

CAE, IRBr.

Professor, substituto, do IRBr, 1969.

Curso de Preparação de Oficiais da Reserva da Marinha, 1961.

Terceiro Secretário, 7 de novembro de 1963.

Segundo Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1956.

Primeiro Secretário, merecimento, 30 de março de 1973.

Conselheiro, merecimento, 23 de janeiro de 1980.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1986.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 21 de junho de 1993.

Assistente do Chefe da Divisão da América Central, 1964.

Auxiliar do Chefe da Divisão da América Meridional, 1965.

Auxiliar do Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Americanos, 1966/69.

Assistente do Chefe da Divisão da Organização dos Estados Americanos, 1967.

Chefe, interino, da Divisão da Organização dos Estados Americanos, 1968.

Auxiliar de Gabinete do Secretário-Geral, 1969.

Chefe do Setor de Administração, Ererio, 1978/79.

Subchefe da Divisão das Nações Unidas, 1979/85.

Chefe da Divisão do Mar, da Antártica e do Espaço, 1985/87.

Chefe, substituto, do Departamento de Coordenação e Planejamento, 1986/87.

Chefe Adjunto do Departamento de Organismos Internacionais, 1989/90.

Chefe, substituto, do Departamento de Organismos Internacionais, 1989/91.

Chefe da Divisão do Meio Ambiente, 1990/92.

Chefe do Departamento das Américas, 1992/95.

Paris, Unesco, Segundo Secretário, 1969/72.

Sófia, Encarregado de Negócios, a.i., 1971.

Montevideu, Segundo Secretário, 1972/73.

Montevideu, Primeiro Secretário, 1973/74.

Copenhague, Primeiro Secretário, 1974/77.

Copenhague, encarregado de Negócios, a.i., 1974/76.

Paris, UNESCO, Ministro-Conselheiro, 1987/89.

Assessor para vestibular ao IRBr, Salvador, 1964.

A disposição do Vice-Primeiro Ministro do Exterior de Trinidad-Tobago, em sua visita ao Brasil, 1964.

Seção Brasileira da Comissão Mista Permanente do Convênio Comercial Brasil-Bolívia, 1965 (secretário).

Negociações para compra de trigo no Uruguai, Montevideu, 1965.

Negociações para a compra de trigo na Argentina, Rio de Janeiro, 1965.

Negociações para a elaboração do Acordo sobre Transporte Terrestres, Buenos Aires, 1965.

Negociações para o Acordo Brasil-Paraguai para utilização da Ponte da Amizade sobre o Rio Paraná, Rio de Janeiro, 1965.

II Conferência Interamericana Extraordinária, Rio de Janeiro, 1965.

Negociações para a construção da Ponte Quaraí-Artigas, Rio de Janeiro, 1965.

Grupo de Preparação da Participação do Brasil no III Conferência Interamericana Extraordinária, 1966.

À disposição do Presidente da Bolívia, em sua visita ao Brasil, 1966.

Comitiva ao encontro dos Chanceleres do Brasil e do Paraguai, Foz do Iguaçu, Puerto Presidente Strosner, 1966.

Comitiva do Ministro das Relações Exteriores em visita a Santiago La Paz, Buenos Aires e Montevideu, 1966.

À disposição do Cerimonial durante a visita dos Príncipes do Japão, 1967.

Assessor para vestibular ao IRBr, Belo Horizonte, 1967.

Reunião dos Embaixadores do Brasil nos países amazônicos, Manaus, 1967.

III Conferência Interamericana Extraordinária, Buenos Aires, 1967.

XI Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, Buenos Aires, 1967.

Reunião dos Chanceleres dos países da Bacia do Prata, Buenos Aires, 1967.

Encontro dos Presidentes do Brasil e do Paraguai, Uberaba, 1967.

XV Reunião do Comitê Interamericano da Aliança para o Progresso CIAP, Washington, 1967.

Reunião de Especialistas Encarregados de elaborar o Programa Interamericano de Ciência e Tecnologia, Washington, 1967.

À disposição do Secretário-Geral da OEA em sua visita ao Brasil, 1968.

Reunião do CIAP sobre o Brasil "Country reviews", Washington, 1968.

Reunião Extraordinária do CIAP, Washington, 1968.

Reunião do parlamento Latino-Americano, Brasília, 1968.

À disposição do Cerimonial durante a visita ao Brasil do Presidente do Uruguai, 1969.

V Reunião do Conselho Interamericano Cultural, Maracay, Venezuela, 1969.

I Reunião Extraordinária e III Reunião Ordinária dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Brasília, 1969.

VI Sessão da COI, Paris, 1969.

Conferência sobre os Resultados Práticos e Científicos do Décênio Hidrológico Internacional em Matéria de Hidrologia (Conferência do Meio-Décênio), Paris, 1969.

I Reunião do Grupo de Especialistas Intergovernamentais para Elaborar um Projeto de Regimento Interno da Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI), Paris, 1970.

Reunião do Grupo ad hoc para a Preparação de um Plano a Longo Prazo em Hidrologia, Paris, 1970.

XVI Sessão da Conferência Geral da Unesco, Paris, 1970.

Conferência Intergovernamental sobre os Aspectos Institucionais, Administrativos e Financeiros das Políticas Culturais, Venezuela, 1970.

Reunião do Grupo de Peritos sobre Aspectos Legais dos Sistemas de Aquisição de Dados Oceânicos, Londres, 1970.

I Reunião do Grupo de Especialistas sobre o Plano Ampliado a Longo Prazo sobre Pesquisa Oceânica do COI, Mônaco, 1970.

Reunião do Bureau da COI, Malta, 1970.

II Sessão do Grupo de Trabalho da COI sobre Formação e Ensino em Matéria de Ciência do Mar, Malta, 1971.

III Sessão do Grupo de Trabalho da COI sobre Assistência Mútua, Malta, 1971.

X, XI e XII Reunião do Bureau e Conselho Consultivo da COI, Paris, 1969/70, Bordeaux, 1971.

Conferência Intergovernamental para o Estabelecimento de um Sistema Mundial de Informação Científica (UNISIST), Paris, 1971.

Conferência de Revisão da Convenção Universal sobre Direitos do Autor, Paris, 1971.

- I Reunião do Conselho de Coordenação do Programa "O Homem e a Biosfera", Paris, 1971.
- Conferência para o Estabelecimento do Programa Internacional de Correlação Geológica, Paris, 1971.
- I e II Encontro Internacional "Pacem in Maribus", Malta, 1970/71.
- II Reunião do Grupo de Especialistas Governamentais para Elaborar um Projeto de Regimento Interno da COI, Paris, 1971.
- LXXXV a LXXXVIII Reuniões do Conselho Executivo da Unesco, Paris, 1970/71.
- VI e VII Sessões do Conselho de Coordenação do Decênio Hidrológico Internacional, Genebra, 1970, e Paris, 1971.
- Conferência de Especialistas Governamentais para Formular um Projeto de Convenção sobre Sistemas de Dados Oceânicos, Paris, 1972 (relator-geral).
- X Conferência Hidrográfica Internacional da Organização Hidrográfica Internacional, Mônaco, 1972.
- Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, Estocolmo, 1972.
- VII Sessão do Conselho Executivo da COI, Bergen, 1976.
- Reunião de Planejamento sobre a utilização de navios destinados à observação de ventos tropicais no hemisfério sul – OMM, Leningrado, 1976.
- VI, VII, IX e X Assembléias da COI, Paris, 1969, 1971, 1975 e 1977.
- Conferência sobre Proibição ou Restrição ao Uso de Certas Armas Convencionais, Genebra, 1979.
- XXXIV Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, Nova York, 1979.
- III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, IX Sessão, Genebra, 1980.
- XXXV Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, Nova York, 1980.
- III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, X Sessão, Nova York, e Genebra, 1981.
- Grupo de Especialistas da COI sobre Direito do Mar, Tenerife, 1981.
- III Seminário Internacional sobre Discriminação Racial, Manágua, 1981.
- Reunião para tradução da Convenção sobre Direito do Mar, Rio de Janeiro, 1982.
- VI, XV, XVI e XVII Reuniões do Conselho Executivo da COI, Paris, 1975 e 1982, Tenerife, 1989.
- III Conferência das Nações Unidas sobre Direito do Mar, XI Sessão, Nova York, 1982.
- XVII Reunião do Comitê Científico sobre Pesquisa Antártica, Leningrado, 1982.
- II Reunião do Grupo de Especialistas da COI sobre Direito do Mar, Nova Iorque, 1982.
- I Seminário sobre Assuntos Antárticos, São Paulo, 1982.
- XII Assembléia da COI, Paris, 1982.
- III Conferência das Nações Unidas sobre Direito do Mar, Sessão de Encerramento, Montego Bay, Jamaica, 1982.
- Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, Subcomissão encarregada de elaborar o Programa Antártico Brasileiro – PROANTAR –, 1981.
- Comitê científico de Pesquisa Antártica SCAR (delegado alterno do Brasil): XVI Reunião, Leningrado, 1982; XVIII Reunião, Bremerhaven, 1984; XIX Reunião, San Diego, 1986.
- Expedição à Antártica, navio oceanográfico "Barão de Teffé", 1983.
- Comissão Interministerial para a Guarda Costeira, 1983 (suplente).
- Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, Subcomissão encarregada de administrar o Proantar, 1983 (suplente).
- I Reunião da Comissão Preparatória da autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e do Tribunal Internacional de Direito do Mar, Kingston, Jamaica, 1983.
- Seminário internacional sobre Política Antártica, Kiel, RFA, 1983.
- II Reunião do Comitê de Especialistas Governamentais de Alto Nível – CEGAN (CEPAL), Havana, 1983.
- Comissão Preparatória da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e do Tribunal Internacional de Direito do Mar, I Sessão, Kingston, 1983; II Sessão, Kingston e Genebra, 1984 (chefe); III Sessão, Kingston e Genebra, 1985 (chefe); IV Sessão, Kingston, 1986 (chefe).
- Operação Antártica I, Navio de Apoio Oceanográfico, "Barão de Teffé", 1983.
- Comissão Nacional para Assuntos Antárticos (CONANTAR). Secretário-Adjunto e Representante do suplente do Ministério das Relações Exteriores, 1983/87.
- Conferencista no Centre D'Études de Politique Étrangère, Paris, 1972.
- Conferencista na Escola de Guerra Naval, 1979, 1980 e 1983/84/35/87.
- Conferencista na Escola Nacional de Informações, 1979, 1982 e 1983.
- II Seminário sobre o Programa Antártico Brasileiro, São Paulo, 1984.
- Simpósio sobre Recursos do Mar, Rio de Janeiro, 1984.
- Comitê Nacional de Pesquisas Antárticas (CNPA), 1984/87 (membro).
- Conferencista na Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR), 1984/86.
- Reunião dos países de Língua Portuguesa para tradução da Convenção sobre o Direito do Mar, Rio de Janeiro, 1982 e Maputo, 1984.
- Seminário sobre Direito do Mar, CEPAL, Montevidéu, 1984.
- Comitiva do Presidente da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais em viagem à China, 1984.
- XIII Reunião Consultiva do Tratado da Antártica, Bruxelas, 1985.
- Seminário Internacional "Antartic Challenge", Kiel, República Federal da Alemanha, 1985.
- Seminário na galeria de Beardmore, Antártica (patrocinado pelo National Research Board, dos EUA), 1985.
- IV Reunião Consultiva Especial do Tratado da Antártica (negociação de um regime para exploração e aproveitamento de recursos minerais antárticos), VI Reunião, do Rio de Janeiro, 1985; VII Reunião, Paris, 1985 (chefe); VIII Reunião, Hobart, 1986 (chefe); IX Reunião, Tóquio, 1986 (chefe); reuniões de grupos restritos, Nova Iorque, 1985, Nova Zelândia, 1986.

Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (COBAE), suplente, 1985/87.

Seminário sobre cooperação científica Antártica (patrocina- do pelo International Institute for Environment and Development), Recine, Estados Unidos, 1986.

Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvi- mento da Pesca (SUDEPE), 1986/87 (representante do Ministério das Relações Exteriores).

Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural e Natu- ral, XIII Reunião da Mesa (Relator), Paris, 1987; Assembléia das Partes, Paris, 1987; XIII Reunião do Comitê, Paris, 1987.

Conselho Executivo da UNESCO, suplente do Prof. José I. Vargas, CXXVI Reunião, Paris, 1987; CXXVII Reunião, Paris, 1987; CXXVIII Reunião, Paris, 1987.

Um Brasil ignorado: o espaço marinho nacional, Revista Brasileira de Tecnologia, Vol. 17, n. 1, Jan/Fev.

The Antarctic Treaty System from the Perspective of New Consultative Party, in Antarctic Treaty System, an assessment, National Academy press, Washington D.C.

Segundo Tenente, FN, (reserva não remunerada). Produtor de Programas na rádio MEC, 1963/66.

Ordem de Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Brasil.

Ordem do Mérito Tamandaré, Brasil.

"Ordem de Mayo", Argentina.

"Ordem al Mérito", Chile.

Ordem do Dannebrog, Dinamarca.

Stélio Marcos Amarante, Chefe do Departamento do Ser- viço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Na- cional.)

MENSAGEM Nº 279, DE 1995 (Nº 813, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 84, inciso VII, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outu- bro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apre- ciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Sen- hor Antônio Ferreira da Rocha, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Haiti.

Os méritos do Embaixador Antônio Ferreira da Rocha, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada fun- ção, constam da anexa informação do Ministério das Relações Ex- teriores.

Brasília, 28 de julho de 1995. – **Marco Maciel**.

EM Nº 428/G/SRC/DSE/DP-MRE – APES

Brasília, 27 de julho de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossa

Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal desti- nada à indicação do Senhor Antônio Ferreira da Rocha, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Haiti.

2. Encaminho, em anexo, o **Curriculum Vitae** do Embai- xador Antônio Ferreira da Rocha, que, juntamente com a Mensa- gem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, será apre- sentada ao Senado Federal para exame de seus ilustres membros.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Esta- do das Relações Exteriores.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Ministro de Primeira Classe, ANTONIO FERREIRA DA ROCHA
Petrópolis/RJ, 14 de agosto de 1932.

Filho de Joaquim Ferreira da Rocha e Maria Ferreira da Ro- cha. CPCD, IR Br.

Curso de Direito, FN-UB.

Jornalista profissional, com atuação, dentre outros, nos se- guintes órgãos: "Revista da Semana", "Manchete", **Diário Cario- ca**, **O Jornal**, **Última Nova**, (diários e semanários do Rio de Ja- neiro); Editor de cidade do "Jornal de Brasília", e chefe da Sucur- sal de Brasília de "Veja" (1973).

Obras: "Amanhã e amanhã e amanhã", romance, editora Saga, 1963.

"Pantaleão", prêmio de literatura infantil da Fundação Cul- tural do GDF, 1973, Editora Artenova, 1974.

Primeiro prêmio do concurso de Conto esportivo Promovi- do por "O Globo", com "As vezes, quando brilha o Sol" (1958).

Chefe de Gabinete do Ministro da Ciência e Tecnologia (1985-1987). Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Previdên- cia Social (1987-1988).

Cônsul de Terceira Classe, 31 de dezembro de 1959.

Segundo Secretário, antiguidade, 13 de dezembro de 1963.

Primeiro Secretário, antiguidade, 05 de maio de 1972.

Conselheiro, merecimento, 23 de março de 1977.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 28 de junho de 1990.

Ministro de Primeira Classe, 27 de junho de 1994.

Assistente do Chefe da Divisão de Imigração, 1960.

Chefe, substituto, da Divisão do Pessoal, 1961/62.

Auxiliar do Subsecretário das Relações Exteriores, 1962.

Subchefe da Divisão de Transportes e Comunicações, 1974/76.

Assessor do Chefe do Departamento Econômico, 1981/83.

Hamburgo, Vice-Cônsul, 1963.

Hamburgo, Cônsul-Adjunto, 1963/64.

Colombo, Segundo Secretário, 1964/68.

Colombo, Encarregado de Negócios, a.i., 1965/69.

Chicago, Cônsul, 1969/71.

Chicago, Encarregado, a.i., 1971.

Bagdá, Primeiro Secretário, 1974.

Bissau, Encarregado de Negócios, a.i., 1975.

Bruxelas, CEE, Conselheiro, 1977/79.

Buenos Aires, Conselheiro, 1979/81.

Varsóvia, Encarregado de Negócios, a.i., 1981.

Teerã, Encarregado de Negócios, a.i., 1983.

Iaundê, Conselheiro, 1983.

Iaundê, Encarregado de Negócios, a.i., 1984.

Porto, Cônsul-Geral Adjunto, 1988.

Nova Orleans, 1990/92.

Grupo de Trabalho de Política e Imigração da Comissão Permanente para a CTAP, 1960 (assessor).

Feira de Seattle, 1962 (encarregado do pavilhão brasileiro).

Reunião "ad hoc" sobre o Chá, Ceilão, 1965 (delegado).

Conferência Interamericana Especializada sobre Aplicação da Ciência e Tecnologia ao Desenvolvimento da América Latina, Brasília, 1972 (organizador).

Representante-Adjunto do MRE na CERNAL, 1972/73.

XVI Reunião da CECLA, 1973 (delegado).

Reunião de Consultas sobre Transportes Marítimos entre o Brasil e a Noruega, 1973 (delegado).

II Sessão do Comitê Preparatório de Convenção sobre um Código de Conduta para Conferências de Fretes, Genebra, 1973 (delegado).

Conferência Plenipotenciária para examinar um projeto de Código de Conduta para Conferência de Fretes, Genebra, 1973 (delegado).

Reunião de Consulta sobre Transportes Marítimos entre o Brasil e a Colômbia, 1973 (delegado).

II Reunião da Comissão Mista Brasileiro-Colombiana de Cooperação Econômica e Técnica, Brasília, 1973 (delegado).

Negociações do Acordo sobre Transportes Marítimos com o México, Brasília, 1974 (delegado).

Reunião de Consulta sobre Transportes Marítimos com a França, Brasília, 1975 (delegado).

Reunião da CEPAL sobre Responsabilidade em Transporte, Cidade do México, 1975 (Chefe).

Comissão de Estudos relativos à Navegação Aérea Internacional, do Ministério da Aeronáutica, 1975 (representante-adjunto do MRE).

VI Reunião de Consulta Aeronáutica Brasil-Estados Unidos, Rio de Janeiro, 1975 (delegado).

Reunião com a França sobre transportes aéreos, Rio de Janeiro, 1975 (delegado).

Reunião sobre Seguros no Transporte Internacional, CEPAL, México, 1975 (chefe).

V Reunião de Consulta Aeronáutica Brasil-Itália, Roma, 1976 (delegado).

Reunião com Iraque, negociação de Acordo sobre Transportes Aéreos, Rio de Janeiro, 1976 (delegado).

Conversações informais com as autoridades aeronáuticas da Espanha, Rio de Janeiro, 1976 (delegado).

Conversações com autoridades dos Governos de Angola e da Nigéria, Luanda e Lagos, 1977 (delegado).

I Reunião da Comissão Mista de Cultura Brasil-Argentina, Brasília, 1980 (delegado).

X Sessão da Comunidade Internacional da Pimenta, Pará, 1982 (chefe).

Medalha Lauro Müller.

Mérito Aeronáutico.

Ordem de Santos Dumont.

Ordem de San Martín.

Stélio Marcos Amarante, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Sobre assuntos diversos:

Nº 275, de 1995 (nº 796/95, na origem), de 26 de julho do corrente ano, pela qual o Presidente da República comunica, conforme autorizado pelo Decreto Legislativo nº 31, de 1994, que a participação brasileira na Terceira Fase da Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM - III) está sendo aumentada com o envio de 240 militares. Informa ainda que no último mês de julho seguiram para Angola 39 oficiais e praças que integrarão os Comandos Central e Regionais da Missão e, em agosto próximo serão enviados uma Companhia de Engenharia e dois Postos de Saúde Avançados.

Nº 266, de 1995 (nº 746/95, na origem), de 6 de julho último, encaminhando ao Senado o demonstrativo das emissões do Real relativo ao último mês de maio, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas; e

Nº 277, de 1995 (nº 799/95, na origem), de 26 de julho do corrente ano, pela qual o Presidente da República encaminha, nos termos do parágrafo 1º do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.069, de junho de 1995, a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 1995, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional prevista para o segundo trimestre e as justificativas pertinentes.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

Nº 244, de 1995 (nº 722/95, na origem), de 30 de junho último, comunicando sua ausência do País, no período de 7 a 8 de julho de 1995, quando participou das cerimônias de posse do Presidente da República da Argentina, Carlos Saul Menem;

Nº 245, de 1995 (nº 727/95, na origem), de 3 de julho último, comunicando o recebimento das Mensagens nºs 262 a 264, de 1995 (SF), que participaram a promulgação dos Decretos Legislativos nºs 92 a 94, de 1995;

Nº 246, de 1995 (nº 728/95, na origem), de 3 de julho último, comunicando o recebimento da Mensagem nº 265, de 1995 (SF), que participou a aprovação da retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1995;

Nº 247, de 1995 (nº 729/95, na origem), de 3 de julho último, comunicando o recebimento da Mensagem nº 268, de 1995 (SF), que participou a promulgação do Decreto Legislativo nº 95, de 1995;

Nº 248, de 1995 (nº 730/95, na origem), de 3 de julho último, comunicando o recebimento das Mensagens nºs 269 e 270, de 1995 (SF), que participaram a escolha de autoridades;

Nº 249, de 1995 (nº 731/95, na origem), de 3 de julho último, comunicando o recebimento das Mensagens nºs 272 e 275 de 1995 (SF), que participaram a promulgação das Resoluções nºs 26 a 29, de 1995;

Nº 250, de 1995 (nº 732/95, na origem), de 3 de julho último, comunicando o recebimento da Mensagem nº 296, de 1995 (CN), que participou a aprovação da Medida Provisória nº 1.002, de 1995;

Nº 251, de 1995 (nº 733/95, na origem), de 3 de julho último, comunicando o recebimento das Mensagens nºs 298 a 311, de 1995 (CN), as quais participaram terem-se esgotado, sem deliberação final do Congresso Nacional, os prazos previstos para apreciação das Medidas Provisórias nºs 999, 1.001, e 1004 a 1.015, de 1995;

Nº 252, de 1995 (nº 738/95, na origem), de 4 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 11, de 1995-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$237.428.560,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.071, de 4 de julho de 1995;

Nº 253, de 1995 (nº 740/95, na origem), de 5 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 4, de 1995-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - Estado-Maior das Forças Armadas, crédito especial até o limite de R\$33.511.200,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.072, de 5 de julho de 1995;

Nº 254, de 1995 (nº 741/95, na origem), de 5 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 7, de 1995-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$7.493.000,00, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, para os fins que especifica; sancionado e transformado na Lei nº 9.073, de 5 de julho de 1995;

Nº 255, de 1995 (nº 743/95, na origem), de 5 de julho último, comunicando o recebimento da Mensagem nº 277, de 1995 (SF), que ratificou a escolha de Ministro do Tribunal de Contas da União;

Nº 256, de 1995 (nº 744/95, na origem), de 5 de julho último, comunicando o recebimento das Mensagens nºs 278 a 280, de 1995 (SF), que participaram a escolha de autoridades;

Nº 257, de 1995 (nº 745/95, na origem), de 5 de julho último, comunicando o recebimento da Mensagem nº 281, de 1995 (SF), que participou a promulgação da Resolução nº 30, de 1995;

Nº 258, de 1995 (nº 751/95, na origem), de 7 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1994 (nº 204/91, na Casa de origem), que revoga o art. 4º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955, que proíbe a importação de automóveis e barcos de passeio de luxo, sancionado e transformado na Lei nº 9.075, de 7 de julho de 1995;

Nº 261, de 1995 (nº 756/95, na origem), de 7 de julho último, comunicando o recebimento das Mensagens nºs 282 e 283, de 1995 (SF), que participaram a promulgação das Resoluções nºs 31 e 32 de 1995;

Nº 262, de 1995 (nº 757/95, na origem), de 7 de julho último, comunicando o recebimento das Mensagens nºs 286 a 290, de 1995 (SF), que participaram a promulgação dos Decretos Legislativos nºs 97 a 101, de 1995;

Nº 263, de 1995 (nº 758/95, na origem), de 7 de julho último, comunicando o recebimento das Mensagens nºs 293 a 295, de 1995 (SF), que participaram a promulgação das Resoluções nºs 33 a 35, de 1995;

Nº 267, de 1995 (nº 763/95, na origem), de 10 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1995 (nº 194/95, na Casa de origem), que altera a redação do art. 12 e suprime o art. 53 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.964, de 10 de dezembro de 1981, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, sancionado e transformado na Lei nº 9.076, de 10 de julho de 1995;

Nº 268, de 1995 (nº 764/95, na origem), de 10 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de

1995 (nº 532/95, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a utilizar estoques públicos de alimentos no combate à fome e à miséria sancionado e transformado na Lei nº 9.077, de 10 de julho de 1995;

Nº 269, de 1995 (nº 766/95, na origem), de 11 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1994 (nº 2.058/91, na Casa de origem), que introduz modificação no Plano Nacional de Viação, incluindo o trecho rodoviário que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.078, de 11 de julho de 1995;

Nº 271, de 1995 (nº 773/95, na origem), de 14 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1995 (nº 3.805/93, na Casa de origem), que altera dispositivos do Código de Processo Civil, com a adoção da ação monitória, sancionado e transformado na Lei nº 9.079, de 14 de junho de 1995;

Nº 272, de 1995 (nº 774/95, na origem), de 14 de julho último, pela qual o Presidente da República comunica que se ausentou do País no período de 18 a 23 de julho último, quando, em visita de Estado a Portugal, participou da II Cimeira bilateral Luso-Brasileira e manteve encontros com o Presidente, o Primeiro-Ministro e o Presidente da Assembléia daquele País;

Nº 273, de 1995 (nº 781/95, na origem), de 19 de julho último, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1995 (nº 4.353/93, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos às Leis nºs 7.492, de 16 de junho de 1986, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sancionado e transformado na Lei nº 9.080, de 19 de junho de 1995;

Nº 274, de 1995 (nº 782/95, na origem), de 19 de julho último, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1994 (nº 1.685/91, na Casa de origem), que altera a redação do art. 4º da Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, sancionado e transformado na Lei nº 9.081, de 19 de junho de 1995; e

Nº 278, de 1995 (nº 800/95, na origem), de 26 de julho do corrente ano, pela qual o Presidente da República comunica sua ausência do País nos dias 27 e 28 de julho, a fim de assistir às cerimônias de posse do Presidente da República do Peru, Alberto Fujimori.

OFÍCIOS DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 1995 (Nº 111/95, na Câmara dos Deputados)

Approva o texto do Protocolo relativo ao Código Aduaneiro do Mercosul, concluído em Ouro Preto, assinado por Brasil em 17 de dezembro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo relativo ao Código Aduaneiro do Mercosul, concluído em Ouro Preto, assinado pelo Brasil em 17 de dezembro de 1994

Parágrafo único. Serão submetidos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Enquanto não forem editadas as Normas de Aplicação específicas, a que se refere o Protocolo, ficam vigentes a legislação e as regulamentações internas existentes.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

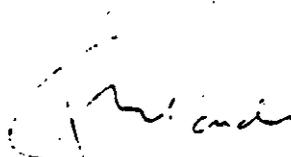
MENSAGEM Nº 168, DE 1995

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e das Relações Exteriores, o texto do Protocolo Relativo ao Código Aduaneiro do Mercosul, concluído em Ouro Preto, assinado pelo Brasil em 17 de dezembro de 1994.

Brasília, 19 de fevereiro de 1995.



LEGISLAÇÃO CITADA.

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

.....

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL nº 062 de 26
de janeiro de 1995 dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda
e das Relações Exteriores

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a VII Reunião do Conselho Mercado Comum - órgão superior do MERCOSUL -, realizada em Ouro Preto, nos dias 16 e 17 de dezembro último, aprovou vários acordos fundamentais para o funcionamento da União Aduaneira, a partir de 01 de janeiro do ano corrente. Entre eles, vale ressaltar a aprovação do "Protocolo Relativo ao Código Aduaneiro do Mercosul", que estabelece a legislação aduaneira básica a ser seguida pelos quatro Estados Partes do Mercosul em suas operações comerciais intra e extra-regionais.

2 Durante os três anos de negociação sobre a matéria, as Delegações dos quatro Estados Partes sempre tiveram presente a Convenção de Quioto, que estabelece, em nível internacional, regras do regime geral e dos regimes especiais aduaneiros, de acordo com os princípios emanados do Conselho de Cooperação Aduaneira de Bruxelas.

3 O Código Aduaneiro do Mercosul, em si, é composto de normas de caráter geral, abrangendo variada gama de temas aduaneiros. Esse caráter genérico do Código contempla suficiente flexibilidade que permita acompanhamento da rápida evolução que se processa no cenário econômico internacional, principalmente no que diz respeito à consolidação dos grandes espaços econômicos e a necessidade de adequar as legislações de cada país a essa nova realidade.

4 Vale salientar que, no processo de confecção do Código aduaneiro do Mercosul, buscou-se dar especial atenção não só a aplicação das normas aduaneiras necessárias ao funcionamento da União Aduaneira, mas também ao estabelecimento de penalidades em caso de descumprimento das referidas normas. Nesse aspecto, é ainda importante lembrar que a base legal estabelecida pelo Código Aduaneiro do Mercosul, ao regular as operações de comércio exterior intra e extra-regionais, representará um dos mais significativos instrumentos de garantia da correta aplicação da Tarifa Externa Comum.

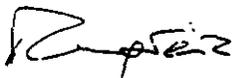
5 O Código Aduaneiro do Mercosul estabelece também que as normas procedimentais específicas de cada matéria aduaneira serão objeto de "Normas de Aplicação Referentes ao Código", a exemplo das "Normas de Aplicação sobre Despacho Aduaneiro de Mercadorias", "Normas de Aplicação sobre Valoração Aduaneira das Mercadorias" e "Normas de Aplicação Relativa ao Regime de Bagagem no MERCOSUL", aprovadas pelas Decisões 16, 17, e 18/94, da Reunião do Conselho do Mercado Comum.

6 Com o objetivo de propor os ajustes que eventualmente se fizerem necessários no futuro quanto a aplicação e interpretação do Código Aduaneiro do Mercosul, o mesmo prevê, em sua normativa, a criação de um Comitê do Código Aduaneiro, integrado por representantes dos Estados Partes, que encaminhará suas recomendações às autoridades aduaneiras no âmbito do Mercosul.

Nessas condições, dada a relevância da questão e suas implicações em matéria aduaneira, submetemos a consideração de Vossa Excelência a proposta de

encaminhar ao Congresso Nacional para que seja incorporado no ordenamento jurídico do País o "Protocolo Relativo ao Código Aduaneiro do Mercosul"

Respeitosamente.


 Luiz Felipe Lampreia
 Ministro das Relações Exteriores


 Pedro Sampaio Malan
 Ministro da Fazenda

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL
 DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA
 E DAS RELAÇÕES EXTERIORES Nº DE 26 / 01 / 95.

Síntese do problema ou da situação que reclama providências

Edição do Código Aduaneiro Comum elaborado pelo Subgrupo 2 Assuntos Aduaneiros, e aprovado pelo Conselho do Mercado Comum - MERCOSUL.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo na medida proposta:

Adoção de uma legislação aduaneira comum que permite a aplicação uniforme das normas comunitárias no âmbito do MERCOSUL

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Nenhuma

4. Custos

Nenhuma

5 Razões que justificam a urgência

Imprescindibilidade de um Código Aduaneiro Comunitário tendo em vista a entrada em vigor da União Aduaneira em 1 de janeiro de 1995

6 Impacto sobre o meio ambiente

Nenhum

7 Síntese do parecer do órgão jurídico

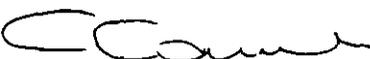
Aviso nº 280 - SUPAR/C. Civil.

Em 19 de fevereiro de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e das Relações Exteriores, com o texto do Protocolo Relativo ao Código Aduaneiro do Mercosul, concluído em Ouro Preto, assinado pelo Brasil em 17 de dezembro de 1994.

Atenciosamente,



CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRÁSÍLIA-DF.

a) à totalidade do território aduaneiro do Mercado Comum do Sul -MERCOSUL, instituído pelo Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, salvo disposições comunitárias especiais ou resultantes de acordos internacionais;

b) ao intercâmbio comercial dos Estados Partes do MERCOSUL com terceiros países.

Artigo 2º

1. O território aduaneiro do MERCOSUL compreende:

- a) o território da República Argentina;
- b) o território da República Federativa do Brasil;
- c) o território da República do Paraguai;
- d) o território da República Oriental do Uruguai; e
- e) o território de qualquer Estado que se torne parte integrante do mesmo.

2. Incluem-se no território aduaneiro do MERCOSUL as águas territoriais, as zonas econômicas exclusivas e o espaço aéreo dos Estados Partes.

3. A permanência de mercadorias em Zona Franca e Área Aduaneira Especial não está sujeita aos controles aduaneiros habituais.

Artigo 3º

Na acepção do presente Código, entende-se por:

1. "Território Aduaneiro": a totalidade do território dos Estados Partes que integram o MERCOSUL, no qual se aplica a legislação aduaneira comunitária.

2. Enclave: Entende-se por enclave aduaneiro comunitário, a parte do território de outro país, em cujo âmbito geográfico é permitida a aplicação da legislação aduaneira comunitária.

3. **Exclave**: Entende-se por exclave aduaneiro, a parte do território do MERCOSUL, em cujo âmbito geográfico, não se aplica a legislação aduaneira comunitária, .

4. **"Pessoa"**:

- a) a pessoa física,
- b) a pessoa jurídica.

5. **"Pessoa estabelecida no território aduaneiro"**,

a) no caso de pessoa física, aquela que tenha no mesmo sua residência habitual e permanente ou seu domicílio legal;

b) no caso de pessoa jurídica, aquela que tenha no mesmo sua sede social, sua administração, ou estabelecimento permanente.

6. **"Autoridade aduaneira"**: a autoridade competente para a aplicação da legislação aduaneira.

7. **"Decisão"**: ato administrativo que decida sobre um caso concreto em matéria de aplicação da legislação aduaneira.

8. **"Mercadoria"**: qualquer bem suscetível de uma operação aduaneira.

9. **"Mercadorias comunitárias"**:

a) as obtidas no território aduaneiro, de conformidade com as disposições de origem estabelecidas neste Código;

b) as importadas de terceiros países ou territórios e despachadas para consumo, em livre circulação no território aduaneiro;

10. **"Mercadorias não-comunitárias"**:

a) aquelas não abrangidas pelo item 7;

b) as que perdem a condição de comunitárias ao serem exportadas a título definitivo do território aduaneiro.

11. "Obrigação tributária aduaneira": a obrigação que tem uma pessoa de pagar o montante do crédito tributário decorrente da legislação aduaneira.

12. "Destinação aduaneira da mercadoria":

- a) a aplicação de um regime aduaneiro;
- b) a introdução em Zona Franca ou em Área Aduaneira

Especial:

- c) a reexportação;
- d) a destruição;
- e) o abandono em favor do Erário.

13. "Regime aduaneiro":

- a) o despacho para consumo;
- b) a reimportação;
- c) a admissão temporária;
- d) a admissão temporária para aperfeiçoamento ativo;
- e) a exportação;
- f) a exportação temporária;
- g) a exportação temporária para aperfeiçoamento passivo;
- h) o trânsito aduaneiro;
- i) o depósito aduaneiro
- j) a transformação sob controle aduaneiro;

14. "Declaração de chegada": comunicação à autoridade aduaneira, na forma prevista, da chegada da mercadoria a uma área sob jurisdição aduaneira.

15. "Apresentação da mercadoria": ato de colocar a mercadoria à disposição da Aduana para cumprimento das formalidades aduaneiras.

16. "Declarante": remetente, consignatário ou pessoa com direito a dispor das mercadorias, atuando em seu nome ou através de representante devidamente habilitado, que apresente uma declaração para um regime aduaneiro.

17. "Declaração para um regime aduaneiro": ato pelo qual, na forma prescrita pela Aduana, o declarante descreve a mercadoria, indica o regime aduaneiro a ela aplicável e proporciona as informações necessárias à respectiva aplicação.

18. "Entrega antecipada": faculdade da autoridade aduaneira de colocar a mercadoria à disposição do interessado antes do integral cumprimento das formalidades do despacho aduaneiro.

19. "Procedimento simplificado": é o conjunto de atos do despacho aduaneiro que, pelas características da mercadoria ou pelas circunstâncias de fato da operação, permite o desembaraço, dispensando-se as formalidades prévias, mediante controle aduaneiro mínimo necessário para assegurar o cumprimento das normas aduaneiras comunitárias.

20. "Disposições comunitárias": atos regulamentares e normativos estabelecidos conjuntamente pelos Estados Partes, no âmbito do MIRCOSUL, e de aplicação no território aduaneiro;

21. "Disposições em vigor": as disposições comunitárias e as nacionais complementares, desde que as referidas normas nacionais não sejam contrárias ao presente Código.

22. "Operação aduaneira": toda a operação de embarque, desembarque, entrada, saída, movimentação, depósito ou trânsito de mercadoria objeto de comércio exterior e sujeita a controle aduaneiro;

23. "Controle aduaneiro": o conjunto de medidas adotadas pela autoridade aduaneira para assegurar o cumprimento das disposições deste Código e de suas Normas de Aplicação;

24. "Despacho aduaneiro": o conjunto de formalidades e procedimentos que deverão ser cumpridos para obter o desembaraço da mercadoria, qualquer que seja o regime aduaneiro aplicado.

25. "Verificação aduaneira": o procedimento que tem por objeto a análise documental e a verificação da mercadoria, assim entendido como a seqüência de atos praticados pela autoridade aduaneira a fim de comprovar a exatidão da declaração apresentada e o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, correspondentes ao respectivo regime aduaneiro.

26. "Zona Primária": a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, ocupada pelos portos, aeroportos e a área adjacente aos pontos de fronteira, alfandegados, pela autoridade aduaneira, ao tráfego de mercadorias, veículos e/ou pessoas.

27. "Tripulante": toda pessoa que está a serviço do veículo durante o percurso da viagem comercial ou militar.

28. "Veículo": qualquer meio de transporte utilizado para conduzir pessoas ou bens, de um lugar para outro.

29. "Viajante": toda pessoa física que entra ou se movimenta no território aduaneiro, ou que sai do mesmo, e que não seja tripulante.

CAPÍTULO 2 DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DAS PESSOAS FACE À LEGISLAÇÃO ADUANEIRA

Seção I Direito de Representação

Artigo 4º

1. O remetente, o consignatário, ou a pessoa com direito a dispor da mercadoria, poderá atuar diretamente, por intermédio de empregado com vínculo empregatício permanente ou através de representante, na tramitação de operações aduaneiras, nas condições estabelecidas nas Normas de Aplicação.

2. O representante deve ser despachante aduaneiro, registrado e habilitado no Estado Parte da operação.

3. O despachante aduaneiro deve ser pessoa de comprovada idoneidade moral e econômica que o habilite ao exercício da qualificação técnica exigida para a função, nas condições estabelecidas nas Normas de Aplicação.

4. Cada Estado Parte poderá dispor sobre a obrigatoriedade de intervenção de despachante aduaneiro nas operações de comércio exterior.

Seção 2

Consultas Relativas à Aplicação da Legislação Aduaneira

Artigo 5º

1. Ao requerer à autoridade aduaneira uma decisão relativa à aplicação da legislação aduaneira, a pessoa fornecerá todos os elementos necessários para esse fim.

2. Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito, na forma e condições estabelecidas nas Normas de Aplicação.

3. As decisões, devidamente fundamentadas pela autoridade aduaneira, serão comunicadas por escrito ao requerente, nos prazos estabelecidos nas Normas de Aplicação, e serão de execução imediata, ressalvado o disposto no Título relativo a Recursos.

Seção 3

Informação

Artigo 6º

1. Qualquer pessoa interessada pode requerer à autoridade aduaneira informação sobre a aplicação da legislação aduaneira em relação a casos concretos.

2. A informação será prestada a título gratuito ao requerente. Não obstante, quando a mesma ocasionar custos especiais à Aduana, estes

poderão ser suportadas pelo requerente, de conformidade com as Normas de Aplicação.

Seção 4

Outras Disposições

Artigo 7º

A autoridade aduaneira adotará, nas condições previstas nas disposições em vigor, as medidas de controle necessárias para a correta aplicação da legislação aduaneira.

Artigo 8º

As pessoas interessadas em operações de intercâmbio de mercadorias fornecerão, à autoridade aduaneira, os documentos e informações necessários à aplicação da legislação aduaneira, na forma e no prazo estabelecido nas Normas de Aplicação.

Artigo 9º

As informações fornecidas à Administração Aduaneira ou por esta obtida em razão de suas atribuições legais, serão de caráter reservado, de acordo com as disposições estabelecidas pela legislação nacional de cada Estado Parte, enquanto não seja editada a respectiva norma comunitária.

Artigo 10

Para fins de controle aduaneiro, os interessados devem conservar os documentos relativos a operações aduaneiras pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do primeiro dia do ano calendário seguinte àquele da ocorrência do fato gerador, observando-se as disposições específicas previstas neste Código.

Artigo 11

Para efeito de conversão em moeda nacional dos valores em moeda estrangeira relativos a operações de comércio exterior, a taxa de câmbio a ser utilizada será a vigente no Estado Parte, na data do registro da declaração para um regime aduaneiro, conforme estabeleçam as Normas de Aplicação.

CAPÍTULO 3

EXERCÍCIO DA AUTORIDADE ADUANEIRA

Artigo 12

1. A autoridade aduaneira será exercida de forma permanente no território aduaneiro do MERCOSUL e, em tudo o que for de sua área de competência e jurisdição, a administração aduaneira e seus servidores fiscais terão precedência sobre os demais organismos que nele exerçam suas atribuições.

2. A precedência de que trata o item anterior implica na obrigação, por parte das demais autoridades, de prestar auxílio imediato, sempre que requisitado, para o cumprimento das atividades de controle aduaneiro e de colocar, à disposição da administração aduaneira, pessoas, instalações ou equipamentos necessários ao cumprimento de suas funções.

3. O servidor aduaneiro poderá requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando necessário ao desempenho de suas funções.

Artigo 13

1. A disciplina da entrada, permanência, movimentação e saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias, na zona primária, é de competência da autoridade aduaneira, cuja forma e condições serão

estabelecidas nas Normas de Aplicação, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos.

2. A edição de normas que tenham por objeto regular as atividades de outros organismos intervenientes nas operações de comércio exterior, que impliquem a execução ou afetem os controles aduaneiros, deverão ser precedidas de manifestação por parte da autoridade aduaneira.

Artigo 14

A autoridade aduaneira, quando entender necessário, poderá determinar a realização de investigações ou diligências que tenham por objetivo apurar infrações tipificadas neste Código e nas suas Normas de Aplicação, bem como, inclusive, requerer informações de outros órgãos com atribuições de controle da entrada, permanência e saída de bens do território aduaneiro.

TÍTULO II

ELEMENTOS DE BASE PARA A APLICAÇÃO DOS GRAVAMES ADUANEIROS

CAPÍTULO I

TARIFA EXTERNA COMUM E CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA DAS MERCADORIAS

Artigo 15

1. Os gravames incidentes na ocorrência do fato gerador de uma obrigação tributária aduaneira terão por base a Tarifa Externa Comum (TEC).

2. Outras medidas estabelecidas por disposições comunitárias específicas relativas ao intercâmbio de mercadorias serão aplicadas de acordo com a classificação tarifária da mercadoria.

3. A Tarifa Externa Comum compreende:

- a) a Nomenclatura Comum;
- b) qualquer outra nomenclatura, estabelecida por disposições comunitárias específicas, que utilize total ou parcialmente a Nomenclatura Comum ou lhe acrescente eventualmente subdivisões;
- c) as alíquotas e outros sistemas de cobrança normalmente aplicáveis às mercadorias compreendidas pela Nomenclatura Comum;
- d) as alíquotas tarifárias preferenciais previstas em acordos que o MERCOSUL tenha negociado com determinado país ou grupo de países;
- e) as medidas que prevejam redução dos gravames aplicáveis a determinadas mercadorias;
- f) as demais medidas tarifárias e/ou de defesa comercial previstas pela legislação comunitária.

4. As medidas contempladas nas alíneas "d" e "e" do item anterior serão aplicadas, em substituição àquelas previstas na alínea "c", somente nos casos em que a autoridade aduaneira constate que as mercadorias de que se trata atendem às condições previstas naquelas alíneas.

5. A aplicação das medidas de que tratam as alíneas "d" e "e" do item 3 deste artigo, quando estejam fixados volumes máximos, estará limitada ao respectivo volume.

6. Entende-se por classificação tarifária o ato pelo qual uma mercadoria é codificada conforme a Nomenclatura Comum.

7. A classificação tarifária de uma mercadoria nas nomenclaturas previstas nas alíneas "a" e "b" do item 3 deste artigo será determinada mediante a aplicação das normas complementares dessas nomenclaturas.

Artigo 16

1. O tratamento tarifário favorável a que determinadas mercadorias tenham direito estará subordinado às condições estabelecidas nas Normas de Aplicação.

2. Entende-se por "tratamento tarifário favorável", independentemente da existência de contingenciamento, qualquer redução de gravames aplicáveis a determinadas mercadorias objeto de comércio exterior.

3. A redução de gravames a que se refere a alínea "e" do item 3 do artigo 15 será estabelecida pela autoridade competente do MERCOSUL.

Artigo 17

As estatísticas de comércio exterior do MERCOSUL serão elaboradas com base na Nomenclatura Comum a que se refere a alínea "a" do item 3 do artigo 15.

Artigo 18

Aos produtos provenientes de Zona Franca e Área Aduaneira Especial, aplicam-se as disposições estabelecidas nas Normas de Aplicação ou em disposições comunitárias especiais.

**CAPÍTULO 4
ORIGEM DAS MERCADORIAS****Seção I
Regras Gerais de Origem Não Preferencial.****Artigo 19**

1. São originárias de um país as mercadorias integralmente obtidas em seu território, na forma e condições estabelecidas nas Normas de Aplicação.

2. Entende-se por mercadorias integralmente obtidas em um país:

a) os produtos do reino mineral, vegetal e animal, incluídos os da caça e da pesca, extraídos, colhidos ou capturados, nascidos e criados em seu território ou em suas águas territoriais e zonas econômicas exclusivas;

b) os produtos do mar, extraídos fora de suas águas territoriais e zonas econômicas exclusivas, por barcos de sua bandeira, devidamente matriculados ou registrados nesse país ou arrendados por empresas estabelecidas em seu território e processadas em sua zona econômica, mesmo quando tenham sido submetidas a processos primários de embalagem e conservação, necessários para sua comercialização e que não implique troca na classificação da nomenclatura;

c) os produtos obtidos a bordo de navios-fábrica a partir daqueles referidos na alínea anterior, originários desse país, quando esses navios-fábrica se encontrem matriculados ou registrados no mesmo e arvoem sua bandeira;

d) os produtos extraídos do solo ou subsolo marítimo situado fora do mar territorial sobre o qual esse país tenha direitos exclusivos de exploração;

e) os rejeitos e resíduos resultantes de operações ou de elaboração, recolhidos em seu território, e que somente possam servir para a recuperação de matérias-primas;

f) os produtos elaborados nesse país exclusivamente a partir daqueles mencionados nas alíneas anteriores ou de seus derivados, em qualquer estágio de fabricação.

Artigo 20

Salvo disposições contrárias estabelecidas nas Normas de Aplicação, são consideradas originárias de um Estado Parte as mercadorias elaboradas no território desse Estado Parte, com utilização de

materiais não originários do mesmo, quando resultarem de um processo de transformação substancial que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada, inclusive, pelo fato de estarem identificadas por um código na Nomenclatura Comum diferente daquele dos mencionados materiais.

2. Um processo de transformação substancial exclui as operações que consistam somente em montagem, ensamblagens, fracionamento em lotes ou volumes, seleção ou classificação, marcação, composição de jogos de mercadorias ou outras operações ou processos semelhantes.

3. Uma mercadoria em cuja produção intervenham dois ou mais países, a mesma é originária do país em que ocorreu transformação substancial, conforme estabelecido nas Normas de Aplicação, devidamente provada perante as autoridades aduaneiras.

Artigo 21

Para efeitos do artigo 20, entende-se que a expressão "materiais" compreende as matérias-primas, os insumos, os produtos intermediários e as partes utilizadas na elaboração dos produtos.

Seção 2

Normas de Determinação de Origem Preferencial

Artigo 22

Aos produtos provenientes de Zona Franca ou Área Aduaneira Especial são aplicáveis os requisitos previstos na Norma de Aplicação específica sobre a matéria.

Artigo 23

1. As regras de origem para as mercadorias, com preferências tarifárias de que trata a alínea "d" do item 3 do artigo 15, serão estabelecidas em virtude dos respectivos acordos ou por autoridade competente, quando decorrentes de decisão do MERCOSUL.

Seção 3

Disposições Gerais

Artigo 24

1. A origem das mercadorias deverá ser demonstrada mediante apresentação de documentação comprobatória.

2. A autoridade aduaneira poderá solicitar informações referentes aos produtos importados, sempre que houver dúvidas fundadas quanto ao cumprimento dos requisitos de origem ou à veracidade ou autenticidade da documentação de origem apresentada.

3. As informações fornecidas terão caráter estritamente confidencial.

Artigo 25

1. Os trâmites de importação não podem ser interrompidos por questões de origem, salvo quando houver elementos de fato suficientes quanto à falsidade ou adulteração da documentação.

2. Em caso de dúvidas sobre a origem das mercadorias ou de falta de documentação comprobatória, a autoridade aduaneira poderá solicitar ao importador ou ao seu representante legal garantia suficiente, nos termos estabelecidos nas disposições em vigor, ou adotar outras medidas necessárias para resguardar o interesse fiscal.

CAPÍTULO 3

VALOR ADUANEIRO DAS MERCADORIAS

Artigo 26

1. O valor aduaneiro para apuração dos gravames de importação sobre as mercadorias importadas, introduzidas a qualquer título no

território aduaneiro, será determinado segundo as normas do Acordo Sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral Sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio - GATT.

2. No valor aduaneiro serão incluídos os seguintes elementos:

- a) o custo de transporte das mercadorias importados até o porto ou local de importação;
- b) os gastos relativos ao carregamento, descarregamento e manuseio, associados ao transporte das mercadorias importadas até o porto ou local de importação; e
- c) o custo do seguro.

3. O porto ou local de importação de que trata o item 2 será o ponto de introdução das mercadorias no território aduaneiro.

Artigo 27

O valor aduaneiro das mercadorias importadas será a base para aplicação da Tarifa Externa Comum ou de qualquer outro gravame não tarifário estabelecido por disposições comunitárias especiais relativas à importação.

Artigo 28

1. O controle do valor aduaneiro será efetuado de forma seletiva, conforme estabelecido nas Normas de Aplicação.

2. Quando, por qualquer razão justificada, o levantamento de meios de prova documental e informações, necessários para uma correta determinação a posteriori do valor aduaneiro, possa acarretar demora na entrega da mercadoria, a mesma poderá ser liberada, mediante constituição de garantia, conforme estabeleçam as Normas de Aplicação.

Artigo 29

A determinação do valor aduaneiro será efetuada de acordo com o estabelecido em normas comunitárias especiais, nos seguintes casos:

a) de bens trazidos por viajantes, dentro do conceito de bagagem;

b) de bens destinados a:

1) missões diplomáticas ou repartições consulares de caráter permanente e de seus integrantes;

2) representações de organismos internacionais de caráter permanente, de que um Estado Parte seja membro, e de seus funcionários, peritos, técnicos e consultores;

c) de urnas funerárias contendo restos mortais; e

d) de bens conceituados como remessas postais internacionais e encomendas aéreas, não sujeitas ao regime geral de importação, conforme o previsto na legislação interna de cada Estado Parte.

Artigo 30

Os mecanismos e procedimentos necessários para determinação do valor a que se refere o presente Capítulo serão estabelecidos nas Normas de Aplicação.

Artigo 31

A administração aduaneira tem competência exclusiva na comprovação da veracidade e exatidão de toda informação, documento ou declaração, apresentados pelos interessados para fins de valoração das mercadorias, em todas as operações aduaneiras.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS MERCADORIAS
INTRODUZIDAS NO TERRITÓRIO ADUANEIRO ATÉ QUE
LHES SEJA ATRIBUÍDA UMA DESTINAÇÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO DAS MERCADORIAS NO TERRITÓRIO
ADUANEIRO

Artigo 32

As mercadorias introduzidas no território aduaneiro ficam submetidas a controles e sujeitas à fiscalização por parte da autoridade aduaneira, desde sua introdução até sua destinação aduaneira, nos termos das disposições em vigor.

Artigo 33

1. As mercadorias introduzidas no território aduaneiro devem ser conduzidas imediatamente, por quem tenha efetuado essa introdução ou por quem, em caso de transbordo, tenha assumido seu transporte após a introdução no referido território, cumprindo as formalidades estabelecidas pela autoridade aduaneira, a um local alfandegado ou autorizado pela mesma.

2. O previsto no item 1 anterior não se aplica às mercadorias que se encontrem a bordo de navios ou aeronaves, que façam escala no território aduaneiro, atravessarem o mar territorial ou o espaço aéreo dos Estados Partes, nos casos em que o seu destino seja um terceiro país.

Artigo 34

Quando, por caso fortuito ou de força maior, não se possa cumprir a obrigação prevista no artigo 40, a pessoa responsável pelo

transporte informará imediatamente à autoridade aduaneira essa situação. Caso tenha havido a perda total ou parcial das mercadorias, a autoridade aduaneira deve ser informada do local em que ocorreu o fato e, se for o caso, onde as mesmas se encontram.

CAPÍTULO 2 DECLARAÇÃO DE CHEGADA E DESCARGA DAS MERCADORIAS

Artigo 35

As mercadorias que, por aplicação do artigo 33 cheguem à Aduana ou a qualquer outro lugar alfandegado ou autorizado pela autoridade aduaneira, devem ser declaradas pela pessoa que as tenha introduzido no território aduaneiro ou, se for o caso, pela pessoa responsável pelo seu transporte, logo após sua introdução.

Artigo 36

1. A declaração de chegada pode efetuar-se antes ou conjuntamente com a introdução da mercadoria e deve conter informações necessárias para sua identificação, na forma estabelecida nas Normas de Aplicação.

2. A declaração de chegada será feita por quem tenha introduzido as mercadorias no território aduaneiro ou por seu representante.

Artigo 37

A autoridade aduaneira poderá autorizar a correção da declaração de chegada, conforme estabelecido nas Normas de Aplicação.

Artigo 38

A totalidade da mercadoria destinada ao local de chegada deverá ser descarregada no mesmo, salvo aquela cuja permanência a bordo seja permitida pela autoridade aduaneira.

Artigo 39

1. As mercadorias somente poderão ser descarregadas ou transbordadas do meio de transporte em que se encontrem mediante autorização da autoridade aduaneira e nos locais alfandegados ou autorizados para tanto.

2. Pode-se prescindir da referida autorização no caso de perigo iminente que exija a descarga imediata das mercadorias, em sua totalidade. Depósito Temporário, o depositário e a pessoa que tenha direito a dispor das mesmas.

Artigo 42

1. As mercadorias em Depósito Temporário não poderão ser objeto de outras manipulações que as destinadas a garantir sua conservação no estado em que se encontrem, sem modificar sua apresentação ou suas características técnicas.

2. Não obstante o disposto no item anterior, os interessados poderão examinar ou colher amostras das mercadorias, na forma estabelecida nas Normas de Aplicação.

Artigo 43

A autoridade aduaneira adotará as medidas necessárias para preservar o crédito tributário, conforme estabeleçam as Normas de Aplicação, para aquelas mercadorias que não tenham sido objeto de uma destinação aduaneira nos termos do previsto no artigo 40.

CAPÍTULO 5**CLASSES E CONDIÇÕES DOS DEPÓSITOS ADUANEIROS****Artigo 44**

Entende-se por depósito aduaneiro todo local alfandegado no qual podem ingressar mercadorias, com autorização e sob controle da autoridade aduaneira.

Artigo 45

1. O depósito aduaneiro classifica-se em:

- a) público, quando possa ser utilizado por qualquer pessoa para depositar mercadorias;
- b) privado, quando destinado ao depósito de mercadorias por parte do depositário.

2. O depósito aduaneiro pode ser de administração estatal ou privada, independentemente de sua classe.

3. Entende-se por:

- a) depositário, a pessoa autorizada a administrar o depósito aduaneiro;
- b) depositante, a pessoa vinculada pelo registro de admissão das mercadorias no depósito aduaneiro, ou aquela a quem tenham sido transferidos os direitos e obrigações dessa primeira pessoa, conforme estabelecido nas Normas de Aplicação.

Artigo 46

1. O alfundegamento de um depósito aduaneiro somente será concedido a pessoa estabelecida no território aduaneiro, nas condições previstas nas Normas de Aplicação.

2. A autoridade aduaneira poderá habilitar ou autorizar depósito aduaneiro, em caráter temporário, destinado a receber mercadorias para exposições, feiras e demais eventos do mesmo gênero.

Artigo 47

O depositário será responsável:

- a) em garantir que as mercadorias, durante sua permanência no depósito aduaneiro, não sejam subtraídas à vigilância aduaneira;

b) em executar as obrigações que resultem do armazenamento das mercadorias que se encontrem no depósito aduaneiro e de observar as condições particulares fixadas na autorização;

c) em pagar os gravames correspondentes, nos casos de faltas ou avarias, quando lhe for imputada essa responsabilidade.

Artigo 48

1. Ressalvado o disposto na alínea "c" do artigo anterior, poderá realizar-se o despacho para consumo das mercadorias avariadas ou danificadas por caso fortuito ou de força maior, antes de sua saída do depósito aduaneiro, mediante o pagamento dos gravames devidos na importação correspondentes ao estado em que se encontrem.

2. As mercadorias armazenadas em um depósito aduaneiro que forem destruídas ou irremediavelmente perdidas, por caso fortuito ou de força maior, não estarão sujeitas ao pagamento de gravames na importação, sob condição de que essa destruição seja devidamente comprovada à autoridade aduaneira.

Artigo 49

A autoridade aduaneira exigirá que o depositário apresente garantia, em relação ao cumprimento de suas obrigações, de acordo com o estabelecido nas Normas de Aplicação. Quando o depositário for o Estado será dispensada a apresentação de garantia.

Artigo 50

O depositário deverá manter, na forma exigida pela autoridade aduaneira, uma contabilidade da existência de todas as mercadorias admitidas no depósito aduaneiro.

TÍTULO IV DESTINAÇÃO ADUANEIRA DAS MERCADORIAS

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51

1. As mercadorias objeto de uma declaração de chegada poderão receber qualquer destinação aduaneira independentemente de sua natureza, quantidade, origem, procedência ou lugar de destino, nas condições estabelecidas neste Código e nas Normas de Aplicação.

2. O disposto no item anterior não impedirá a aplicação de proibições ou restrições ditadas por razões de moralidade e segurança pública, proteção da saúde e da vida das pessoas e animais, preservação dos vegetais e do meio ambiente, proteção do patrimônio artístico, histórico ou arqueológico nacional, ou aquelas de proteção da propriedade industrial e comercial, entre outras, de caráter econômico.

CAPÍTULO 2 REGIMES ADUANEIROS

Seção I Inclusão das Mercadorias em um Regime Aduaneiro

Artigo 52

1. Toda mercadoria a ser incluída em um regime aduaneiro deverá ser objeto de uma declaração para este fim.

2. Os regimes aduaneiros de importação e de exportação poderão ser em caráter definitivo, ou temporário, sendo que neste último a exigência da obrigação tributária aduaneira ficará suspensa na forma estabelecida nas Normas de Aplicação.

Artigo 53

A declaração para um regime aduaneiro será efetuada da seguinte forma:

- a) em documento escrito, ou
- b) *utilizando um procedimento informático, autorizado pela autoridade aduaneira, ou*
- c) através de qualquer outra forma estabelecida nas Normas de Aplicação.

Artigo 54

1. A declaração deverá ser realizada na forma estabelecida pelas Normas de Aplicação, estar assinada por pessoa habilitada ou identificada por meios eletrônicos e conter todos os dados necessários à aplicação das disposições correspondentes ao regime aduaneiro indicado.

2. A documentação necessária à aplicação do regime aduaneiro indicado na declaração deverá ser apresentada no prazo e na forma estabelecida nas Normas de Aplicação.

Artigo 55

A declaração que cumpra as condições do artigo anterior será registrada pela autoridade aduaneira, de acordo com o estabelecido nas Normas de Aplicação.

Artigo 56

1. A declaração, uma vez registrada, será inalterável.

2. Não obstante, a autoridade aduaneira autorizará a retificação, modificação ou complementação da mesma, quando a inexactidão decorra da própria declaração ou dos documentos referidos no item 2 do artigo 54, e sempre que não vise encobrir uma infração aduaneira e seja solicitada com antecedência ao início de qualquer procedimento de fiscalização.

Artigo 57

1. A autoridade aduaneira, mediante solicitação fundamentada do declarante, poderá anular uma declaração já registrada.

2. Não obstante, quando a autoridade aduaneira tenha decidido proceder à verificação das mercadorias, a anulação da declaração estará condicionada ao resultado daquela.

3. Não se procederá à anulação da declaração após o desembaraço aduaneiro.

4. Não se procederá a anulação de declaração quando detectados indícios de presumíveis infrações aduaneiras.

5. A anulação da declaração não exime o declarante da responsabilidade por eventuais infrações ou delitos a ela vinculados.

Artigo 58

As normas que regulam o regime para o qual se declaram as mercadorias serão as vigentes na data do registro da declaração, salvo disposição expressa em contrário.

Artigo 59

Para comprovação da veracidade da declaração a autoridade aduaneira poderá proceder à análise documental, a verificação das mercadorias e, se for o caso, à retirada de amostras, solicitação de laudos técnicos e qualquer outra medida que julgue necessária, no decorrer do despacho aduaneiro.

Artigo 60

1. O declarante terá o direito de assistir aos atos de verificação das mercadorias e retirada de amostras. A autoridade aduaneira, quando julgar conveniente, exigirá a presença do declarante ou de seu representante.

2. Compete ao declarante o transporte das mercadorias aos locais em que se devem proceder à verificação das mercadorias e, se for o caso,

retirada de amostras e exames para elaboração de laudos técnicos, assim como todas as manipulações necessárias para tal.

3. Os custos de retirada de amostras e sua análise, bem como da elaboração de laudos técnicos, poderão estar a cargo do declarante, de acordo com as Normas de Aplicação.

4. A autoridade aduaneira poderá exigir assistência de pessoal especializado na verificação das mercadorias ou retirada de amostras de mercadorias especiais, frágeis ou perigosas, cabendo ao declarante arcar com os custos decorrentes

Artigo 61

1. Quando a verificação somente se realizar sobre parte das mercadorias objeto de uma mesma declaração, os resultados desta se estenderão a todas as demais.

2. No entanto, o declarante poderá solicitar uma verificação adicional das mercadorias, quando considere que os resultados da verificação parcial não sejam válidos para o restante das mercadorias declaradas.

3. Para aplicação do item 1 deste artigo, quando a declaração inclua vários códigos tarifários, cada um deles será considerado como uma declaração em separado.

Artigo 62

1. A autoridade aduaneira adotará as medidas que permitam identificar as mercadorias, quando isso seja necessário para garantia do cumprimento das condições do regime aduaneiro para o qual as mesmas tenham sido declaradas.

2. A identificação colocada nas mercadorias ou nos meios de transporte somente poderá ser retirada ou destruída pela autoridade

aduaneira, ou com sua autorização, salvo em situações de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 63

Uma vez efetuados os controles e verificações que forem aplicáveis, e sempre que as mercadorias não sejam objeto de medidas de proibição ou restrição, a autoridade aduaneira procederá ao desembaraço das mesmas, sem prejuízo do disposto no artigo 64.

Artigo 64

Somente será desembaraçada ou entregue antecipadamente as mercadorias objeto de declaração, cujo registro implique a constituição de crédito tributário, quando tenha sido pago ou garantido o seu montante.

Artigo 65

1. A autoridade aduaneira poderá dispor para alienação ou venda, destruição ou adjudicação das mercadorias objeto da declaração, nos seguintes casos:

- a) quando não se tenha realizada a verificação da mercadoria dentro do prazo, por motivos imputáveis ao declarante;
- b) quando não tenha sido entregue a documentação correspondente;
- c) quando não tenha sido paga ou garantida a obrigação tributária aduaneira no prazo estabelecido;
- d) quando as mercadorias estejam sujeitas a medidas de proibição ou restrição;
- e) quando se tenha procedido ao desembaraço aduaneiro e não sejam retiradas no prazo respectivo.

2. As Normas de Aplicação regulamentarão o exercício dessas faculdades.

Artigo 66

A autoridade aduaneira poderá permitir a utilização de procedimentos aduaneiros simplificados, inclusive a entrega antecipada das mercadorias, nas condições estabelecidas nas Normas de Aplicação.

Artigo 67

1. Após o desembaraço aduaneiro, a autoridade aduaneira, também poderá realizar o controle dos documentos e dados comerciais relativos às operações de importação ou exportação, assim como a verificação da mercadoria e sua valoração, para comprovar a exatidão dos dados da declaração.

2. Quando no referido controle ou verificação for constatado que as normas que regulam o regime aduaneiro correspondente tenham sido aplicadas com base em elementos inexatos ou incompletos, a autoridade aduaneira, em conformidade com a legislação vigente, adotará as medidas necessárias e, se for o caso, aplicar as sanções cabíveis.

Seção 2**Despacho para Consumo****Artigo 68**

O despacho para consumo é o regime aduaneiro de importação definitiva que confere o caráter de mercadoria comunitária a uma mercadoria não comunitária, e implica o cumprimento das formalidades aduaneiras e de outras naturezas, assim como o pagamento dos gravames correspondentes.

Artigo 69

As mercadorias despachadas para consumo, com redução ou isenção de gravames em razão de sua utilização para fins específicos, permanecerão sob controle aduaneiro depois do desembaraço, nos termos estabelecidos nas Normas de Aplicação.

Seção 3
Reimportação

Artigo 70

Este regime permitirá o despacho para consumo de mercadorias comunitárias exportadas, em caráter definitivo ou não, mediante solicitação do interessado, sempre que:

- a) seja efetuada por quem houver sido o exportador das mesmas;**
- b) sejam as mesmas mercadorias;**
- c) sejam cumpridos os prazos e condições estabelecidos nas Normas de Aplicação.**

Seção 4
Regimes Suspensivos de Importação

A - Disposições Gerais

Artigo 71

Os regimes suspensivos de importação compreendem as seguintes modalidades:

- a) trânsito aduaneiro;**
- b) depósito aduaneiro;**
- c) admissão temporária;**
- d) admissão temporária para aperfeiçoamento ativo;**
- e) transformação sob controle aduaneiro.**

Artigo 72

A utilização de qualquer regime suspensivo de importação exige prévia autorização aduaneira.

Artigo 73

Os regimes suspensivos de importação serão considerados concluídos quando as mercadorias ou, se for o caso, os produtos resultantes incluídos no referido regime recebam uma nova destinação aduaneira prevista.

Artigo 74

Os direitos e obrigações do titular de um regime suspensivo de importação poderão ser transferidos, mediante prévia autorização da autoridade aduaneira, a outras pessoas que satisfaçam as condições exigidas para admissão da mercadoria ao correspondente regime.

B. TRÂNSITO ADUANEIRO

Artigo 75

1. O regime de trânsito aduaneiro permitirá o transporte, desde um ponto do território aduaneiro até outro ponto de destino, dentro do mesmo ou de sua saída, de mercadorias:

a) não comunitárias, com suspensão do pagamento dos gravames de importação e da aplicação de restrições de caráter econômico;

b) comunitárias, liberadas para a exportação, para fins de sua saída do território aduaneiro;

c) objeto de intercâmbio comercial entre os Estados Partes, quando for o caso.

2. As mercadorias não comunitárias em regime de trânsito aduaneiro serão transportadas de conformidade com as Normas de Aplicação e as que se determinem em Convênios Internacionais subscritos pelos Estados Partes do MERCOSUL.

3. O regime de trânsito aduaneiro será aplicado sem prejuízo das disposições específicas relativas a outro regime aduaneiro de suspensão a que estiverem submetidas as mercadorias.

Artigo 76

O regime de trânsito aduaneiro será considerado concluído quando as mercadorias e a documentação correspondente sejam apresentadas, em tempo e forma, na Aduana de destino, conforme estabelecido nas Normas de Aplicação.

Artigo 77

A autoridade aduaneira poderá exigir a constituição de garantia, na forma estabelecida nas Normas de Aplicação, com a finalidade de assegurar o pagamento de um eventual crédito tributário, sem prejuízo do disposto em Convênios Internacionais subscritos pelos Estados Partes do MERCOSUL.

Artigo 78

O transportador será solidariamente responsável com o beneficiário pelo cumprimento das normas relativas ao regime de trânsito aduaneiro, sem prejuízo do disposto em Convênios Internacionais subscritos pelos Estados Partes do MERCOSUL.

C. DEPÓSITO ADUANEIRO

Artigo 79

1. Este regime permite o ingresso de mercadorias não comunitárias a um depósito aduaneiro, com suspensão do pagamento dos gravames de importação e da aplicação de restrições de caráter econômico, nas seguintes modalidades:

a) depósito de armazenamento: - nesta condição as mercadorias somente poderão ser objeto de manipulações destinadas a assegurar o seu reconhecimento, sua conservação, fracionamento em lotes ou volumes, e qualquer outra que não altere seu valor nem modifique a sua natureza ou estado;

b) depósito comercial: - nesta condição as mercadorias podem ser objeto de operações destinadas a facilitar sua comercialização, tais como, melhorar sua apresentação, preparar sua distribuição ou revenda, e qualquer outra operação análoga que tenha por objetivo aumentar seu valor, sem modificar sua natureza ou estado;

c) depósito industrial: - nesta condição as mercadorias poderão ser objeto de operações destinadas a modificar sua natureza ou estado, incluindo a industrialização de matérias primas, produtos semi-elaborados, ensamblagem, montagem e qualquer outra operação de transformação análoga.

2. As manipulações contempladas no item anterior serão realizadas nas condições estabelecidas nas Normas de Aplicação.

Artigo 80

1. As Normas de Aplicação poderão estabelecer prazos de permanência das mercadorias no regime de depósito aduaneiro.

2. Quando as mercadorias no regime excedam os prazos estabelecidos, a autoridade aduaneira adotará as medidas necessárias a preservar os interesses do Fisco, de conformidade com as Normas de Aplicação.

3. A propriedade das mercadorias no regime de depósito aduaneiro poderá ser transferida, conforme o estabelecido nas Normas de Aplicação.

Artigo 81

Quando as circunstâncias o justificarem, a autoridade aduaneira poderá autorizar, sob responsabilidade do beneficiário do

regime a restrição temporária das mercadorias dos depósitos aduaneiros para submeter-las às manipulações estabelecidas no artigo 79.

Artigo 82

A autoridade aduaneira pode permitir que as mercadorias incluídas em regime de depósito aduaneiro sejam transferidas de um depósito a outro, sob controle aduaneiro, nas condições estabelecidas nas Normas de Aplicação.

Artigo 83

Sem prejuízo das garantias pertinentes ao depositário das mercadorias, a autoridade aduaneira poderá exigir do beneficiário do regime, quando requeridas as operações previstas nos artigos 79, 81 e 82, a constituição de garantia, com o fim de assegurar o pagamento de eventual obrigação tributária aduaneira.

D. ADMISSÃO TEMPORÁRIA

Artigo 84

1. Este regime permite a utilização no território aduaneiro, com suspensão total ou parcial do pagamento dos gravames de importação e da aplicação de restrições de caráter econômico, de mercadorias não comunitárias, por prazo determinado, não podendo sofrer modificações, salvo a depreciação normal por seu uso.

2. Os meios de transporte não comunitários que, com o objetivo de transportar passageiros ou mercadorias, chegarem ao território aduaneiro e permanecerem temporariamente no mesmo, sem modificar seu estado, ficam submetidos ao regime de admissão temporária, independentemente de quaisquer formalidades administrativas.

3. Os recipientes, envoltórios e embalagens necessários ao transporte de mercadorias não comunitários que permanecerem temporariamente no território aduaneiro, sem modificar seu estado, ficam

submetidos ao regime de admissão temporária, independentemente de quaisquer formalidades administrativas.

Artigo 85

O regime de admissão temporária será concedido, mediante prévia solicitação do interessado e com a constituição das garantias que resultarem exigíveis, de acordo com as Normas de Aplicação.

Artigo 86

A autoridade aduaneira fixará o prazo e as condições de uso do regime, de acordo com o estabelecido nas Normas de Aplicação.

E. ADMISSÃO TEMPORÁRIA PARA APERFEIÇOAMENTO ATIVO

Artigo 87

Este regime permite o ingresso no território aduaneiro, com suspensão do pagamento de gravames de importação e da aplicação de restrições de caráter econômico, de mercadorias não comunitárias para aperfeiçoamento e posterior reexportação sob a forma de produtos resultantes.

Artigo 88

I. Entende-se por operações de aperfeiçoamento

- a) a transformação de mercadorias.
- b) a elaboração de mercadorias, incluída sua montagem, ensablagem e adaptação a outras mercadorias.
- c) a reparação de mercadorias, incluída sua restauração e colocação em condições de uso.

2. Entende-se por produtos resultantes: os produtos obtidos como resultado das operações de aperfeiçoamento.

3. Entende-se por coeficiente de rendimento: a quantidade ou percentagem de produtos resultantes obtidos no aperfeiçoamento de uma quantidade determinada de mercadorias admitidas neste regime.

4. Este regime permite a utilização de algumas mercadorias, determinadas segundo o procedimento estabelecido nas Normas de Aplicação, que não se incorporem nos produtos resultantes, mas que permitam ou facilitem a obtenção desses produtos, ainda que desapareçam total ou parcialmente durante sua utilização, assim como aquelas que em virtude de práticas comerciais habituais sejam exportadas com os produtos resultantes.

Artigo 89

A autoridade aduaneira poderá permitir que os produtos resultantes sejam obtidos a partir de mercadorias previamente importadas para consumo no território aduaneiro, podendo efetuar-se a reposição destas, por mercadorias equivalentes, conforme estabeleçam as Normas de Aplicação.

Artigo 90

O regime de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo será concedido, pela autoridade aduaneira, sempre que seja solicitado por pessoa estabelecida no território aduaneiro, e se ajuste ao disposto nas Normas de Aplicação.

Artigo 91

1. A autoridade aduaneira fixará o prazo dentro do qual os produtos resultantes deverão ser reexportados ou receber outra destinação aduaneira prevista. Este prazo será determinado tendo em conta o tempo

necessário para a realização das operações de aperfeiçoamento e para a comercialização dos produtos resultantes.

2. A autoridade aduaneira poderá exigir garantia pelos gravames suspensos, de acordo com o estabelecido nas Normas de Aplicação.

Artigo 92

A autoridade aduaneira fixará o coeficiente de rendimento da operação, a forma e condições em que se determinarão mesmo, e as modalidades de controle, conforme estabelecido, nas Normas de Aplicação.

Artigo 93

As Normas de Aplicação estabelecerão os casos e as condições em que as mercadorias sem aperfeiçoar ou os produtos resultantes possam ser despachados para consumo.

Artigo 94

A totalidade ou parte dos produtos resultantes, ou das mercadorias sem aperfeiçoar, poderão ser exportados temporariamente para operações de aperfeiçoamento complementares que devam ser efetuadas fora do território aduaneiro, mediante autorização da autoridade aduaneira, nas condições dispostas para o regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo.

Artigo 95

Os desperdícios ou resíduos resultantes do aperfeiçoamento estarão sujeitos, no caso de despacho para consumo, aos gravames correspondentes a sua importação.

F. TRANSFORMAÇÃO SOB CONTROLE ADUANEIRO

Artigo 96

Este regime permite introduzir, no território aduaneiro, mercadorias não comunitárias para submetê-las a operações que modifiquem sua espécie ou estado; com suspensão do pagamento dos gravames de importação e da aplicação de restrições de caráter econômico, e posterior despacho para consumo dos produtos resultantes obtidos dessas operações, com os gravames de importação que lhes são próprios. Esses produtos denominar-se-ão produtos transformados.

Artigo 97

Os prazos e as condições de utilização do regime serão estabelecidos nas Normas de Aplicação.

Artigo 98

Este regime somente será concedido pela autoridade aduaneira:

- a) a pessoa estabelecida no território aduaneiro;
- b) quando seja possível identificar nos produtos transformados as mercadorias não comunitárias;
- c) quando a espécie ou o estado das mercadorias não comunitárias no momento de registro da declaração de mercadoria não possam ser economicamente restabelecidos depois da transformação;
- d) quando a utilização do regime não possa ocasionar desvio das normas de origem, de restrições quantitativas e das demais condições estabelecidas na política comunitária.

Artigo 99

Aplicam-se a este regime, no que couber, os artigos 91, 92 e 95.

Seção 5**Exportação****Artigo 100**

Este regime permite a saída definitiva, do território aduaneiro, de uma mercadoria comunitária ou que tenha adquirido essa condição, com sujeição às formalidades previstas nas Normas de Aplicação e, quando for o caso, ao pagamento dos gravames de exportação, ao recebimento de incentivos ou benefícios, bem como o cumprimento de requisitos que lhe sejam próprios.

Artigo 101

As mercadorias que gozem de incentivos ou benefícios fiscais por ocasião de sua exportação definitiva, estarão submetidas aos controles e condições que determinem as Normas de Aplicação.

Artigo 102

As mercadorias comunitárias destinadas à exportação estarão sob controle aduaneiro, desde o registro da declaração até o momento em que saíam do território aduaneiro, ou seja anulada referida declaração.

Seção 6**Regimes Suspensivos de Exportação****A. DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 103**

Os regimes suspensivos de exportação compreendem as seguintes modalidades:

- a) Trânsito Aduaneiro;
- b) Depósito Aduaneiro;
- c) Exportação Temporária;
- d) Exportação Temporária para Aperfeiçoamento Passivo.

Artigo 104

A utilização dos regimes suspensivos de exportação requer prévia autorização da autoridade aduaneira.

Artigo 105

Os regimes suspensivos de exportação serão considerados concluídos quando as mercadorias ou, se for o caso, os produtos resultantes incluídos nestes regimes sejam reimportados ou exportados definitivamente.

B. TRÂNSITO ADUANEIRO

Artigo 106

O regime de trânsito aduaneiro previsto nos artigos 75 a 78 será aplicável, no que couber às mercadorias comunitárias liberadas para exportação, com o fim de controlar sua saída do território aduaneiro.

C. DEPÓSITO ADUANEIRO

Artigo 107

Este regime permite o ingresso de mercadorias comunitárias a um depósito aduaneiro, com a finalidade de serem exportadas, nas condições e prazos estabelecidos nas Normas de Aplicação.

D. EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA

Artigo 108

O regime de exportação temporária permite a saída do território aduaneiro, com suspensão do pagamento dos gravames de exportação e da aplicação de restrições de caráter econômico, de mercadorias comunitárias, condicionadas à reimportação sem que tenham sofrido modificações, exceto as relativas à depreciação normal causada pelo seu uso.

Artigo 109

1. O regime de exportação temporária será concedido pela autoridade aduaneira, mediante prévia solicitação do interessado e com a constituição de garantias que sejam exigidas, de acordo com as Normas de Aplicação.

2. Os meios de transporte de passageiros ou mercadorias, matriculados ou registrados em qualquer dos Estados Partes, quando saírem temporariamente do território aduaneiro em atividade de transporte, ficam submetidos ao regime de exportação temporária, independentemente de quaisquer formalidades administrativas, devendo retornar no mesmo estado.

Artigo 110

A autoridade aduaneira fixará o prazo e as condições de uso do regime, de acordo com o estabelecido nas Normas de Aplicação.

E. EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA PARA APERFEIÇOAMENTO PASSIVO.

Artigo 111

O regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo permite a saída do território aduaneiro, por tempo determinado,

com suspensão do pagamento de gravames de exportação e da aplicação de restrições de caráter econômico, de mercadorias comunitárias destinadas a ser aperfeiçoadas e a posterior reimportação na forma de produtos resultantes, sujeitos à aplicação dos gravames aduaneiros que lhes são próprios, sobre o valor agregado.

Artigo 112

Aplicam-se a este regime, as definições dos itens 1 a 3 do artigo 88.

Artigo 113

1. O regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo não será concedido às mercadorias que tenham sido despachadas para consumo com isenção total dos gravames de importação, vinculada a sua utilização em fins específicos, enquanto sejam aplicáveis as condições fixadas para a concessão desta isenção.

2. As Normas de Aplicação poderão determinar outras exceções à concessão do regime.

Artigo 114

O regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo será concedido pela autoridade aduaneira, sempre que seja solicitado por pessoa estabelecida no território aduaneiro e se ajuste ao disposto nas Normas de Aplicação.

Artigo 115

1. A autoridade aduaneira fixará o prazo no qual os produtos resultantes deverão ser despachados para consumo ou receber outra destinação aduaneira. Este prazo será determinado levando-se em conta o tempo necessário para a realização das operações de aperfeiçoamento.

2. A autoridade aduaneira poderá exigir garantia pelos gravames suspensos, de acordo com o estabelecido nas Normas de Aplicação.

Artigo 116

A autoridade aduaneira fixará o coeficiente de rendimento da operação, a forma e condições em que o mesmo será determinado e as modalidades de controle, de acordo com as Normas de Aplicação.

... Artigo 117

1. Quando a operação de aperfeiçoamento tenha por finalidade o reparo de mercadorias exportadas temporariamente neste regime, sua reimportação será efetuada com total isenção dos gravames de importação sobre as mercadorias a caso empregadas, se comprovado, à autoridade aduaneira, que o reparo tenha sido realizado de forma gratuita, por motivos de obrigação contratual ou legal de garantia.

2. O item 1 deste artigo não será aplicável quando o estado defeituoso já tenha sido levado em consideração no momento do despacho para consumo das mercadorias.

c) sejam cumpridos os prazos e condições estabelecidos nas Normas de Aplicação.

CAPÍTULO 3
DESTRUIÇÃO

Artigo 120

1. As mercadorias introduzidas no território aduaneiro que ponham em perigo a segurança pública, a saúde e a vida das pessoas, animais e vegetais ou o meio ambiente, poderão, com base em informação técnica da autoridade competente e a juízo da administração aduaneira, ser devolvidas a sua origem, receber outra destinação aduaneira ou destruídas, de acordo com as Normas de Aplicação, sem prejuízo de penalidades aplicáveis ao infrator.

2. No caso do item anterior, o interessado deverá ser notificado, correndo por sua conta os custos correspondentes.

CAPÍTULO 4 ABANDONO

Artigo 121

As mercadorias não comunitárias introduzidas no território aduaneiro que, em tempo e forma, não tenham sido incluídas em um regime aduaneiro, reexportadas, ingressadas em uma Zona Franca ou Área Aduaneira Especial, ou reembarcadas, serão consideradas abandonadas em favor do Erário, o qual poderá dispor das mesmas na forma estabelecida nas Normas de Aplicação, sem prejuízo das penalidades a que estejam sujeitas.

CAPÍTULO 5 SUBSTITUIÇÃO DE MERCADORIAS

Artigo 122

1. A autoridade aduaneira permitirá que mercadorias importadas ou exportadas sejam substituídas por mercadorias de mesma classificação tarifária, qualidade comercial, valor e características técnicas, quando a mercadoria substituída seja enviada gratuitamente, como consequência de uma obrigação contratual ou legal de garantia.

2. No caso de importação, a mercadoria substituída poderá ser devolvida a sua origem, destruída, sob controle aduaneiro, ou receber outra destinação aduaneira.

3. No caso de exportação, a mercadoria substituída poderá ingressar no território aduaneiro, livre de gravames.

4. A forma e condições para aplicação deste artigo serão estabelecidas pelas Normas de Aplicação.

TÍTULO VI
TRATAMENTO ADUANEROS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
REMESSAS EXPRESSAS

Artigo 123

Denomina-se Remessa Expressa ou "Courier", a atividade das pessoas jurídicas legalmente constituídas em qualquer dos Estados Partes, consistente na remessa a terceiros, por meio de transporte internacional, de correspondência, documentos e determinadas mercadorias que requeiram transporte urgente, na forma e condições estabelecidas nas Normas de Aplicação.

CAPÍTULO 2
AMOSTRAS

Artigo 124

1. Considera-se amostra sem valor comercial a quantidade, fragmentos ou parte de qualquer mercadoria, estritamente necessários para dar a conhecer sua natureza, espécie e qualidade.

2. A forma e condições de ingresso ou saída de amostras do território aduaneiro serão estabelecidas nas Normas de Aplicação.

CAPÍTULO 3
REMESSAS POSTAIS

Artigo 125

1. A administração aduaneira realizará o controle do fluxo de remessas postais que entram, saem ou transitam pelo território aduaneiro, respeitadas a competência e as atribuições da administração postal.

2. O controle aduaneiro será exercido diretamente sobre as remessas postais internacionais, qualquer que seja o destinatário ou o remetente e tenham ou não finalidade comercial.

3. A forma, limites e condições do estabelecido neste artigo serão aqueles previstos nas Normas de Aplicação.

4. A administração postal ouvirá a administração aduaneira sobre qualquer medida que vier a tomar com respeito ao fluxo de remessas postais internacionais que afetem os controles aduaneiros.

CAPÍTULO 4 BAGAGEM

Artigo 126

1. Considera-se bagagem os objetos novos ou usados que um viajante, em compatibilidade com as circunstâncias de sua viagem, puder destinar para seu uso ou consumo pessoal, bem como para presentear, sempre que, pela sua quantidade, natureza ou variedade, não permitirem presumir importação ou exportação com fins comerciais ou industriais.

2. A isenção de tributos, assim como a tributação comum ou especial relativamente aos bens integrantes de bagagem de viajantes de qualquer categoria e condições, inclusive os tripulantes, terá seus termos, limites e condições estabelecidas nas Normas de Aplicação.

CAPÍTULO 5 UNIDADES DE CARGA

Artigo 127

1. Considera-se unidade de carga, para efeitos deste Código e de suas Normas de Aplicação, os contêineres, padronizados segundo normas e especificações internacionais e comunitárias, marcados de forma indelével, e os reboques, semi-reboques e semelhantes, destinados ao transporte de carga unitizada.

2. O ingresso no território aduaneiro e a saída do mesmo, das unidades de carga, será realizado em conformidade com o estabelecido nas Normas de Aplicação.

CAPÍTULO 6 FORNECIMENTO DE BORDO

Artigo 128

1. Considera-se como fornecimento de bordo o suprimento de produtos ou bens de consumo ou uso da própria embarcação ou aeronave, de sua tripulação e de seus passageiros.

2. Será considerado como exportação, na forma estabelecida nas Normas de Aplicação, o fornecimento de bordo a embarcações e aeronaves de bandeira estrangeira, bem como aquelas de longo curso ou em viagem internacional, matriculadas ou registradas nos Estados Partes.

3. A forma e condições em que o fornecimento de bordo se realizará serão estabelecidas nas Normas de Aplicação.

CAPÍTULO 7 COMÉRCIO FRONTEIRIÇO

Artigo 129

O controle aduaneiro e o tratamento tributário aplicáveis aos bens levados para terceiros países ou deles trazidos, por residentes nas cidades situadas em fronteiras terrestres, no movimento característico do comércio fronteiriço, serão estabelecidos nas Normas de Aplicação.

CAPÍTULO 8 MEIOS DE TRANSPORTE MILITARES E POLICIAIS

Artigo 130

Os meios de transporte militares e policiais terão seu ingresso e circulação no território aduaneiro, ou sua saída do mesmo, realizados em

conformidade com o estabelecido nas Normas de Aplicação, observados os convênios subscritos pelos Estados Partes.

CAPÍTULO 9

LOJAS FRANCAS (FREE SHOP)

Artigo 131

1. As lojas francas são estabelecimentos instalados em zona primária de porto ou aeroporto alfandegados pela autoridade aduaneira, destinados à comercialização de mercadorias originárias ou não do território aduaneiro, com isenção de tributos.

2. Os termos e condições para instalação e funcionamento das lojas francas, de chegada ou de saída, serão estabelecidos nas Normas de Aplicação.

TÍTULO VII

ZONAS FRANCAS E ÁREAS ADUANEIRAS ESPECIAIS

Artigo 132

As Zonas Francas são partes do território dos Estados Partes, especialmente demarcadas, em que o ingresso e a saída de mercadorias não comunitárias estão isentas de gravames e da aplicação de restrições econômicas, enquanto não sejam utilizadas ou consumidas em condições distintas das estabelecidas nas Normas de Aplicação.

Artigo 133

A entrada, permanência e saída de mercadorias em uma Zona Franca estarão sujeitas a controle aduaneiro, devendo ser efetuadas na forma e nas condições estabelecidas nas Normas de Aplicação.

Artigo 134

Na Zona Franca poderá ser realizada qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços, nas forma e condições estabelecidas nas Normas de Aplicação.

Artigo 135

A mercadoria que sai de uma Zona Franca deve ser incluída em um dos regimes aduaneiros previstos, na forma e condições estabelecidas nas Normas de Aplicação.

Artigo 136

As Áreas Aduaneiras Especiais são partes do território dos Estados Partes especialmente delimitadas, nas quais as mercadorias estarão sujeitas a tratamento especial na forma e condições estabelecidas nas Normas de Aplicação.

Artigo 137

Os Estados Partes poderão constituir Zonas Francas e Áreas Aduaneiras Especiais em seus territórios, na forma e condições estabelecidas nas Normas de Aplicação.

**TÍTULO VIII
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ADUANEIRA****CAPÍTULO I
FATO GERADOR****Artigo 138**

1. É fato gerador da obrigação tributária aduaneira, a introdução ou saída de mercadoria do território aduaneiro.

2. Também será considerada como introduzida no território aduaneiro, a mercadoria constante do manifesto ou documentos equivalentes, cuja falta for apurada pela autoridade aduaneira.

Artigo 139

E, também, fato gerador de obrigação tributária aduaneira:

a) o desaparecimento de mercadoria introduzida em Zona Franca ou em Área Aduaneira Especial;

b) o consumo ou a utilização de mercadoria, em Zona Franca ou em Área Aduaneira Especial, em descumprimento das condições estabelecidas nas Normas de Aplicação.

Artigo 140

Não será considerada existente obrigação tributária aduaneira referente a determinada mercadoria, quando o interessado comprove que o descumprimento ou inobservância das obrigações inerentes ao regime correspondente resulte da destruição total ou perda definitiva da mercadoria, em razão de sua própria natureza, devido a caso fortuito ou de força maior ou em virtude de decisão da autoridade aduaneira que determine sua destruição.

CAPÍTULO 2

DETERMINAÇÃO E EXIGÊNCIA DO
CRÉDITO TRIBUTÁRIO ADUANEIRO

Artigo 141

O montante do crédito tributário aduaneiro será determinado, tendo em conta o valor aduaneiro da mercadoria, sua origem, sua classificação tarifária e mediante a aplicação da alíquota correspondente.

Artigo 142

I. Para os efeitos de cálculo dos gravames, considera-se ocorrido o fato gerador na data do registro da declaração para um regime aduaneiro;

2. Quando não seja efetuado o registro da declaração para um regime aduaneiro, os gravames serão calculados considerando a data do fato que originou a obrigação tributária ou, quando esta não for conhecida, a data de sua constatação, sem prejuízo do que se disponha em matéria de infrações.

Artigo 143

O pagamento dos gravames aduaneiros deverá ser efetuado na data do registro da declaração para um regime aduaneiro, sem prejuízo da exigência de eventuais diferenças posteriormente apuradas.

Artigo 144

O pagamento do crédito tributário aduaneiro deve ser efetuado em moeda corrente ou por qualquer outro meio com poder liberatório, conforme o que estabeleçam as Normas de Aplicação.

Artigo 145

1. As Normas de Aplicação estabelecerão a forma e condições para cobrança de gravames e multas devidos.

2. A autoridade aduaneira, na situação prevista no item anterior, exigirá o pagamento de juros de mora, sem prejuízo da atualização monetária, conforme estabelecido pela legislação vigente nos Estados Partes.

CAPÍTULO 3

SUJEITO PASSIVO

Artigo 146

1. O sujeito passivo será o remetente, o consignatário ou quem tiver direito a dispor da mercadoria.

2. No caso destes atuarem por meio de representante, este será solidariamente responsável pela obrigação tributária aduaneira, juntamente com a pessoa por conta de quem é feita a declaração, exceto quando comprove ter cumprido com as obrigações de sua responsabilidade.

CAPÍTULO 4

GARANTIA

Artigo 147

Quando, em conformidade com o disposto neste Código, seja exigida a constituição de uma garantia, sua forma, condição de exigibilidade, execução e liberação serão regidas de acordo com o estabelecido nas Normas de Aplicação.

Artigo 148

A autoridade aduaneira poderá recusar a garantia proposta, quando considere que a mesma não assegure o pagamento do crédito tributário.

CAPÍTULO 5

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ADUANEIRO

Artigo 149

O crédito tributário aduaneiro será extinto:

- a) pelo pagamento do devido;
- b) pela compensação;
- c) pela prescrição;
- d) pela remissão;
- e) pela *decisão judicial passada em julgado*.

Artigo 150

1. A compensação, como forma de extinção do crédito tributário aduaneiro, será efetivada de acordo com o estabelecido nas Normas de Aplicação.

2. A remissão do crédito tributário aduaneiro somente poderá ser concedida através de disposição comunitária especial.

Artigo 151

1. A ação para exigir o pagamento do crédito tributário aduaneiro prescreverá no prazo de 5 (cinco) anos, contados desde o primeiro dia do ano calendário seguinte ao da data em que esta tenha tido origem.

2. A prescrição será suspensa ou interrompida na forma e condições estabelecidas nas Normas de Aplicação.

CAPÍTULO 6**RESTITUIÇÃO DE GRAVAMES E CANCELAMENTO DO
CRÉDITO TRIBUTÁRIO ADUANEIRO****Artigo 152**

1. Será procedida a restituição dos gravames de importação ou exportação, sempre que se comprove que os mesmos foram pagos indevidamente.

2. Será procedido o cancelamento do crédito tributário aduaneiro, sempre que se comprove que seu montante não era legalmente devido.

3. O disposto nos itens 1 e 2 precedentes será efetuado a requerimento do interessado, na forma e condições estabelecidas nas Normas de Aplicação.

Artigo 153

Será procedida, também, mediante petição do interessado, a restituição dos gravames pagos na importação ou na exportação, quando uma declaração para um regime aduaneiro for anulada.

Artigo 154

A ação do interessado para solicitar a restituição do montante dos gravames a que se referem os artigos 143 e 144 prescreverá em 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do ano calendário seguinte ao da data do pagamento.

Artigo 155

Quando se comprove que a restituição dos gravames ou o cancelamento do crédito tributário aduaneiro foi indevida, este será novamente exigível observado o prazo de 5 (cinco) anos, contados desde o primeiro dia do ano calendário seguinte ao da restituição ou do cancelamento.

**TÍTULO IX
INFRAÇÕES ADUANEIRAS****CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS****Artigo 156**

Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou involuntária, que resulte em inobservância por parte de pessoa física ou jurídica, de norma estabelecida ou disciplinada neste Código e em suas Normas de Aplicação.

Artigo 157

Em matéria de infração aduaneira serão aplicados os seguintes princípios:

a) em caso de dúvida aplica-se o que for mais favorável ao imputado;

b) nenhuma pessoa pode ser punida senão uma única vez pelo mesmo fato;

c) será aplicada a norma punitiva vigente no momento de ocorrência da infração, salvo que lei posterior comine penalidade menos severa que a prevista na legislação vigente ao tempo de sua prática, desde que esse fato não modifique o tratamento aduaneiro ou fiscal da mercadoria;

d) será aplicada a norma mais específica em preferência à geral que legislar sobre a mesma matéria.

CAPÍTULO 2 ESPÉCIES DE INFRAÇÃO

Artigo 158

São espécies de infração:

a) o contrabando;

b) a defraudação;

c) a declaração inexata.

CAPÍTULO 3 PENALIDADES

Artigo 159

I. As penalidades podem constituir-se em multa, perdimento da mercadoria ou alibas. conjuntamente, e, em sendo o caso, também o perdimento do veículo transportador, em conformidade com este Código e suas Normas de Aplicação.

2 As multas serão determinadas de acordo com o valor das mercadorias em infração e graduadas segundo as circunstâncias, a natureza e a gravidade das infrações e os antecedentes do infrator, conforme estabeleçam as Normas de Aplicação, salvo disposição específica deste Código.

3 A autoridade aduaneira poderá, ainda, impor sanções administrativas aos infratores, tais como advertências, suspensões e cassações temporárias ou definitivas, na forma e condições estabelecidas nas Normas de Aplicação.

Artigo 160

No caso em que seja cabível a pena de perdimento das mercadorias objeto da infração e que, por qualquer motivo, não possa ser efetivada, a mesma será substituída por multa que terá por base o valor da mercadoria.

Artigo 161

A ação para impor penalidades pelas infrações aduaneiras se extingue:

- a) pela anistia;
- b) pela prescrição;
- c) pelo pagamento da multa correspondente, quando esta for a única penalidade aplicável, na forma e condições estabelecidas nas Normas de Aplicação.

Artigo 162

A ação para impor penalidades por infrações aduaneiras prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do ano calendário seguinte àquele em que houver sido cometida a infração, ou àquele em que a mesma tenha sido constatada, quando não seja possível determinar a data da ocorrência.

Artigo 163

A interrupção da prescrição para a imposição de penalidades ocorre pelo:

- a) início de ação administrativa ou judicial;
- b) cometimento de outra infração aduaneira.

**CAPÍTULO 4
CONCURSO DE INFRAÇÕES****Artigo 164**

1. Serão cumulativas as penalidades correspondentes quando o mesmo fato constituir mais de uma infração.

2. Se os fatos forem independentes, serão impostas as penalidades correspondentes a cada uma das infrações.

**CAPÍTULO 5
RESPONSABILIDADE****Artigo 165**

1. O remetente, o consignatário ou quem tenha direito a dispor das mercadorias são responsáveis pelas infrações cometidas às disposições do presente Código.

2. A pessoa física ou jurídica é solidariamente responsável, com seus prepostos, pelas infrações aduaneiras cometidas por estes, no exercício de suas funções.

3. Os diretores e representantes de pessoa jurídica respondem solidariamente pelo pagamento de multas por infrações aduaneiras impostas a mesma.

4. O representante é solidariamente responsável com o remetente, o consignatário ou quem tenha direito a dispor das mercadorias, pelas infrações que cometerem no exercício de suas funções, salvo se comprovarem haver cumprido com as obrigações a seu cargo.

5. O transportador é responsável pelas infrações aduaneiras cometidas em decorrência do exercício da atividade de transporte ou de ação ou omissão de seus prepostos.

6. A ignorância das disposições em vigor ou o erro de fato ou de direito não eximem o infrator de penalidade, salvo as exceções expressamente previstas neste Código e nas Normas de Aplicação.

7. Salvo disposição expressa em contrário, a responsabilidade por infração aduaneira independe da intenção do infrator ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato ou omissão.

8. É responsável pela infração aduaneira decorrente de ato praticado por incapaz, aquele que o tenha sob sua guarda ou cuidado.

CAPÍTULO 6 CONTRABANDO

Artigo 166

Considera-se contrabando, para efeitos deste Código, toda ação ou omissão que tenha por objeto a introdução ou saída do Território Aduaneiro de determinada mercadoria, com evasão ao controle aduaneiro, que possa traduzir-se em dano ao Erário ou na violação das condições estabelecidas em leis ou regulamentos especiais, ainda que não aduaneiros, nas disposições deste código e nas Normas de Aplicação.

Artigo 167

1. Aplicam-se, à infração aduaneira de contrabando, as seguintes penas:

- a) perdimento da mercadoria objeto da infração;
- b) perdimento do meio de transporte que conduza a mercadoria no momento da constatação da infração, se pertencente a responsável por esta;
- c) multa de 100% do valor do veículo, ao responsável pela infração, quando este não pertencer ao infrator e seu proprietário comprove não haver concorrido, ativa ou passivamente, para a infração;
- d) quando o valor da mercadoria em infração for notoriamente desproporcional ao valor do veículo sujeito à pena de perdimento e seu proprietário não seja reincidente específico, a este será aplicada a multa de 3 (três) vezes o valor da mercadoria em infração;
- e) em todos os casos previstos neste artigo, aplicar-se-á, cumulativamente, a multa de 30% do valor da mercadoria;

2. Aplica-se à tentativa de contrabando as mesmas penas previstas para a infração consumada.

3. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo do que estabeleça a legislação penal de cada Estado Parte.

CAPÍTULO 7 DEFRAUDAÇÃO

Artigo 168

Considera-se defraudação toda ação ou omissão que infrinja dispositivo legal ou regulamentar, aduaneiro ou não, ou implique em prejuízo ao Erário, sempre que o fato não configure contrabando ou declaração inexata.

Artigo 169

Aplicam-se as seguintes multas, proporcionais ao valor da mercadoria, às infrações caracterizadas como defraudação:

1. De 80 %, quando relativas a:

- a) preço e valor aduaneiro da mercadoria;
- b) adulteração ou falsificação de qualquer documento.

2. De 40 %, quando relativos a:

- a) utilização de mercadoria importada com isenção, redução ou suspensão do pagamento de gravames, em fins ou atividades diferentes daquela para as quais foram autorizadas;
- b) descumprimento das condições do regime no qual foram importadas.

3. De 15 %, quando relativas a:

- a) Descumprimento de prazos estabelecidos;
- b) Extravio ou falta de mercadoria manifestada ou descarregada no Território Aduaneiro.
- c) Descumprir outros requisitos ou formalidades previstas neste Código ou em suas Normas de Aplicação.

CAPÍTULO 8 DECLARAÇÕES INEXATAS

Artigo 170

Considera-se que a declaração para um regime aduaneiro é inexata quando a autoridade aduaneira, por ocasião da verificação aduaneira constatar que as informações, dados ou indicações prestados pelo declarante implicam em pagamento a menor dos gravames devidos ao Erário, na concessão de incentivos ou benefícios em valor superior ao que o declarante teria direito se a declaração fosse efetuada corretamente, ou em descumprimento da legislação aduaneira, ou de qualquer outra natureza, e de qualquer outra formalidade.

Artigo 171

Aplicam-se as seguintes multas proporcionais ao valor da mercadoria, às infrações caracterizadas como declaração inexata.

1. De 10 %, quando relativas a:

- a) espécie, origem ou procedência diversos, de classe ou qualidade superior ou inferior ou, de dimensões diferentes, ou gravadas com tributos mais elevados;
- b) peso ou quantidade a maior ou a menor;
- c) mercadorias não manifestada sempre que não configurem contrabando.

2. Quando a diferença entre o valor declarado e o apurado pela autoridade aduaneira for superior a 100%, a declaração inexata será considerada como defraudação e punida com a multa prevista no item I do artigo 169.

CAPÍTULO 9 OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 172

Quando, em qualquer caso, a mercadoria em infração for objeto de restrição, aplicar-se-á ainda, a pena de perdimento da mesma.

Artigo 173

Quando a mercadoria em infração estiver sujeita a pena de perdimento e esta não puder ser efetivada, aplicar-se-á a multa de 100% (cem por cento) do valor da mercadoria.

Artigo 174

Não constitui infração a variação, para mais ou para menos, não superior a dez por cento (10 %) quanto ao preço e a cinco por cento (5 %) quanto a quantidade.

TÍTULO X RECURSOS

Artigo 175

A pessoa que considere seus direitos prejudicados por aplicação da legislação aduaneira, pode recorrer sempre que sejam afetados em forma direta, pessoal e legítima.

Artigo 176

1. O direito de recurso pode ser exercido:

- a) em primeira instância, perante a autoridade aduaneira designada para esse efeito, pelos Estados Partes;
- b) em segunda instância, perante a autoridade superior, conforme as disposições vigentes nos Estados Partes.

2. O procedimento recursal será estabelecido nas Normas de Aplicação.

Artigo 177

1. A interposição de recurso não suspenderá a execução da decisão recorrida.

2. Não obstante, a autoridade aduaneira poderá, à requerimento da parte e mediante decisão fundamentada, suspender a execução por razões de interesse público dos Estados Partes, ou para evitar prejuízos graves ao interessado, ou quando se alegue, fundadamente, nulidade absoluta.

3. Quando a decisão recorrida tenha como efeito a exigência de gravames de importação ou exportação, a suspensão da execução dependerá da constituição de garantia.

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
EFETOS JURÍDICOS DOS ATOS DITADOS
PELOS ESTADOS-PARTES

Artigo 178

As decisões referentes a casos concretos, verificações e controles, as medidas adotadas ou os documentos emitidos pela autoridade aduaneira de um Estado Parte, na aplicação deste Código e de suas Normas de Aplicação, produzirão efeitos jurídicos na totalidade do território aduaneiro.

CAPÍTULO 2
COMITÊ DO CÓDIGO ADUANEIRO

Artigo 179

Cria-se o Comitê do Código Aduaneiro, integrado por representantes dos Estados Partes presidido por um deles, no sistema de rodízio.

Artigo 180

1. Ao Comitê compete dirimir as dúvidas referentes à aplicação do presente Código e suas Normas de Aplicação, velar por sua correta execução, assim como analisar as questões relativas a normas aduaneiras apresentadas por iniciativa de seu Presidente ou a pedido de um de seus membros.

2. O Comitê poderá criar Comissões Técnicas com o objetivo de prestar-lhe assessoria em matéria de sua competência.

3. A vigência das decisões do Comitê será estabelecida nas Normas de Aplicação.

Artigo 181

O Comitê estabelecerá seu regulamento interno, assim como o das Comissões Técnicas cuja constituição e organização são de sua competência.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DOS INTERCÂMBIOS ENTRE OS ESTADOS-PARTES

Artigo 182

O controle aduaneiro dos intercâmbios entre os Estados Partes, sua forma e modalidades, serão estabelecidos nas Normas de Aplicação, até que se conforme em sua plenitude o MERCOSUL.

CAPÍTULO 2 DOS INTERCÂMBIOS ENTRE OS ESTADOS PARTES E TERCEIROS PAÍSES

Artigo 183

Até que se conforme em sua plenitude o MERCOSUL:

a) As mercadorias procedentes de terceiros países que sejam consignadas a pessoas estabelecidas em um Estado Parte distinto daquele em que as mesmas tenham sido introduzidas, estão sujeitas ao pagamento dos gravames de importação na aduana do Estado Parte a que se destina:

b) As mercadorias que saiam do território aduaneiro, com destino a terceiros países, por um Estado Parte distinto daquele no qual foi efetuada a declaração para um regime aduaneiro de exportação, estão sujeitas ao pagamento dos gravames de exportação ou receber benefícios correspondentes, na aduana do Estado Parte exportador.

**TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 184**

O presente Código é de aplicação obrigatória em todos os seus termos em todos os Estados Partes.

Artigo 185

O presente Protocolo é parte integrante do Tratado de Assunção.

A adesão por parte de um Estado ao Tratado de Assunção implicará, *ipso jure*, a adesão ao presente Protocolo.

Este Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias após o depósito do segundo instrumento de ratificação.

Artigo 186

O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente acordo e dos instrumentos de ratificação e enviará cópia devidamente autenticada dos mesmos aos Governos dos demais Estados Partes.

Feito na cidade de Ouro Preto, em 16 de dezembro de 1994, em um exemplar original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos



PELA REPÚBLICA ARGENTINA

Guido Di Tella



PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO

BRASIL

Celso L. N. Amorim



PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI

Luis Maria Ramirez Boettner



PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO

URUGUAI

Sergio Abreu

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 1995

Nº 370/93, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova os textos do Quarto Protocolo Adicional Modificativo da Constituição da União Postal Universal (UPU) e do Regulamento Geral da UPU, firmados pelo Brasil durante o XX Congresso da UPU, realizado em Washington, em dezembro de 1989.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam aprovados os textos do Quarto Protocolo Adicional Modificativo da Constituição da União Postal Universal (UPU) e do Regulamento Geral da UPU, firmados pelo Brasil durante o XX Congresso da UPU, realizado em Washington, em dezembro de 1989.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação do Protocolo Adicional e do Regulamento Geral, bem como quaisquer atos que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 341, DE 1993

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos do Quarto Protocolo Adicional Modificativo da Constituição da União Postal Universal (UPU) e do Regulamento Geral da UPU, firmados pelo Brasil durante o XX Congresso da UPU, realizado em Washington, em dezembro de 1989.

Brasília, 22 de junho de 1993.



EM nº 208 /MRE

Brasília, 15 de junho de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência, em anexo, os textos do Quarto Protocolo Adicional Modificativo da Constituição da União Postal Universal (UPU) e do Regulamento Geral da UPU, firmados pelo Brasil em 14 de dezembro de 1989. Esses instrumentos são parte dos Atos Finais emanados do XX Congresso da UPU, realizado em Washington, em dezembro daquele ano.

2. A União Postal Universal tem como objetivo assegurar a organização e o aperfeiçoamento dos serviços postais e de favorecer, nessa área, o desenvolvimento da colaboração internacional. Participa, outrossim, da assistência técnica postal requerida pelos Estados-Membros; recolhe e analisa informações sobre a qualidade do serviço postal em escala mundial; elabora e atualiza diagnóstico das necessidades da rede postal mundial e produz recomendações para a otimização dos serviços, reforça a solidariedade entre as administrações postais dos países-membros e favorece o acordo de suas ações.

3. A UPU, fundada em 1874, está sediada em Berna, na Suíça. Sua constituição, concluída em Viena, em 1964, foi aprovada, no Brasil, pelo Decreto-Lei nº 544, de 18 de abril de 1969, e o instrumento de ratificação foi depositado em Berna, em 8 de agosto de 1969. Modificaram-na os Protocolos concluídos em Tóquio, em 1969, em Lausanne em 1974, em Hamburgo, em 1984, e em Washington, em 1989.

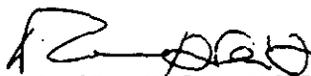
4. O anexo Protocolo Adicional de Washington modificou um total de oito artigos da Constituição da UPU. Dentre eles, destaca-se a alteração do artigo 7, que substituiu a unidade monetária da União, o franco-ouro, pela unidade de conta do Fundo Monetário Internacional, que é, atualmente, o Direito Especial de Saque (DES). As mudanças nos artigos 11, 23 e 25 dizem respeito aos procedimentos de adesão, admissão ou saída da União e estabelecem que o Governo da Confederação Suíça deixa de ser o intermediário de tais procedimentos, os quais passam a ser efetivados diretamente entre o Governo do país interessado e o Diretor-Geral da Secretaria Internacional da União. Esse procedimento também passa a vigorar nos casos de aplicação dos Atos da União aos territórios cujas relações internacionais são asseguradas por um país-membro e da notificação das ratificações e das outras modalidades de aprovação dos Atos da União. No tocante aos dispositivos relativos aos Atos da União (artigo 22), os

Regulamentos de Execução da Convenção Postal Universal e dos Acordos passaram a ser estabelecidos pelo Conselho Executivo, o qual, para tanto, deverá ter em consideração as decisões tomadas pelo Congresso da UPU.

5. O Ministério das Comunicações solicitou as providências para a ratificação dos Acordos em apreço, havendo esclarecido que o depósito do instrumento de ratificação deverá ser efetuado no prazo mais curto possível, visto que os Estados-Membros perdem o direito de voto sobre os assuntos da UPU, até o cumprimento dessa formalidade. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Brasil, além de dispor de uma das maiores e eficientes redes de distribuição postal e de executar programas de cooperação técnica na área postal, do qual se beneficiam outros países-membros da UPU, conta com a circunstância de ser um nacional brasileiro o atual Diretor-Geral da União.

6. Nessas condições, elevo à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para o encaminhamento dos diplomas internacionais à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE PALMEIRA LAMPREIA
Ministro de Estado, interinb, das Relações Exteriores



ATOS DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Washington 1989

CONSTITUIÇÃO DA UPU

4º PROTOCOLO ADICIONAL
E
REGULAMENTO GERAL

Brasília-DF, março de 1993.

Índice das abreviaturas (siglas, símbolos, etc.) e signos utilizados nas decisões do Congresso de Washington 1989

A. Abreviaturas, etc., correntes

Ac.	Acordo
Administração	Administração Postal (esta abreviatura não é, no entanto, utilizada, quando é necessário indicar com precisão, a fim de evitar qualquer dúvida, que se trata de uma Administração Postal e não de outra administração)
Art.	Artigo
c	céntimo
CCEP	Conselho Consultivo de Estudos Postais
CE	Conselho Executivo
cf.	confrontar (no sentido de comparar duas coisas para ver no que são semelhantes e no que são diferentes)
Cheques	Acordo referente ao serviço dos Cheques postais
cm	centímetro
col.	coluna
Constituição	Constituição da União Postal Universal
Conv. ou Convenção	Convenção Postal Universal
d...	letra a ser completada, conforme o caso, da seguinte forma: de, da, do, das, dos (esta sigla é empregada sobretudo nos impressos)
DES	Direito Especial de Saque
dm	decímetro
Doc.	Documentos (do Congresso, das Comissões, etc.)
Encomendas	Acordo referente às Encomendas postais
fr.	franco
g	grama
h	hora
id.	idem
imp.	impresso
kg	quilograma
km	quilómetro
lb (16 onças)	libra-massa (453,59 gramas)
m	metro
máx.	máximo
milha marítima	1 852 metros
min.	mínimo
mm	milímetro
mn	minuto (de tempo)
No. ou n°	número
ONU	Organização das Nações Unidas
oz	onça (28,3465 gramas) (16ª parte da libra-massa)
p. ex.	por exemplo
pág.	página(s)
Prot. ou Protocolo	Protocolo Final (do respectivo Acto)
Reem. ou Reembolsos	Acordo referente aos Objetos contra-reembolso
Reg.	Regulamento de Execução
Reg. Ger. ou Regulamento Geral	Regulamento Geral da União Postal Universal
S...	a completar, conforme o caso, da seguinte forma: Senhor, Senhora, ou o endereço (esta sigla é empregada principalmente nos impressos)
s	segundo (de tempo)
Sr.	Senhor
Sra.	Senhora
Srs.	Senhores
t	tonelada (1000 quilogramas)
t-km	tonelada-quilómetro ou tonelada quilométrica (unidade utilizada em questões de transporte)
UPU ou União	União Postal Universal
Vales	Acordo referente aos vales postais

B. Abreviaturas relativas aos impressos

(estas abreviaturas são sempre seguidas do número de ordem do impresso)

AV	Correspondências aéreas
C	Convencção
CP	Encomendas
MP	Vales
R	Reembolsos
VD	Valores
VP	Cheques

C. Outras abreviaturas convencionais especificadas nos Actos

AI	aviso de lançamento
AO	outros objetos ou objetos diferentes dos LC
AR	aviso de recebimento
BT	boletim de trânsito
F	carta de aviso ou guia de expedição
LC	cartas e bilhetes postais ou cartas, aerogramas, bilhetes postais, vales postais, vales de reembolso, valores a cobrar, cartas com valor declarado, avisos de pagamento, avisos de lançamento e avisos de recepção
M (sacos)	saco especial de impressos para o mesmo destinatário e para o mesmo destino
PP	porte pago
R	Registrado
SV	saco vazio
T	taxa a pagar
t. m.	trânsito marítimo
TP	taxa cobrada
t. t.	trânsito terrestre
V	valor declarado
XP	por expresso (indicação de serviço taxado telegráfico)

Constituição da União Postal Universal

modificada pelos Protocolos adicionais de Tóquio 1969, Lausana 1974
Hamburgo 1984 e Washington 1989

Constituição da União Postal Universal

(modificada pelos Protocolos adicionais de Tóquio 1969, de Lausana 1974, de Hamburgo 1984 e de Washington 1989)¹

Índice**Preâmbulo****Título I****Disposições orgânicas****Capítulo I****Generalidades**

¹ No que respeita ao Protocolo adicional de Tóquio 1969, ver Documentos desse Congresso, Tomo III, páginas 9 a 12. Para o segundo Protocolo adicional (Lausana 1974), ver Documentos desse Congresso, Tomo III, páginas 23 a 25. Para o terceiro Protocolo adicional (Hamburgo 1984), ver documentos desse Congresso, Tomo III, páginas 25 a 28. Para o quarto Protocolo adicional (Washington 1989), ver páginas 27 a 32 deste volume.

Art.

- 1º Extensão e objetivo da União
- 2º Membros da União
- 3º Jurisdição da União
- 4º Relações excepcionais
- 5º Sede da União
- 6º Língua oficial da União
- 7º Unidade monetária
- 8º Uniões Restritas. Acordos especiais
- 9º Relações com a Organização das Nações Unidas
- 10º Relações com as organizações internacionais

Capítulo II**Adesão ou admissão à União. Saída da União**

- 11º Adesão ou admissão à União. Procedimento
- 12º Saída da União. Procedimento

Capítulo III**Organização da União**

- 13º Órgãos da União
- 14º Congresso
- 15º Congressos extraordinários
- 16º Conferências administrativas (suprimido)
- 17º Conselho Executivo
- 18º Conselho Consultivo de Estudos Postais
- 19º Comissões especiais (suprimido)
- 20º Secretaria Internacional

Capítulo IV**Finanças da União**

- 21º Despesas da União. Contribuições dos Países-membros

Título II**Atos da União****Capítulo I****Generalidades**

- 22º Atos da União
- 23º Aplicação dos Atos da União aos territórios cujas relações internacionais são asseguradas por um País-membro
- 24º Legislações nacionais

Capítulo II**Aceitação e denúncia dos Atos da União**

- 25º Assinatura, autenticação, ratificação e outras modalidades de aprovação dos Atos da União
- 26º Notificação das ratificações e das outras modalidades de aprovação dos Atos da União
- 27º Adesão aos Acordos
- 28º Denúncia de um Acordo

Capítulo III**Modificação dos Atos da União**

- 29º Apresentação das propostas
- 30º Modificação da Constituição
- 31º Modificação do Regulamento Geral, da Convenção e dos Acordos

Capítulo IV

Solução dos litígios

- 32º Arbitragem

Título III

Disposições finais

- 33º Entrada em vigor e vigência da Constituição

Protocolo final da Constituição da União Postal Universal

Art. único Adesão à Constituição

Constituição da União Postal Universal¹

Preâmbulo

A fim de desenvolver as comunicações entre os povos, através do funcionamento eficaz dos serviços postais, e de contribuir para atingir os elevados objetivos da colaboração internacional nos campos cultural, social e económico.

os Plenipotenciários dos governos dos países contratantes adotaram, sob reserva de ratificação, a presente Constituição.

Título I

Disposições orgânicas

Capítulo I

Generalidades

Artigo primeiro

Extensão e objetivo da União

1. Os países que adotam a presente Constituição formam sob a denominação de União Postal Universal um único território postal para a permuta recíproca dos objetos de correspondência. A liberdade de trânsito é garantida em todo o território da União.
2. A União tem como objetivo assegurar a organização e o aperfeiçoamento dos serviços postais e de favorecer, nessa área, o desenvolvimento da colaboração internacional.
3. A União participa, na medida das suas possibilidades, na assistência técnica postal requerida pelos seus Países-membros.

Artigo 2º

Membros da União

São Países-membros da União:

- a) os países que gozem da qualidade de membros na data de entrada em vigor da presente Constituição;
- b) os países que se tornaram membros em conformidade com o artigo 11º.

Artigo 3º
Jurisdicção da União

São da jurisdicção da União:

- a) os territórios dos Países-membros;
- b) agências instaladas pelos Países-membros nos territórios não incluídos na União;
- c) os territórios que, sem serem membros da União, fazem parte dela, pois dependem, do ponto de vista postal, de Países-membros.

Artigo 4º
Relações excepcionais

As Administrações Postais que servem territórios não incluídos na União, devem agir como intermediárias das outras Administrações. As disposições da Convenção e do seu Regulamento são aplicáveis a essas relações excepcionais.

Artigo 5º
Sede da União

A sede da União e dos seus órgãos permanentes é fixada em Berna.

Artigo 6º
Língua oficial da União

A língua oficial da União é a língua francesa.

Artigo 7º¹
Unidade monetária

A unidade monetária utilizada nos Atos da União é a unidade de conta do Fundo Monetário Internacional (FMI).

Artigo 8º
Unões Restritas. Acordos especiais

1. Os Países-membros, ou as suas Administrações Postais, se a legislação desses países a tal não se opuser, podem estabelecer Unões Restritas e fazer acordos especiais relativos ao serviço postal internacional, com a condição, todavia, de neles não introduzir disposições menos favoráveis para o público que as previstas pelos Atos, dos quais fazem parte os Países-membros interessados.
2. As Unões Restritas podem enviar observadores aos Congressos, Conferências e Reuniões da União, ao Conselho Executivo, assim como ao Conselho Consultivo de Estudos Postais².
3. A União pode enviar observadores aos Congressos, Conferências e reuniões das Unões Restritas.

Artigo 9º
Relações com a Organização das Nações Unidas

As relações entre a União e a Organização das Nações Unidas são regidas pelos acordos cujos textos estão anexos à presente Constituição.

Artigo 10º
Relações com as organizações internacionais

A fim de assegurar uma estreita cooperação na área postal internacional, a União pode colaborar com as organizações internacionais que têm interesses e atividades conexos.

Capítulo II**Adesão ou admissão à União. Saída da União****Artigo 11º**
Adesão ou admissão à União. Procedimento

¹ Modificado pelo Congresso de Washington 1969.

² Modificado pelo Congresso de Tóquio 1969.

1. Qualquer membro da Organização das Nações Unidas pode adentr à União.
2. Qualquer país soberano, não membro da Organização das Nações Unidas, pode requerer a sua admissão, na qualidade de País-membro da União.
3. A adesão, ou o pedido de admissão à União deve incluir uma declaração formal de adesão à Constituição e aos Atos obrigatórios da União. Essa declaração é endereçada pelo Governo do país interessado ao Diretor Geral da Secretaria Internacional que, conforme o caso, notifica a adesão ou consulta os Países-membros sobre o pedido de admissão¹.
4. O país não membro da Organização das Nações Unidas é considerado como admitido, na qualidade de País-membro, se o seu pedido for aprovado pelo menos por dois terços dos Países-membros da União. Os Países-membros que não responderem no prazo de quatro meses são considerados como tendo-se absterido.
5. A adesão ou admissão na qualidade de membro, é notificada pelo Diretor Geral da Secretaria Internacional aos Governos dos Países-membros. Entrará em vigor a partir da data dessa notificação².

Artigo 12º

Saída da União. Procedimento²

1. A cada País-membro é facultado o direito de se retirar da União, mediante denúncia da Constituição, transmitida pelo Governo do país interessado ao Diretor Geral da Secretaria Internacional e por este último aos governos dos Países-membros.
2. A saída da União torna-se efetiva ao fim de um ano, contado a partir do dia do recebimento, pelo Diretor Geral da Secretaria Internacional da denúncia prevista no parágrafo 1º.

Capítulo III

Organização da União

Artigo 13º

Órgãos da União

1. Os órgãos da União são o Congresso, o Conselho Executivo, o Conselho Consultivo de Estudos Postais e a Secretaria Internacional¹.
2. Os órgãos permanentes da União são o Conselho Executivo, o Conselho Consultivo de Estudos Postais e a Secretaria Internacional.

Artigo 14º

Congresso

1. O Congresso é o órgão supremo da União.
2. O Congresso é composto pelos representantes dos Países-membros.

Artigo 15º

Congressos extraordinários

Pode ser convocado um Congresso extraordinário a pedido ou com o consentimento de, no mínimo, dois terços dos Países-membros da União.

Artigo 16º

Conferências Administrativas

(Suprimido³).

Artigo 17º

Conselho Executivo

1. Entre dois Congressos, o Conselho Executivo (CE) assegura a continuidade dos trabalhos da União, em conformidade com as disposições dos Atos da União.
2. Os membros do Conselho Executivo exercem as suas funções em nome e no interesse da União.

¹Modificado pelos Congressos de Tóquio 1969 e de Washington 1989.

²Modificado pelo Congresso de Washington 1989.

³Modificado pelos Congressos de Tóquio 1969 e de Hamburgo 1984.

Artigo 18º
Conselho Consultivo de Estudos Postais

O Conselho Consultivo de Estudos Postais (CCEP) é encarregado de efectuar estudos e emitir pareceres sobre questões técnicas, de exploração e económicas de interesse do serviço postal³.

Artigo 19º
Comissões especiais

(Suprimido ²)

Artigo 20º
Secretaria Internacional¹

Um departamento central, funcionando na sede da União sob a denominação de Secretaria Internacional da União Postal Universal, dirigido por um Diretor Geral e colocado sob o controle do Conselho Executivo, serve de órgão de ligação, de informação e de consulta às Administrações Postais.

Capítulo IV
Finanças da União

Artigo 21º
Despesas da União. Contribuições dos Países-membros ²

1. Cada Congresso fixa o montante máximo que podem atingir:
 - a) anualmente, as despesas da União;
 - b) as despesas referentes à reunião do próximo Congresso.
2. O montante máximo das despesas, previsto no parágrafo 1º, pode ser ultrapassado se as circunstâncias o exigirem, na condição de que sejam observadas as disposições respectivas, do Regulamento Geral.
3. As despesas da União, abrangendo, eventualmente, as constantes no parágrafo 2º, são suportadas em comum pelos Países-membros da União. Para tanto, cada País-membro escolhe a classe de contribuição na qual pretende ser incluído. As classes de contribuição são fixadas no Regulamento Geral.
4. Em caso de adesão ou admissão à União em virtude do artigo 11º, o país interessado escolhe livremente a classe de contribuição na qual deseja ser classificado do ponto de vista da repartição das despesas da União.

Título II
Atos da União

Capítulo I
Generalidades

Artigo 22º
Atos da União

1. A Constituição é o Ato fundamental da União. Contém as normas orgânicas da União.

²Peio Congresso de Hamburgo 1964.

³Modificado pelo Congresso de Tóquio 1969.

¹Modificado pelo Congresso de Tóquio 1969.

²Modificado pelos Congressos de Tóquio 1969, de Lausanne 4 e de Washington 1988.

2. O Regulamento Geral inclui as disposições que garantem a aplicação da Constituição e o funcionamento da União. É obrigatório para todos os Países-membros.

¹ *International* Convenção Postal Universal e seu Regulamento de Execução incluem as normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional e as disposições relativas aos serviços de correspondência. Estes Atos são obrigatórios para todos os Países-membros.

4. Os Acordos da União e seus Regulamentos de Execução regulamentam todos os outros serviços, à exceção dos de correspondência, entre os Países-membros que são partes nesses Acordos. São obrigatórios apenas para tais países.

5. Os Regulamentos de Execução que contêm as medidas de aplicação necessárias à execução da Convenção e dos Acordos, são fixados pelo Conselho Executivo, tendo em conta as decisões tomadas pelo Congresso ¹.

6. Os eventuais Protocolos Finais anexos aos Atos da União, mencionados nos parágrafos 3º 4º e 5º, contêm as ressalvas feitas em relação a esses Atos.

Artigo 23º

Aplicação dos Atos da União aos territórios

cujas relações internacionais são asseguradas por um País-membro¹

1. Qualquer país pode declarar, a qualquer momento, que a sua aceitação, dos Atos da União, abrange todos os territórios cujas relações internacionais são por si asseguradas, ou apenas alguns dentre eles.

2. A declaração prevista no parágrafo 1º deve ser endereçada ao Diretor Geral da Secretaria Internacional.

3. Qualquer País-membro pode, a qualquer momento, endereçar ao Diretor Geral da Secretaria Internacional uma notificação, com a finalidade de denunciar a aplicação dos Atos da União, para os quais o dito país fez a declaração prevista no parágrafo 1º. Esta notificação entrará em vigor um ano após a data da sua recepção pelo Diretor Geral da Secretaria Internacional.

4. As declarações e notificações previstas nos parágrafos 1º e 3º são comunicadas aos Países-membros pelo Diretor Geral da Secretaria Internacional.

5. Os parágrafos 1º a 4º não se aplicam aos territórios que possuam a qualidade de membro da União, e cujas relações internacionais sejam asseguradas por um País-membro.

Artigo 24º

Legislações nacionais

As determinações dos Atos da União não afetam a legislação de cada País-membro, naquilo que não estiver expressamente previsto por esses Atos.

Capítulo II

Aceitação e denúncia dos Atos da União

Artigo 25º

Assinatura, autenticação, ratificação e outras modalidades de aprovação dos Atos da União¹.

1. Os Atos da União emanados do Congresso são assinados pelos plenipotenciários dos Países-membros.

2. Os Regulamentos de Execução são autenticados pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho Executivo.

3. A Constituição é ratificada logo que possível pelos países signatários.

4. A aprovação dos outros Atos da União, além da Constituição, é regida pelas regras constitucionais de cada país signatário.

¹ Modificado pelo Congresso de Washington 1989

5. Quando um país não ratifica a Constituição ou não aprova os outros Atos por ele assinados, a Constituição e os demais Atos mantêm a sua validade: para os países que os ratificaram ou aprovaram.

Artigo 26º

Notificação das ratificações e das outras modalidades de aprovação dos Atos da União

Os instrumentos de ratificação da Constituição, os Protocolos adicionais a esta e eventualmente, de aprovação dos outros Atos da União, são registrados, o mais rapidamente possível, junto do Diretor Geral da Secretaria Internacional, que notifica esses registros aos Governos dos Países-membros.

Artigo 27º

Adesão aos Acordos

1. Os Países-membros podem, a qualquer altura, aderir a um ou a vários dos Acordos previstos no artigo 22º, parágrafo 4º
2. A adesão dos Países-membros aos Acordos é notificada em conformidade com o artigo 11º parágrafo 3º

Artigo 28º

Denúncia de um Acordo

É facultado a cada País-membro cessar a sua participação em um ou vários Acordos, conforme as decisões estipuladas no artigo 12º

Capítulo III.

Modificação dos Atos da União

Artigo 29º

Apresentação das propostas

1. A Administração Postal de um País-membro tem o direito de apresentar, quer ao Congresso, quer entre dois Congressos, propostas relativas aos Atos da União dos quais faz parte o seu país.
2. Contudo, as propostas relativas à Constituição e ao Regulamento Geral só podem ser submetidas ao Congresso.

¹ Modificação pelos Congressos de Tóquio 1959 e de Washington 1968.

Artigo 30º

Modificação da Constituição

1. Para serem adotadas, as propostas submetidas ao Congresso e referentes à presente Constituição devem ser aprovadas no mínimo por dois terços dos Países-membros da União.
2. As modificações adotadas por um Congresso constituem a matéria de um protocolo adicional e, salvo decisão em contrário desse Congresso, passam a vigorar ao mesmo tempo que os Atos renovados durante o mesmo Congresso. Elas são ratificadas logo que seja possível, pelos Países-membros, e os instrumentos de tal ratificação são tratados em conformidade com o disposto no artigo 26º

Artigo 31º

Modificação do Regulamento Geral, da Convenção e dos Acordos

O Regulamento Geral, a Convenção e os Acordos ficam as condições às quais fica subordinada a aprovação das propostas que lhes dizem respeito.

2. Os Atos mencionados no parágrafo 1º entram em execução simultaneamente e têm a mesma vigência. Deade o dia fixado pelo Congresso para a entrada em vigor desses Atos, os Atos correspondentes do Congresso precedente são revogados.

Capítulo IV

Solução dos litígios

Modificação pelo Congresso de Hamburgo 1984.

**Artigo 32°
Arbitragens**

Em caso de litígio entre duas ou várias Administrações Postais dos Países-membros, a respeito da interpretação dos Atos da União ou sobre a responsabilidade decorrente para uma Administração Postal da aplicação desses Atos, a questão em litígio é resolvida através de um julgamento arbitral.

Título III**Disposições finais****Artigo 33°
Entrada em vigor e vigência da Constituição**

A presente Constituição entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1966, por tempo indeterminado.

E por ser verdade, os Plenipotenciários dos governos dos países contratantes assinaram a presente Constituição num exemplar, a qual será guardada nos Arquivos do Governo do país sede da União. Será entregue a cada Parte, pelo governo do país sede do Congresso, uma cópia desse exemplar.

Feito em Viena a 10 de Julho de 1964.

Assinaturas: ver Documentos do Congresso de Viena 1964, tomo III, páginas 18 a 33. (versão francesa)

Protocolo final da Constituição da União Postal Universal

No momento de proceder à assinatura da Constituição da União Postal Universal, concluída na presente data, os Plenipotenciários abaixo assinados convencionaram o seguinte:

**Artigo único
Adesão à Constituição**

Os Países-membros da União que não assinaram a Constituição podem aderir à mesma em qualquer altura. O instrumento de adesão é endereçado por via diplomática ao Governo do país sede da União e, através deste último, aos Governos dos Países-membros da União.

E por ser verdade os Plenipotenciários abaixo lavraram o presente Protocolo, que terá a mesma força e o mesmo valor que teria se as suas disposições estivessem inseridas no próprio texto da Constituição, e assinaram-no num exemplar, que permanecerá nos Arquivos do Governo do país sede da União. Será entregue uma cópia a cada Parte pelo Governo do país sede do Congresso.

Feito em Viena, a 10 de Julho de 1964.

Assinaturas: ver Documentos do Congresso de Viena 1964, tomo III, páginas 35 a 50. (versão francesa)

Quarto Protocolo adicional à Constituição da União Postal Universal

Quarto Protocolo adicional à Constituição da União Postal Universal

Índice.

Art. I	(art. 7º modificado)	Unidade monetária
II	(art. 11º modificado)	Adesão ou admissão à União. Procedimento
III	(art. 12º modificado)	Saída da União. Procedimento
IV	(art. 21º modificado)	Despesas da União. Contribuições dos Países-membros
V	(art. 22º modificado)	Atos da União
VI	(art. 23º modificado)	Aplicação dos Atos da União aos territórios cujas relações internacionais são asseguradas por um País-membro
VII	(art. 25º modificado)	Assinatura, autenticação, ratificação e outras modalidades de aprovação dos Atos da União
VIII	(art. 26º modificado)	Notificação das ratificações e das outras modalidades de aprovação dos Atos da União
IX		Notificação da adesão aos Protocolos adicionais à Constituição da União Postal Universal
X		Adesão ao Protocolo adicional e aos outros Atos da União
XI		Entrada em vigor e vigência do Protocolo adicional à Constituição da União Postal Universal

Quarto Protocolo adicional à Constituição da União Postal Universal

Os Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União Postal Universal, reunidos em Congresso em Washington, face ao disposto no artigo 30º, parágrafo 2º, da Constituição da União Postal Universal concluída em Viena em 10 de Julho de 1964, promulgaram, sob reserva de ratificação, as seguintes modificações à referida Constituição:

Artigo I (Artigo 7º modificado) Unidade monetária

A unidade monetária utilizada nos Atos da União é a unidade de conta do Fundo Monetário Internacional (FMI).

Artigo II (Artigo 11º modificado) Adesão ou admissão à União. Procedimento

- Qualquer membro da Organização das Nações Unidas pode aderir à União.
- Qualquer país soberano não membro da Organização das Nações Unidas pode solicitar a sua adesão na qualidade de País-membro da União.
- A adesão ou o pedido de adesão à União deve incluir uma declaração formal de adesão à Constituição e aos Atos obrigatórios da União. É enviada pelo governo do país interessado ao Director Geral da Secretaria Internacional que, conforme o caso, notifica a adesão ou consulta os Países-membros sobre o pedido de adesão.
- O país não membro da Organização das Nações Unidas é considerado como admitido na qualidade de País-membro se o seu pedido for aprovado por dois terços no mínimo dos Países-membros da União. Os Países-membros que não responderam no prazo de quatro meses são considerados como tendo-se absterido.
- A adesão ou admissão na qualidade de membro é notificada pelo Director Geral da Secretaria Internacional aos Governos dos Países-membros. Tem efeito a partir da data dessa notificação.

Artigo III
(Artigo 12º modificado)
Saída da União. Procedimento

1. A cada País-membro é facultado o direito de se retirar da União mediante denúncia da Constituição dada pelo Governo do país interessado ao Diretor Geral da Secretaria Internacional e por este aos Governos dos Países-membros.

~~Esta~~ Saída da União torna-se efetiva no fim de um ano a contar do dia de recepção pelo Diretor Geral da Secretaria Internacional da denúncia prevista no parágrafo 1º.

Artigo IV
(Artigo 21º modificado)
Despesas da União. Contribuições dos Países-membros

1. Cada Congresso fixa o montante máximo que podem atingir:
 - a) anualmente as despesas da União;
 - b) as despesas referentes à reunião do próximo Congresso.
2. O montante máximo das despesas previsto no parágrafo 1º pode ser ultrapassado se as circunstâncias o exigirem, na condição de que sejam observadas as disposições respectivas do Regulamento Geral.
3. As despesas da União, incluindo eventualmente as despesas visadas no parágrafo 2º, são suportadas em comum pelos Países-membros da União. Para este efeito, cada País-membro escolhe a classe de contribuição na qual pretende ser incluído. As classes de contribuição são fixadas no Regulamento Geral.
4. Em caso de adesão ou admissão à União em virtude do artigo 11º, o país interessado escolhe livremente a classe de contribuição na qual deseja ser classificado do ponto de vista da repartição das despesas da União.

Artigo V
(Artigo 22º modificado)
Ato da União

1. A Constituição é o Ato fundamental da União. Contém as normas orgânicas da União.
2. O Regulamento Geral inclui as disposições que garantem a aplicação da Constituição e o funcionamento da União. É obrigatório para todos os Países-membros.
3. A Convenção Postal Universal e o seu Regulamento de Execução incluem as normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional e as disposições relativas aos serviços de correspondência. Estes Ato são obrigatórios para todos os Países-membros.
4. Os Acordos da União e os seus Regulamentos de Execução regulamentam todos os outros serviços à exceção dos de correspondência entre os Países-membros que são partes desses Acordos. Só são obrigatórios para estes países.
5. Os Regulamentos de Execução, que contêm as medidas de aplicação necessárias à execução da Convenção e dos Acordos, são fixados pelo Conselho Executivo, tendo em consideração as decisões tomadas pelo Congresso.
6. Os eventuais Protocolos finais anexos aos Ato da União mencionados nos parágrafos 3º, 4º e 5º contêm as reservas a estes Ato.

Artigo VI
(Artigo 23º modificado)
Aplicação dos Ato da União aos territórios cujas relações internacionais são asseguradas por um País-membro

1. Qualquer país pode declarar a qualquer momento que a sua aceitação dos Ato da União abrange todos os territórios cujas relações internacionais são por si asseguradas, ou apenas alguns dentre eia.
2. A declaração prevista no parágrafo 1º deve ser endereçada ao Diretor Geral da Secretaria Internacional.
3. Qualquer País-membro pode, a qualquer momento, endereçar ao Diretor Geral da Secretaria Internacional uma notificação com vista a denunciar a aplicação dos Ato da União para os quais ele fez a declaração prevista no parágrafo 1º. Esta notificação entrará em vigor um ano após a data da sua recepção pelo Diretor Geral da Secretaria Internacional.
4. As declarações e notificações previstas nos parágrafos 1º e 3º são comunicadas aos Países-membros pelo Diretor Geral da Secretaria Internacional.
5. Os parágrafos 1º e 4º não se aplicam aos territórios que possuem a qualidade de membro da União e cujas relações internacionais são asseguradas por um País-membro.

Artigo VII

(Artigo 25º modificado)

Assinatura, autenticação, ratificação e outras modalidades de aprovação dos Atos da União.

1. Os Atos da União emanados do Congresso são assinados pelos plenipotenciários dos Países-membros.
2. Os Regulamentos de Execução são autenticados pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho Executivo.
3. A Constituição é ratificada logo que possível pelos países signatários.
4. A aprovação dos outros Atos da União além da Constituição, é regida pelas regras constitucionais de cada país signatário.
5. Quando um país não ratifica a Constituição ou não aprova os outros Atos por ele assinados, a Constituição e os demais Atos mantêm a sua validade para os países que os ratificaram ou aprovaram.

Artigo VIII

(Artigo 26º modificado)

Notificação das ratificações e das outras modalidades de aprovação dos Atos da União

Os instrumentos de ratificação da Constituição, dos Protocolos adicionais a esta e eventualmente de aprovação dos outros Atos da União, são registrados o mais rapidamente, junto do Diretor Geral da Secretaria Internacional, que notifica esses registros aos Governos dos Países-membros.

Artigo IX

Notificação da adesão aos Protocolos adicionais à Constituição da União Postal Universal

A partir da entrada em vigor dos Atos do Congresso de Washington 1989, os instrumentos de adesão ao Protocolo adicional de Tóquio 1969, ao Segundo Protocolo adicional de Lausana 1974 e ao Terceiro protocolo adicional de Hamburgo 1984, devem ser endereçados ao Diretor Geral da Secretaria Internacional que notifica este registro aos Governos dos Países-membros.

Artigo X

Adesão ao Protocolo adicional e aos outros Atos da União

1. Os Países-membros que não assinaram o presente Protocolo podem aderir a este em qualquer momento.
2. Os Países-membros que participaram nos Atos renovados pelo Congresso mas que não os assinaram devem aderir a estes o mais breve possível.
3. Os instrumentos de adesão relativos aos casos visados nos parágrafos 1º e 2º devem ser enviados ao Diretor Geral da Secretaria Internacional que notifica este registro aos governos dos Países-membros.

Artigo XI

Entrada em vigor e vigência do Protocolo adicional à Constituição da União Postal Universal

O presente Protocolo adicional será posto em execução em 1 de Janeiro de 1991 e ficará em vigor durante tempo indeterminado.

E, por ser verdade, Os Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros lavraram o presente Protocolo adicional, que terá a mesma força e o mesmo valor que teria se as suas disposições estivessem inseridas no próprio texto da Constituição, e assinaram-no num exemplar que ficará arquivado junto do Diretor Geral da Secretaria Internacional. Será entregue uma cópia a cada Parte pelo Governo do país sede do Congresso.

Feito em Washington, a 14 de Dezembro de 1989.

Assinaturas: ver Documentos do Congresso de Washington 1989, Tomo III, 1º volume, páginas 33 a 69 (versão francesa)

Regulamento Geral da União Postal Universal

Regulamento Geral

Anexo: Regulamento interno dos Congressos

Regulamento Geral da União Postal Universal

Índice

Capítulo I

Funcionamento dos órgãos da União

Art.

- 101º Organização e reunião dos Congressos e Congressos extraordinários
- 102º Composição, funcionamento e reuniões do Conselho Executivo
- 103º Documentação sobre as atividades do Conselho Executivo
- 104º Composição, funcionamento e reuniões do Conselho Consultivo de Estudos Postais
- 105º Documentação sobre as atividades do Conselho Consultivo de Estudos Postais
- 106º Regulamento Interno dos Congressos
- 107º Idiomas utilizados para a documentação, deliberações e correspondência de serviço

Capítulo II

Secretaria Internacional

- 108º Eleição do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional
- 109º Funções do Diretor Geral
- 110º Funções do Vice-Diretor Geral
- 111º Secretariado dos órgãos da União
- 112º Lista dos Países-membros
- 113º Informações, Pareceres, Pedidos de interpretação e de modificação dos Atos, Inquéritos, intervenção na liquidação das contas
- 114º Cooperação técnica
- 115º Impressos fornecidos pela Secretaria Internacional
- 116º Atos das Uniões Restritas e Acordos especiais
- 117º Revista da União
- 118º Relatório Anual sobre as Atividades da União

Capítulo III

Procedimento de introdução e de exame das propostas

- 119º Procedimento de apresentação das propostas ao Congresso
- 120º Procedimento de apresentação das propostas entre dois Congressos
- 121º Exame das propostas entre dois Congressos
- 122º Notificação das decisões adotadas entre dois Congressos
- 123º Entrada em vigor dos Regulamentos de Execução e das outras decisões adotadas entre dois Congressos

Capítulo IV

Finanças

- 124º Fixação e pagamento das despesas da União
- 125º Classes de contribuição
- 126º Pagamento dos fornecimentos da Secretaria Internacional

Capítulo V**Arbitragem****127º Procedimento de arbitragem****Capítulo VI****Disposições finais**

- 128º** Condições de aprovação das propostas referentes ao Regulamento Geral
- 129º** Propostas referentes aos Acordos com a Organização das Nações Unidas
- 130º** Entrada em vigor e vigência do Regulamento Geral

Regulamento Geral da União Postal Universal

Os abaixo-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, face ao disposto no artigo 22º, parágrafo 2º, da Constituição da União Postal Universal, concluída em Viena a 10 de Julho de 1964, promulgaram, de comum acordo e ressalvado o disposto no artigo 25º, parágrafo 3º, da referida Constituição, no presente Regulamento Geral, as seguintes disposições que garantem a aplicação da Constituição e o funcionamento da União.

Capítulo I**Funcionamento dos órgãos da União****Artigo 101º****Organização e reunião dos Congressos e Congressos extraordinários**

1. Os representantes dos Países-membros reúnem-se em Congresso, e mais tardar cinco anos após a data da entrada em vigor dos Ato do Congresso precedente.
2. Cada País-membro far-se-á representar no Congresso por um ou vários plenipotenciários investidos dos poderes necessários pelo seu Governo. Se necessário, pode fazer-se representar pela delegação de um outro País-membro. Todavia, fica entendido que uma delegação só pode representar um único País-membro, além do seu.
3. Nas deliberações, cada País-membro tem direito a um voto.
4. Em princípio, cada Congresso designa o país onde se realizará o próximo Congresso. Se esta designação se revelar inaplicável, o Conselho Executivo está autorizado a designar o país onde o Congresso realizará a sua reunião, após acordo com este último.
5. Após entendimento com a Secretaria Internacional, o Governo anfitrião fixa a data definitiva e o local exato do Congresso. Em princípio um ano antes desta data, o Governo anfitrião manda um convite ao Governo de cada País-membro. Este convite pode ser endereçado diretamente, através de um outro governo, ou por intermédio do Diretor Geral da Secretaria Internacional. O Governo anfitrião fica também encarregado de notificar todos os Governos dos Países-membros das decisões tomadas pelo Congresso.
6. Quando um Congresso tiver que se reunir sem que haja um Governo anfitrião, a Secretaria Internacional, com o acordo do Conselho Executivo e após entendimento com o Governo da Confederação Helvética, adota as medidas necessárias para convocar e organizar o Congresso, no país sede da União. Neste caso, a Secretaria Internacional exerce as funções do Governo anfitrião.
7. O local de reunião de um Congresso extraordinário é fixado, após acordo com a Secretaria Internacional, pelos Países-membros que tomaram a iniciativa desse Congresso.
8. Os parágrafos 2º a 6º aplicam-se, por analogia, aos Congressos extraordinários.

Artigo 102º**Composição, funcionamento e reuniões do Conselho Executivo**

1. O Conselho Executivo compõe-se de um Presidente e de trinta e nove membros que exercem as suas funções durante o período que separa dois Congressos sucessivos.
2. A Presidência caberá, de direito, ao país anfitrião do Congresso. No caso da sua renúncia, este tornar-se-á membro de direito e, devido a isso, o grupo geográfico ao qual pertence passará a dispor de um lugar suplementar, ao qual não se aplicam as restrições do parágrafo 3º. Em tal circunstância, o Conselho Executivo elegerá para a presidência um dos membros pertencentes ao grupo geográfico do qual faz parte o país anfitrião.

3. Os trinta e nove membros do Conselho Executivo são eleitos pelo Congresso, com base numa distribuição geográfica equitativa. Pelo menos metade dos membros são renovados por ocasião de cada Congresso; nenhum País-membro pode ser escolhido sucessivamente por três Congressos.
4. O representante de cada um dos membros do Conselho Executivo é designado pela Administração Postal do seu país. Este representante deve ser um *funcionário qualificado da Administração Postal*.
5. As funções de membro do Conselho Executivo são gratuitas. As despesas de funcionamento deste Conselho são a cargo da União.
6. O Conselho Executivo tem as seguintes atribuições:
- 6.1** coordenar e supervisionar todas as atividades da União no intervalo dos Congressos;
- 6.2** proceder à revisão dos Regulamentos de Execução da União nos seis meses que se seguem ao encerramento do Congresso, a menos que este o decida de outro modo. Em caso de necessidade urgente, o Conselho Executivo pode igualmente modificar os referidos Regulamentos noutras sessões;
- 6.3** realizar qualquer ação que julgue necessário para salvaguardar e reforçar a qualidade do serviço postal internacional e modernizá-lo;
- 6.4** favorecer, coordenar e supervisionar todas as formas de assistência técnica postal, no tocante à cooperação técnica internacional;
- 6.5** examinar e aprovar o orçamento e as contas anuais da União;
- 6.6** autorizar, se as circunstâncias o exigirem, a extrapolação do teto das despesas, em conformidade com o artigo 124º, parágrafos 3º, 4º e 5º;
- 6.7** fixar o Regulamento Financeiro da UPU;
- 6.8** fixar as normas que regem o Fundo de Reserva;
- 6.9** fixar as normas que regem o Fundo das atividades especiais;
- 6.10** assegurar o controle da atividade da Secretaria Internacional;
- 6.11** autorizar, se for solicitado, a escolha de uma classe de contribuição inferior, conforme as disposições previstas no artigo 125º, parágrafo 6º;
- 6.12** fixar o Estatuto do Pessoal e as condições de serviço dos funcionários eleitos;
- 6.13** nomear ou promover os funcionários ao cargo de SubDiretor Geral (D 2);
- 6.14** fixar o Regulamento do Fundo Social;
- 6.15** aprovar o relatório anual feito pela Secretaria Internacional sobre as atividades da União e apresentar comentários a seu respeito, quando assim entender;
- 6.16** decidir sobre os contactos a serem estabelecidos com as Administrações para preencher as suas funções;
- 6.17** decidir os contactos a serem mantidos com as organizações que não são observadores de direito, examinar e aprovar os relatórios da Secretaria Internacional sobre as relações da UPU com os outros organismos internacionais, tomar as decisões que julgar oportunas sobre a condução dessas relações e o seguimento a dar-lhes; designar, em tempo oportuno, as organizações internacionais, intergovernamentais e não governamentais que devem ser convidadas a fazerem-se representar num Congresso e encarregar o Diretor Geral da Secretaria Internacional de enviar os convites necessários;
- 6.18** estudar, a pedido do Congresso, do CCEP ou das Administrações Postais, os problemas de ordem administrativa, legislativa e jurídica que sejam do interesse da União ou do serviço postal internacional e comunicar o resultado desses estudos ao órgão interessado ou as Administrações Postais, conforme o caso. Cabe ao Conselho Executivo decidir da oportunidade ou não de empreender os estudos solicitados pelas Administrações Postais no intervalo dos Congressos;
- 6.19** rever e modificar, no intervalo entre dois Congressos e conforme o procedimento prescrito na Convenção Postal Universal, as taxas de franquia dos objetos de correspondência;
- 6.20** formular as propostas que serão submetidas à aprovação, quer do Congresso, quer das Administrações Postais, conforme o artigo 121º;
- 6.21** examinar, a pedido da Administração Postal de um País-membro, qualquer proposta que esta Administração envie à Secretaria Internacional conforme o artigo 120º, preparar os comentários respectivos e encarregar a Secretaria de os anexar à referida proposta antes de a submeter à aprovação das Administrações Postais dos Países-membros;
- 6.22** recomendar, se necessário, e eventualmente após consultar o conjunto das Administrações Postais, a adoção de uma regulamentação ou de uma nova prática esperando que o Congresso decida sobre a matéria;
- 6.23** examinar o relatório anual feito pelo Conselho Consultivo de Estudos Postais e, se for o caso, as propostas submetidas por este último;
- 6.24** submeter temas de estudo ao Conselho Consultivo de Estudos Postais, conforme o artigo 104º, parágrafo 9.6;
- 6.25** designar o país sede do próximo Congresso, de acordo com o previsto no artigo 101º, parágrafo 4º;
- 6.26** determinar, em tempo útil, o número de Comissões necessárias para levar a bom termo os trabalhos do Congresso e fixar as suas atribuições;
- 6.27** designar em tempo útil, e com ressalva da aprovação do Congresso, os Países-membros susceptíveis:
- de assumir as vice-presidências do Congresso, bem como as presidências e vice-presidências das Comissões tendo em conta, sempre que possível, a repartição geográfica equitativa dos Países-membros;
 - de fazer parte das Comissões restritas do Congresso;
- 6.28** decidir se cabe ou não substituir as atas das sessões de uma Comissão do Congresso por relatórios.

Para nomear os funcionários para o cargo D 2, o Conselho Executivo examina os títulos de competência profissional dos candidatos recomendados pelas Administrações Postais dos Países-membros dos quais sejam nacionais, zelando para que os cargos de Subdiretores Gerais sejam, em toda a medida do possível, preenchidos por candidatos provenientes de regiões diferentes e de outras regiões que não aquelas de onde o Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral são originários, tendo em vista a preocupação dominante com a eficácia da Secretaria Internacional e respeitando o regime interno de promoções da Secretaria.

8. Na sua primeira reunião, que é convocada pelo Presidente do Congresso, o Conselho Executivo elege, entre seus membros, quatro Vice-Presidentes e fixa o seu Regulamento Interno.

9. Por convocatória do seu Presidente, o Conselho Executivo reúne-se, em princípio, uma vez por ano na sede da União.

10. O representante O representante de cada um dos membros do Conselho Executivo que participam nas sessões deste órgão, com exceção das reuniões que se realizam durante o Congresso, tem direito ao reembolso do equivalente a uma passagem aérea ida e volta em classe econômica, ou a uma passagem de trem em primeira classe, ou ao preço da viagem por qualquer outro meio de locomoção, desde que este montante não ultrapasse o preço da passagem aérea ida e volta em classe econômica.

11. O Presidente do Conselho Consultivo e Executivo de Estudos Postais é o representante do mesmo nas sessões do Conselho Executivo, desde que estejam em debate as questões relativas ao órgão por ele dirigido.

12. A fim de assegurar uma ligação eficaz entre os trabalhos dos dois órgãos, o Presidente, o Vice-Presidente e os Presidentes das Comissões do Conselho Consultivo de Estudos Postais podem, se quiserem, assistir as reuniões do Conselho Executivo na qualidade de observadores.

13. A Administração Postal do país onde se reúne o Conselho Executivo é convidada a participar nas reuniões na qualidade de observador, se esse país não for membro do Conselho Executivo.

14. O Conselho Executivo pode convidar para as suas reuniões, sem direito de voto, qualquer organismo internacional, ou qualquer pessoa qualificada que deseje associar aos seus trabalhos. Nas mesmas condições, também pode convidar uma ou várias Administrações Postais dos Países-membros, interessadas nas questões a serem debatidas na ordem do dia.

Artigo 103º

Documentação sobre as atividades do Conselho Executivo

1. O Conselho Executivo envia às Administrações Postais dos Países-membros da União e às Uníões Restritas, para informação, após cada sessão, o seguinte:

- a) um relatório analítico;
- b) os "Documentos do Conselho Executivo" que incluem os relatórios, as deliberações, o relatório analítico, bem como as resoluções e decisões.

2. O Conselho Executivo apresenta ao Congresso um relatório sobre o conjunto das suas atividades e encaminha-o para as Administrações Postais, no mínimo dois meses antes da abertura do Congresso.

Artigo 104º

Composição, funcionamento e reuniões do Conselho Consultivo de Estudos Postais

1. O Conselho Consultivo de Estudos Postais é composto de 35 membros, que exercem as suas funções durante o período que separa dois Congressos sucessivos.

2. Os membros do Conselho Consultivo são eleitos pelo Congresso tendo por base, em princípio, a maior distribuição geográfica possível.

3. O representante de cada um dos membros do Conselho Consultivo é designado pela Administração Postal do seu país. Esse representante deve ter um funcionário qualificado da Administração Postal.

4. As despesas de funcionamento do Conselho Consultivo são por conta da União. Os seus membros não recebem qualquer remuneração. As despesas de viagem e de estadia dos representantes das Administrações participantes no Conselho Consultivo são por conta dessas Administrações. Todavia, o representante de cada um dos países considerados desfavorecidos com base nas listas elaboradas pela Organização das Nações Unidas, tem direito, salvo para as reuniões realizadas durante o Congresso, ao reembolso do preço de uma passagem de avião ida e volta em classe econômica, ou de uma passagem de trem em primeira classe, ou ao preço da viagem por qualquer outro meio de locomoção, desde que este montante não ultrapasse o preço da passagem aérea ida e volta em classe econômica.

5. Na sua primeira reunião, que é convocada e aberta pelo Presidente do Congresso, o Conselho Consultivo escolhe, dentre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e os Presidentes das Comissões.

6. O Conselho Consultivo fixa o seu Regulamento Interno.

Em princípio, o Conselho Consultivo reúne-se todos os anos na sede da União. A data e o local da reunião são fixados pelo seu Presidente, após acordo com o Presidente do Conselho Executivo e o Diretor Geral da Secretaria Internacional.

8. O Presidente, o Vice-Presidente e os Presidentes das Comissões do Conselho Consultivo formam o Comité Director. Este Comité prepara e dirige os trabalhos de cada sessão do Conselho Consultivo e assume todas as tarefas que este último decidir confiar-lhe.

9. São as seguintes as atribuições do Conselho Consultivo:

- 9.1 organizar o estudo dos problemas técnicos, de exploração, económicos e de cooperação técnica mais importantes, que apresentem interesse para as Administrações Postais de todos os Países-membros da União fornecer informações e emitir pareceres a este respeito;
- 9.2 proceder ao estudo referente aos problemas de ensino e formação profissional que interessem aos países novos e em vias de desenvolvimento;
- 9.3 tomar as medidas necessárias, com a finalidade de estudar e de divulgar as experiências e os progressos alcançados por certos países, nos campos da técnica, da exploração, da economia e da formação profissional, de interesse para os serviços postais;
- 9.4 estudar a situação atual e as necessidades dos serviços postais nos países novos e em desenvolvimento e fazer as recomendações adequadas sobre os procedimentos e os meios de melhorar os serviços postais nesses países;
- 9.5 após entendimento com o Conselho Executivo, tomar as medidas apropriadas, no domínio da cooperação técnica, com todos os Países-membros da União e, particularmente, com os países novos e em vias de desenvolvimento;
- 9.6 examinar todas as outras questões que lhe forem submetidas por um membro do Conselho Consultivo, pelo Conselho Executivo, ou por qualquer Administração de um País-membro;
- 9.7 elaborar e apresentar, sob forma de recomendações às Administrações Postais, as normas em matéria técnica, de exploração e nos outros domínios da sua competência onde uma prática uniforme é indispensável. Do mesmo modo, procede, em caso de necessidade, às modificações das normas que já estabeleceu.

10. Os membros do Conselho Consultivo participam efectivamente nas suas atividades. Os Países-membros que não pertencem ao Conselho Consultivo, podem, a seu pedido, colaborar nos estudos empreendidos.

11. O Conselho Consultivo formula, se for o caso, propostas para o Congresso, decorrentes diretamente das suas atividades definidas pelo presente artigo. Essas propostas são expostas pelo próprio Conselho Consultivo, após entendimento com o Conselho Executivo, quando se tratar de questões da competência deste último.

12. O Conselho Consultivo estabelece, na sua sessão que precede o Congresso, o projeto de programa de trabalho de base do próximo Conselho, a ser submetido ao Congresso, tendo em conta os pedidos dos Países-membros da União, assim como os do Conselho Executivo e da Secretaria Internacional. Este programa de base inclui um número limitado de estudos sobre assuntos de atualidade e de interesse comum e é passível de ser revisto todos os anos em função das realidades e das novas prioridades.

13. A fim de assegurar uma ligação eficaz entre os trabalhos dos dois órgãos, o Presidente, os Vice-Presidentes e os Presidentes das Comissões do Conselho Executivo, se quiserem, podem assistir às reuniões do Conselho Consultivo, na qualidade de observadores.

14. O Conselho Consultivo pode convidar para as suas reuniões, sem direito a voto:

- a) qualquer organismo internacional, ou qualquer pessoa qualificada, que deseje associar aos seus trabalhos;
- b) Administrações Postais dos Países-membros que não pertençam ao Conselho Consultivo.

Artigo 105º

Documentação sobre as atividades do Conselho Consultivo de Estudos Postais

1. O Conselho Consultivo de Estudos Postais endereça às Administrações Postais dos Países-membros e às Uniões Reunidas, para informação, após cada sessão:

- a) um relatório analítico;
- b) os Documentos do Conselho Consultivo de Estudos Postais contendo os relatórios, as deliberações e o relatório analítico.

2. O Conselho Consultivo estabelece, para o Conselho Executivo, um relatório anual sobre as suas atividades.

3. O Conselho Consultivo elabora, para o Congresso, um relatório sobre todas as suas atividades e transmite-o às Administrações Postais dos Países-membros, pelo menos dois meses antes da abertura do Congresso.

Artigo 106º

Regulamento interno dos Congressos

Para a organização dos seus trabalhos e o andamento das suas deliberações, o Congresso aplica o Regulamento Interno dos Congressos, anexo ao presente Regulamento Geral.

2. Cada Congresso pode modificar este Regulamento, nas condições fixadas no seu próprio Regulamento Interno.

Artigo 107º

Idiomas utilizados para a documentação, deliberações e correspondência de serviço

1. Para a documentação da União, são empregues os idiomas francês, inglês, árabe e espanhol. São igualmente utilizados os seguintes idiomas: alemão, chinês, português e russo, desde que a produção nestes idiomas fique limitada à documentação de base mais importante. São também usados outros idiomas, desde que isso não acarrete um aumento das despesas custeadas pela União, de acordo com o parágrafo 6º.
2. O país ou Países-membros que solicitaram outro idioma, que não o idioma oficial, constituem um grupo linguístico. Presume-se que os Países-membros que não fizeram um pedido expresso estejam de acordo com o idioma oficial.
3. A documentação é publicada pela Secretaria Internacional no idioma oficial e nos idiomas dos grupos linguísticos consultados, diretamente ou através de escritórios regionais desses grupos, conforme as modalidades estabelecidas de acordo com a Secretaria Internacional. A publicação nos diferentes idiomas é feita segundo o mesmo modelo.
4. A documentação publicada diretamente pela Secretaria Internacional é distribuída, em princípio, simultaneamente, nos diferentes idiomas solicitados.
5. A correspondência entre as Administrações Postais e a Secretaria Internacional, e entre esta última e terceiros, pode ser redigida em qualquer idioma para o qual a Secretaria disponha de um serviço de tradução.
6. Os encargos de tradução para um idioma que não o oficial, inclusive os que resultem da aplicação do parágrafo 5º, são suportadas pelo grupo linguístico que solicitou este idioma. São suportadas pela União as despesas relacionadas com a tradução para o idioma oficial dos documentos e da correspondência recebidos nos idiomas inglês, árabe e espanhol, bem como todas as outras despesas referentes ao fornecimento dos documentos. O teto das despesas a cargo da União para a produção dos documentos em alemão, chinês, português e russo é fixado por uma resolução do Congresso.
7. As despesas a cargo de um grupo linguístico são repartidas entre os membros deste grupo proporcionalmente à sua contribuição para as despesas da União. Estas despesas podem ser divididas entre os membros do grupo linguístico, de acordo com um outro critério de distribuição, contanto que os interessados cheguem a um entendimento a esse respeito e notifiquem a Secretaria Internacional, por intermédio do porta voz do grupo, da sua decisão.
8. A Secretaria Internacional aceita qualquer mudança na escolha do idioma solicitado por um País-membro, após um prazo que não deve ultrapassar dois anos.
9. Para as deliberações das reuniões dos órgãos da União, são admitidos os idiomas francês, inglês, espanhol e russo, mediante um sistema de interpretação - com ou sem equipamento eletrónico - cuja escolha é deixada a critério dos organizadores da reunião, após consulta ao Diretor Geral da Secretaria Internacional e Países-membros interessados.
10. Serão igualmente autorizados outros idiomas para as deliberações e reuniões indicadas no parágrafo 9º.
11. As delegações que usam outros idiomas asseguram a tradução simultânea nesses idiomas mencionados no parágrafo 9º, quer pelo sistema indicado no referido parágrafo, quando nele possam ser introduzidas as alterações de ordem técnica necessárias, quer por intérpretes particulares.
12. As despesas com os serviços de interpretação são divididas entre os Países-membros que usam o mesmo idioma, na proporção da sua contribuição para as despesas da União. Todavia, as despesas com a instalação e a manutenção do equipamento técnico são suportadas pela União.
13. As Administrações Postais podem entrar em acordo quanto ao idioma a ser empregue para a correspondência de serviço, nas suas relações recíprocas. Não havendo esse entendimento, o idioma a usar é o francês.

Capítulo II

Secretaria Internacional

Artigo 108º

Eleição do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional

1. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional são eleitos pelo Congresso, para o período compreendido entre dois Congressos sucessivos, sendo a duração mínima dos seus mandatos de cinco anos. O mandato é renovável apenas uma vez. Salvo

decisão em contrário do Congresso, a data das suas posses é fixada em 1 de janeiro do ano posterior ao Congresso.

2. No mínimo sete meses antes da abertura do Congresso, o Diretor Geral da Secretaria Internacional envia uma notificação aos Governos dos Países-membros, convidando-os a apresentar as eventuais candidaturas para os cargos de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral e indicando também se o Diretor Geral ou o Vice-Diretor Geral em funções estão interessados na eventual renovação do seu mandato inicial. As candidaturas acompanhadas de um curriculum vitae, devem chegar à Secretaria Internacional no mínimo dois meses antes da abertura do Congresso. Os candidatos devem ser cidadãos dos Países-membros que os apresentam. A Secretaria Internacional elabora a documentação necessária para o Congresso. A eleição do Diretor Geral e a do Vice-Diretor Geral realizam-se por escrutínio secreto, sendo a primeira eleição para o cargo de Diretor Geral.

3. No caso de estar vago o cargo de Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral assume as funções de Diretor Geral até o final do mandato previsto para o primeiro; ele é elegível para esta função e admitido "ex officio" como candidato, contanto que o seu mandato inicial de Vice-Diretor Geral não tenha sido renovado já uma vez pelo Congresso anterior, e que manifeste o seu interesse em ser considerado candidato ao cargo de Diretor Geral.

4. Em caso de vacatura simultânea dos cargos de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral, o Conselho Executivo elege, com base nas candidaturas recebidas na sequência de abertura de concurso, um Vice-Diretor Geral para o período que se prolonga até ao próximo Congresso. Para a apresentação dos candidatos, aplica-se o parágrafo 2º, por analogia.

5. No caso de estar vago o cargo de Vice-Diretor Geral, o Conselho Executivo encarrega, sob proposta do Diretor Geral, um dos Subdiretores Gerais da Secretaria Internacional de assumir, até ao próximo Congresso, as funções de Vice-Diretor Geral.

Artigo 109º

Funções do Diretor Geral

1. O Diretor Geral organiza, administra e dirige a Secretaria Internacional, da qual é o representante legal. Cabe-lhe classificar os cargos dos níveis G 1 a D 1 e nomear e promover os funcionários a estes níveis. Para as nomeações aos níveis P 1 a D 1, examina os títulos de qualificação profissional dos candidatos recomendados pelas Administrações Postais dos Países-membros dos quais são naturais, levando em consideração uma equitativa divisão geográfica continental e de línguas, bem como quaisquer outras considerações pertinentes, em obediência ao regulamento interno de promoções da Secretaria. O Diretor Geral considera igualmente que, em princípio, as pessoas que ocupam os cargos dos níveis D 2, D 1 e P 5, devem ser cidadãos de diversos Países-membros da União. Uma vez por ano, o Diretor Geral informa o Conselho Executivo, em relatório sobre as atividades da União, das nomeações e promoções aos níveis P 4 a D 1.

2. O Diretor Geral tem as seguintes atribuições:

- 2.1 assegurar as funções de depositário dos Atos da União e de intermediário no procedimento de adesão e de saída à União assim como da saída desta;
- 2.2 notificar todas as Administrações dos Regulamentos de Execução aprovados ou revistos pelo Conselho Executivo;
- 2.3 preparar o projeto de orçamento anual da União ao mais baixo nível de despesas possível, compatível com as necessidades da União, e submetê-lo, em tempo útil, ao exame do Conselho Executivo; comunicar o orçamento aos Países-membros da União após aprovação pelo Conselho Executivo;
- 2.4 servir de intermediário nas relações entre:
 - a UPU e as Uniãos Restritas;
 - a UPU e a Organização das Nações Unidas;
 - a UPU e as organizações internacionais cujas atividades apresentem interesse para a União;
- 2.5 assumir a função de Secretário Geral dos órgãos da União e zelar, nessa qualidade, tendo em conta as disposições especiais do presente Regulamento, nomeadamente:
 - pela preparação e organização dos trabalhos dos órgãos da União;
 - pela elaboração, produção e distribuição de documentos, relatórios e atas;
 - pelo funcionamento do secretariado durante as reuniões dos órgãos da União;
- 2.6 assistir às sessões dos órgãos da União e tomar parte nas deliberações, sem direito a voto, com a possibilidade de se fazer representar.

Artigo 110º

Funções do Vice-Diretor Geral

1. O Vice-Diretor Geral assiste o Diretor Geral, sendo responsável perante este.
2. Em caso de ausência ou de impedimento do Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral exerce os poderes daquele. O mesmo ocorre em caso de vacatura do cargo de Diretor Geral, conforme estabelecido no artigo 108º, parágrafo 3º.

Artigo 111º

Secretariado dos órgãos da União

O Secretariado dos órgãos da União é assegurado pela Secretaria Internacional, sob a responsabilidade do Diretor Geral. Envia todos os documentos publicados, por ocasião de cada sessão, às Administrações Postais dos membros do órgão, às Administrações Postais dos países que, sem serem membros do órgão, colaboram nos estudos realizados, às Uniãos Restritas, assim como às outras Administrações Postais dos Países-membros que os solicitarem.

Artigo 112º

Lista dos Países-membros

A Secretaria Internacional elabora e mantém atualizada a lista dos Países-membros da União, nela indicando a respectiva classe de contribuição, o grupo geográfico e a respectiva situação em relação aos Atos da União.

Artigo 113º

Informações, Pareceres, Pedidos de interpretação e de alteração dos Atos, Pesquisas, intervenção na liquidação das contas

1. A Secretaria Internacional permanece integralmente à disposição do Conselho Executivo, do Conselho Consultivo de Estudos Postais e das Administrações Postais para lhes fornecer quaisquer informações úteis sobre questões de serviço.
2. Está encarregada, nomeadamente, de reunir, coordenar, publicar e distribuir as informações de qualquer natureza que interessem ao serviço postal internacional; de emitir, a pedido das partes em causa, um parecer sobre as questões litigiosas; de dar continuidade às solicitações de interpretação e alteração dos Atos da União e, em geral, de proceder aos estudos e aos trabalhos de redação ou de documentação que os referidos Atos lhe atribuem ou dos quais seria encarregada no interesse da União.
3. Procede igualmente, às pesquisas que lhe são solicitadas pelas Administrações Postais a fim de conhecer a opinião das outras Administrações sobre determinada questão. O resultado de uma pesquisa não tem o caráter de voto e não implica compromisso formal.
4. Para os devidos efeitos, informa o Presidente do Conselho Consultivo de Estudos Postais das questões que forem da competência deste órgão.
5. Intervem, na qualidade de Câmara de Compensação, na liquidação das contas de qualquer natureza, relativas ao serviço postal internacional, entre as Administrações Postais que solicitarem esta intervenção.

Artigo 114º

Cooperação técnica

A Secretaria Internacional encarrega-se, no contexto da cooperação técnica internacional, de desenvolver a assistência técnica postal sob todas as suas formas.

Artigo 115º

Impressos fornecidos pela Secretaria Internacional

A Secretaria Internacional encarrega-se de mandar confeccionar as carteiras de identidade postal e os cupões-resposta internacionais e de os fornecer, ao preço de custo, às Administrações Postais, conforme os pedidos destas.

Artigo 116º

Atos das Uniãos Restritas e Acordos especiais

1. Dois exemplares dos Atos das Uniãos Restritas e dos Acordos especiais concluídos em aplicação do artigo 8º da Constituição, devem ser entregues na Secretaria Internacional pelos Secretariados dessas Uniãos ou, na sua falta, por uma das partes contratantes.
2. A Secretaria Internacional exerce a sua fiscalização no sentido de que os Atos das Uniãos Restritas e os Acordos especiais não prevejam condições menos favoráveis para o público do que as previstas nos Atos da União, e comunica às Administrações Postais a existência das Uniãos e dos aludidos acordos. Notifica o Conselho Executivo de todas as irregularidades constatadas em virtude do disposto no presente artigo.

Artigo 117º

Revista da União

A Secretaria Internacional redige, com a ajuda dos documentos postos à sua disposição, uma revista nos idiomas: alemão, inglês, árabe, chinês, espanhol, francês e russo.

Artigo 118º

Relatório Anual sobre as Atividades da União

A Secretaria Internacional elabora um relatório anual sobre as atividades da União, que é transmitido, após aprovação pelo Conselho Executivo, às Administrações Postais, às Uniãos Restritas e à Organização das Nações Unidas.

Capítulo III**Procedimento de introdução e de exame das propostas****Artigo 119º****Procedimento de apresentação das propostas ao Congresso**

1. **Reservadas as exceções previstas nos parágrafos 2º e 5º, o seguinte procedimento rege a apresentação das propostas de qualquer natureza a submeter ao Congresso pelas Administrações Postais dos Países-membros:**
 - a) **são aceitas as propostas que cheguem à Secretaria Internacional, no mínimo, seis meses antes da data fixada para o Congresso;**
 - b) **nenhuma proposta de redação será admitida durante o período de seis meses que precede a data fixada para o Congresso;**
 - c) **as propostas de fundo que cheguem à Secretaria Internacional no intervalo compreendido entre seis e quatro meses antes da data fixada para o Congresso, apenas são admitidas se forem apoiadas por um mínimo de duas Administrações;**
 - d) **as propostas de fundo que cheguem à Secretaria Internacional no intervalo compreendido entre quatro e dois meses que precede a data fixada para o Congresso, apenas serão aceitas se apoiadas por um mínimo de oito Administrações. As propostas que chegarem posteriormente não serão aceitas;**
 - e) **as moções de apoio devem chegar à Secretaria Internacional dentro do mesmo prazo das propostas a que se refere.n.**
2. **As propostas referentes à Constituição ou ao Regulamento Geral devem chegar à Secretaria Internacional pelo menos seis meses antes da abertura do Congresso; aquelas que chegarem depois dessa data, mas antes da abertura do Congresso, só podem ser tomadas em consideração se o Congresso assim o decidir por uma maioria de dois terços dos países representados no Congresso e se as condições previstas no parágrafo 1º forem respeitadas.**
3. **Cada proposta só deve ter, em princípio, um objetivo e conter apenas as modificações justificadas por esse objetivo.**
4. **As propostas de redação têm no cabeçalho a menção "Proposta de Redação" pelas Administrações que as apresentam e publicadas pela Secretaria Internacional sob um número, seguido da letra R. As propostas que não tiverem essa menção, mas que, na opinião da Secretaria Internacional, só afetam a redação, são publicadas com uma anotação apropriada; a Secretaria Internacional elabora uma lista dessas propostas destinada ao Congresso.**
5. **O procedimento prescrito nos parágrafos 1º e 4º não se aplica às propostas referentes ao Regulamento Interno dos Congressos, nem às emendas a propostas já apresentadas.**

Artigo 120º**Procedimento de apresentação das propostas entre dois Congressos**

1. **Para que seja tomada em consideração, cada proposta relativa à Convenção ou aos Acordos e apresentada por uma Administração Postal entre dois Congressos, deve ser apoiada pelo menos por duas outras Administrações. Essas propostas ficam sem efeito quando a Secretaria Internacional não recebe, na mesma ocasião, as necessárias moções de apoio.**
2. **Essas propostas são comunicadas às outras Administrações Postais por intermédio da Secretaria Internacional.**
3. **As propostas relativas aos Regulamentos de Execução não precisam de apoio mas só são tomadas em consideração pelo Conselho Executivo se este aprovar a sua urgente necessidade.**

Artigo 121º**Exame das propostas entre dois Congressos**

1. **Qualquer proposta relativa à Convenção, aos Acordos e seus Protocolos finais está sujeita ao seguinte procedimento: é concedido às Administrações Postais dos Países-membros um prazo de dois meses para examinar a proposta notificada por circular da Secretaria Internacional e, se for o caso, para remeter à referida Secretaria as suas observações. Não são admitidas emendas. As respostas são reunidas pela Secretaria Internacional e comunicadas às Administrações Postais convidando-as, ao mesmo tempo, a pronunciarem-se a favor ou contra a proposta. As Administrações Postais que não enviarem o seu voto dentro do prazo de dois meses são consideradas abstencionistas. Os citados prazos contam-se a partir da data das circulares da Secretaria Internacional.**
2. **As propostas de modificação dos Regulamentos de Execução são tratadas pelo Conselho Executivo.**
3. **Se a proposta disser respeito a um acordo ou ao seu Protocolo final, apenas as Administrações Postais dos Países-membros que aderirem a esse Acordo podem participar nas formalidades indicadas no parágrafo 1º**

Artigo 122º

Notificação das decisões adotadas entre dois Congressos

1. As modificações introduzidas na Convenção, nos Acordos e nos Protocolos Finais destes Atos são ratificadas por uma notificação do Diretor Geral da Secretaria Internacional aos Governos dos Países-membros.
2. As modificações introduzidas nos Regulamentos de Execução e nos seus Protocolos Finais pelo Conselho Executivo, são notificadas às Administrações Postais pela Secretaria Internacional. Do mesmo modo se procede com as interpretações mencionadas no artigo 93º, parágrafo 3º, alínea c, ponto 2º, da Convenção e nas disposições correspondentes contidas nos Acordos.

Artigo 123º

Entrada em vigor dos Regulamentos de Execução e das outras decisões adotadas entre dois Congressos

1. Os Regulamentos de Execução entram em vigor na mesma data e têm a mesma vigência que os Atos ordinários do Congresso.
2. Sob reserva do parágrafo 1º, as decisões de modificação dos Atos da União que são adotadas entre dois Congressos só são aplicáveis três meses, pelo menos, após a sua notificação.

Capítulo IV

Finanças

Artigo 124º

Fixação e pagamento das despesas da União

1. Reservados os parágrafos 2º a 6º, as despesas anuais referentes às atividades dos órgãos da União não devem ultrapassar as importâncias abaixo indicadas para os anos de 1991 e seguintes:

26 070 100 francos suíços para o ano de 1991;

26 586 900 francos suíços para o ano de 1992;

26 800 100 francos suíços para o ano de 1993;

26 773 200 francos suíços para o ano de 1994;

26 933 900 francos suíços para o ano de 1995.

O limite de base para o ano de 1995 aplica-se igualmente aos anos posteriores em caso de adiamento do Congresso previsto para 1994.

2. As despesas relativas à reunião do próximo Congresso (deslocações do secretariado, despesas de transporte, despesas de instalação técnica da tradução simultânea, despesas de reprodução dos documentos durante o Congresso, etc.) não devem ultrapassar o limite de 3.676.000 francos suíços.
3. O Conselho Executivo está autorizado a ultrapassar os limites fixados nos parágrafos 1º e 2º, para suportar os aumentos salariais, as contribuições a título de pensões ou abonos, incluindo as gratificações de função, adotadas pelas Nações Unidas para serem aplicadas ao seu pessoal em funções em Genebra.
4. O Conselho Executivo está igualmente autorizado a ajustar, em cada ano, o montante das despesas, com excepção das relativas ao pessoal, em função do índice suíço de preços ao consumidor.
5. Em derrogação ao parágrafo 1º, o Conselho Executivo ou, em caso de extrema urgência, o Diretor Geral, pode autorizar uma extrapolação dos limites fixados para fazer face às reparações importantes e imprevistas no edifício da Secretaria Internacional, sem que o montante da extrapolação possa exceder 65 000 francos suíços por ano.
6. Se as verbas previstas nos parágrafos 1º e 2º se revelarem insuficientes para garantir o bom funcionamento da União, esses limites só poderão ser ultrapassados, com a aprovação da maioria dos Países-membros da União. Qualquer consulta deve incluir uma exposição completa dos atos que justifiquem tal pedido.
7. Os países que aderem à União ou que nela são admitidos na qualidade de membros, ou os que dela se retirarem, devem pagar a sua quotização para todo o ano no qual a sua admissão ou saída se tornar efectiva.
8. Os Países-membros pagam adiantadamente a sua contribuição para as despesas anuais da União, com base no orçamento adotado pelo Conselho Executivo. As partes contributivas devem ser pagas, o mais tardar, até ao primeiro dia do exercício financeiro a que se refere o orçamento. Passado este prazo, as somas devidas são acrescidas de juros em proveito da União, à razão de 3% ao ano durante os seis primeiros meses e de 6% ao ano a partir do sétimo mês.
9. Para suprir as insuficiências da tesouraria da União é constituído um Fundo de Reserva, cujo montante é fixado pelo Conselho Executivo. Esse Fundo é alimentado, em primeiro lugar,

pelos excedentes orçamentais. Pode também servir para equilibrar o orçamento ou para reduzir o montante das contribuições dos Países-membros.

10. No que respeita as insuiciências passageiras de tesouraria, o Governo da Confederação Helvética faz, a curto prazo, os adiantamentos necessários, conforme as condições que devem ser fixadas por comum acordo. Este Governo fiscaliza, sem despesas, a escrituração contabilística das contas financeiras, assumindo a contabilidade da *Secretaria Internacional*, dentro dos limites de verbas fixados pelo Congresso.

Artigo 125º

Classes de contribuição

1. Os Países-membros contribuem para a cobertura das despesas da União, segundo a classe de contribuição à qual pertencem. Essas classes são as seguintes:

classe de 50 unidades;

classe de 40 unidades;

classe de 35 unidades;

classe de 25 unidades;

classe de 20 unidades;

classe de 15 unidades;

classe de 10 unidades;

classe de 5 unidades;

classe de 3 unidades;

classe de 1 unidade;

classe de 0.5 unidade, reservada aos países menos desenvolvidos enumerados pela Organização das Nações Unidas e a outros países designados pelo Conselho Executivo.

2. Além das classes de contribuição enumeradas no parágrafo 1º, qualquer País-membro pode decidir pagar um número de unidades de contribuição superior a 50 unidades.

3. Os Países-membros são incluídos numa das classes de contribuição acima mencionadas quando da sua admissão ou adesão à União, de acordo com o procedimento indicado no artigo 21º, parágrafo 4º, da Constituição.

4. Os Países-membros podem mudar posteriormente de classe de contribuição, desde que tal mudança seja notificada à *Secretaria Internacional* antes da abertura do Congresso. Esta notificação, que é levada ao conhecimento do Congresso, tem efeitos a partir da data de entrada em vigor das disposições financeiras adotadas pelo Congresso.

5. Os Países-membros não podem exigir a sua desclassificação de mais de uma classe de cada vez. Os Países-membros que não expressarem o seu desejo de mudar de classe de contribuição antes da abertura do Congresso são mantidos na classe à qual pertenciam até então.

6. No entanto, em circunstâncias excepcionais, tais como as catástrofes naturais que necessitam dos programas de auxílio internacional, o Conselho Executivo pode autorizar o abaixamento de classe, numa classe de contribuição, a pedido de um País-membro, se este comprovar que não pode manter a sua contribuição de acordo com a classe inicialmente escolhida.

7. Em derrogação aos parágrafos 4º e 5º, as subidas de classe não estão sujeitas a qualquer restrição.

Artigo 126º

Pagamentos dos fornecimentos da *Secretaria Internacional*

Os fornecimentos que a *Secretaria Internacional* faz, a título oneroso, às Administrações Postais, devem ser pagos no mais curto prazo possível e, o mais tardar, até seis meses a partir do primeiro dia do mês seguinte à remessa da conta pela referida *Secretaria*. Findo este prazo, as importâncias devidas vencem juros em proveito da União, à razão de 5% ao ano, a contar do termo do referido prazo.

Capítulo V

Arbitragens

Artigo 127º

Procedimento de arbitragem

1. Em caso de litígio a ser decidido por julgamento arbitral, cada uma das Administrações Postais em causa escolhe uma Administração Postal de um País-membro que não esteja diretamente envolvido no litígio. Quando várias Administrações tentam uma só demanda, para aplicação desta disposição valem como uma só.

2. No caso de uma das Administrações em questão não dar andamento a uma proposta de arbitragem dentro do prazo de seis meses, a *Secretaria Internacional*, se lhe for dirigido um pedido nesse sentido, providencia por sua vez, a designação de um árbitro pela Administração em falta, ou designa-o ela própria "ex officio".

3. As partes em causa podem chegar a um entendimento para designar um único árbitro, que pode ser a Secretaria Internacional.
4. A decisão dos árbitros é tomada por maioria dos votos.
5. Em caso de empate na votação, os árbitros escolhem, com o propósito de resolver o litígio, outra Administração Postal igualmente não envolvida no litígio. Não havendo entendimento sobre a escolha, esta Administração é designada pela Secretaria Internacional, dentre as Administrações não propostas pelos árbitros.
6. Tratando-se de um litígio relativo a um dos Acordos, os árbitros não podem ser escolhidos fora das Administrações que participam nesse Acordo.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 128º

Condições de aprovação das propostas referentes ao Regulamento Geral

Para se tornarem executáveis, as propostas submetidas ao Congresso e relativas ao presente Regulamento Geral, devem ser aprovadas pela maioria dos Países-membros representados no Congresso. Dois terços dos Países-membros da União, no mínimo, devem estar presentes no momento da votação.

Artigo 129º

Propostas referentes aos Acordos com a Organização das Nações Unidas

As condições de aprovação mencionadas no artigo 128º aplicam-se também às propostas que visam modificar os Acordos concluídos entre a União Postal Universal e a Organização das Nações Unidas, desde que esses Acordos não prevejam as condições de alteração das disposições neles contidas.

Artigo 130º

Entrada em vigor e vigência do Regulamento Geral

O presente Regulamento Geral entrará em vigor em 1 de janeiro de 1991 e permanecerá vigente até à entrada em vigor dos Atos do próximo Congresso.

E, por ser verdade, os Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros assinaram o presente Regulamento Geral, num exemplar que é arquivado junto do Diretor Geral da Secretaria Internacional. Será entregue uma cópia a cada Parte, pelo Governo do país sede do Congresso.

Feito em Washington, a 14 de Dezembro de 1989.

Assinaturas: ver Documentos do Congresso de Washington 1989, Tomo III, 1º volume, páginas 33 a 69 (versão francesa).

Regulamento geral da União Postal Universal - Anexo

Regulamento interno dos Congressos

Sumário

Art.

- 1º Disposições gerais
- 2º Delegações

- 3º Credenciais dos delegados
- 4º Ordem dos lugares
- 5º Observadores
- 6º Decano do Congresso
- 7º Presidências e Vice-Presidências do Congresso e das Comissões
- 8º Secretaria do Congresso
- 9º Membros das Comissões
- 10º Grupos de trabalho
- 11º Secretariado do Congresso e das Comissões
- 12º Idiomas de deliberação
- 13º Idiomas de redação dos documentos do Congresso
- 14º Propostas
- 15º Exame das propostas no Congresso e nas Comissões
- 16º Deliberações
- 17º Moções de ordem e moções de procedimento
- 18º ~~Quorum~~
- 19º Princípio e processo de votação
- 20º Condições de aprovação das propostas
- 21º Eleição dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo de Estudos Postais
- 22º Eleição do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional
- 23º Atas
- 24º Aprovação pelo Congresso dos projetos de decisões (Atos, resoluções, etc.)
- 25º Atribuição dos estudos ao Conselho Executivo e ao Conselho Consultivo de Estudos Postais
- 26º Reservas feitas aos Atos
- 27º Assinatura dos Atos
- 28º Modificações feitas ao Regulamento

Regulamento interno dos Congressos

Artigo primeiro Disposições gerais

O presente Regulamento Interno, denominado "Regulamento", é estabelecido em aplicação dos Atos da União e fica-lhes subordinado. Em caso de divergência entre uma das suas disposições e uma disposição dos Atos, esta última prevalecerá.

Artigo 2º Delegações

1. O termo "delegação" aplica-se a pessoa ou ao grupo de pessoas designadas por um País-membro para participar no Congresso. A delegação é composta por um Chefe de delegação bem como, se for o caso, por um suplente do Chefe da delegação, por um ou vários delegados e, eventualmente, por um ou vários funcionários adidos (incluindo os especialistas, secretários, etc.)

2. Os Chefes de delegação e os seus suplentes, bem como os delegados, são os representantes dos Países-membros, conforme o artigo 14º, parágrafo 2º, da Constituição, desde que estejam devidamente credenciados, em conformidade com o artigo 3º do presente Regulamento.

3. Os funcionários adidos são admitidos nas sessões e têm o direito de participar nas deliberações, mas não têm, em princípio, o direito de voto. No entanto, podem ser autorizados, pelo seu Chefe de delegação, a votar em nome do seu país nas sessões das Comissões. Tais autorizações devem ser entregues por escrito, antes do início da sessão, ao Presidente da Comissão interessada.

Artigo 3º Credenciais dos delegados

1. As credenciais dos delegados devem ser assinadas pelo Chefe de Estado ou pelo Chefe do Governo ou pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do país interessado. Devem ser redigidas nos devidos termos. As credenciais dos delegados habilitados a assinar os Atos (Plenipotenciários) devem indicar o alcance desta assinatura (assinatura com reserva de ratificação ou de aprovação, assinatura "ad referendum", assinatura definitiva). Na ausência de tal especificação, a assinatura é considerada como sujeita a ratificação ou aprovação. As credenciais que autorizam a assinar os Atos incluem, implicitamente, o direito de deliberar e o de votar. Os delegados aos quais as autoridades competentes conferiram plenos poderes sem especificar o seu alcance estão autorizados a deliberar, a votar e a assinar os Atos, a menos que o contrário esteja explícito na redação das credenciais.

As credenciais devem ser apresentadas logo na abertura do Congresso à autoridade designada para esse fim.

Os delegados não detentores de credenciais ou que não tenham apresentado as suas credenciais podem, se forem designados pelo seu Governo junto do Governo do país anfitrião, tomar parte nas deliberações e votar a partir do momento em que comecem a participar nos trabalhos do Congresso. O mesmo acontece para aqueles cujas credenciais apresentem, notoriamente, irregularidades. Estes delegados não serão autorizados a votar a partir do momento em que o Congresso tiver aprovado o último relatório da Comissão de verificação das credenciais, constatando a falta das mesmas ou a sua irregularidade, e enquanto a situação não for regularizada. O último relatório deve ser aprovado pelo Congresso antes de outras eleições que não a do Presidente do Congresso e antes da aprovação dos projetos dos Atos.

4. As credenciais de um País-membro que se faz representar no Congresso pela delegação de um outro País-membro (procuração) devem estar conformes às mencionadas no parágrafo 1º.

5. As credenciais e as procurações endereçadas por telejrama não são admitidas. Porém, são aceites os telegramas que respondam a um pedido de informação relativo a uma questão referente a credenciais.

6. A uma delegação que, depois de ter apresentado as suas credenciais, seja impedida de assistir a uma ou mais sessões, é facultado o direito de se fazer representar pela delegação de um outro país, contanto que comunique o fato por escrito ao Presidente da reunião em causa. Todavia, uma delegação só pode representar um país, além do seu.

7. Os delegados dos Países-membros que não sejam partes do Acordo podem participar, sem direito a voto, das deliberações do Congresso relativas a este Acordo.

Artigo 4º

Ordem dos lugares

1. Nas sessões do Congresso e das Comissões, as delegações são dispostas segundo a ordem alfabética francesa dos Países-membros representados.

2. O Presidente do Conselho Executivo sorteia, em tempo útil, o nome do país que ocupará o lugar em frente da tribuna Presidencial, durante as sessões do Congresso e das Comissões.

Artigo 5º

Observadores

1. Os representantes da Organização das Nações Unidas podem participar nas deliberações do Congresso.

2. Os observadores das organizações internacionais intergovernamentais são admitidos às sessões do Congresso ou das suas Comissões quando são debatidas questões do interesse de tais organizações. Nos mesmos casos, os observadores das organizações internacionais não governamentais podem ser admitidos às sessões das Comissões se a Comissão respectiva o permitir.

3. São também admitidos como observadores os representantes qualificados das Unidades Restritas, estruturadas conforme o artigo 8º, parágrafo 1º, da Constituição, quando o desejarem.

4. Os observadores citados nos parágrafos 1º a 3º tomam parte nas deliberações, sem direito a voto.

Artigo 6º

Decano do Congresso

1. A Administração Postal do país sede do Congresso sugere a designação do Decano do Congresso, após entendimento com a Secretaria Internacional. O Conselho Executivo procede, em devido tempo, a adoção dessa designação.

2. Na abertura da primeira sessão plenária de cada Congresso, o Decano assume a presidência do Congresso, até que este eleja o seu Presidente. Além disso, exerce as funções que lhe são atribuídas pelo presente Regulamento.

Artigo 7º

Presidências e Vice-Presidências do Congresso e das Comissões

1. Na sua primeira sessão plenária, o Congresso elege, sob proposta do Decano, o Presidente do Congresso; depois aprova, sob proposta do Conselho Executivo, a designação dos Países-membros que assumirão as vice-presidências do Congresso bem como as presidências e vice-presidências das Comissões. Essas funções são atribuídas tendo-se em conta, tanto quanto possível, a distribuição geográfica equitativa dos Países-membros.

2. Os Presidentes abrem e encerram as sessões a que presidem, dirigem as discussões, dão a palavra aos oradores, colocam em votação as propostas e indicam a maioria exigida para os

votos: proclamam as decisões e, ressalvada a aprovação do Congresso, dão eventualmente, uma interpretação a essas decisões.

3. Os Presidentes zelam pela observância ao presente Regulamento e pela manutenção da ordem durante as sessões.

4. Qualquer delegação pode apelar, perante o Congresso ou a Comissão, de uma decisão tomada pelo respectivo Presidente, com base numa disposição do Regulamento ou numa interpretação do mesmo; entretanto, a decisão do Presidente continua válida, a menos que seja anulada pela maioria dos membros presentes e votantes.

5. Se o País-membro encarregado da Presidência já não estiver em condições de assumir esta função, um dos Vice-Presidentes é designado, pelo Congresso ou pela Comissão, para o substituir.

Artigo 8º

Secretaria do Congresso

1. A Secretaria é o órgão central encarregado de dirigir os trabalhos do Congresso. É composta pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes do Congresso, bem como pelos Presidentes das Comissões. Ela reúne-se periodicamente, para examinar o andamento dos trabalhos do Congresso e das suas Comissões, e para formular recomendações tendo em vista favorecer esse andamento. Assessora o Presidente na elaboração da ordem do dia de cada sessão plenária e na coordenação dos trabalhos das Comissões. Faz recomendações relativas ao encerramento do Congresso.

2. O Secretário Geral do Congresso e o Secretário Geral Adjunto, mencionados no artigo 11º, parágrafo 1º, assistem às reuniões da Secretaria.

Artigo 9º

Memoros das Comissões

1. Os Países-membros representados no Congresso são, de direito, membros das Comissões encarregadas do exame das propostas relativas a Constituição, ao Regulamento Geral, à Convenção e ao seu Regulamento de Execução.

2. Os Países-membros representados no Congresso que fazem parte de um ou de vários Acordos facultativos, são membros de direito da ou das Comissões encarregadas da revisão desses Acordos. O direito de voto dos membros desta ou destas Comissões é limitado ao Acordo ou aos Acordos das quais participam.

3. As delegações que não são membros das Comissões que tratam dos Acordos e dos seus Regulamentos de Execução têm a faculdade de assistir às sessões destas e de tomar parte nas deliberações, sem direito de voto.

Artigo 10º

Grupos de trabalho

Cada Comissão pode constituir grupos de trabalho para o estudo de questões especiais.

Artigo 11º

Secretariado do Congresso e das Comissões

1. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional assumem, respectivamente, as funções de Secretário Geral e de Secretário Geral Adjunto do Congresso.

2. O Secretário Geral e o Secretário Geral Adjunto assistem às sessões do Congresso e da Secretaria do Congresso onde participam nas deliberações, sem direito de voto. Podem também, nas mesmas condições, assistir às sessões das Comissões ou fazerem-se representar nelas por um funcionário superior da Secretaria Internacional.

3. Os trabalhos do Secretariado do Congresso, da Secretaria do Congresso e das Comissões são assegurados pelo pessoal da Secretaria Internacional, em colaboração com a Administração do país anfitrião.

4. Os funcionários superiores da Secretaria Internacional assumem as funções de Secretários do Congresso, da Secretaria do Congresso e das Comissões. Assessoram o Presidente durante as sessões e são responsáveis pela redação das Atas ou dos relatórios.

5. Os Secretários do Congresso e das Comissões são assessorados por Secretários Adjuntos.

6. Relatores que dominem a língua francesa ficam encarregados da redação das Atas verbais do Congresso e das Comissões.

Artigo 12º
Idiomas de deliberação

1. Ressalvado o parágrafo 2º, os idiomas francês, inglês, espanhol e russo são admitidos para as deliberações, através de um sistema de tradução simultânea ou consecutiva.
2. As deliberações da Comissão de redação são feitas no idioma francês.
3. Outros idiomas são também admitidos para as deliberações indicadas no parágrafo 1º. O idioma do país anfitrião goza do direito de prioridade a este respeito. As delegações que empregam outros idiomas providenciam a tradução simultânea, num dos idiomas indicados no parágrafo 1º, seja através de um sistema de tradução simultânea, quando puderem exaurir modificações de ordem técnica, seja através de tradutores particulares.
4. As despesas com as instalações e com a manutenção do equipamento técnico ficam a cargo da União.
5. As despesas dos serviços de tradução são divididas entre os Países-membros que usam o mesmo idioma, na proporção da sua contribuição para as despesas da União.

Artigo 13º
Idiomas de redação dos documentos do Congresso

1. Os documentos elaborados durante o Congresso, incluindo os projetos de decisões submetidos à aprovação do Congresso, são publicados no idioma francês pelo Secretariado do Congresso.
2. Para esse fim, os documentos das delegações dos Países-membros devem ser apresentados nesse idioma, diretamente ou por intermédio dos serviços de tradução adjuntos, ao Secretariado do Congresso.
3. Esses serviços, organizados e custeados pelos grupos linguísticos, constituídos de acordo com as disposições correspondentes do Regulamento Geral, podem também fazer a tradução dos documentos do Congresso nos respectivos idiomas.

Artigo 14º
Propostas

1. Todas as questões apresentadas ao Congresso são objeto de propostas.
2. Todas as propostas publicadas pela Secretaria Internacional antes da abertura do Congresso consideram-se submetidas ao Congresso.
3. Dois meses antes da abertura do Congresso, nenhuma proposta será tida em consideração, exceto as que visam emendar as propostas anteriores.
4. É considerada como emenda qualquer proposta de modificação que, sem alteração fundamental do conteúdo da proposta, comporte uma supressão, um acréscimo a uma parte da proposta original ou a revisão de parte desta proposta. Nenhuma proposta de alteração será considerada como uma emenda se for incompatível com o sentido ou a intenção da proposta original. Nos casos onde haja dúvidas, cabe ao Congresso ou à Comissão resolver a questão.
5. As emendas apresentadas no Congresso relativas a propostas, já feitas devem ser entregues por escrito, em francês, ao Secretariado, antes do meio-dia da antevéspera do dia da respectiva deliberação, de modo que possam ser distribuídas, no mesmo dia, aos delegados. Este prazo não se aplica às emendas que resultem diretamente das discussões no Congresso ou na Comissão. Neste último caso, se tal for solicitado, o autor da emenda deve apresentar o seu texto escrito em francês, ou, em caso de dificuldade, em qualquer outro idioma de debate. O Presidente respectivo lê-las-a ou fará com que sejam lidas.
6. O procedimento previsto no parágrafo 5º aplica-se também à apresentação das propostas que não visem modificar o texto dos Atos (de resolução, de reconhecimento, de voto, etc.).
7. Qualquer proposta ou emenda deve ter a forma definitiva do texto e ser introduzido nos Atos da União, ressalvada, bem-entendido, a sua versão definitiva para a Comissão de redação.

Artigo 15º
Exame das propostas no Congresso e nas Comissões

1. As propostas de redação (cujo número é seguido da letra R) são atribuídas à Comissão de redação diretamente se, por parte da Secretaria Internacional, não houver nenhuma dúvida quanto à sua natureza (é elaborada uma lista pela Secretaria Internacional para a Comissão de redação), ou se, na opinião da Secretaria Internacional, houver dúvidas quanto à sua natureza, depois das outras Comissões confirmarem a sua natureza de proposta de redação (uma outra lista é também elaborada para as Comissões interessadas). No entanto, se estas propostas estiverem relacionadas com outras, de fundo, a serem tratadas pelo Congresso e por outras Comissões, a

Confusão de redação so as começa a estudar depois de o Congresso ou as outras Comissões se pronunciarem a respeito das propostas de fundo correspondentes. As propostas cujo número não estiver seguido da letra R, mas que, de acordo com a Secretaria Internacional, forem de mera redação, são atribuídas diretamente as Comissões que se encarregam das propostas de fundo correspondentes. Essas Comissões decidem, desde a abertura dos seus trabalhos, quais dessas propostas serão atribuídas diretamente à Comissão de redação. Uma lista dessas propostas é elaborada pela Secretaria Internacional para as Comissões em causa.

2. Em princípio, as propostas de modificação dos Regulamentos de Execução que são a consequência de propostas de modificação da Convenção e dos Acordos são tratadas pela Comissão competente, a menos que esta decida pelo seu envio ao Conselho Executivo mediante proposta do seu Presidente ou de uma delegação. Se esse envio for motivo de uma objeção, o Presidente submete imediatamente a questão a um voto de procedimento.

3. Em contrapartida, as propostas de modificação dos Regulamentos de Execução que não sejam consequência de propostas de modificação da Convenção e dos Acordos são reenviadas ao Conselho Executivo, a menos que a Comissão decida do seu tratamento em Congresso mediante proposta do seu Presidente ou de uma delegação. Se tal proposta for motivo de uma objeção, o Presidente submete imediatamente a questão a um voto de procedimento.

4. Se uma mesma questão for objeto de várias propostas, o Presidente decide sobre a ordem de discussão, começando, em princípio, pela proposta que mais difere do texto original e que comporta uma alteração mais sensível, em relação ao "status quo".

5. Se uma proposta puder ser subdividida em várias partes, cada uma delas pode, com autorização do seu autor ou da assembleia, ser examinada e votada separadamente.

6. Qualquer proposta retirada em Congresso ou em Comissão pelo seu autor pode ser retomada pela delegação de um outro País-membro. Do mesmo modo, se uma emenda a uma proposta for aceita pelo autor desta, uma outra delegação pode retomar a proposta original não emendada.

7. Qualquer emenda a uma proposta aceita pela delegação que apresentou essa proposta, é logo incorporada no texto da proposta. Se o autor da proposta original não aceitar uma emenda, o Presidente decide qual se deve votar primeiro, a emenda ou a proposta, partindo-se da redação que mais se afastar do sentido ou da intenção do texto de base e que acarretar uma modificação mais profunda em relação ao "status quo".

8. O procedimento descrito no parágrafo 7º aplica-se também, quando são apresentadas várias emendas a uma mesma proposta.

9. O Presidente do Congresso e os Presidentes das Comissões mandam entregar à Comissão de redação, depois de cada sessão, o texto escrito das propostas, emendas ou decisões adotadas.

10. No término dos seus trabalhos, as Comissões estabelecem, em relação aos Regulamentos de Execução que lhes dizem respeito, uma resolução em duas partes que comporta:

- 1º os números das propostas reenviadas ao Conselho Executivo para exame;
- 2º os números das propostas reenviadas ao Conselho Executivo para exame com as directrizes do Congresso.

Quanto às propostas de modificação dos Regulamentos de Execução que foram adotadas por uma Comissão e transmitidas em seguida à Comissão de redação, elas são objeto de uma resolução incluindo, em anexo, o texto definitivo das propostas adotadas.

Artigo 16º Deliberações

1. Os delegados só podem tomar a palavra depois de serem autorizados pelo Presidente da reunião, que lhes recomenda falar sem pressa e claramente. O Presidente deve deixar aos delegados a possibilidade de exprimir livre e plenamente a sua opinião sobre o assunto em discussão, contanto que seja compatível com o andamento normal das deliberações.

2. Salvo decisão em contrário, adotada pela maioria dos membros presentes e votantes, os discursos não podem ultrapassar cinco minutos. O Presidente está autorizado a interromper qualquer orador que ultrapassar o tempo estipulado. Ele pode, também, convidar o delegado a não se desviar do assunto.

3. Durante um debate, o Presidente pode, com a aquiescência da maioria dos membros presentes e votantes, declarar encerrada a lista dos oradores, depois de feita a sua leitura. Quando a lista estiver esgotada, ele anuncia o encerramento do debate, ressalvada a concessão ao autor da proposta em discussão, mesmo após o encerramento da lista, do direito de responder a qualquer discurso pronunciado.

4. O Presidente pode também, com a aquiescência da maioria dos membros presentes e votantes, limitar o número de intervenções de uma mesma delegação em relação a uma proposta ou grupo de propostas determinado, devendo, contudo, ser concedida ao autor da proposta a possibilidade de a introduzir e de intervir posteriormente, se o solicitar, para trazer elementos novos em resposta às intervenções de outras delegações, de tal modo que, caso o solicite, possa usar da palavra por último.

5. Com a aquiescência da maioria dos membros presentes e votantes, o Presidente pode limitar o número de intervenções sobre uma proposta ou grupo de propostas determinado; esta limitação não pode ser inferior a cinco intervenções a favor e cinco contra a proposta em discussão.

Artigo 17º

Moções de ordem e moções de procedimento

1. Durante a discussão de qualquer procedimento e mesmo, se for o caso, após o encerramento do debate, uma delegação pode levantar uma moção de ordem, a fim de solicitar:

- esclarecimentos sobre o desenrolar dos debates;
- o respeito do Regulamento Interno;
- a modificação da ordem de discussão das propostas sugeridas pelo Presidente.

A moção de ordem tem prioridade sobre todas as outras questões, incluindo as moções de procedimento mencionadas no parágrafo 3º.

2. O Presidente dá imediatamente os esclarecimentos desejados ou toma a decisão que julgar oportuna a respeito da moção de ordem. Em caso de objeção, a decisão do Presidente é imediatamente posta a votação.

3. Além disso, durante a discussão de uma questão, uma delegação pode introduzir uma moção de procedimento tendo como objectivo propor:

- a) a suspensão da sessão;
- b) o encerramento da sessão;
- c) o adiamento do debate sobre a questão em discussão;
- d) o encerramento do debate sobre a questão em discussão.

As moções de procedimento têm prioridade, segundo a ordem estabelecida acima, sobre todas as outras propostas, exceto as moções de ordem previstas no parágrafo 1º.

4. As moções tendentes à suspensão ou ao encerramento da sessão não são discutidas, mas imediatamente votadas.

5. Quando uma delegação propõe o adiamento ou o encerramento do debate sobre uma questão em discussão, a palavra é concedida apenas a dois oradores contrários ao adiamento ou ao encerramento do debate, após o que a moção é posta a votação.

6. A delegação que apresentar uma moção de ordem ou de procedimento não poderá, na sua intervenção, tratar do fundamento da questão em discussão. O autor de uma moção de procedimento pode retirá-la antes da mesma ser posta à votação e qualquer moção desta natureza, emendada ou não, que seja retirada, pode ser retomada por outra delegação.

Artigo 18º

Quorum

1. Sob reserva dos parágrafos 2º e 3º, o quorum necessário para a abertura das sessões e para as votações é constituído pela metade dos Países-membros representados no Congresso e que têm direito de voto.

2. No momento das votações sobre a modificação da Constituição e do Regulamento Geral, o quorum exigido é constituído por dois terços dos Países-membros da União.

3. Relativamente aos Acordos e seus Regulamentos de Execução, o quorum exigido para a abertura das sessões e para as votações é constituído pela metade dos Países-membros representados no Congresso que fazem parte do Acordo em questão e que têm direito de voto.

4. As delegações presentes que não participam numa votação determinada ou que declaram não querer participar nela, não são consideradas como ausentes no que diz respeito à determinação do quorum exigido nos parágrafos 1º, 2º e 3º.

Artigo 19º

Princípio e processo de votação

1. As questões que não podem ser resolvidas de comum acordo são decididas por votação.

2. As votações fazem-se pelo sistema tradicional ou pelo dispositivo eletrónico de votação. Em princípio, é feita através de dispositivo eletrónico quando este estiver à disposição da assembleia. No entanto, para um voto secreto, pode recorrer-se ao sistema tradicional, se um pedido apresentado nesse sentido por uma delegação for apoiado pela maioria das delegações presentes e votantes.

3. Para o sistema tradicional, os procedimentos de votação são os seguintes:

- a) de braço no ar; se o resultado de tal votação suscitar dúvidas, o Presidente pode, a seu critério ou a pedido de uma delegação, proceder imediatamente a uma votação por chamada nominal sobre o mesmo assunto;
- b) por chamada nominal: a pedido de uma delegação ou por iniciativa do Presidente. A chamada obedece à ordem alfabética francesa dos países representados, a começar pelo país cujo nome é sorteado pelo Presidente. O resultado da votação, com a lista dos que votaram em sentido idêntico, é consignado na ata da sessão;
- c) votação secreta: por boletim de voto, a pedido de duas delegações. O Presidente da reunião designa, nesse caso, três escrutinadores e toma as medidas necessárias para assegurar o sigilo da votação.

4. Pelo dispositivo eletrônico, os processos de votação são os seguintes:
 - a) voto não gravado: substitui o voto de braço no ar;
 - b) voto gravado: substitui um voto por chamada nominal; no entanto, não se procede à chamada dos nomes dos países a não ser que uma delegação o solicite e que esta proposta seja apoiada pela maioria das delegações presentes e votantes;
 - c) voto secreto: substitui um escrutínio secreto por boletins de voto.
5. Qualquer que seja o sistema utilizado, o voto por escrutínio secreto tem prioridade sobre qualquer outro processo de votação.
6. Quando a votação é iniciada, nenhuma delegação a pode interromper, exceto se se tratar de uma moção de ordem relativa a maneira segundo a qual é realizada a votação.
7. Após a votação, o Presidente pode autorizar os delegados a justificarem os seus votos.

Artigo 20º

Condições de aprovação das propostas

1. Para serem adotadas, as propostas que visem a modificação dos Atos devem ser aprovadas:
 - a) no que diz respeito à Constituição: no mínimo por dois terços dos Países-membros da União;
 - b) no que diz respeito ao Regulamento Geral: pela maioria dos Países-membros representados no Congresso;
 - c) no que diz respeito à Convenção e ao seu Regulamento de Execução: pela maioria dos Países-membros presentes e votantes;
 - d) no que diz respeito aos Acordos e seus Regulamentos de Execução: pela maioria dos Países-membros presentes e votantes que participam nos Acordos.
2. As questões de procedimento que não puderem ser resolvidas de comum acordo são decididas pela maioria dos Países-membros presentes e votantes. O mesmo acontece com as decisões que não dizem respeito à modificação dos Atos, a menos que o Congresso decida de outro modo, por maioria dos Países-membros presentes e votantes.
3. Ressalvado o disposto no parágrafo 5º, por Países-membros presentes e votantes entende-se os Países-membros que votam "a favor" ou "contra"; as abstenções não são tomadas em consideração na contagem dos votos necessários para alcançar a maioria, bem como os votos brancos ou nulos, em caso de votação por escrutínio secreto.
4. Em caso de empate na votação, a proposta considera-se rejeitada.
5. Quando o número de abstenções e de boletins brancos ou nulos ultrapassa a metade do número dos votos expressos (a favor, contra, abstenções), o exame da questão é transferido para uma sessão posterior durante a qual as abstenções assim como os boletins brancos ou nulos não serão levados em conta.

Artigo 21º

Eleição dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo de Estudos Postais

Para desempatar os países que obtiveram o mesmo número de votos nas eleições dos membros do Conselho Executivo ou do Conselho Consultivo de Estudos Postais, o Presidente procede à escolha por sorteio.

Artigo 22º

Eleição do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional

1. As eleições do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional realizam-se sucessivamente, em escrutínio secreto, numa ou em várias sessões realizadas no mesmo dia. É eleito o candidato que obtiver a maioria dos sufrágios dos Países-membros presentes e votantes. Enquanto for necessário, procede-se a escrutínios até que um candidato obtenha essa maioria.
2. São considerados Países-membros presentes e votantes aqueles que votam num dos candidatos regularmente anunciados, não sendo tomados em consideração na contagem dos votos necessários para constituir a maioria, as abstenções e os boletins brancos ou nulos.
3. Se o número de abstenções e de votos brancos ou nulos ultrapassar metade do número de sufrágios expressos, conforme o parágrafo 2º, a eleição é adiada para uma sessão posterior, durante a qual as abstenções, bem como os votos em branco ou nulos, não serão contados.
4. O candidato que, durante o escrutínio, obtiver a votação mais baixa, será eliminado.
5. Em caso de empate na votação procede-se a um primeiro e até mesmo a um segundo escrutínio complementar, para tentar desempatar os candidatos "ex sequo", dizendo a votação respeito apenas aos candidatos. Se o resultado for negativo, a sorte decidirá. O sorteio é realizado pelo Presidente.

Artigo 23º
Atas

1. As Atas das sessões do Congresso e das Comissões reproduzem o andamento das sessões, resumem brevemente as intervenções, mencionam as propostas e o resultado das deliberações. Para as sessões plenárias são lavradas Atas e, para as sessões das Comissões, Atas sumárias.
2. As Atas das sessões de uma Comissão podem ser substituídas por relatórios destinados ao Congresso, se o Conselho Executivo assim o decidir. Regra geral, os grupos de trabalho redigem um relatório destinado ao órgão que os criou.
3. No entanto, cada delegado tem o direito de pedir a inserção analítica ou por extenso, na ata ou no relatório, de qualquer declaração feita por ele, desde que entregue ao Secretariado o texto da mesma em francês duas horas após o encerramento da sessão.
4. A partir do momento em que o exemplar da ata ou do relatório for distribuído, os delegados dispõem de um prazo de vinte e quatro horas para apresentar as suas observações ao Secretariado, que, se for o caso, serve de intermediário entre o interessado e o Presidente da sessão em questão.
5. Regra geral, e ressalvado o disposto no parágrafo 4º, no início das sessões do Congresso, o Presidente submete à aprovação a ata da sessão anterior. O mesmo acontece para as Comissões cujas deliberações constam de uma ata ou de um relatório. As Atas ou os relatórios das últimas sessões, que não tenham podido ser aprovados em Congresso ou em Comissão, são aprovados pelos Presidentes daquelas reuniões. A Secretaria Internacional tomará também em consideração eventuais observações que os delegados dos Países-membros lhe comunicarão no prazo de quarenta dias após o envio dessas Atas.
6. A Secretaria Internacional está autorizada a retificar, nas Atas ou nos relatórios das sessões do Congresso e das Comissões, os erros materiais que não tenham sido evidenciados aquando da sua aprovação, em conformidade com o parágrafo 5º.

Artigo 24º**Aprovação pelo Congresso dos projetos de decisões (Atos, resoluções, etc.)**

1. Regra geral, cada projeto de Ato apresentado pela Comissão de redação é examinado artigo por artigo. Só pode ser considerado como adoptado após uma votação global favorável. As disposições do artigo 20º, parágrafo 1º, são aplicáveis a essa votação.
2. Durante esse exame, cada delegação pode retomar uma proposta que tenha sido adoptada ou rejeitada em Comissão. A recondução de tais propostas está subordinada ao fato da delegação ter informado, por escrito, o Presidente do Congresso, no mínimo um dia antes da sessão em que a disposição visada do projeto de Ato sera submetida à aprovação do Congresso.
3. Todavia, é sempre possível, se o Presidente o julgar oportuno para a continuação dos trabalhos do Congresso, opinar quanto às reconduções antes do exame dos projetos de Atos apresentados pela Comissão de redação.
4. Quando uma proposta tiver sido adoptada ou recusada pelo Congresso, só poderá ser novamente examinada pelo Congresso se a sua recondução for apoiada por um mínimo de dez delegações e aprovada por uma maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. Esta possibilidade restringe-se apenas às propostas submetidas diretamente às sessões plenárias, tendo em conta que uma mesma questão não é passível de mais do que uma recondução.
5. A Secretaria Internacional está autorizada a retificar, nos Atos definitivos, os erros materiais que não tenham sido evidenciados aquando do exame dos projetos de Atos, a numeração dos artigos e dos parágrafos e as suas referências.
6. Os parágrafos 2º a 5º são também aplicáveis a outros projetos de decisões, além dos projetos de Atos (resoluções, votos, etc.).

Artigo 25º**Atribuição dos estudos ao Conselho Executivo e ao Conselho Consultivo de Estudos Postais**

Por recomendação da sua Secretaria, o Congresso atribui da maneira a seguir indicada, os estudos ao Conselho Executivo e ao Conselho Consultivo de Estudos Postais, tendo em consideração a composição e as competências respectivas desses dois órgãos:

- a) em princípio, ao Conselho Executivo, quando disserem respeito à estrutura, à organização e à administração geral da União. O mesmo ocorre para as questões com grande incidência financeira (taxas, despesas de trânsito, taxas básicas do transporte aéreo, quotas-partes de encomendas postais, etc.) e que possam acarretar uma modificação dos Atos.
- b) ao Conselho Consultivo de Estudos Postais, quando esses estudos abordarem problemas técnicos, de exploração, económicos e de cooperação técnica.

Artigo 26º
Reservas feitas aos Atos

As reservas devem ser apresentadas por escrito em francês (propostas relativas ao Protocolo Final) de maneira a poderem ser examinadas pelo Congresso antes da assinatura dos Atos.

Artigo 27º
Assinatura dos Atos

Os Atos definitivamente aprovados pelo Congresso são submetidos à assinatura dos Plenipotenciários.

Artigo 28º
Modificações feitas ao Regulamento

1. Cada Congresso pode modificar o Regulamento Interno. Para serem submetidas a deliberação, as propostas de modificação ao presente Regulamento, a menos que sejam apresentadas por um órgão da UPU habilitado a apresentar propostas, devem ser apoiadas no Congresso por um mínimo de dez delegações.

2. Para poderem ser adotadas, as propostas de modificação ao presente Regulamento devem ser aprovadas, no mínimo, por dois terços dos Países-membros representados no Congresso.

LEGISLAÇÃO CITADA.

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Referentes a arquivamento e rejeição de projetos de lei do Senado:

Nº 197/95, de 4 de julho último, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1985 (nº 5.891/85, naquela Casa), de autoria do Senador César Cals, que determina o enquadramento das cooperativas de condutores autônomos de veículos automotores na categoria de grande consumidor;

Nº 198/95, de 4 de julho último, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1991 (nº 1.588/91, naquela Casa), de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que institui estágio prático, no último ano do curso de Odontologia, como forma de prestação de serviços em unidades sanitárias situadas em áreas urbanas carentes ou cidades do interior;

Nº 201/95, de 19 de julho passado, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1991 (nº 2.711/92, naquela Casa), de autoria do Senador Mário Covas, que extingue a fração de Cruzeiro, denominado centavo, e dá outras providências; e

Nº 202/95, de 19 de julho passado, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1991 (nº 1.817/91, naquela Casa), de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a destinação das multas e indenizações decorrentes de danos ao meio ambiente.

PARECERES

PARECER Nº 456, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1995, de autoria do Senador José Agripino, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de Veículos que menciona.

Relator: Senador Geraldo Melo:

I – Relatório

Vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos projeto de lei de autoria do Senador José Agripino, mediante o qual pretende o eminente Parlamentar instituir estímulo à aquisição do veículo esportivo conhecido usualmente como "Buggy", de fabricação nacional, que possua até 65 HP de potência bruta (SAE), quando tal aquisição for feita por profissionais que empreguem o veículo no transporte especializado de turistas.

Os adquirentes deverão ser motoristas profissionais autônomos, especializados em transporte de turistas, com registro em empresa oficial ou autorizada do setor de turismo nos Estados que, na data da publicação da lei, estejam exercendo comprovadamente a atividade regulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte de turistas.

O projeto prevê que a isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal e poderá ser conferida uma única vez, ressaltados os casos especiais de destruição total do veículo.

No caso de alienação do veículo, antes de decorridos dois anos de sua aquisição, o imposto tornar-se-á imediatamente devido em seu valor atualizado, sujeitando-se o alienante às penalidades legais em caso de omissão do seu pagamento.

Ao projeto foi apresentada uma emenda pelo Senador Gerson Camata.

II – Voto do Relator

Direito Tributário é matéria compreendida na competência legislativa da União, de acordo com o disposto no art. 24, inciso I da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre o mesmo tema, nos termos do art. 48, inciso I, do Diploma Supremo, e a iniciativa de leis ordinárias está a cargo de qualquer membro ou

Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, consoante dispõe o seu art. 61, caput.

Não parece haver incompatibilidade do projeto com as disposições constitucionais, não se detectando em seu texto, portanto, nenhum obstáculo à sua tramitação.

A esta Comissão incumbe examinar a matéria, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

É sabido que nas regiões turísticas, especialmente no litoral, os "buggies" são os veículos usados pelos turistas em seus passeios pelas praias, nos percursos onde não existem estradas e que exigem a utilização de veículos não convencionais. O emprego dos buggies faz parte da indústria do turismo e integra o conjunto de serviços à disposição dos visitantes. A atividade tornou-se meio de vida de significativo número de pessoas em várias regiões do País, notadamente no litoral nordestino, que têm encontrado no turismo um vigoroso caminho para sua viabilização econômica, dando novo impulso ao desenvolvimento.

O projeto adota as cautelas necessárias para evitar que a isenção que tenciona instituir – estimulando estruturas produtivas relevantes para o País e que hoje enfrentam dificuldades – venha a transformar-se em instrumento de prodigalidade do Poder Público, restringindo a fruição do benefício unicamente àquelas pessoas físicas visadas pelo ilustre autor.

Por outro lado, o exame da proposição enseja uma discussão em torno da questão da renúncia fiscal, que tem atraído seguidamente a atenção do Congresso Nacional e da opinião pública e que poderia constituir-se em argumento contrário à aprovação do presente projeto.

Todos concordamos sobre a importância dos tributos como fonte principal de financiamento das atividades do Estado, bem como sobre a necessidade de justificativas fundamentais para os casos de dispensa de seu pagamento, que nunca poderão deixar de configurar exceção à regra geral impositiva.

Entretanto, talvez não por muito tempo, o tributo ainda é visto como um instrumento de política econômica, de justiça social, pela redistribuição de renda que presumivelmente pode proporcionar. Embora seja discutível se o tributo está conseguindo cumprir esse seu papel, enquanto a estrutura tributária nacional mantiver o seu formato atual, alguns efeitos importantes podem ser conseguidos seja mediante reduções ou elevações de alíquotas, seja mediante isenções ou estímulos assemelhados.

Curiosamente, alguns dos mais ardentes defensores da via tributária como instrumento essencial de política econômica são, ao mesmo tempo, severos opositores de iniciativas que possam acarretar "renúncia fiscal" – o que, aliás, é o mesmo que engessar o tributo, retirando-lhe, pela inflexibilidade, a possibilidade de desempenhar, de algum modo, aquele papel.

Por outro lado, é necessário melhor delimitar o conceito de renúncia fiscal, que não pode abranger a toda e qualquer isenção concedida pelo Poder Público. Ainda que não existindo a isenção, não ocorrendo o fato gerador o Poder Público não estará renunciando a nenhum tipo de receita.

No caso presente, a situação atual dos proprietários de buggies os fez perder a possibilidade de renovar seus veículos. Vale dizer que, sem o incentivo aqui proposto, não haverá compra de novos veículos, não havendo, portanto, fato gerador e, conseqüentemente, nada a arrecadar. Neste caso, portanto, a União, ao conceder a isenção, renuncia exatamente a nada.

Tendo em vista o que têm determinado as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO, quanto à concessão de benefícios fiscais (vide Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, art. 57), apresentamos ao projeto emenda tendente a alterar o início da vigência da lei para o primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de

sua publicação, de modo a permitir que o órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária anual faça a previsão da receita do imposto afetado pelo benefício instituído, ficando satisfeita, destarte, a exigência da LDO.

Oferecemos ainda a *Emenda n° 2*, com o objetivo de sanar ambigüidade que vislumbramos em seu art. 4°, bem assim a de n° 4, que, além de limitar a aquisição do veículo por uma única vez, como aliás já previa o projeto no parágrafo único de seu art. 2°, também limita a aquisição de um único veículo para cada pessoa habilitada.

Quanto à emenda apresentada pelo Senador Gerson Camata, a despeito da nobreza da intenção do insigne Parlamentar, não podemos aproveitá-la, uma vez que as saídas de tratores, máquinas e implementos agrícolas já estão, de acordo com a legislação tributária vigente, desoneradas do Imposto sobre Produtos Industrializados (Lei n° 8.191, de 11 de junho de 1991, que "Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, e dá outras providências". Essa lei foi regulamentada pelo Decreto n° 151, de 25 de junho de 1991, e teve os seus efeitos prorrogados pela Lei n° 8.643, de 31 de março de 1993, bem como pela Medida Provisória n° 721, de 18 de novembro de 1994, reeditada pelas de n° 775, de 20 de dezembro de 1994, 842, de 19 de janeiro de 1995, e 902, de 16 de fevereiro de 1995, culminando com a sua promulgação através da Lei n° 9.000, de 16 de março de 1995).

À vista dos argumentos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 92, de 1995, com as *Emendas n° 2, 3 e 4*, e pela rejeição da *Emenda n° 1*.

EMENDA N° 01-CAE

Dê-se ao art. 4° do projeto a seguinte redação:

"Art. 4° A alienação do veículo adquirido com o benefício desta lei, antes de dois anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições e não cumpram os requisitos para tal estabelecidos, implicará o recolhimento, pelo alienante, do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

§ 1° A infração do disposto neste artigo sujeita o alienante às cominações legais prescritas para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

§ 2° O disposto neste artigo não se aplica aos casos de alienação em decorrência de sinistro de que resulte perda total do veículo."

EMENDA N° 02-CAE

Dê-se ao art. 5° do projeto a seguinte redação:

"Art. 5° Esta lei terá vigência restrita ao exercício financeiro subsequente ao de sua publicação."

EMENDA N° 04 - CAE

Dê-se ao parágrafo único do art. 2° a seguinte redação:

"Parágrafo único. O benefício previsto nesta lei será concedido uma única vez e para a aquisição de um único veículo, ressalvados os casos excepcionais em que ocorra destruição completa do veículo".

Sala da Comissão, 27 de junho de 1995. - Gilberto Miranda, Presidente - Geraldo Melo, Relator - Bello Parga - Beni Veras - Freitas Neto - Wilson Kleinübing - Flaviano Melo - Arlindo Porto - Esperidião Amin - Lauro Campos - José Eduardo Dutra - Osmar Dias - Pedro Piva - Jonas Pinheiro - João Rocha.

TEXTO FINAL OFERECIDO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 92, DE 1995

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos de fabricação nacional (Buggy) de até 65 HP de potência bruta (SAE), utilizados nas regiões turísticas do País e destinados, especificamente, a passeios de turismo quando adquiridos por:

I - motoristas profissionais, com especialidade em transporte de turistas, registrados em empresa oficial, ou autorizada, de desenvolvimento e produção de turismo nos Estados e que, na data da publicação desta Lei, exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, a atividade a que se refere este artigo.

II - motoristas profissionais autônomos, titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte de turistas (Buggy) impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude do estado de precariedade, destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido a igual utilização.

Art. 2° A isenção será reconhecida pelo órgão da Receita Federal nos Estados, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta lei será concedido uma única vez e para aquisição de um único veículo, ressalvados os casos excepcionais em que ocorra destruição completa do veículo.

Art. 3° O disposto nos arts. 4°, 5° e 7° da Lei n° 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 estende-se, no que couber, aos produtos referidos nesta lei.

Art. 4° A alienação do veículo adquirido com o benefício desta lei, antes de dois anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições e não cumpram os requisitos para tal estabelecidos, implicará o recolhimento, pelo alienante, do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

§ 1° A infração do disposto neste artigo sujeita o alienante às cominações legais prescritas para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

§ 2° O dispositivo neste artigo não se aplica aos casos de alienação em decorrência de sinistro de que resulte perda total do veículo.

Art. 5° Esta lei terá vigência restrita ao exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1995. - Senador Gilberto Miranda, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECER N° 457, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 104, de 1993 (n° 904/91, na Casa de origem), que "acrescenta parágrafo único ao art. 161 do Código de Processo Civil."

Relator: Senador Bernardo Cabral

I - Relatório

Designado Relator ad-hoc da minuta de parecer que consta dos autos, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, foi ele submetido à Comissão.

Vindo o projeto ao Plenário para sua apreciação, após algum lapso de tempo, tive a possibilidade de reexaminar a matéria agora com cuidado especial.

Considerarei necessário, quanto ao mérito, divergir da posição que me fora dado ler na sessão do dia 29 de março de 1995.

As razões dessa divergência e de sua conclusão são as que seguem:

O PLC nº 104/93 tem por objetivo abrir exceções à norma proibitiva constante do art. 161 do CPC, e pela qual é defeso lançar nos autos cotas marginais ou interlineares, sob pena de serem riscadas e de o juiz impor, a quem as escreveu, multa igual à meta-de do salário mínimo.

Propõe o projeto o acréscimo de um parágrafo ao citado artigo, dispondo que a vedação não abrange "breves alegações manuscritas ou requerimentos que, mediante termo de vista, a parte, por procurador bastante, escreve nos autos, no interesse da causa".

Louvável, sem dúvida, o propósito de obstar a imposição indiscriminada de multas aos advogados, sem atendimento às circunstâncias de cada caso concreto.

Todavia, nos termos como lançado o projeto, evidente ao risco de que grande número de "breves alegações" (e a "brevidade" é noção relativa) passem a ser manuscritas nos autos, e bem assim grande número de requerimentos, ao invés de, como conveniente e muito mais prático, serem as alegações e os requerimentos formulados por petições datilografadas ou impressas em computador. A própria circunstância do manuscrito dificultará, com frequência, sua leitura e compreensão, além da probabilidade de uma permissão excepcional transmutar-se, por comodidade, em uso do foro.

Vale ainda considerar que mediante projetos setoriais, decorrentes dos estudos de Comissão de juristas designados pelo Ministério da Justiça e sob os auspícios da Escola Nacional da Magistratura, são operadas as necessidades alterações ao CPC, tudo aconselhando a que a modificação ao art. 161, e a outras normas do Código, constem de projeto abrangente, após apreciação de forma sistemática.

Isto posto, revejo a posição anterior e opino pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1995. – **Iris Rezende**, Presidente – **Bernardo Cabral**, Relator – **José Bianco** – **Romeu Tuma** – **Darcy Ribeiro** – **Ramez Tebet** – **Lúcio Alcântara** – **José Eduardo Dutra** – **Jefferson Péres** – **Ney Suassuna** – **Ronaldo Cunha Lima** – **Josaphat Marinho**.

PARECERES Nº 458 E 459, DE 1995

Sobre a Mensagem nº 40, de 1988 (nº 036, de 20-01-88, na origem) do Senhor Presidente da República que submete à aprovação do Senado proposta de reassentamentos de ex-ocupantes da Reserva Indígena Pimental Barbosa, Estado de Mato Grosso, através de alienação de terras com área superior a 2.500 hectares.

PARECER Nº 458, DE 1995

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador Francisco Rollemberg:

O Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 036, de 19-01-88, submeteu à aprovação do Senado Federal, proposta de reassentamento de Lázaro G. de Souza e Geraldo Martins do Carmo, ex-ocupantes da Reserva Indígena Pimental Barbosa, situada no Estado de Mato Grosso, através da alienação de terras do domínio da União, com área de 4.235 hectares.

Como se observa, o pedido foi encaminhado sob a égide da Constituição de 1967, que conferia ao Senado Federal, a prerrogati-

va para autorizar alienação de terras do domínio da União, com área superior a 3.000 hectares.

Ocorre que com o advento da Constituição de 1988, não só esse limite reduziu-se para 2.500 hectares, como foi cometida ao Congresso Nacional a competência para autorizar essa forma de alienação de terras públicas (art. 188, § 2º).

Nos termos do art. 99, inciso II, do Regimento Interno, compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar quanto ao mérito.

Essa Comissão deve, portanto, corrigir-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, nos termos do art. 101, inciso I, do referido Regimento.

Considerando estabelecer a Constituição em vigor que a alienação está sujeita ao assentimento não só do Senado Federal, como também da Câmara dos Deputados (art. 49, item XVII), não vislumbramos qualquer obstáculo ao prosseguimento do pleito, seja de natureza constitucional, jurídica ou regimental.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões 14 de outubro de 1992. – **Nelson Carneiro** Presidente, – **Francisco Rollemberg**, Relator, – **Antônio Mariz** – **Magno Bacelar** – **Wilson Martins** – **José Fogaça** – **César Dias** – **Nabor Júnior** – **Beni Veras** – **João Calmon** – **Josaphat Marinho** – **Carlos Patrocínio**.

PARECER Nº 459, DE 1995

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador Jonas Pinheiro

Na Mensagem nº 036, de 20 de janeiro de 1988, o Exmº Sr. Presidente da República solicita a esta Casa autorização para alienar terras do domínio da União, com área de 4.325 hectares, destinadas ao reassentamento de Lázaro G. de Souza e Geraldo Matos do Carmo, ex-ocupantes da Reserva Indígena Pimental Barbosa, situada no Estado do Mato Grosso.

Ocorre que, com o advento da Constituição de 5 de outubro daquele mesmo ano, a competência para autorizar alienações dessa natureza, antes reservada exclusivamente ao Senado Federal, foi cometida ao Congresso Nacional, desde que referentes a áreas superiores a 2.500 hectares. A referida alteração encontra-se devidamente registrada no parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se manifestou pelo prosseguimento do pleito, dada a inexistência de quaisquer obstáculos de natureza constitucional, jurídica ou regimental.

Deliberar quanto ao mérito da alienação solicitada constitui, entretanto, como bem assinalado, competência desta douta Comissão de Assuntos Econômicos, de acordo com o que preceitua o artigo 99, inciso II, do Regimento Interno.

A exposição de motivos do Sr. Ministro da Agricultura, integrada à mensagem presidencial, refere-se especificamente a uma área de 4.235, ha, destacada da gleba Iriri, município de Colíder, Estado do Mato Grosso, de propriedade da União, destinada ao reassentamento de Lázaro G. de Souza e Geraldo Martins do Carmo, cuja dispensa de licitação foi autorizada pelo Decreto nº 85.687, de 2 de fevereiro de 1981. Essa alienação contou, inclusive, conforme exigência da legislação vigente, com o assentimento prévio da Secretaria do Conselho de Segurança Nacional, conforme Ofício nº 0471/Sa SC/1522/87, de 7 de agosto de 1987.

A providência solicitada que, por imperativo constitucional, deve também ser submetida à apreciação da Câmara dos Deputados (art. 49, item XVII, da C.F.) tem, como se vislumbra facilmente, o objetivo de disciplinar adequadamente a nossa ocupação fundiária, preservando as reservas indígenas e ampliando as fronteiras agrícolas do País.

Inexistindo controvérsias quanto à dominialidade das terras, e expressos de forma muito clara os objetivos da alienação, de indiscutível relevo para o desenvolvimento agropecuário da região Centro-Oeste, nosso voto é pela aprovação da alienação solicitada, nos termos do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 1995

Autoriza a alienação pelo Governo Federal de uma área de terras de 4.235 hectares, situada no Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Governo Federal autorizado a alienar uma área de terras, de propriedade da União, de 4.235 hectares, no Município de Iriri, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

- a) Processo: Incra/CR-13 nº 317/81;
- b) localização: Gleba de Iriri, Município de Colíder, Estado do Mato Grosso;
- c) adquirentes: Lázaro G. de Souza e Geraldo Martins do Carmo;
- d) solicitação: Mensagem nº 36, de 20-1-88, do Senhor Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1995. – Gilberto Miranda, Presidente – Jonas Pinheiro, Relator – Pedro Piva – Arlindo Porto – Geraldo Melo – Freitas Neto – Vilson Kleinübing – Esperidião Amin – Bello Parga – Beni Veras – João Rocha – Osmar Dias – José Eduardo Dutra – Flaviano Melo.

PARECER Nº 460, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a emenda de plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1994 (nº 2.488-C, de 1992, na origem), que "Dá nova redação ao inciso V do art. 3º da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial".

Relator: Senador Arlindo Porto

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, a Emenda de Plenário nº 1, oferecida ao PLC nº 29/94.

O projeto, de iniciativa do Poder Executivo, intenta alterar o Estatuto da Microempresa no sentido de excluir do rol das empresas não enquadráveis como microempresas aquelas que realizem operações relativas à importação de produtos estrangeiros, independentemente de sua localização.

Foi distribuído, na Câmara dos Deputados, à Comissão de Economia, Indústria e Comércio e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, tendo aquela aprovado a matéria, no mérito, e esta, votado pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto, sem emendas.

A seguir, foi enviado a esta Casa Legislativa, para apreciação, nos termos do art. 134 do Regimento Comum.

Distribuído a esta Comissão, na forma do disposto no art. 9 do Regimento Interno do Senado Federal, foi aprovado, sem emendas.

Submetida a matéria ao Plenário, foi apresentada a Emenda nº 1, sobre a qual deve esta Comissão se pronunciar.

II – Voto

A emenda não propõe qualquer alteração no que respeita ao mérito do projeto.

Busca, conforme justifica seu autor, oferecer à proposição melhor técnica legislativa. Enquanto o projeto original do Poder Executivo, aprovado sem emendas na Câmara dos Deputados e nesta Comissão, propõe a alteração do inciso V do art. 3º da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, mediante a supressão de sua alínea a, com a conseqüente reordenação das demais alíneas, a emenda pretende a revogação da referida alínea, sem reordenação das demais, sob o argumento de que a técnica legislativa utilizada no projeto original "somente servirá para confundir estudiosos e promover indecisões quanto a sentenças judiciais, porventura proferidas anteriormente à pretendida mudança das alíneas, e a estudos sobre o tema".

Não nos parecem suficientes os argumentos apresentados para justificar a emenda oferecida. A técnica utilizada no projeto é comumente utilizada, estando presente em inúmeros diplomas legais em vigor, sem qualquer prejuízo à sua aplicação.

Por este motivo, somos pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1995. – Gilberto Miranda, Presidente – Arlindo Porto, Relator – Pedro Piva – Geraldo Melo – Esperidião Amin – Bello Parga – Vilson Kleinübing – Osmar Dias – Jonas Pinheiro – Freitas Neto – José Eduardo Dutra – Flaviano Melo – Beni Veras – João Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF/CAE/41/95

Brasília, 27 de junho de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 92, de 1995, de autoria do Senador José Agripino, que "dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos que menciona", em reunião realizada em 27 de junho de 1995.

Atenciosamente,

Senador Gilberto Miranda Batista, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Com referência à comunicação que acaba de ser lida, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1995, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 79 e 80, de 1995, lidos anteriormente, terão, nos termos do art. 376, "c", do Regimento Interno, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo contrariamente ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1993 (nº 904/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 161 do Código de Processo Civil.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de quarenta e oito horas para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Assuntos Econômicos que conclui pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1995, que autoriza a alienação pelo Governo Federal de uma área de terras de 4.235 hectares situada no Estado de Mato Grosso.

A proposição ficará sobre a Mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 44, DE 1995

Altera os arts. 153 e 156 da Constituição Federal, no que diz respeito ao imposto sobre propriedade territorial rural.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 156 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - propriedade territorial rural;

III - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

§ 1º Os impostos previstos nos incisos I e II poderão ser progressivos, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 3º O imposto previsto no inciso III:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 4º Em relação ao imposto previsto no inciso IV, cabe à lei complementar:

I - fixar as suas alíquotas máximas;

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior."

Art. 2º Revogam-se o inciso VI e o § 4º do art. 153 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal atribui competência ao Município para instituir e arrecadar o Imposto Territorial Urbano. Em não pouco: Municípios do País o Imposto Territorial Rural representa, no âmbito da competência tributária, parcela de muito maior importância para as finanças municipais do que o IPTU. Sendo o setor produtivo agropecuário de capital relevância para o Município, há uma distância intolerável, na medida em que o ITR permaneça um imposto federal.

Sendo impossível ao Município arrecadar tributo relativo a sua área rural, há a possibilidade de ocorrer um viés na base física do IPTU, através de uma expansão artificial de sua área urbana, com o objetivo específico de aumento da arrecadação, causando problemas aos produtores rurais e à população.

Com a constatação da tendência de municipalização dos serviços prestados pelo Estado, torna-se necessária uma arrecadação eficiente que forneça recursos para o desenvolvimento da produção agropecuária municipal e o ITR poderá contribuir com esse objetivo.

Nos últimos trinta anos em que a atribuição de lançamento e cobrança do Imposto Territorial Rural esteve a cargo da União, esta se mostrou incapaz de cobrar adequadamente esse imposto, bem assim de cumprir os objetivos estabelecidos em lei quando de sua instituição. Essa ineficiência prejudicou a receita passada e potencial de não poucos Municípios. O Município, ademais, por estar mais próximo da realidade, poderá ser mais eficaz nessa cobrança, inclusive compatibilizando-a com a época em que os agricultores obtêm as receitas advindas da comercialização de seus produtos.

O eventual receio de que a transferência da cobrança desse imposto para o Município possa permitir a manutenção das propriedades improdutivas não se justifica, uma vez que o conteúdo do § 4º do art. 153 - revogado neste artigo - é integralmente transposto para o art. 156, como novo parágrafo. Suprime-se, conseqüentemente, o inciso VI do art. 153, que trata o ITR como imposto da União. Conserva-se, ademais, o judicioso mandamento do § 1º do art. 156, que prevê a progressividade tributária, para assegurar justiça social.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1995. - Senador José Sarney - Senador Ernandes Amorim - Senadora Júnia Marise - Senador Valmir Campelo - Senador Gilvan Borges - Senador Pedro Fiva - Senador Nabor Júnior - Senador Flaviano Melo - Senador Humberto Lucena - Senador Bello Parga - Senador Casildo Maldaner - Senador Roberto Freire - Senador Jefferson Peres - Senador Júlio Campos - Senador Levy Dias - Senador Roneu Tuma - Senador Elcio Alvares - Senador Carlos Wilson - Senadora Marluce Pinto - Senador Coutinho Jorge - Senador João Rocha - Senador Gerson Camata - Senador Romero Jucá - Senador Edison Lobão - Senador Gilberto Miranda - Senador Wilson Kleinübing - Senador José Roberto Arruda - Senador Osmar Dias.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO III

Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III – renda e proventos de qualquer natureza;

IV – produtos industrializados;

V – operação de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI – propriedade territorial rural;

VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I – Será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II – não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I – será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III – não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 4º O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I – trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II – setenta por cento para o Município de origem.

SEÇÃO V

Dos Impostos dos Municípios

*Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II – compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III, cabe à lei complementar:

I – fixar as suas alíquotas máximas;

II – excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

SEÇÃO VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria serpa publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 223, DE 1995

Dá nova redação aos arts. 6º, 9º e 20 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 6º, 9º e 20 do Decreto-Lei 3.365 passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º A declaração de utilidade pública se fará por decreto do Presidente da República, Governador ou Prefeito.

Parágrafo único. Será nulo de pleno direito o decreto expropriatório que não indicar a fonte orçamentária de recursos, com dotação suficiente para o pagamento do preço justo do bem expropriado.

Art. 9º É permitido ao Poder Judiciário, no processo judicial de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública.

Art. 20. É lícito ao expropriando contestar amplamente a expropriação, com base no que dispõe a Constituição Federal, no art. 5º, incisos LIV e LV."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O art. 22 do texto constitucional, em seu inciso II, atribui à União competência privativa para legislar sobre desapropriação. Os Estados e Municípios podem disciplinar o procedimento administrativo envolvido na desapropriação e até mesmo estabelecer outros requisitos além dos previstos na lei federal. Podem, por exemplo, dispor que a declaração de utilidade pública só será editada, sob pena de nulidade, após a realização de perícia pelo órgão administrativo próprio.

Um procedimento muito freqüente entre os administradores públicos, nos casos de desapropriação, é a expedição do decreto expropriatório sem a necessária reserva, no orçamento, de recursos para efetivá-la, gerando compromissos financeiros que ultrapassam o mandato da autoridade responsável pela expedição do decreto expropriatório. Para evitar essa situação é preciso que se criem mecanismos legais determinando a nulidade do ato expro-

priatório que não preveja dotação orçamentária para fazer face ao pagamento do bem expropriado.

Outra alteração necessária na legislação que regulamenta a desapropriação refere-se ao procedimento judicial, mais especificamente à fase da contestação. O entendimento atualmente aceito pelos estudiosos da matéria, com base nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV, é de que a contestação pode abranger qualquer matéria útil à defesa do expropriando, inclusive a validade da declaração de utilidade pública ou interesse social. Tal entendimento apóia-se em outro mandamento constitucional contido no mesmo art. 5º, que considera a propriedade um direito fundamental, do qual o cidadão não pode ser privado arbitrariamente.

Ao estabelecer também que a desapropriação só pode ser efetuada com base na lei, mediante pagamento de prévia e justa indenização, conforme os artigos 5º, inciso XXIV, e 182, § 3º, a Constituição, além de afastar a possibilidade de confisco, rechaçou qualquer procedimento injusto de desapropriação ou de privação de bens.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1995. – Senador Romeu Tuma.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.365
DE 21 DE JUNHO DE 1941

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

Art. 9º Ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública.

Art. 20. A contestação só poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço; qualquer outra questão deverá ser decidida por ação direta.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 5º

XXII – é garantido o direito de propriedade;

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

II – desapropriação;

Art. 182.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – (decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – O Projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

E lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.035, DE 1995

Senhor Presidente,

Requero nos termos do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal e § 2º do artigo da Constituição Federal, que sejam prestadas pelo Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações:

1 – Qual o critério técnico de nomeação dos dirigentes das chamadas "TELES" (empresas subsidiárias do Sistema Telebrás)?

2 – Houve, em algum caso, alteração de estatutos para participar a nomeação de algum dirigente?

3 – Houve, em algum caso, criação de algum cargo de direção?

4 – Há algum esboço de contrato de gestão para avaliar e aprimorar o desempenho das "TELES"?

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1995. – Senador Esperidião Amin.

(A Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

E lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.036, DE 1995

Nos termos do disposto no art. 256, a, do RI requero a retirada da INDICAÇÃO Nº 7 DE 1995, de minha autoria.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1995. – Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – O requerimento lido é deferido pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 270, de 1995 (nº 770/95 na origem), de 11 de julho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 4º da Resolução nº 7, de 1992, do Senado Federal, encaminha cópia do instrumento contratual relativo à reestruturação da dívida da União Federal junto ao governo do Japão, firmado em 26 de junho de 1995 com a Japan International Cooperation Agency - JICA, nos termos da Ata de Negociações sobre a Consolidação da Dívida do Brasil, no âmbito da IV Fase do chamado Clube de Paris.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, onde aguardará a tradução dos documentos pertinentes.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – A Presidência recebeu, do Presidente da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, os Ofícios nºs 1.009 e 1.011/95, em que comunica a realização da 5ª Reunião da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, a realizar-se no período de 2 a 5 do corrente, em Assunção, Paraguai, e que participarão da mencionada reunião os Senadores Lúdic Coelho, Casildo Maldaner, Roberto Requião, Joel de Hollanda e a Senadora Benedita da Silva.

São os seguintes ofícios recebidos:

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Seção Brasileira)

Of. P Nº 1009/95

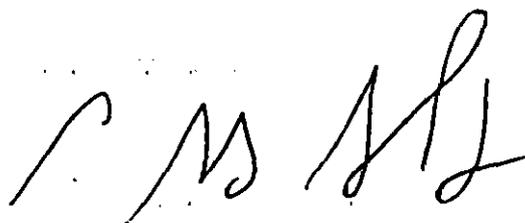
Brasília, 26 de julho de 1995

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, gostaria de comunicar a Vossa Excelência que a Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL realizará a sua 5ª Reunião Plenária nos dias 2 e 3 de agosto do corrente, em Assunção, Paraguai, de acordo com o disposto no Art. VII de seu Regulamento, aprovado pela Resolução CN - Nº 2, de 29 de agosto de 1992.

Solicito que Vossa Excelência autorize a viagem dos representantes da Seção Brasileira da referida Comissão com ônus para esta Casa (passagens e diárias), sendo os seguintes os integrantes da comitiva pelo Senado Federal: Senadores Lúdio Coelho, Secretário-Geral; Casildo Maldaner, membro titular; Roberto Requião, Joel de Holanda e a Senadora Benedita da Silva, membros suplentes; Dra. Maria Cláudia Drummond, Consultora Legislativa.

Respeitosamente,



Deputado PAULO BORNHAUSEN

Presidente

Recebi
Elenor
2.7.95
10:20h

Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL (Seção Brasileira)
5ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
 Assunção - Paraguai- 2 e 3 de agosto de 1995

Lista de reservas dos integrantes da comitiva brasileira nas companhias aéreas

Dia	1º/08	1º/08	03/08	03/08
Trecho	Bsb/SP	SP/Assunção	Assunção/SP	SP/Bsb
Comp. Aérea	Varig	American Airlines		Vasp
Telefone	2443455	3213322 (Júlia) - (021) 8006176 - 2103126		3222020
Vôo	489	907	906	234
Saida	7:00	10:00	18:00	21:30
Chegada	8:30	10:58	20:45	23:05
Tarifa	R\$217,80	US\$416,00 (ida e volta)		R\$159,96
Taxa embarque	R\$6,00	US\$18,00	é cobrada na volta	já está na tarifa
Reserva até:	28/07	28/07	28/07	28/07
NOMES	CÓDIGOS DE RESERVAS			
Paulo Bornhausen	DZ0SB1	QBXJAQ	QBXJAQ	A5F8G
Paulo Ritzel	POA/SP-Varig-Vôo123 S:7:00-C:8:30-B213R3 R\$180,06	"	"	SP/POA-Varig-Vôo122 S:22:10-C:23:40-B213R3 R\$181,56
Júlio Redecker	DZ0SB1	QBXJAQ	QBXJAQ	A5F8G
Rivaldo Macari	"	"	"	"
Denise Cassetari	"	"	"	"
João Pizzolatti	"	"	"	A6B3T
Lourdes Carvalho	"	"	"	"
Luiz Mainardi	AXQ1NZ	SPNGRU	SPNGRU	AZQHY
Elias Abraão	"	"	"	"
Valdir Colatto	"	"	"	"
Franco Montoro	"	"	"	"
Miguel Rossetto	PortoAlegre/SP-Varig Vôo123-S:7:00-C:8:30 A211FX-R\$180,81	"	"	SP/PortoAlegre-Varig Vôo122-S:22:10-C:23:40 A211FX-R\$180,81
José Carlos Vieira	A2VQEF	"	"	AZQHY
Luciano Pizzato	CTBA/SP-Varig-Vôo161 S:7:30-C:8:20-AW4T7T R\$126,07	RVGFBH	RVGFBH	NÃO VAI PRECISAR DESTE TRECHO
Augustinho Freitas	NÃO VAI PRECISAR DESTE TRECHO	RJHLIW	RJHLIW	SP/Cuiabá-Vasp-Vôo356 S:23:35-C:1:45-AK2UE, R\$219,75
Lúdio Coelho	DZ0SB1	QBXJAQ	QBXJAQ	A5PTS
MªCláudia Drummond	"	"	"	A6B3T
Cassildo Maldaner	Florianópolis/SP-Varig Vôo266-S:7:30-C:8:05 B2JUY3-R\$172,63	SAIXSB	SAIXSB	A6B3T
Roberto Requião	D3LFCH	SCQJVQ	SCQJVQ	BCEYR
Benedita da Silva	Rio/SP-não recebemos as informações sobre o vôo	SPNGRU	SPNGRU	AZQHY
Joel de Holanda	A2VQEF	"	"	"
Aneli Franzmann	B2FS5B	QTBMYZ	QTBMYZ	A5NGB

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Seção Brasileira)**

Of. P nº 1011/95

Brasília, 27 de julho de 1995.

Senhor Presidente

Em aditamento ao Of. P nº 1009/95, informo que de acordo com a nova programação, recebida ontem, a 5ª Reunião da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL se realizará do dia 2 ao dia 5 de agosto, do corrente. Em anexo, programa enviado pela Seção Paraguaia da Comissão Parlamentar Conjunta.

Respeitosamente,


Deputado PALLO BORNHAUSEN
Presidente

ARGENTINA - BRASIL - PARAGUAY - URUGUAY

Congreso Nacional

PROGRAMA**2 DE AGOSTO:**

11:00 A 13:00 Hs.:

LLEGADA DE LAS DELEGACIONES
(Traslado desde el aeropuerto
hasta el hotel)

16:00 Hs.:

Solemne Inauguración.

- I - Palabras de apertura por el Presidente del Congreso Nacional, Sen. Milciades R. Casabianca;
- II - Palabras del Presidente de la Comisión Parlamentaria Conjunta del MERCOSUR, por Paraguay, Sen. Carlos A. González;
- III - Palabras de los Presidentes de las distintas delegaciones;

18:00 Hs:

Debate sobre la Modificación del Reglamento Interno y presentación de las diferentes propuestas.

20:30 Hs:

Recepción ofrecida por el Presidente de la C.P.C.M. por Paraguay al Yacht y Golf Club.

3 DE AGOSTO:

09:00 Hs:

Continuación del Debate y conclusión.

16:00 Hs:

Problemáticas de las Normalizaciones del MERCOSUR.

18:00 Hs:

Temas Varios

19:00 Hs:

Palabras de cierre del Presidente de la H. Cámara de Diputados, Diputado Juan Carlos Ramírez Montalbetti.

5 DE AGOSTO:

11:00 Hs:

Entrega de la Presidencia a Uruguay en la VIII Reunión Cumbre de Presidentes de los Estados Partes.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1985, estava agendado para o dia 20 do mês de junho próximo passado. Todavia, em virtude das considerações contidas nos Pareceres nºs 353, 354, 355 e 356, de 1995, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Sociais; de Assuntos Econômicos; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e por estarem satisfeitas as providências neles sugeridas, deixa de submeter a referida matéria à deliberação do Plenário, determinando sua remessa ao Arquivo, e comunicando essa decisão à Câmara dos Deputados e ao Ministério das Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 1.785/95, de 17 de julho último, encaminhando a relação das operações de Antecipações de Receitas Orçamentárias (ARO) autorizadas no mês de junho do corrente ano. (Diversos nº 90, de 1995).

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, os Ofícios nºs 1.727 e 1.917/95, encaminhando dados referentes à dívida dos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, disponíveis naquele órgão, tendo por base os meses de maio e junho do corrente ano. (Diversos nº 91, de 1995).

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 1.640, de 30 de julho do corrente ano, comunicando que o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo - DAEE, o Departamento de Estradas e Rodagem de São Paulo - DER, Desenvolvimento Rodoviário S. A. - DERSA - e o Governo do Estado de São Paulo renegociaram, em 31 de dezembro de 1994, suas dívidas vencidas junto à Nossa Caixa, Nosso Banco S.A., sem observar as formalidades previstas na Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal. (Diversos nº 92, de 1995).

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência recebeu do Ministro da Fazenda o Aviso nº 619/95, de 28 de julho do corrente ano, comunicando que se realizará, em Washington, Estados Unidos, a Reunião Anual Conjunta das Assembleias dos Governadores do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), as reuniões do Grupo Intergovernamental dos Vinte e Quatro sobre Assuntos Monetários Internacionais (G-24) e dos Comitês Interino e de Desenvolvimento, no período de 6 a 12 de outubro próximo, e solicita que esta Casa indique representante a fim de participar do referido evento na condição de observador parlamentar, integrando a Delegação Oficial do Brasil. (Diversos nº 93, de 1995).

O expediente vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência recebeu do Supremo Tribunal Federal o Ofício nº S/39, de 1995 (nº 661/95, na origem), de 30 de junho último, solicitando, nos termos do art. 53, § 1º, da Constituição Federal, licença prévia para que possa apreciar denúncia constante dos autos do Processo nº 1037-5/140 oferecida contra o Senador Emandes Amorim.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº S/40, de 1995 (nº 1.790/95, na origem) encaminhando parecer desse órgão sobre solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo para que seja alterado o percentual de rolagem da sua dívida mobiliária

vencida no primeiro semestre de 1995, autorizado pela Resolução nº 89/94, do Senado Federal.

A matéria será anexada ao processado do Projeto de Resolução nº 99, de 1994, e despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº S/41, de 1995 (nº 1.865/95, na origem), encaminhando, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTC), cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no segundo semestre de 1995.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência recebeu do Supremo Tribunal Federal o Ofício nº 95/95, de 11 de julho do corrente ano, comunicando que essa Corte, ao examinar os autos do Recurso Extraordinário nº 172058-1/210, proferiu decisão sobre a questão judicial da validade do art. 35 da Lei nº 7.713/88, declarando a inconstitucionalidade da alusão da expressão "o acionista" constante do referido artigo e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso para devolver o caso ao tribunal a quo, a fim de que decida conforme o julgamento da prejudicial e os fatos relevantes do caso concreto. (Ofício S/42, de 1995).

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Durante o recesso, a Presidência recebeu dos Srs. Senadores: Beni Veras, Bernardo Cabral, Carlos Bezerra, Casildo Maldaner, Edison Lobão, Eduardo Suplicy, Emília Fernandes, Esperidião Amin, Flávio Melo, Hugo Napoleão, Jader Barbalho, José Agripino, Júlio Campos, Ney Suassuna, Pedro Piva, Ramez Tebet, Romero Jucá, Romeu Tuma e Teotonio Vilela Filho, comunicações de que se ausentaram do País, nos termos do art. 39, "a", do Regimento Interno, nos períodos que mencionam.

São as seguintes as comunicações recebidas:

Excelentíssimo Senhor

Dr. José Samey

Digníssimo Presidente do Senado Federal.

Informo que nos termos do art. 39, a, do Regimento Interno do Senado Federal, estarei ausente do país no período de 20 a 31 do corrente, com destino à Europa.

Brasília, 20 de julho de 1995. - Senador Beni Veras.

Of. 950206

Brasília, 4 de julho de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exª que me ausentarei do País no período de 5 a 17-7-95.

Cordialmente, Senador Bernardo Cabral.

OF.SF/GSCB Nº 226/95

Brasília, 4 de julho de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do Art. 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País no período de 14 a 31 de julho do corrente ano.

Ao ensejo, manifesto a Vossa Excelência a expressão do meu apreço e distinta consideração. - Senador Carlos Bezerra, PMDB/MT.

Brasília, 4 de julho de 1995

Caro Marcelo,

Conforme solicitação dessa Diretoria, informo-lhe o roteiro de viagem de S. Ex^a o Senador Carlos Bezerra para o mês de julho corrente, para a providência de passaporte e vistos:

- De 14.07 a 18.07 - Noruega
- De 18.07 a 24.07 - França
- De 24.07 a 31.07 - Espanha

Cordialmente, - Renato Viana, Chefe de Gabinete.

Comunicação

Comunico a vossa Excelência, que em conformidade com o art. 39, alínea a do Regimento Interno, estarei ausente do País, no período compreendido entre 11 e 20 do corrente mês, em viagem de caráter particular, nos países do Chile e Argentina.

Senador Casildo Maldaner.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 39, a, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Ex^a que estarei ausente do País no período de 17 a 27 de julho, de 1995.

Bsb, 14 de julho de 1995. - Senador Edison Lobão.

Nos termos do artigo 39 do Regimento Interno do Senado Federal venho informar a Vossa Excelência que estarei em viagem aos Estados Unidos da América de 11 a 26 de julho, com a finalidade de estudar os mecanismos de implantação e funcionamento do EITC - Eamed Income Tax Credit e do Fundo Permanente do Banco Mundial e do Congresso Americano.

Brasília, 11 de julho de 1995. - Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

OFÍCIO Nº 448/95-GSEF

Brasília, 4 de julho de 1995

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, registro que deverei encontrar-me em minha cidade, Sant'Ana do Livramento - RS, no período de 7 a 16 de julho, e que nesse período realizar-se-á a Copa América na cidade de Rivera, na República Oriental do Uruguai.

Informo a Vossa Excelência que, como as cidades de Sant'Ana do Livramento e de Rivera encontram-se separadas por fronteiras abertas, constituída apenas por avenida, possivelmente deslocar-me-ei, dentro do período citado, com frequência entre as duas cidades.

Na oportunidade, antecipo-lhe agradecimentos pela atenção, reafirmando minhas expressões de apreço e elevada consideração, colocando-me à disposição naquilo em que puder ser-lhe útil.

Respeitosamente, - Senadora Emília Fernandes, PTB/RS.

Comunicação

Comunico, nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País no período de 16 a 31 de julho de 1995, em viagem de interesse particular.

Sala das Sessões, 13 de julho de 1995. - Senador Espiridiano Amin.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 39, alínea a do Regimento Interno, que me ausentarei do País no período de 18 de julho a 4 de agosto do corrente ano.

Sala das Sessões, - Senador Flaviano Melo.

OF. CSHN nº 285/95

Brasília, 14 de julho de 1995

Senhor Presidente,

De acordo com o art. 39, alínea a, do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que estarei ausente do País durante o período de 15 a 31-7-95.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente, - Senador Hugo Napoleão.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, ausentar-me-ei do País no período de 4 a 30 de julho do corrente, em virtude de viagem à Itália.

Atenciosamente saudações.

Brasília, 3 de julho de 1995. - Senador Jader Barbalho.

Brasília, 6 de julho de 1995

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente comunico, de acordo com o artigo 39 a, do Regimento Interno, que estarei ausente do País no período de 18 a 28 do corrente mês.

Renovo, ao ensejo, protestos de especial estima e consideração. - Senador José Agripino.

Brasília, 24 de julho de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a que, nos termos do art. 39, a, do Regimento Interno, estarei ausente do País no período de 27 de julho a 3 de agosto, do corrente ano.

Atenciosamente, - Senador Júlio Campos.

OF. Nº 136/95-GSNS

Brasília, 3 de julho de 1995

Senhor Presidente,

Felo presente, e de acordo com o artigo 39 alínea a do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que estarei me ausentando do país no período de 3 a 17-7-95, em visita de caráter pessoal à França e Alemanha.

Na oportunidade, reitero a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, Senador Ney Suassuna.

Brasília, 3 de julho de 1995

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, venho comunicar a V. Ex^a que me ausentarei do País no período compreendido entre os dias 6 e 18 de julho, quando estarei em viagem de caráter particular.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço. - Senador Pedro Piva.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1995

Senhor Presidente,

Comunico para os efeitos do Artigo 39, da Alínea a do Regimento Interno do Senado Federal que me ausentarei do Brasil em viagem particular aos Estados Unidos e Canadá nos dias 18-7 a 3-8 do corrente ano.

Atenciosamente, Senador Ramez Tebet.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 39, alínea a do Regimento Interno do Senado Federal, comunico que, atendendo a honroso convite do Senhor Presidente da República para integrar a comitiva de Sua Excelência na visita oficial que fará à República da Venezuela, estarei ausente do País, no período de 3 a 5 do corrente.

Brasília, 3 de julho de 1995. – Senador **Romero Jucá**.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1995

O Presidente da República, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nºs 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 85.148, de 15 de setembro de 1980, e 95.670, de 26 de janeiro de 1988, resolve designar a seguinte comitiva que o acompanhará na viagem presidencial a Caracas, Venezuela, nos dias 3, 4 e 5 de julho de 1995:

Senhora **Ruth Correa Leite Cardoso** (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Embaixador **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

Embaixatriz **Lenir Aché Lampreia** (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Senhor **Nelson Azevedo Jobim**, Ministro de Estado da Justiça;

General-de-Exército **Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena**, Ministro de Estado do Exército;

Senhor **Raimundo Mendes Brito**, Ministro de Estado de Minas e Energia;

Senhor **José Serra**, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;

Senhor **Sérgio Roberto Vieira da Motta**, Ministro de Estado das Comunicações;

Senhor **Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho**, Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

General-de-Brigada **Alberto Mendes Cardoso**, Chefe da Casa Militar da Presidência da República;

Embaixador **Ronaldo Mota Sardenberg**, Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

Senhor **Amazonino Mendes**, Governador do Estado do Amazonas;

Senhor **Neudo Campos**, Governador do Estado de Roraima;

Senador **Bernardo Cabral**;

Senador **Romero Jucá**;

Deputado **Franco Montoro**;

Deputado **Átila Lins**;

Deputado **Elton Ronhelt**;

Embaixador **Clodoaldo Hugueneu Filho** (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Senhor **Fernando Gasparian**;

Doutor **Joel Mendes Rennó**, Presidente da Petróleo Brasileiro S. A. – PETROBRÁS.

Brasília, 30 de junho de 1995; 174º da Independência e 107º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Sebastião do Rego Barros Netto**.

OF. Nº 170/95-GSRT

Brasília, 6 de julho de 1995

Senhor Presidente,

Na forma do disposto no Parágrafo Único e alínea a do art. 39, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que estarei ausente do País no período compreendido entre os dias 8 e 17 do corrente mês.

Respeitosamente, Senador **Romeu Tuma**.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a do Regimento Interno do Senado Federal, que me ausentarei do País no período de 13 a 23 de julho do corrente ano, para empreender viagem de caráter particular à Inglaterra.

Sala das Sessões, Senador **Teotônio Vilela Filho**.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – A Presidência, nos termos do disposto no art. 334, a, do Regimento Interno, declara prejudicado o Diversos nº 85, de 1995, por haver perdido a oportunidade.

A matéria vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador **Renan Calheiros**.

São lidas as seguintes:

Brasília, 31 de julho de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que estarei ausente dos trabalhos desta Casa no período de 2 a 5 de agosto, vez que estarei integrando a Representação do Senado na Comissão Parlamentar do Mercosul na 5ª Reunião Plenária, que terá vez na cidade de Assunção, Paraguai, de acordo com o disposto no art. VII de seu Regimento, aprovado pela Resolução C.N. nº 3, de 29 de agosto de 1992.

Atenciosamente, – Senador **Lúdio Coelho**, Secretário Geral da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul (Seção Brasileira).

Brasília, 27 de julho de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 13 do Regimento Interno, comunico a V. Ex.ª que estarei ausente dos trabalhos da Casa no período de 2 a 5 de agosto do corrente ano para, como integrante da Representação do Senado na Comissão Parlamentar do Mercosul, participar da 5ª Reunião da Comissão parlamentar Conjunta do Mercosul, na cidade de Assunção – Paraguai.

Atenciosamente, – Senador **Joel de Hollanda**.

OF. nº 143/95 – GSNS

Brasília 1º de agosto de 1995

Senhor Presidente,

Pelo presente, e de acordo com o artigo 39 alínea a do Regimento Interno, comunico a V. Ex.ª que estarei me ausentando do país no período de 2 a 4-8-95 com destino aos Estados Unidos da América do Norte.

Na oportunidade, reitero a V. Ex.ª meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente, – Senador **Ney Suassuna**.

OFÍCIO Nº 185/95 – GSCMAL

Brasília, 1º de agosto de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que fui designado para participar da 5ª Reunião Quadripartite da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, na cidade de Assunção, República do Paraguai, ausentando-me do País, no período de 2 a 5 do corrente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração. – **Casildo Maldaner**, Senador.

Comunicação

Em 1º de agosto de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, ausentar-me-ei do País no período de 2 a 8 de agosto, a fim de, como Membro da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul (Seção Brasileira), participar da 5ª Reunião Quadripartite da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em Assunção, Paraguai, e tratar do assunto da ponte que liga a Província de Missiones à cidade de Capanema no Estado do Paraná, a convite do Governo da Província de Missiones, na Argentina.

Atenciosas saudações, – Senador **Roberto Requião**.

Nos termos do art. 13, § 1º, combinado com o art. 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, informo que estarei me ausentando do País, entre os dias 2 a 7 do corrente mês, a fim de participar, na qualidade de membro da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, Seção Brasileira, de evento da Comissão Parlamentar do Mercosul, que se realizará na cidade de Assunção, Paraguai

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1995. – Senadora **Benedita da Silva**, Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Os expedientes lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, indicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador **Renan Calheiros**.

É lida a seguinte:

INDICAÇÃO Nº 9, DE 1995

Nos termos regimentais, proponho que o local onde estão localizadas as vitrines do corredor que liga o Anexo I ao Prédio Principal, seja denominado de **Vitrines dos Estados**.

Justificação

Por se tratar de um espaço onde é desenvolvido um projeto institucional de divulgação dos Estados, de seus eventos históricos e culturais para o quadro funcional da Casa, como também para os visitantes, mostrando a riqueza da cultura brasileira, nada mais justo do que denominá-lo de **Vitrines dos Estados**.

Considerando o fato do citado espaço ser menor do que uma Ala, sugiro que o corpo das letras ora indicadas equivalha a 2/3 do usado na denominação daquela, por respeito à hierarquia vigente.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1995. – Senador **Odacir Soares**.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – A indicação será publicada e remetida à comissão competente.

Concedo a palavra ao nobre Senador **Esperidião Amin**, para um esclarecimento, por cinco minutos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Para uma esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo esclarecer os termos do requerimento que já foi resumidamente lido pela Mesa do Senado – formulei-o para obter informações do Ministro das Comunicações.

O requerimento se desdobra em quatro quesitos: primeiro, qual o critério técnico de nomeação dos dirigentes das chamadas teles – empresas subsidiárias do sistema Telebrás? Segundo, houve, em algum caso, alteração de estatutos de algumas dessas empresas para permitir a nomeação de algum dirigente? Terceiro, houve, em algum caso, criação de algum novo cargo de direção? Quarto, há algum esboço de contrato de gestão para avaliar e aprimorar o desempenho das tais teles?

Desejo aqui esclarecer o porquê; desta tribuna, desejo fazer chegar ao Sr. Ministro das Comunicações a razão deste requerimento.

Não quero fazer minhas as palavras do ex-Ministro **Delfim Netto**, segundo publicação da revista **Veja** desta semana, que afirma que "só faltou nomear o bicho de estimação", porque os amigos mais diletos foram nomeados por tais critérios que estou perquirindo. Não quero fazer minhas essas palavras, mas estou realmente perplexo.

Antes da votação, em segundo turno, da emenda que permitirá a privatização do sistema ou de, pelo menos, parte dele, na forma de uma lei que será aprovada, recebi informações – eu que, durante 15 anos, prestei serviços a Telecomunicações de Santa Catarina, bcns serviços, conforme julga o Senador **Pedro Simon**, que é um homem bem informado, futuro Prefeito de Porto Alegre, pela união que o PMDB regional já lhe fez, certamente com o apoio do PT, que lhe devolverá os votos que S. Exª já lhe deu – da imprensa de Santa Catarina no sentido de que, além de três pessoas que têm alguma vinculação com o sistema, que já prestaram ou que prestam serviços, que têm vínculo com a Telesc, três informações me causaram perplexidade. Primeiro, que teria sido mudado o estatuto da empresa para permitir a nomeação do novo diretor de operações – que, apenas por acaso, é irmão do Governador – e que teria sido criado o cargo de vice-Presidente da empresa; cargo esse – e olha que sempre houve interferência política – que não existiu ao longo dos 24 anos de existência da Cotesc, e agora da Telesc, indicado pelo Presidente Nacional do PMDB, meu querido amigo **Luís Henrique da Silveira**.

Então, se o Congresso está sendo instado a permitir que o Governo moralize, que estabeleça novas normas para o funcionamento dos serviços públicos, não quero fazer ainda nenhuma acusação, mas tenho o direito – como ex-funcionário da empresa e em respeito ao corpo técnico da mesma; em respeito também ao meu voto a favor da quebra do monopólio; em respeito ao discurso do Presidente **Fernando Henrique**, discurso que fala em modernidade, que não existe "toma-lá-dá-cá" – de desafiar aquele que aponte um nome que eu tenha indicado! Quero saber se o discurso do Governo é verdadeiro, para continuar acreditando em S. Exª.

Esta Casa vai votar essa emenda, em segundo turno, daqui a pouco. Para quê? Para que sejam criados novos cargos a fim de atender fulano e beltrano? Isso é que é a modernização do sistema?

Agradeço à Mesa pela deferência de me conceder o tempo, mas voltarei a esse assunto com ou sem resposta.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário.

A SRA. JÚNIA MARISE- Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Tem a palavra, como Líder, a Senadora Júnia Marise, por 5 minutos.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o País assistiu, nos últimos dias, a uma manifestação de protesto e indignação dos agricultores brasileiros, pela forma como é tratada a agricultura pelo Governo Federal.

Através de noticiário da imprensa, o Presidente da República, ausente do País, respondia aos agricultores que não aceitaria negociar o calote rural. Mais do que isso, o Presidente manifestou a sua irritação e também a sua crítica às manifestações ocorridas em Brasília e em todo o Brasil com os produtores e os agricultores.

Ora, Sr. Presidente, o Governo tem-se omitido, durante todos esses meses, com relação à questão da agricultura no nosso País. Certamente, nenhum de nós nesta Casa e nenhum brasileiro deseja ver o Banco do Brasil como instituição financeira que se omite diante das dívidas dos grandes agricultores do nosso País.

Mas não é esse o tratamento, no meu entendimento, que deve ser dado neste momento à questão da agricultura.

Vou ler apenas um trecho do editorial do jornal **O Estado de S. Paulo**, intitulado "Falta uma política agrícola para o nosso País":

O Presidente Fernando Henrique Cardoso deveria dar à agricultura uma atenção especial. Graças a safras abundantes, o Governo tem podido apresentar custos decrescentes da cesta básica, fazendo disso um dos pilares de sustentação do Plano Real. Além disso, há casos que, não obstante isolados, fornecem às camadas menos favorecidas da população oportunidades únicas de dar um salto qualitativo em sua dieta*.

Para que isso acontecesse, no entanto, o Governo deveria ter uma política agrícola que não tem. E é exatamente sobre isso que estamos neste momento discutindo.

O Sr. Ernandes Amorim - Senadora Júnia Marise, V. Ex^a poderia me conceder um aparte?

A SRA. JÚNIA MARISE - Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Ernandes Amorim - Senadora Júnia Marise, acompanhamos esse movimento dos agricultores. Ouvimos quando o Presidente da República se pronunciou, dizendo que os grandes agricultores estariam dando um calote no Banco. Sua Excelência esqueceu-se de verificar que, se a agricultura está falindo os pequenos agricultores, o grande produtor caminha para a falência, até porque, se ele pegou esses recursos para pagar esses juros absurdos, evidentemente a agricultura não comporta esse pagamento. Ao emprestar o dinheiro, a equipe econômica já sabia que a agricultura não poderia pagá-lo. Existe, portanto, nesse sistema algo que deve ser corrigido, mas não chamando os grandes produtores de caloteiros, e sim buscando solução para os problemas, buscando recursos a juros baixos para a agricultura, subsidiando-a, viabilizando a produção. O pequeno produtor não é capaz, sozinho, de produzir o quanto consumimos e o quanto precisamos exportar. Está errado o Senhor Presidente: foi uma atitude infeliz ir à televisão para chamar de caloteiro quem trabalha, quem produz em qualquer instância.

Este Senado, principalmente as lideranças, neste segundo período de trabalho, deve analisar a questão da agricultura com mais seriedade. O Senador Esperidião Amin há pouco falou sobre a ocupação de cargos. Evidentemente, o que deve estar atrapalhando, emperrando a implementação dessas mudanças e até as votações graciosas por parte do Congresso é a ganância de alguns Parlamentares, ganância que os levam a trocar votos por cargos. Isso tem que acabar. Seria bom que se apresentasse um projeto no sentido de que todos os cargos de diretoria, em nível nacional, fossem preenchidos por concurso público. Mediante adoção dessa providência, não haveria mais brigas nem discussões em relação à ocupação de cargos públicos no Brasil.

A SRA. JÚNIA MARISE - Agradeço a V. Ex^a pelo aparte.

Continuando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a questão que queremos pontuar neste pronunciamento, chamando a atenção do Governo, do Presidente da República, do Ministro da Agricultura, refere-se a alguns acontecimentos do momento. Segundo informações, uma comissão de agricultores está reunida com o secretário particular do Presidente da República. Um dos principais problemas da agricultura brasileira é a cultura do trigo.

Em um estudo da Associação Brasileira de Agricultura realizado neste ano mostra os seguintes dados:

O Governo gastou em 1994 US\$700 milhões importando trigo. Neste mesmo ano o Brasil colheu 2,2 milhões de toneladas. Se o Governo tivesse investido os US\$700 milhões, o País poderia ter plantado 3,4 milhões de hectares.

Só para se ter uma idéia desta dramática situação do trigo em nosso País, registro que pela primeira vez em 10 anos o Rio Grande do Sul não vai produzir trigo suficiente para atender sequer ao seu consumo interno. A área plantada foi reduzida em 42,5%, restringindo-se a 318.624 hectares, de acordo com estudo da Federação das Cooperativas de Trigo e Soja do Rio Grande do Sul.

No início de julho, os produtores de trigo do Rio Grande do Sul protestaram contra decisão do Ministério da Agricultura de autorizar a importação de trigo argentino contaminado com o fungo **Tilletia controversa**. A Justiça gaúcha, de acordo com a Federação das Cooperativas de Trigo do Rio Grande do Sul, suspendeu o desembarque do trigo contaminado.

O mais estranho nessa história do trigo contaminado é que sua liberação pelo Ministério da Agricultura contrariou todas as recomendações técnicas dos próprios órgãos daquele Ministério.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa é uma situação que precisa ser esclarecida pelo Governo Federal.

Entendemos que certamente o Ministro da Agricultura poderia oferecer, de forma transparente, ao Senado da República algumas informações sobre a maneira pela qual pretende o Governo encaminhar as reivindicações colocadas pelos produtores, pelos agricultores.

Por isto, estamos encaminhando um requerimento: para que o Ministro da Agricultura venha a esta Casa. S. Ex^a é um Senador que certamente terá muitas informações para prestar a esta Casa e ao País. Que venha ao Plenário ou a uma comissão técnica competente, para que o Senado Federal possa, através das informações do Governo, discutir essa questão, que preocupa toda a Casa e todo o País.

Se houver, neste País, uma drástica posição dos agricultores e dos produtores com relação à agricultura, certamente o Governo Federal não poderá vir à público para anunciar, como tem feito frequentemente, a grande produção e a grande safra agrícola do País.

Encaminho, Sr. Presidente, este requerimento para que a Casa possa ouvir o Senador José Eduardo Andrade Vieira, Ministro da Agricultura, sobre a posição que o Governo e seu Ministério pretendem adotar diante dessa questão em relação à qual todo o País deseja explicações.

O Sr. Antonio Carlos Valadares - Permite V. Ex^a um aparte?

A SRA. JÚNIA MARISE - Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Antônio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares - Nobre Senadora Júnia Marise, parabênzo V. Ex^a pelo brilhante pronunciamento que faz nesta tarde. É uma pena que o tempo tenha sido pequeno para que a nobre Senadora discurresse sobre assunto tão palpitante, que emociona grandes regiões do nosso País. Como o tempo de V. Ex^a está esgotado e o Presidente já me chamou a atenção, interrompei o meu aparte.

A SRA. JÚNIA MARISE - Nobre Senador, agradeço a V. Ex^a.

Concluindo, Sr. Presidente, o nosso Requerimento visa, principalmente neste momento em que acabamos de assistir às manifestações de indignação, de protesto por parte dos agricultores de todo o País, obter informações do Governo com relação à decisão e à posição que tomará diante da questão da agricultura.

Durante o discurso da Sr^a Júnia Marise, o Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Passamos à lista de oradores.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares, como Líder, por cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - (PP-SE. Como líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, faço uma comunicação à Casa e, ao mesmo tempo, um agradecimento aos nobres Colegas que, por indicação da liderança do nosso Partido, me escolheram para integrar a Comissão Representativa do Congresso Nacional. Como membro durante o recesso, tive a oportunidade de renunciar a essa indicação - para mim muito honrosa - e de pedir escusas ao Senado Federal por tê-lo feito. Renunciei à indicação em face de eu quase ter perdido o meu recesso. Compareci durante três semanas consecutivas a esta Casa, e as reuniões não tiveram êxito: não houve o quorum legal exigido para a decisão das matérias em pauta.

Encaminhei, na última semana do recesso, a seguinte comunicação ao Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, fazendo questão de levá-la ao conhecimento de todos, e, mais uma vez, agradecer a indicação.

"Sr. Presidente:

Designado pelo meu Partido (PP) e eleito pelo Senado Federal para integrar a Comissão Representativa do Congresso Nacional, criada de acordo com o previsto no § 4º do art. 58 da Constituição Federal, e tendo em vista que a mesma, neste recesso parlamentar, não vem cumprindo seu real objetivo, pois, apesar da existência de matérias em pauta da maior relevância, até a presente data não conseguiu atingir o quorum regimental para apreciá-las, o que revela total desinteresse da maioria de seus membros em fazê-la funcionar, venho apresentar a

V. Ex^a, na qualidade de membro titular da referida Comissão, a minha renúncia em caráter irrevogável."

Neste ensejo, apresento a V. Ex^a os protestos de estima e apreço.

Sr. Presidente, diante do fato concreto, apesar de a nossa Carta Magna prever o funcionamento do Congresso através desta Comissão, a mesma não vem funcionando nem tampouco cumprindo suas finalidades. Melhor seria, diante dos propósitos sadios de V. Ex^a e do Presidente da Câmara dos Deputados, Luís Eduardo Magalhães, que a nossa Constituição sofresse uma exclusão em um dos seus dispositivos, justamente o § 4º do art. 58 da Constituição Federal, uma vez que não há nenhum interesse em que, durante o recesso, Senadores e Deputados se reúnam para apreciação de matérias importantes, como o requerimento que apresentamos para o conhecimento da Casa para que fosse convocado o Sr. Ministro da Fazenda Pedro Malan, a fim de que S. Ex^a viesse nos explicar, a Senadores e Deputados que compúnhamos aquela Comissão, os motivos reais das demissões voluntárias anunciadas e depois concretizadas pelo Banco do Brasil, e que, até agora, nenhuma autoridade pública do Governo Federal, do Ministro ao Presidente do Banco do Brasil, veio à Nação para explicar os motivos reais desse procedimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, enfatizando o meu agradecimento, penhorado aos colegas que me elegeram para membro desta Comissão e ao meu Partido, representado pelo grande Líder, Senador Bernardo Cabral.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Damos prosseguimento à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda, que tem 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB-GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Senado da República reinicia hoje os seus trabalhos legislativos sob a égide do respeito que conquistou no primeiro semestre. Foi um período de trabalho intenso, com a presença maciça dos Srs. Senadores em Plenário e nas Comissões. Jamais foram votadas tantas matérias sem perda do objetivo de sua análise acurada. E esse saldo, altamente favorável, vem sendo recompensado pelo reconhecimento popular. Esta é a impressão que recolhi em visita a muitos dos Municípios goianos e em contato com pessoas simples e com cidadãos bem informados. Por isso, creio ser dever de todos nós, Parlamentares, zelar para que essa imagem seja preservada. É importante que a credibilidade adquirida não retrate apenas um momento, mas signifique a etapa inicial de uma nova vocação do Congresso.

A grande constatação é de que estamos no rumo certo das instituições solidamente postadas perante o povo. Mas é preciso avançar na direção da independência, da agilidade e do aprimoramento de nossas rotinas. Tenho fundadas esperanças nos resultados da reforma que vem sendo condenada pelo Senador Renan Calheiros. E alimento a expectativa de que teremos um segundo semestre rico de conquistas para a melhoria da qualidade de vida dos brasileiros. O ciclo das reformas constitucionais alcançou espaços importantes no primeiro semestre sob a liderança do Presidente Fernando Henrique Cardoso e com a colaboração patriótica dos Partidos que lhe dão sustentação política. As vias para o desenvolvimento econômico e social do País ganharam novos sinais de iluminação para a circulação do progresso, derrubando barreiras anacrônicas que bloqueavam nossos grandes potenciais de cresci-

mento. O povo compreendeu e apoiou, mas sabe que essa obra tem que ser completada com outras decisões corajosas.

Estamos no liminar de novos e grandes desafios. As reformas do Estado, da Previdência e do sistema tributário vão exigir muito trabalho, capacidade de diálogo e exaustivas negociações para colocar o País em posição de destaque no próximo milênio, dentro de período curtíssimo nos próximos cinco anos. A reorganização partidária é outra responsabilidade a ser enfrentada no conjunto de mudanças políticas que a Nação exige, dentro do amplo objetivo de estabelecer representações doutrinárias e estáveis, definidas e fortes. Não há mais como adiar o fim do prolongado período do faz-de-conta que compromete a nitidez das corporações políticas, despojadas de perfil pelas sucessivas maquinações de interesses. O jogo de conveniências deve ser substituído por novas formas de identidade que sejam amarradas aos vínculos de pensamento. A melhoria qualitativa do ambiente político brasileiro é um fato pela recuperação da respeitabilidade do Congresso, e essa realidade cria condições fortemente positivas para a reordenação de nossas instituições partidárias. Reeleição em todos os níveis e outros temas polêmicos, creio, devem ser tratados sem tabus ou preconceitos.

Num grande esforço de busca de sintonia com os anseios populares, há questões menos polêmicas que devem ocupar a pauta de preocupações do Senado e do Congresso. Creio que um bom exemplo é o Código Nacional de Trânsito, assunto que ocupou as minhas atenções no primeiro semestre. O número de vítimas multiplica-se em proporção geométrica, e as estatísticas, mostradas diariamente pela imprensa, são assustadoras. Trata-se de uma lei cuja aprovação não pode tardar.

Outra questão relevante é a da agricultura, onde uma crise de dimensão inédita na história do País varreu esperanças e já justifica o temor de desabastecimento no próximo ano, com ameaças concretas sobre o equilíbrio do Plano Real. Creio ser dever do Congresso Nacional fixar seus olhos sobre essa crise e suas repercussões, mantendo-se atuante na defesa do setor e no prosseguimento das negociações com o Governo. A prática de juros elevados está na origem do ambiente de crise, que contracenava com a estabilidade da moeda. Coloco-me entre os que pretendem lutar para a eliminação de resistências que estão levando a grande família brasileira ao desespero.

O Sr. João Rocha - Nobre Senador, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO MIRANDA - Com todo o prazer, Senador João Rocha.

O Sr. João Rocha - Nobre Senador Mauro Miranda, vou apartear-lo devido a importância do pronunciamento que faz V. Ex^a. Entendemos que, realmente, o Brasil vive o momento da verdade e da transparência. E, como representantes de um Poder, temos o compromisso e a responsabilidade de nos posicionarmos diante da Nação brasileira no que diz respeito ao nosso pensamento e também do nosso anseio com relação à atividade produtiva do País. V. Ex^a, competentemente, chegou ao âmago da verdade e da realidade que vivemos. Acredito que o meu Estado de Tocantins, Goiás, e parte da Região Centro-Oeste sofrem restrições nesse momento em que se tenta castrar essas atividades para a viabilização do plano de estabilização da economia do nosso País, a agricultura e a pecuária. Parabéns V. Ex^a que, no segundo dia em que voltamos a discutir os problemas do País, traz duas questões importantes para serem discutidas em profundidade, ou seja, o descrédito que o agricultor está tendo no programa agrícola do País e o descrédito que a atividade produtiva está tendo no Governo em não poder produzir. Hoje, os jornais do País noticiam pro-

nunciamento de autoridades do meio econômico afirmando que, enquanto o Primeiro Mundo, no regime de estabilidade, os juros reais são de 2% ao ano, trouxemos para o País capitais, praticamente 4 bilhões de reais no mês de julho, pagando 25 a 30% de juros reais ao ano. Em resumo, Senador Mauro Miranda, o que estamos pagando aqui, ao ano, é o que o Primeiro Mundo - Estados Unidos, Alemanha - paga em cinco, seis, dez anos. Então, esse capital especulativo, em relação ao qual sempre fui e continuo sendo contra, porque não gera nada, não traz nada de produtivo - é um capital volátil, é um capital, como fala o Senador Esperidião Amin, de motel, chega uma hora, duas, três e vai embora. Esse capital é nocivo para a economia do nosso País, e V. Ex^a traz a notícia, neste momento, neste primeiro dia de debate, de comunicação com os colegas, que esse capital não é útil para nós, que é nocivo, não tem que aportar aqui em nosso País porque só vem para sugar a economia. Ontem, dando uma entrevista ao *O Estado de S. Paulo*, perguntaram-me: Senador, V. Ex^a considera que o CMF - sei qual a nomenclatura, a definição nova desse imposto - é importante para o País? Eu falei que não, que o País tem que eleger prioridades, e este País que acompanhamos, gostamos e amamos tem que partir para uma reforma tributária séria, honesta. E qual a conclusão a que chegamos? Em 1992, a chamada receita administrada do Tesouro Nacional chegou a US\$32 bilhões. E ontem, em entrevista a uma repórter de *O Estado de S. Paulo*, dei informações credenciadas, sérias de que o Governo arrecadou, de janeiro a maio de 1995, tudo aquilo que foi arrecadado em 1992. Quer dizer, em cinco meses de 1995, a receita tributária da União chegou a R\$36 bilhões. Se formos transformar isso em dólares, foi superior à receita, em dólares, de 1992. Então, o que temos que ter é gerenciamento de receita, distribuição racional e prioritária de receita, para que possamos viabilizar este País. Enquanto buscarmos soluções paliativas em todo final ou meio de ano, novos tributos, novas fontes de receita para viabilizar o Estado, não vamos viabilizar o conceito de receitas tributárias nacionais. Quero parabenizar V. Ex^a e dizer que estou preparando um pronunciamento exatamente para retroagir a 1985, colocando aquela tese de que o Brasil precisa de uma reforma tributária para se viabilizar, para amortizar a sua dívida interna, buscando novas fontes de financiamento interno. Então, quero apenas colocar para V. Ex^a que, em 1992, a receita tributária da União foi de US\$32 bilhões; em 1994, ela passou para US\$64 bilhões. Cresceu exatamente, em números reais, nominais, 100%. E este ano, de 1995, o orçamento foi totalmente sacrificado, todos os recursos orçamentários foram contingenciados. O meu Estado, o Tocantins, tinha uma projeção de transferências da União de US\$62 bilhões; não deve passar de 27 bilhões. A receita prevista, a receita alocada e o Orçamento vão crescer no mínimo 30%. A minha pergunta é a seguinte: para onde está indo esse excesso de arrecadação? Para onde está indo o que o Governo está arrecadando? Só quero fazer esse reforço, de pleonasma, um reforço de expressão a V. Ex^a, porque temos que saber para onde estão indo os recursos, para onde está indo a receita do Estado, para onde está indo a receita do Governo, porque até o mês de maio a arrecadação administrada da Receita Federal chegou exatamente a US\$38 bilhões, o que dá mais ou menos R\$36 bilhões. Pergunto: onde está, meu Deus? O que temos que fazer para reduzir a dívida interna e deixar de enriquecer os banqueiros, esses que sempre ganharam? Defendo essa tese há mais de 20 anos, na crise, na recessão, em todos os momentos. Estamos vendo hoje que enquanto a atividade empresarial, que emprega, é produtiva, tem rentabilidade de 2%, 3%, o sistema financeiro continua ganhando 12%, 13%, 14%, para exercer o papel de repassador, não de investidor, porque não aplica na atividade produtiva, faz captação do dinheiro, empresta na ponta final, que é o Estado, que é o Governo,

e o Governo somos todos nós, 156 milhões de brasileiros. Obrigada a V. Ex^a e me desculpe pelo alongamento da minha maneira de expressar.

O SR. MAURO MIRANDA - Eu é que agradeço a V. Ex^a pelas colocações tão bem postas, feitas com todo esse entusiasmo que deve ter todo Senador cujo País passa por problemas tão graves.

Prosseguindo, Sr. Presidente, é imperativo romper a contradição e o dilema em que coexistem, ao mesmo tempo, moeda forte e moeda inacessível, pelos seus elevados custos.

São estas as ponderações que gostaria de levar à reflexão de meus pares, nesta reabertura dos trabalhos legislativos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire para uma comunicação urgente, por cinco minutos.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Para uma comunicação) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, depois de vários anos no mais completo esquecimento, felizmente a noção de planejamento econômico, ainda que tenuamente, volta a ter lugar no Governo e na sociedade como necessária à saída da crise. E isto é fundamental, principalmente porque no processo de globalização não se pode ter unicamente no mercado o definidor da economia. Além do mais, em um país como o nosso, de graves desequilíbrios regionais e sociais, a intervenção do Estado como instituição reguladora é imprescindível.

No caso de Pernambuco, o planejamento voltou, com toda ênfase, a presidir as ações do Governo. Nesse sentido, estamos preparados para responder rapidamente ao Ministro José Serra que solicitou recentemente de Pernambuco um projeto de desenvolvimento. E ao Presidente da República, quando disse, por sua vez, da necessidade até mesmo de uma reengenharia na gestão governamental.

Temos claro o que queremos para o nosso Estado. No desenvolvimento econômico não pretendemos assentar nossa estratégia apenas no turismo, como propalam alguns setores do Governo Federal. Mas sim, aliado a esse e a outros projetos estruturadores, consolidar eixos dinâmicos como o Petroquímico, no litoral, e o corredor de exportação que cortaria o estado do sertão a Suape.

A luta pela refinaria vem ao encontro da consolidação do eixo petroquímico do Nordeste oriental, indo da Bahia ao Rio Grande do Norte e apresentando conexões importantes e potencialidades para alavancar o desenvolvimento econômico não apenas do nosso estado, mas do próprio País.

O corredor de exportação passaria pela recuperação da hidrovia do São Francisco, e do Porto de Petrolina; pelo término da Ferrovia Transnordestina, com a construção dos trechos Salgueiro-Petrolina e Salgueiro-Araripe, e a recuperação do trecho Salgueiro-Suape; e exigiria investimentos necessários para o Porto de Suape, inclusive com a construção do terminal graneleiro que teria profundo impacto na interligação ágil das regiões Centro-Oeste, Nordeste e Sudeste.

Outros eixos têm sido pensados e citamos os estudos das bacias hidrográficas e suas conexões econômicas com ênfase para o Vale do Ipojuca e do Capibaribe.

Nessa estratégia de desenvolvimento, não podemos esquecer o projeto que trata da reestruturação da zona da mata, envolvendo programas de diversificação de culturas, de assentamentos e reforma agrária, saneamento e racionalização do parque industrial sucroalcooleiro, meio ambiente, além de intervenções para enfrentar o grave quadro social da região.

Parte integrante dessa estratégia é a definição de 25 pólos de desenvolvimento que articulados aos projetos estruturadores mencionados darão dinamismo à economia estadual. E dentro desses pólos de desenvolvimento de base local encontra-se o do araripe pernambucano, sobre o qual pretendemos discorrer um pouco mais.

A região do Araripe é composta pelos municípios de Araripe, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moirélandia, Ouricuri, Trindade e Santa Cruz, com uma área de 12 mil Km², em pleno Sertão Central Nordestino, cobrindo aproximadamente 12% do Estado. Sua população, estimada em 1993, é de cerca de 260 mil habitantes, 97 mil vivendo na zona urbana e o restante, cerca de 156 mil, na zona rural.

Com um setor agrícola baseado em poucos produtos como a mandioca, milho, feijão e algodão, teve seu espaço e importância econômica diminuídos nas últimas décadas em virtude de secas e, inclusive, de pragas como a do bicudo no caso do algodão.

Excetuadas as atividades vinculadas à gipsita, possui um setor industrial pequeno, diria quase inexistente, pois constituído de algumas unidades alimentícias, poucas textéis, algumas cerâmicas e uma fábrica de óleo de mamona desativada.

O pólo gesseiro surgiu como a principal alternativa para o desenvolvimento da região. Com uma reserva superior a 200 milhões de toneladas de gipsita, abriga hoje cerca de 200 empresas, entre mineradoras, calcinadores e fabricantes de artefatos. É responsável por 90% da produção brasileira. Segundo pesquisas, gera cerca de 3.000 empregos diretos e permitiu o surgimento de um parque fabril de suporte constituído de oficina elétricas, mecânicas, metalúrgicas e serralherias, além da especialização do comércio local.

O desenvolvimento do pólo gesseiro vem, gradativamente, contribuindo para o aumento da oferta de empregos diretos e indiretos e da renda na região.

A gipsita, que na década de 70 era voltada exclusivamente para a indústria de cimento, diversificou-se no seu consumo e hoje é utilizada na construção civil, na industrialização de cerâmica, na fabricação de produtos para ortopedia e ortodontia, como cargas industriais e ainda como corretivo de solo, entre outros.

Esse esforço de ampliação de mercados tem sido acompanhado por uma constante busca de modernização tecnológica. Há preocupação quanto à aquisição de novos equipamentos, ao controle de poluição ambiental, à substituição da lenha como fonte energética pelo gás. Ao mesmo tempo assistimos ao fortalecimento da organização dos empresários e ao início de uma melhor articulação dos trabalhadores.

Este esforço da região tem sido acompanhado de um trabalho do Governo do Estado que concretamente vem realizando ações para a melhoria das vias de acesso e escoamento dos produtos do Araripe, na elaboração de normas técnicas para o uso do gesso, no apoio à informação mercadológica e tecnológica, entre outros.

No entanto, dificuldades adicionais são observadas.

Não só o gesso químico passou a ser um concorrente importante nos estados consumidores mas também começa-se a notar, com a abertura da economia, forte competição da gipsita importada.

A gipsita da Espanha chega a Santos e Tubarão a um preço inferior ao do produto pernambucano. Não por custos de produção mais elevados, mas pela ausência de infra-estrutura de transporte hidroviário e ferroviário que pressiona o custo do frete e dificulta o escoamento.

Julgamos necessário o processo de abertura da economia brasileira. Entretanto, ele tem que se realizar viabilizando interesses nacionais e com políticas que protejam setores relevantes da nossa economia e, principalmente, aqueles que possam ter impactos nas regiões reconhecidamente deprimidas.

É incompreensível que o gesso importado pague uma alíquota de 4% enquanto os equipamentos fundamentais para a modernização do Pólo do Araripe sejam onerados em 19%. Isso é inadmissível e não pode continuar. O tratamento dado à indústria automobilística, a nosso ver correto, demonstra politicamente que é possível recorrer à medidas protecionistas quando na defesa de indústria aqui sediadas e que geram emprego e renda. No caso da gipsita, enquanto não superarmos os problemas estruturais que apontamos e não tivermos a conclusão da adutora do oeste, se impõe políticas de proteção e, entre elas, citamos a alteração de alíquotas.

Nunca é demais ressaltar que o preço do minério na região produtora do Araripe é inferior ao importado, ficando a defasagem de preço em outros mercados por conta do custo do transporte.

Não estamos pedindo favores ou tratamento assistencialista, mas sim, uma política tarifária que garanta competitividade a um setor que demonstra competência, mesmo enfrentando os problemas gerados pela falta de uma infra-estrutura adequada que como sabemos não é só de responsabilidade do governo estadual, mas principalmente do Governo Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ernandes Amorim. Comunico a V. Exa. de que dispõe de vinte minutos.

O SR. ERNANDES AMORIM (PDT-RO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, é com muita satisfação que voltamos a esta Casa, de cabeça erguida, com vontade de trabalhar e pedindo a Deus que nos dê apoio, saúde e coragem para enfrentarmos este segundo período de trabalho do ano.

Sr. Presidente, nesta oportunidade desejamos fazer um pronunciamento contra a equipe econômica do Governo Fernando Henrique Cardoso.

Trata-se de um problema do nosso Estado, relacionado a um Município que poucos dos Senadores conhecem, o de Guajará-Mirim, que faz divisa com a Bolívia. Próximo a esse Município, do outro lado da fronteira, existe a cidade de Guaiará, que possui um centro comercial de produtos importados, onde a população brasileira vem há muito tempo comprando mercadorias, sem deixar nenhum dividendo para o nosso País. E criou-se essa zona de livre comércio em Guajará-Mirim, Rondônia, entre outras sete recém-criadas.

É desesperadora a situação do importador de Guajará-Mirim que acreditou nas promessas do Governo e investiu na Área de Livre Comércio ali implantada. É crítica a situação do importador de Guajará-Mirim, que agoniza, pagando juros escorchantes aos bancos e taxas adicionais aos armazéns alfandegados da SUFRAMA, por falta de cotas, enquanto vê a sua clientela passar a se abastecer junto ao comércio boliviano, do outro lado do rio.

É desastrosa e irresponsável a falta de visão de algumas autoridades governamentais que, na Amazônia imensa, enxergam apenas a Zona Franca de Manaus como zona de livre comércio.

É injusta e descabida a forma discriminatória como vem sendo tratada pelas autoridades da área econômica a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim.

Essa visão caolha e essa insensibilidade crônica fazem com que o Brasil corra o risco de inviabilizar a sua mais atuante ponta-de-lança em direção aos portos do Pacífico. Um sonho que buscamos há tantos anos e que hoje se torna possível dentro da convivência pacífica que as relações comerciais permitem, com todo o respeito à soberania dos nossos vizinhos bolivianos. Uma saída para o mar, um sonho de redenção para essa parte da Amazônia brasileira, tão perto do Oceano Pacífico e tão distante dos portos do Oceano Atlântico.

E, apesar das distâncias e do ônus que isto acarreta nas suas trocas comerciais, o Brasil parece preferir que as nossas riquezas percorram um longo caminho da irracionalidade e da falta de visão, atrelado ao Atlântico, arranhando o mar, como se só o Atlântico existisse.

Há muito tempo a Amazônia sonha com uma saída para o Oceano Pacífico. Um sonho que não está sendo levado a sério, pois o Brasil parece estar disposto a levar à falência a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, uma das mais importantes promessas de acesso inteligente aos portos do Pacífico. Guajará-Mirim pode se tornar a porta brasileira que se abre para Arica, Antofagasta, Puno e Iquique, no Chile, mas, no momento, não vive esse sonho.

Guajará-Mirim vive hoje um verdadeiro pesadelo!

O pesadelo de uma classe empresarial que investiu pesado em instalações e na aquisição de mercadorias diretamente do fornecedor estrangeiro, mas não vê como movimentar o seu negócio, pois o Ministério do Planejamento e Orçamento destinou-lhe uma cota irrisória, uma parcela insignificante dentro da já insignificante parcela que se abriu para as importações da Amazônia como um todo.

É preciso que se faça urgentemente uma reavaliação das cotas de importação da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, bem como seus critérios de distribuição, sob pena de grave e profunda crise social naquela região, ameaçada agora pelo fantasma da recessão e do desemprego, por conta de uma divisão injusta das cotas destinadas à área de atuação da Suframa.

Parece que o nosso destino é ser tiranizados pelos tentáculos de Manaus, cuja maior competência tem sido a de conseguir que se identifique Manaus com a Amazônia, como se a imensa e vastíssima Região Amazônica coubesse inteirinha dentro dos estreitos limites da Zona Franca de Manaus. É preciso que o Brasil saiba que a Amazônia é muito maior que Manaus. O Brasil precisa saber que, no Estado de Rondônia, existe uma porta aberta que precisa ser utilizada e que nos dará o acesso tão sonhado aos portos do Pacífico.

E digo mais, Sr. Presidente: em Guajará-mirim, em que se tem essa briga toda pela saída do Pacífico, já existe essa estrada construída. O que falta é melhorá-la, para que se saia do Brasil através de Rondônia, se vá até o porto de Arica e de lá se saia para o Pacífico, a fim de se levar toda a produção das regiões Norte e Centro-Oeste.

O Sr. Ademir Andrade - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Ernandes Amorim?

O SR. ERNANDES AMORIM - Concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Senador Ademir Andrade.

O Sr. Ademir Andrade - Senador Ernandes Amorim, gostaria de parabenizar V. Ex^a, porque tive a oportunidade de conhecer Guajará-mirim e ouvir a reivindicação do povo daquela região, inclusive dos empresários, e lamento profundamente que o Governo esteja tão insensível a tamanhos apelos. Acreditava que a reivindicação que V. Ex^a traz a esta Casa já havia sido solucionada, porque ela não é de agora. Estivemos lá, salvo engano, em maio

deste ano; essa reivindicação foi lançada pelo próprio Governador do Estado de Rondônia, apoiada por toda a sua bancada parlamentar, por todos os Senadores e Deputados Federais representantes do Estado, e, de certa forma, aceita por toda a bancada parlamentar da Amazônia, tendo sido, inclusive, um dos pontos da reivindicação encaminhada em audiência ao Presidente da República, quando lá estivemos, cerca de 70 Deputados Federais e, talvez, 20 Senadores dessa Região. É lamentável que o Governo não tenha tido sensibilidade para resolver um problema tão pequeno, que seria o de fazer uma distribuição mais justa da cota, permitindo, conseqüentemente, um desenvolvimento maior daquela região, um desenvolvimento na nossa fronteira - que é importante para nós - e não tenha tido a sensibilidade de melhorar, inclusive, a situação do transporte. Há dois fatos graves: o abandono em função do transporte e a dificuldade devido a cota de importação, que está extremamente restrita para as necessidades da região. De forma que me solidarizo com V. Ex^a, lamentando profundamente a insensibilidade do Governo Federal diante desse problema e espero que a sua manifestação e a nossa contribuam para chamar a atenção das pessoas que exercem o cargo executivo neste País. Mais ainda, que os Parlamentares da Amazônia, de uma maneira geral, percebam a permanente indiferença, a permanente desconsideração que tem tido o Poder Executivo para com a nossa Região e saibam se somar no interesse comum de todos nós. Essa é uma necessidade do seu Estado. O nosso Estado passa por necessidades e cada vez defendo aqui, com mais ênfase, a importância de todos nós nos unirmos e agirmos - se necessário, até radicalmente - no sentido de fazer com que o Presidente da República se lembre de que a Amazônia existe e que precisa se desenvolver. Muito obrigado, Sr. Senador.

O SR. ERNANDES AMORIM - Nobre Senador, agradeço o seu aparte e o incorporo ao meu pronunciamento. Na realidade, faz-se necessário realmente que a Bancada da Amazônia se una em torno das reivindicações da Região Norte, que está abandonada e totalmente sem apoio, pois tudo o que se solicita, seja na questão de recuperação de estrada, apoio à agricultura, ou qualquer outro apoio, é jogado para escanteio.

A Sr^a Júnia Marise - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ERNANDES AMORIM - Pois não, nobre Senadora Júnia Marise.

A Sr^a Júnia Marise - Senador Ernandes Amorim, acompanho atentamente o pronunciamento de V. Ex^a que chega a ser um grito em favor de uma das Regiões que certamente, ao longo dos anos, vem sendo sistematicamente abandonada pelos nossos governos. E é importante notar neste momento - e V. Ex^a que conhece tão bem as peculiaridades do seu Estado e de toda a região Amazônica - que essa é uma região considerada hoje, principalmente fora das fronteiras do nosso País, como uma das mais ricas do mundo. Então, vendo o seu apelo, pontuando as prioridades dessa região e procurando sensibilizar as autoridades diante das questões extremamente relevantes em favor daquela população, quero cumprimentá-lo porque certamente esse pronunciamento terá eco, em virtude da responsabilidade, da seriedade e da consistência com que V. Ex^a direciona o seu pronunciamento, apontando para o Governo, para as autoridades, quanto à necessidade de olhar para aquela região; mas, certamente, olhando com os olhos da seriedade e procurando efetivamente fazer as correções que devem ser feitas para melhorar a situação de toda aquela região. E é por isso que quero deixar aqui meus cumprimentos a V. Ex^a. Certamente o povo do seu Estado, que o fez Senador, e de toda aquela região estará aplaudindo essa manifestação, esse grito com que V. Ex^a expõe hoje as feridas, as dificuldades e os problemas do seu Estado e de toda a Região.

O SR. ERNANDES AMORIM - Agradeço o aparte de V. Ex^a e ao povo da Região Norte.

O Sr. Bernardo Cabral - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ERNANDES AMORIM - Concedo o aparte a V. Ex^a, meu grande Líder.

O Sr. Bernardo Cabral - Senador Ernandes Amorim, V. Ex^a abordou a solidariedade da Região Norte no momento em que estou lendo a carta de um batalhador da Zona Franca de Manaus, Dr. Raimundo Figueira, que começa com o seguinte texto: "Mais uma vez, a Zona Franca de Manaus está na berlinda. Desta vez, porém, ameaçando uma situação recheada de quebraadeiras, de fuga, de fome e de violência." A coincidência com que V. Ex^a analisa o descaso com o qual se trata a Região Norte é absolutamente oportuna. Direi melhor, além de oportuna, chama a atenção do Senado no sentido de que o Norte está abandonado e entregue a sua própria sorte, como se fosse um enteado desta Nação, esquecidos aqueles que, no passado, lutavam com a frase que dizia ser melhor integrar a Amazônia para não ter de entregá-la mais adiante. Quero dizer em meu nome, neste aparte, que me solidarizo com o discurso de V. Ex^a na esteira de que cada vez mais os representantes do Norte, do Nordeste e também do Centro-Oeste devemos nos unir em torno do ideal comum, independente de qualquer conotação político-partidária, para dizer que estamos presentes.

O SR. ERNANDES AMORIM - Agradeço o aparte do nobre Senador Bernardo Cabral, ao mesmo tempo em que ouço o aparte do nobre Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres - Senador Ernandes Amorim, estou acompanhando o seu discurso e V. Ex^a pode estar certo da solidariedade, em primeiro plano, da Bancada do Amazonas, porque o que fizeram com a Zona Franca agora, principalmente com o nosso distrito industrial, foi uma violência sem tamanho e desnecessária. Desnecessária porque exigiria muito tempo demonstrar como esse contingenciamento foi absolutamente inútil e ameaça provocar um desastre sem tamanho no meu Estado. Cheguei ontem de Manaus e quando lá estive os dirigentes das empresas me procuraram, alguns extremamente alarmados porque terão que suspender as atividades até setembro, o mais tardar, devido ao problema de cota. De forma que V. Ex^a tem toda a minha solidariedade, pois penso que é hora, realmente, de a Amazônia se unir em defesa dos seus interesses. Muito obrigado.

O SR. ERNANDES AMORIM - Agradeço o aparte de V. Ex^a. Essa situação da Amazônia é uma calamidade. A estrada de Porto Velho a Manaus está interditada há anos, precisando de uma recuperação no asfalto e está abandonada. O Presidente da República recentemente foi a Manaus, fazendo propaganda da Amazônia, a fim de buscar recursos para aplicar no Sul e em outros recantos do País e lá chegou prometendo banco do povo e tantas outras coisas, mas nada foi feito na Região Norte.

E essa porta é Guajará-Mirim, onde a implantação de uma Zona de Livre Comércio em franca expansão vem sendo ameaçada de inviabilização devido a uma decisão burocrática tomada sem conhecimento de causa e que limitou as suas cotas de implantação a níveis simplesmente irrisórios.

Não há como desenvolver a região Amazônica isolando o Brasil dos seus vizinhos do continente. Se a preservação da Amazônia não significa isolamento ou intocabilidade, então é fundamental que se olhe com outros olhos para a pequena Guajará-Mirim, única área de livre comércio da Amazônia brasileira com acesso rodoviário às demais Regiões do País, uma das três, das sete recentemente criadas, que já está operando a pleno vapor.

Guajará-Mirim é a mais promissora das áreas recentemente criadas e a única com reais perspectivas de vida própria, em que pese a atual subordinação a Manaus. É também a única que se abastece diretamente nos portos estrangeiros do Pacífico, dependendo muito pouco, sob este ponto de vista, de Manaus. Guajará-Mirim realiza todas as suas operações comerciais diretamente com o exterior, podendo, a médio prazo, vir a operar como entreposto e tornar-se fomentadora das áreas de livre comércio de Brasília/Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, ambas no Acre.

Não se justifica, portanto, que para a Zona Franca de Guajará-Mirim o Governo Federal tenha destinado apenas pouco mais de 0,34% do total estabelecido para as importações na região - ou seja, de toda a cota das zonas francas, 0,34% para Guajará-Mirim. Isso é um absurdo! Deveriam ter um pouco mais de consideração com o nosso Estado. -, em que pese as manifestações, publicadas pela imprensa, de alguns maus políticos do Estado, de que o problema do aumento da cota já estaria resolvido junto à SUFRAMA, fato desmentido, em meu gabinete, por um dirigente daquela Superintendência, que nos hipotecou a sua solidariedade e o seu empenho pessoal junto à área econômica para que seja atendida a reivindicação do povo de Guajará-Mirim e do Estado de Rondônia.

Urge, isto sim, que a área econômica se renda à evidência e à realidade dos fatos, revogando a lei de descontingenciamento das cotas, uma vez que a liberação dessas cotas significará a independência da economia da Amazônia e a alforria de Guajará-Mirim.

Estou convicto ainda de que não basta aumentar a cota, é preciso modificar e estabelecer um critério justo para a sua distribuição.

Assim como é necessário conceder aos novos empresários uma cota mínima de US\$100 mil (cem mil dólares), pois a cota atual não é suficiente sequer para a lotação de um contêiner.

Movimentando hoje US\$7 milhões em apenas 6 meses, Guajará-Mirim ultrapassa outras áreas de maior porte, como Macapá/Santana, no Amapá, que conseguiu movimentar apenas US\$3 milhões, a metade do que se alcançou em uma cidade isolada no interior de Rondônia.

Não é fácil entender-se por que motivo Guajará-Mirim solicitou aos Ministérios da área econômica uma cota de US\$25 milhões e recebeu apenas US\$7 milhões, enquanto Macapá também pediu US\$25 milhões e recebeu US\$24 milhões.

O Sr. Sebastião Rocha - Concede-me V. Ex^a um aparte, Senador Emandes Amorim?

O SR. ERNANDES AMORIM - Pois não, nobre Senador.

O Sr. Sebastião Rocha - Quero, nesta oportunidade, associar-me a V. Ex^a, primeiro, nas denúncias que faz com relação à discriminação que a Amazônia sofre por parte das autoridades econômicas do País e, em especial, na questão da determinação de cotas para a Zona Franca de Manaus e as zonas de livre comércio da nossa região, e unir-me ao apelo de V. Ex^a para que nós, da Amazônia, possamos estabelecer uma ação conjunta para reverter essa orientação do Governo Federal. Mas quero também aproveitar, Senador Amorim, para dizer que a zona de livre comércio de Macapá e Santana, hoje, é uma realidade e vem se consolidando a cada ano. Os três milhões citados por V. Ex^a aconteceram no primeiro ano de existência da zona de livre comércio. No primeiro quadrimestre deste ano, de janeiro a abril, as importações da zona de livre comércio de Macapá e Santana chegaram, aproximadamente, a sete milhões, e a previsão para o ano de 1995 está em tor-

no de R\$35 milhões. Não podemos ficar brigando, não pode pobre ficar brigando com pobre. Vi na imprensa algumas entrevistas, do Senador Odacir Soares inclusive, que não se faz presente, e do Governador de Rondônia, para contestação, sempre colocando o Amapá como exemplo, dizendo que o Amapá estava com uma cota superior à de Guajará-Mirim e que isso não era justo. O apelo que faço a V. Ex^a é para que mudemos esse discurso. Não nos interessa a briga do Amapá com o Amazonas, do Amapá com Rondônia, do Amapá com Roraima. É isso, inclusive, que o Governo Federal quer. O que nós queremos é nos unir. Tenho certeza de que a essência do discurso de V. Ex^a é a unidade e não o confronto, embora me sinta na obrigação de fazer essas colocações com respeito ao meu Estado, já que a população nos cobra uma postura, atenção às questões que aqui são colocadas e que a atinjam. Era isso que queria dizer, solidarizando-me com V. Ex^a e colocando-me à disposição para, juntos, tentarmos reverter essa situação.

O SR. ERNANDES AMORIM - Quero dizer a V. Ex^a, Senador, que me referi à progressão, ao salto que se deu em Guajará-Mirim, diferentemente do Amapá. Aliás, o Presidente José Sarney se colocou à nossa disposição, à disposição do povo de Rondônia para, junto ao Ministro da Fazenda, tentar resolver esse problema, que é de interesse do Estado de S. Ex^a, do Amapá, da sua região. Por isto estamos aqui, reivindicando apoio para buscarmos resolver esse problema.

Há um tratamento injusto que precisa ser urgentemente corrigido, pois não é lícito punir-se uma comunidade que soube tão bem responder aos apelos do Governo, mas se vê hoje fragorosamente discriminada na hora de receber desse mesmo Governo o apoio que dele esperava.

Uma comunidade que vinha experimentando dias de euforia e de esperança e que hoje vê se instalar o caos e o desespero no seio de todos aqueles que acreditaram na palavra do Presidente Fernando Henrique, e desmobilizaram ou comprometeram o seu patrimônio para atender aos novos desafios. Uma classe empresarial que foi capaz de empenhar todo o seu capital, construído às custas de tantos anos de suor e de esforço, para ser agora surpreendida com a súbita restrição que foi imposta ao desenvolvimento de Guajará-Mirim.

É preciso que tomemos providências urgentes para que se reverta esse quadro de injustiça para com o Estado de Rondônia.

Para tanto, cremos na sensibilidade e no descortino dos Srs. Ministros da área econômica, pois Guajará-Mirim também se beneficia das medidas saneadoras que alcançam hoje a maioria do povo brasileiro, mas não quer ser obrigada a pagar injustamente o preço de uma recessão localizada e exacerbada, ainda que em nome do pretensio bem de todos.

Não estamos clamando por privilégios. Estamos pedindo às autoridades brasileiras que façam justiça, em nome do bom-senso, a quem já provou que sempre soube dar respostas concretas todas as vezes que recebeu do Brasil um desafio a vencer.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Quero comunicar ao Plenário que, de acordo com a agenda estabelecida para a Mesa, teremos a primeira votação da emenda constitucional do gás canalizado no dia 08 deste mês; a da empresa nacional e navegação de cabotagem também no dia 08; e a das telecomunicações no dia 10 de agosto.

É a seguinte a agenda estabelecida:

**Previsão de agendamento para o 2º turno, sem emendas, das PECs 29, 32, 33 e 36,
de 1995**

(Gás canalizado)

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1/8 Interstício - 5ª sessão	2/8	3/8 1ª sessão de discussão (2º turno)	4/8 2ª sessão de discussão (2º turno)	5/8
6/8	7/8 3ª sessão de discussão (2º turno)	8/8 Votação em 2º turno.				

(Empresa nacional e Navegação de cabotagem)

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	3/7 Interstício 3ª sessão	1º/8 Interstício 4ª sessão	2/8 Interstício 5ª sessão	3/8 1ª sessão de discussão (2º turno)	4/8 2ª sessão de discussão (2º turno)	5/8
6/8	7/8 3ª sessão de discussão	8/8 Votação, em 2º turno.				

(Telecomunicações)

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1/8 Interstício - 1ª sessão	2/8 Interstício - 2ª sessão	3/8 Interstício - 3ª sessão	4/8 Interstício - 4ª sessão	5/8
6/8	7/8 Interstício - 5ª sessão	8/8 1ª sessão de discussão (2º turno)	9/8 2ª sessão de discussão (2º turno)	10/8 3ª e última sessão de discussão. Votação, em 2º turno.		

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Gostaria de explicar ao Plenário, mais uma vez, que a Mesa apenas fica vigilante quanto ao Regimento e ao horário a fim de estabelecer na Casa justiça entre todos os Senadores, uma vez que temos uma lista de dezessete Srs. Senadores inscritos. Embora os temas abordados pelos Srs. Senadores sejam de grande importância, a Mesa tem que fazer cumprir o Regimento.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª tem a palavra, para uma comunicação de Liderança, por cinco minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Para uma comunicação de Liderança. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Sr. Presidente. Gostaria de registrar um fato extremamente interessante sobre o debate que se faz aqui hoje, nesta tarde, iniciado pelo Senador Epitacio Cafeteira.

Parece-me que todos os políticos, todos os Senadores se associam às colocações do Senador Epitacio Cafeteira porque compreendem, acreditam e gostariam de ver mudada essa situação do Banco do Brasil. Srs. Senadores, nesse ponto eu me pergunto: o que fazemos aqui nesta Casa principalmente quando os Parlamentares do Partido do Governo percebem os seus erros e a sua atuação incorreta e não conseguem modificar sua forma de agir?

V. Exª, nobre Senador Epitacio Cafeteira, tem toda a razão. Os erros havidos no Banco do Brasil, não dos seus funcionários, mas sim da Superintendência, de interferências políticas, determinaram que a instituição não adotasse as regras normais de mercado, fizesse empréstimos absurdos que geraram a inadimplência de hoje e a situação difícil em que ele hoje se encontra.

A Direção do Banco adotou uma política que vem desde a época do Governo Collor: a de liquidar o funcionalismo público e tudo aquilo que pertence ao Estado.

Percebemos que o Banco do Brasil está fechando agências no interior, em regiões de produção agrícola e onde não existe nenhuma outra agência bancária e sua presença, por isso mesmo, é absolutamente fundamental.

Chamo a atenção de V. Exªs para este fato, para que aqueles que estão do lado do Governo, que pertencem aos Partidos que o apóiam, procurem compreender que essas coisas não podem continuar simplesmente sendo aceitas.

Ontem, quando eu retornava do Pará, lendo um jornal no avião, tomei conhecimento de que um desses funcionários, que aceitou essa demissão, entrou em estado de depressão; tentou o suicídio e está internado na UTI de um hospital em Belém entre a vida e a morte. São pessoas que a vida inteira tiveram uma carreira e de repente se vêem numa insegurança total.

Na verdade, a grande culpa, a grande dificuldade do Banco não está no seu quadro de funcionários. Talvez se esteja usando todo esse processo para encolher, cada vez mais, o Banco do Brasil, como estão tentando fazer com o Banco da Amazônia, o Banco do Nordeste, a Caixa Econômica, os bancos estaduais, enfim, com todo o setor que pertence ao Estado.

Muitas vezes falamos muito, mas, de certa forma, aceitamos as imposições do Governo sem uma ação mais concreta para fazê-lo mudar de posição.

Há poucos dias a Vale do Rio Doce, no Pará, tomava a mesma atitude com relação aos seus funcionários, incentivando-os

para que se demitissem a fim de terceirizar os serviços na exploração do manganês. O sindicato dos funcionários da Vale do Rio Doce fez uma verdadeira revolução, denunciou o fato à grande imprensa e recorreu aos políticos de todo este País. Fizemos pronunciamentos nesta Casa, os jornais os publicaram, a Vale recuou, e aqueles funcionários continuam trabalhando no setor do manganês no Projeto Carajás.

É importante que nos unamos e trabalhem para convencer o Governo de sua insensatez e radicalização nas suas ações para liquidar o Estado.

Congratulo-me com V. Exª, mas gostaria que, como homem do Governo, V. Exª bem como os Parlamentares de outros Partidos que falarem em defesa dessas mesmas posições, se juntassem a nós, para que, todos unidos, tomássemos uma atitude mais concreta no sentido de fazer o Governo rever os seus erros e suas contradições.

Muito obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Exª a palavra para uma questão de ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PP-SE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, durante o recesso, como membro da Comissão Representativa Nacional, apresentei, fundamentado no art. 397 do Regimento Regimento Interno do Senado Federal e no artigo do Regimento Comum, de cujo número não me lembro, requerimento de convocação do Ministro de Estado da Fazenda, Dr. Pedro Malan, a fim de que S. Exª viesse à Comissão para explicar as razões que levaram o Ministério e, conseqüentemente, o Governo e o Banco do Brasil a empreenderem as demissões que estão acontecendo em todo o País.

É sabido que os requerimentos que estavam em pauta por ocasião da reunião daquela Comissão e que não foram apreciados - nenhum dos requerimentos foi apreciado devido à falta de quorum regimental - deveriam ser apresentados quando da abertura dos trabalhos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Assim, Sr. Presidente, pergunto a V. Exª se o requerimento de minha autoria que convoca o Ministro Pedro Malan, apresentado na forma regimental, já se encontra em condições de ser votado por esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Antonio Carlos Valadares, independentemente de consultar o Regimento, determino à Mesa que inclua no Expediente da Casa o requerimento de V. Exª, para que o mesmo seja lido e submetido à votação do Plenário.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha.

V. Exª disporá de 20 minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao retornar do recesso, quero, mais uma vez, agradecer a Deus e às pessoas que me ajudaram nos momentos difíceis de minha enfermidade. Agora, plenamente recuperado, espero poder contribuir, cada vez mais, com o meu trabalho para a Nação brasileira e para o Estado que me elegeu, o Amapá.

Quero, nesta oportunidade, fazer considerações sobre alguns assuntos importantes e oportunos, que estão na pauta tanto na imprensa como nesta Casa, sendo um deles de ordem pessoal. Logo após o recesso, o meu nome foi citado pelo **Jornal Nacional da TV Globo** como o de um dos Parlamentares mais faltosos nes-

ta Casa. Conversei com os jornalistas responsáveis pela edição da matéria, que decidiram não fazer nenhum reparo. Tenho convicção de que a Mesa não deu informação errada à imprensa a respeito dos Parlamentares que se ausentaram, seja por motivo de doença, seja por motivos oficiais de representação desta Casa no exterior, eventualmente, seja por outros motivos que ocasionaram as faltas. No meu caso particular, como também no do Senador Darcy Ribeiro, cujo nome também foi citado, a matéria é injusta e incompleta, porque deveria ter diferenciado os Parlamentares que se ausentaram por doença devidamente justificada daqueles que se ausentaram por outras razões.

Faço questão de deixar registrada nos Anais desta Casa a minha contrariedade em relação à matéria. Naquele momento, disse ao Editor-chefe da TV Globo de Brasília que os Parlamentares jovens, recém-chegados nesta Casa, somente num caso desses têm espaço na imprensa. É preciso ficar doente e ausentar-se do plenário para ser notado pela imprensa.

Mas vamos superar isso e continuar o nosso trabalho. Respeitamos as posições da imprensa. Somos democráticos e entendemos perfeitamente que a imprensa deve ser livre para fazer seus comentários e comunicar aquilo que deve ser noticiado. No entanto, entendemos também que deve ser garantido, sempre que necessário, o direito de resposta àqueles que são indevidamente citados pela imprensa.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães - Estou de pleno acordo com V. Ex^a. Hoje não vou usar da palavra, mas gostaria de tratar deste assunto, não só em relação ao acontecido comigo, mas também de um modo geral. Fui dado também por um jornal como faltoso - sei que não o sou - e gostaria de esclarecer isso e pedir à Mesa que levasse a conhecimento público esse assunto de ausências e faltas ao plenário. As faltas de V. Ex^a ocorreram em virtude de doença, da qual todos tomaram conhecimento - V. Ex^a foi devidamente festejado quando retornou, pois graças a Deus voltou ao convívio dos seus Colegas. V. Ex^a foi realmente injustiçado. Eu também fui vítima de injustiça nesse recesso quando me citaram como faltoso. Cumpro os meus deveres como muitos Senadores. Não uso do artifício do requerimento para justificar faltas. Considero isso errado. Cumpro o meu mandato corretamente. Estou ali sempre, naquele lugar, participo das sessões no plenário, presido a Comissão de Relações Exteriores todas as quintas-feiras, sem faltar. Só me ausentei quando acompanhei o Presidente Fernando Henrique Cardoso aos Estados Unidos, exatamente quando fui dado como faltoso. Por isso fiz um requerimento, a fim de que a Mesa aponte todos os requerimentos de ausentes. Embora Presidente da Comissão de Relações Exteriores, não sou poliglota, nem tenho o dom da ubiqüidade, para viajar o mundo inteiro e ter presença nesta Casa, mas há os que viajam muito e não são ausentes. Estou sempre presente, embora não viaje, mas sou considerado ausente perante determinados jornais. Portanto o pronunciamento de V. Ex^a é correto. Considero indevido a emissão de notas - como parece ter ocorrido - por funcionários da Mesa, dando pessoas que frequentam habitualmente o plenário do Senado, bem como as Comissões, como ausentes desta Casa, como é o meu caso. Lanço, nesta hora, o meu protesto. Farei um discurso sobre isso e exijo reparação, porque cumpro os meus deveres, qualquer Senador aqui sabe disso - como também há alguns Senadores que os cumprem, é verdade. Digo sempre: mais presente do que eu somente algumas pessoas que vejo sempre aqui na Tribuna de Honra - para alegria nossa -, cumprem sua presença aqui, diariamente. Fora es-

sas, ninguém cumpre suas obrigações parlamentares mais do que eu. De maneira que V. Ex^a tem toda razão.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Agradeço o aparte de V. Ex^a. V. Ex^a tem condição de exigir o reparo. Infelizmente, não a tive. Pedi o reparo à TV Globo e ele não me foi concedido.

O Sr. José Eduardo Dutra - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SEBASTIÃO DUTRA - Ouço V. Ex^a, Senador José Eduardo Dutra.

O Sr. José Eduardo Dutra - Senador Sebastião Rocha, sobre esse assunto eu até estava pretendendo levantar uma questão de ordem, quando viesse a esta Casa o primeiro requerimento de abono de faltas, para solicitar da Mesa uma posição se isso é regimental ou não. No meu entendimento, não o é. Decidi, em função disso, não apresentá-lo. Na matéria da **Folha de S. Paulo**, fui apresentado como o décimo mais faltoso, com ótima companhia: ao lado dos Senadores Pedro Simon, Antonio Carlos Magalhães e do Presidente da Casa, Senador José Sarney. Quando ouvido pela jornalista, eu lhe disse que estranhava o fato de a **Folha de S. Paulo** publicar uma estatística que entrava em contradição com a própria matéria publicada no mês de março, criticando os requerimentos de abono de faltas, por entendê-los anti-regimentais. Como a **Folha de S. Paulo**, em março, faz uma matéria, criticando os requerimentos e, no mês de julho, publica um quadro de faltas, com a pequena observação de que não tinham sido computadas as faltas abonadas pelo Plenário? Conforme disse anteriormente, no conjunto das matérias da **Folha de S. Paulo**, o leitor mais atento veria que há algo errado, porque estava o Presidente da Casa como o mais faltoso e, também, Senadores notoriamente assíduos. O problema é que eu, Senador por Sergipe, um Estado pequeno, como V. Ex^a; sabem, com um meio de comunicação monopolizado, eleito por um Partido de Oposição, derrotei raposas felpudas da política. Então, V. Ex^as devem imaginar como foi o carnaval que a imprensa do meu Estado fez com aquela matéria. Pinçou simplesmente o meu nome da relação e publicou notinhas sobre gazeteiros. Eu já disse, na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, que estatística na política é como se fosse um biquini: mostra-se muita coisa, mas esconde-se o principal. A **Folha de S. Paulo** fez um levantamento da assiduidade sem levar em consideração a realidade deste plenário. Vejam bem o choque entre as estatísticas: a Mesa da Casa fez uma estatística, tomando como base o **Jornal do Senado**, e um levantamento das citações de cada Senador nesse jornal, seja em pronunciamentos, seja em outros trabalhos. Por essa estatística, sou o terceiro Senador com maior número de citações, atrás do nobre Presidente da Casa e do Líder do meu Partido, Senador Eduardo Suplicy. Como fui um dos mais citados em um jornal que reflete o trabalho desta Casa, posso ser classificado ao mesmo tempo como faltoso? Já que o Senador Sebastião Rocha levantou essa questão, solicito que, após esse debate, a Mesa esclareça a respeito daquele requerimento de abono. A interpretação que faço do Regimento é de que o abono de faltas é restrito a atividades oficiais da Casa ou a doenças. Então, o abono dado pelo Plenário é uma interpretação liberal por parte da Mesa, que, no meu entendimento, não está de acordo com o Regimento do Senado. Volto a frisar que a forma como a imprensa do meu Estado abordou o tema, que considero profundamente injusta com a minha pessoa, trouxe danos profundos do ponto de vista da minha imagem política. Não tivemos acesso àquela mesma imprensa para apresentar esses outros dados que, com certeza, se fossem levantados, mostrariam que aquela estatística da **Folha de S. Paulo** não corresponde à realidade desta Casa. Muito obrigado, Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Agradeço o aparte, Senador José Eduardo Dutra. Também optei por não requerer abono de

faltas. Requeri a licença apenas no período em que estive doente, o que é regimental e constitucional.

No período do dia 1º a 6 de maio, quando nasceu meu segundo filho, faltei e não justifiquei a falta. Como a Constituição não nos permite a licença-paternidade, optei pelas faltas, ao invés de apresentar o seu requerimento de abono. No caso da doença, a falta foi plenamente justificada, tendo a Mesa concedido-me a licença. Portanto, considero que essa matéria jornalística foi devidamente incorreta.

O Sr. Pedro Simon - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Pedro Simon - Considero importante V. Exª levantar esta questão, Senador Sebastião Rocha. Entretanto, Presidente José Sarney, acho que este assunto deveria ser debatido com mais profundidade numa reunião. O Senador Antonio Carlos Magalhães já abordou, mais de uma vez, esta matéria. V. Exª está tendo uma atuação exemplar, e o Congresso Nacional e o Senado da República tiveram, no primeiro semestre, uma atuação fantástica em termos de competência e de seriedade. Gosto de trabalhar, não me nego a trabalhar e faço questão de trabalhar. Creio, Presidente José Sarney, que é importante termos racionalidade. Por que apareceram apenas os Senadores e não os Deputados gazeteiros? Porque a Câmara dos Deputados não abre a presença nas segundas e sextas-feiras, a não ser que ela seja necessária. Se há Ordem do Dia, se é importante, é aberta a inscrição de presença na segunda e na sexta-feira. Se não há Ordem do Dia, não se abre a inscrição nesses dias. O que está acontecendo? Concordo com V. Exª, Presidente Sarney, em convocar o Senado todos os dias da semana, de segunda à sexta-feira, como também nos sábados e domingos, quando necessário. Não tem lógica marcar matéria para segunda-feira, quando numa quarta ou quinta-feira não há Ordem do Dia, ou há uma Ordem do Dia muito pequena. Vejo, com surpresa, que, às vezes, numa segunda-feira vence o prazo e devemos proceder à votação de três emendas constitucionais da maior importância. Normalmente, escolho as segundas-feiras para resolver os meus compromissos, ainda que marquem a falta. Sou um cidadão de classe média baixa e se eu não cumpri-los, ninguém os fará por mim. Vejo agora que terei de vir às segundas-feiras. Quando não venho, é porque as matérias em votação não são importantes. Por que essas votações foram marcadas para as segundas e não para as terças-feiras? V. Exª haverá de me responder: porque a terceira e última sessões do segundo turno venceram na segunda-feira, por isso marquei para segunda-feira. V. Exª está certo, mas também estaria certo, com a nossa concordância, se essas matérias fossem colocadas em pauta às terças-feiras. A não ser que V. Exª, nobre Presidente José Sarney, marque reunião de segunda a sexta e, se depender de mim, aos sábados e domingos, quando necessário. Agora, quando se coloca matéria relevante na segunda, na sexta, e não se tem nada na terça, uma coisinha de leve na quarta e muito pouquinho coisa na quinta, com todo o respeito, parece-me que a Câmara está agindo com mais inteligência do que nós. Então, o que aconteceu? Não apareceu qualquer Deputado faltoso, nenhum Deputado campeão de faltas. A Câmara tem uma imensa maioria de seus Deputados com zero de falta. Por que aconteceu isso na Câmara e aqui não? Porque na Câmara, segundas e sextas-feiras, se não há Ordem do Dia, não se registra a presença; se há Ordem do Dia, registra-se. Falei com o Presidente da Câmara sobre a questão. Nota dez para S. Exª, pois ele está colocando na pauta praticamente todas as matérias do mês de agosto. S. Exª merece o nosso respeito, pois os projetos não ficam mais engavetados. Imediatamente após serem enviados à Mesa, os projetos são agendados na Ordem do Dia. Portanto, havendo esse entendimento, eu vou tranquilo, porque sei que se for agendada Ordem do Dia para segunda-feira, por

exemplo, é porque temos que estar aqui nesse dia. Como estou vendo que devo estar aqui segunda-feira, então, já vou telefonar para Porto Alegre suspendendo uma consulta médica.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Pedro Simon, o Regimento não permite à Mesa dialogar com nenhum dos oradores. Interrompo apenas para evitar que V. Exª venha na segunda-feira ao Senado, porque não há matéria no referido dia. Justamente pelos mencionados argumentos, a Mesa colocou na terça-feira a votação da Emenda Constitucional. Desculpe-me.

O Sr. Pedro Simon - Agradeço a V. Exª a informação. Que bom que o nobre Presidente esteja certo e minha assessoria errada. Meus cumprimentos. Acho que deve ser feito assim. Se for determinado por V. Exª que não haja matéria importante agendada para segunda-feira, está perfeito. Havendo matéria, deve-se marcar o **quorum** na segunda e na sexta; não havendo matéria, não deve ser necessária a verificação do **quorum**. Com isso, V. Exª observará que eu, Antonio Carlos e companhia não teremos faltas, como acontece com os Deputados. Agradeço ao Senador Sebastião Rocha e peço desculpas. A minha assessoria estava mal informada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Sebastião Rocha, peço a V. Exª que conclua seu discurso.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Quero agradecer ao Senador Pedro Simon o aparte.

Eu tinha outros assuntos para tratar, mas gostaria de saber do Presidente se está esgotado meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª ainda tem dois minutos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Nestes dois minutos finais, quero comentar uma matéria de jornal, desta feita publicada na **Folha de S. Paulo** do dia 21 de julho de 95, assinada pelo jornalista Josias de Souza, sob o título: "Abaixo S. Paulo". O jornalista menciona o crescimento do sentimento antipaulista por parte dos outros Estados e cita nominalmente o Amapá, como cita outros Estados. Em um dos parágrafos, diz o seguinte: "É preciso que amapaenses, piauienses e pernambucanos parem de olhar para São Paulo com uma ponta de inveja". E no final conclui dizendo que "o futuro dos paulistas depende do êxito do Amapá".

Como representante do Estado do Amapá nesta Casa, eu não poderia deixar de fazer algumas considerações a respeito desta matéria e também agradecer à **Folha de S. Paulo**, que publicou no dia seguinte, dia 22, no **Painel do Leitor**, uma carta assinada por mim, mostrando nossa visão dessa questão. O nosso pensamento é que São Paulo realmente é um grande Estado do nosso imenso País; da parte dos amapaenses não há nenhum sentimento de inveja contra aquele Estado ou algum sentimento antipaulista. Nós do Amapá queremos que São Paulo cada vez mais se desenvolva, e que com isso o restante do País também cresça. Mas o que temos observado é que algumas pessoas - e faço questão de repetir - algumas pessoas ou algumas autoridades oriundas de São Paulo que têm na mão a condução da economia do País, essas sim têm discriminado a Região Amazônica, a Região Norte, a Região Nordeste. E o exemplo está na questão da contenção das cotas de importação tanto para a Zona Franca de Manaus como para as zonas de livre comércio dos demais Estados.

Fica, pois, essa nossa colocação; o reparo, na verdade, já foi feito na mesma **Folha de S. Paulo**. Por isso, estamos, de certa forma, satisfeitos. Esperamos merecer a consideração do Jornalista Josias de Souza, no sentido de levar em conta os aspectos positivos também da Amazônia, do Amapá, do Piauí, de Pernambuco, dos outros Estados menores do nosso grande Brasil. Espero que S. Sª ajude a mudar o pensamento de algumas autoridades brasileiras que ainda não apresentaram uma proposta de desenvolvimento

para a Região Amazônica, uma proposta de combate às desigualdades regionais, sobretudo a nível de política governamental.

É isso que estamos aguardando dessas autoridades responsáveis pela condução da política econômica do nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Antes de conceder a palavra ao orador seguinte, a Mesa sente-se no dever de prestar esclarecimentos ao Plenário e apresentar absoluta solidariedade aos Senadores Sebastião Rocha, Antônio Carlos Magalhães e José Eduardo Dutra pela maneira não correta da publicação da frequência no Senado pelos jornais do País e algumas emissoras de televisão. Na realidade, essas publicações não expressam exatamente o quadro de presença no plenário da Casa.

O Senador Antônio Carlos Magalhães tem um requerimento sobre a mesa, solicitando a publicação das ausências dos Senadores, independente de justificação, resultando em um quadro da presença no Senado. Assim a Mesa o fará, naturalmente, colocando aquelas que foram justificadas pelo Plenário, mas informando as ausências todas e aqueles que não compareceram.

Quero dizer que, quanto ao Senador Antônio Carlos Magalhães, a nossa ficha em relação a S. Ex^a não demonstra qualquer falta, pois, de acordo com o § 2º do art. 13, os Senadores têm direito por mês a cinco sessões nas quais S. Ex^s terão as faltas abonadas e, a partir de então, serão contadas.

As publicações da imprensa não foram sobre as ausências reais, pois retiraram as ausências justificadas, o que deformou completamente o comparecimento ao plenário desta Casa. Por outro lado, quero ressaltar que tive oportunidade, várias vezes, de dizer que a nossa média de frequência no primeiro semestre foi altíssima, de cerca de 80% dos Srs. Senadores.

Quanto ao Senador Pedro Simon, quero dizer que a Mesa adotou o critério de não estabelecer, a não ser nos casos impositivos de ordem constitucional e regimental, Ordem do Dia às segundas e sextas-feiras. Infelizmente, não podemos adotar o procedimento da Câmara dos Deputados no que se refere a esses dias, porque o nosso Regimento, no art. 13, estabelece as cinco faltas a que os Senadores têm regimentalmente direito.

Se estabelecermos mais duas faltas semanais sem aferição de comparecimento, então teremos oito faltas em quatro semanas e mais cinco, que serão treze faltas, o que significaria mais da metade do comparecimento às sessões. Antigamente não se fazia a aferição pelo painel. A anotação do comparecimento era feita na portaria. O Regimento deve ser modificado, pois entendo que ele está errado. Ele deveria estabelecer uma maneira em que o Senado não abonasse as faltas nos três dias de sessão em que há Ordem do Dia, e na segunda e na sexta-feira, não havendo Ordem do Dia, o painel ficaria inteiramente aberto.

Por esse motivo, regimentalmente, verificamos que não tínhamos condição de adotar o procedimento sugerido. Mas na reforma do Regimento, que está sendo efetuada, esperamos solucionar este problema de modo a que não aconteçam fatos da mesma natureza que nós - inclusive a Presidência - desagradavelmente, tivemos que suportar.

Quero dizer que a Presidência tem sido isenta até em relação ao próprio Presidente. Tenho duas faltas anotadas em minha ficha, faltas essas descontadas dos meus vencimentos de Senador, pois são faltas sem justificativa, uma vez que não tenho feito nenhum pedido de justificação.

Concordo com o Plenário no sentido de que não temos sido bastante exatos ou rigorosos no caso dos pedidos de licença que têm sido votados pela Casa. Quanto à Mesa, não podemos recusar a leitura do requerimento, ou seja, se o Senador apresenta à Mesa um requerimento, tenho que lê-lo. Não posso recusar a sua leitura. É competência do Plenário aprová-lo ou não.

Peço, portanto, aos Srs. Líderes que entrem em acordo, de modo a que a Casa e os colegas não fiquem expostos a julgamentos dessa natureza.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA). Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a a gentileza da pronta resposta.

Quero dizer que meu requerimento não visa a colocar mal nenhum colega perante a opinião pública. Não tenho nenhum interesse em publicar quem justificou falta para que apareça como faltoso, já que não constou das publicações dos jornais. Não quero ser delator de qualquer colega. Não é esse meu propósito.

C que não quero é ficar mal por não proceder erradamente. Muito pior do que passar a ter treze frequências, como falou V. Ex^a ainda há pouco, é pagar-se *jetom* de sessões em que o senador ou o deputado não comparece. Creio que seria melhor V. Ex^a fazer um acordo com as diversas lideranças e atender aos reclamos que o Senador Pedro Simon apontou. Nas sextas e segundas-feiras, sugiro não serem marcadas as faltas e diminuídas as cinco sessões existentes, como abono no Regimento, que V. Ex^a ainda há pouco mencionou. Seria muito mais prático que se fizesse isso logo, pois foi o que concedeu credibilidade à publicação da Câmara dos Deputados, quando 131 deputados apareceram com frequência integral, o que é impossível, como salientou o nobre Senador Pedro Simon.

Seria muito melhor que o Senado tivesse a presença desta maneira do que viesse a apresentar como faltosos senadores que estão aqui cumprindo seu dever como todos cumpriram. De modo que não tenho interesse em que os meus colegas apareçam como faltosos. Meu interesse é que eu não apareça como faltoso, tendo comparecido, e os outros que faltaram constem como presentes. Isso é injusto.

Portanto, se for para isso, peço a retirada do meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa concorda com V. Ex^a, nobre Senador Antonio Carlos Magalhães. Também o Senador Antônio Carlos Valadares já havia combinado com a Presidência da Casa de apresentar uma reforma do Regimento, de modo a que não marcássemos a presença nas segundas-feiras e terças-feiras, nos dias em que não tivéssemos Ordem do Dia, como faz a Câmara dos Deputados, e abolíssemos esse artigo, como V. Ex^a sensatamente acaba de propor à Casa.

Portanto, farei um apelo às Lideranças, para que imediatamente o Senado vote uma alteração do Regimento nesse sentido. Mais uma vez, resalto apenas que a publicação sobre a ausência a que nos referimos é no sentido de não deformar a presença dos Srs. Senadores, como acontece com muitos que aqui estiveram, que utilizaram seus direitos regimentais e não têm falta nenhuma na Casa.

Tenho absoluta autoridade para afirmar isso, porque o próprio Presidente tem duas faltas durante o período que apresento e que constam da sua ficha. Na ficha do Senador Sebastião Rocha também constam apenas aquelas faltas a que S. Ex^a se referiu. O

Senador José Eduardo Dutra também não tem nenhuma falta relativa à parte regimental, bem como o Senador Antonio Carlos Magalhães.

Creio que, assim, estamos encaminhando uma solução para esse problema e não teremos mais que dar explicações maiores, uma vez que houve uma interpretação errônea da imprensa a respeito do comparecimento no Senado.

Desculpem-me o alongamento do assunto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

S. Ex^a desiste da palavra.

Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE, Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, na última sessão do primeiro semestre, antes do recesso, tive oportunidade de fazer um pronunciamento analisando a medida provisória do Governo que tratava da desindexação. Critiquei particularmente dois artigos da referida medida provisória: o que previa o desconto, por ocasião da data base, das antecipações e dos aumentos concedidos aos trabalhadores ao longo do ano; e o artigo que previa que o pagamento de ganho de produtividade só poderia ser efetuado por empresas através de índices objetivos.

Naquela ocasião, senadores da base governista contestaram a minha interpretação. Defendi que esses dois artigos eram inconstitucionais, no que diz respeito à questão da produtividade, já que a Constituição prevê a existência de acordos ou convenções coletivas, e convenção coletiva feita por meio de federações, abrangendo, portanto, um setor da atividade econômica.

Como a medida provisória só previa o pagamento de ganho de produtividade calculado por empresas, no nosso entendimento, estávamos entrando em choque com a Constituição.

Felizmente, durante o recesso, o Supremo Tribunal Federal pôde analisar particularmente esses dois aspectos e os considerou inconstitucionais. Louvo a iniciativa do Governo, que, na reedição da medida provisória, modificou esses dois itens. Esperamos que essa questão não represente simplesmente o "bode que foi retirado da sala"; o Governo deve estar sensível a essa questão para que o aprimoramento da análise da medida provisória da desindexação possa ser objetivamente feito pelo Congresso Nacional.

Continuamos a criticar alguns pontos, na medida em que, a nosso ver, a medida provisória só desindexa a parte relativa a salários. Particularmente na questão do setor financeiro, em diversos contratos, continuam a existir cláusulas de reajuste devido à inflação passada.

Todavia, entendemos que, na discussão da livre negociação, é fundamental que o Governo dê o exemplo. Gostaria até de lembrar aqui uma música de autoria de Rui Guerra e Chico Buarque, que faz parte da trilha sonora da peça Calabar e que diz que há uma grande diferença entre intenção e gesto. Nesse aspecto, estamos verificando uma diferença de tratamento entre a intenção propagada pelo Governo e as suas ações.

Já tive oportunidade de afirmar, neste plenário, que uma das poucas coisas boas que o então presidente Fernando Collor de Mello legou a esta Nação foi a instituição dos contratos de gestão com as empresas estatais. O primeiro foi assinado com a Companhia Vale do Rio Doce, em 1992, e o segundo com a Petrobrás, em 1994. Esses contratos possibilitariam uma maior autonomia para essas empresas discutirem com os seus funcionários, estabelecendo metas e garantindo produtividade e eficiência para as em-

presas estatais. O que nos surpreende é que o Governo Federal, na orientação que tem dado às empresas estatais no processo de negociação com os seus trabalhadores, na prática, abole a livre negociação.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, um documento do Governo intitulado Orientações Governamentais às Administrações por Ocasião da Data Base, que vem sendo utilizado como referência na negociação dos dissídios coletivos das empresas estatais e que foi utilizado *in totum* na discussão do acordo coletivo da Companhia Vale do Rio Doce, efetuado no mês de julho, na prática, acaba com a negociação com os empregados.

Vejam alguns exemplos das orientações do Governo às empresas estatais: a empresa não poderá acordar nenhuma cláusula que disponha sobre eventual abono salarial, antecipação da data base, bem como antecipação de reajuste a qualquer título; não poderão ser concedidos aumentos reais, tais como promoções generalizadas por atividade etc; não incluir cláusula que disponha sobre compromisso de alteração ou revisão de planos de cargos e salários; não criar nem ampliar qualquer vantagem ou benefício em adição aos já existentes; não autorizar acréscimo aos percentuais já praticados para a remuneração de horas extras, adicional noturno, adicional de risco etc.; não autorizar alteração de percentual de participação do empregado nos diversos benefícios concedidos pela empresa; não admitir cláusula que estabeleça obrigação por parte da empresa quanto ao reconhecimento e/ou a possibilidade de negociação de passivo trabalhista; não acordar cláusula que, de alguma maneira, possa garantir a estabilidade no emprego; não acordar cláusula que assegure ao empregado prioridade na realização de concurso interno, readaptação funcional, ascensão funcional, readmissão de anistiado ou o que esteja em desacordo com os dispositivos legais; não acordar cláusulas que constituam obrigação de cessão de dirigentes sindicais com ônus para a empresa, de cessão de espaço físico próprio para o desenvolvimento de atividades sindicais, de cessão com ônus de dirigentes sindicais para a participação em congressos, encontros e convenções, bem como para outros afastamentos em função de atividades sindicais; não acordar cláusula para estudo de qualquer trabalho com participação de comissão paritária; não poderá constar de acordo cláusula que estabeleça isonomia com relação a qualquer benefício, tabela salarial e/ou outra vantagem concedida por outra empresa estatal; não poderá constar do acordo cláusula que estabeleça obrigação de reabertura de negociações salariais por qualquer motivo.

Ora, qualquer pessoa que tenha um mínimo de conhecimento sobre a pauta de reivindicação das campanhas salariais dos trabalhadores das empresas estatais sabe muito bem que essa pauta versa principalmente sobre esses pontos. E o que é pior: o Governo, na sua medida provisória, criou a figura do mediador - segundo ele, para incentivar a livre negociação, para impedir a sobrecarga de ações no Ministério do Trabalho. Nas diretrizes gerais, que são dadas para as empresas estatais negociarem, diz o seguinte:

"A empresa deverá rever todas as cláusulas do acordo anterior atualizando-os quanto à pertinência e ao conteúdo, elaborando uma "pauta patronal", como parte do planejamento negocial."

Adiante diz o seguinte:

"Caso não seja possível acordar todas as cláusulas, a empresa deverá imediatamente instaurar o dissídio coletivo, contestando, em juízo, todas as cláusulas."

A orientação do Governo para as empresas estatais é exatamente no sentido contrário ao da livre negociação coletiva. Preocupa-me sobremaneira essa orientação que, como já disse, foi apli-

cada, *in totum*, na Companhia Vale do Rio Doce e que, possivelmente, venha a ser aplicada na negociação da Petrobrás.

Ontem, eu, o Senador Eduardo Suplicy, o Deputado Luciano Zica, do PT de São Paulo, tivemos uma audiência com o Ministro das Minas e Energia, Dr. Raimundo Brito, e expressamos as nossas preocupações quanto ao clima de tensão que ainda existe na Petrobrás. Clima de tensão esse que, com certeza, está prejudicando o bom desempenho da empresa e é decorrente, naturalmente, daquela greve.

É perfeitamente natural, toda vez que existem demissões numa empresa decorrente de um movimento grevista, que a reintegração desses demitidos passe a fazer parte da pauta de reivindicações por ocasião da data base.

Os petroleiros têm data base no mês de setembro e já devem estar iniciando as negociações. Se, realmente, a orientação do Governo também for essa, preocupa-nos profundamente o grau a que poderá chegar esse processo de negociação.

Depois, não venham novamente colocar a culpa nos trabalhadores, considerando-os intransigentes, até porque já existe um fato novo.

Os Srs. Senadores acompanharam todo o processo de discussão por ocasião daquela greve dos petroleiros, e toda a argumentação da Petrobrás para contestá-la foi no sentido de negar a existência de um acordo firmado pelo Governo anterior - na gestão do Presidente Itamar Franco e do Ministro Delcídio Gomes - e a própria Petrobrás.

A argumentação colocada pela empresa, durante todo o tempo, era a de que quem assinou o acordo em nome da Petrobrás não teria poder para isso.

No último sábado, a Folha de S. Paulo, através de matéria assinada pelo jornalista Jânio de Freitas, apresentou documentos que comprovam o conhecimento da Administração da Petrobrás e do Dr. Joel Rennó, então Presidente - coincidentemente o atual -, sobre o acordo que tinha com relação àquelas cláusulas.

Pretendo apresentar um requerimento na Comissão de Infra-Estrutura, solicitando a presença do Dr. Joel Rennó, Presidente da Petrobrás, para que explique e se justifique em relação àquela matéria da Folha de S. Paulo, já que os documentos apresentados pelo jornalista Jânio de Freitas jogam por terra toda a argumentação apresentada pelo Governo, demonstrando, inclusive, que, se tivesse efetivamente havido o cumprimento do acordo feito pelo Governo anterior e pela Petrobrás, ter-se-ia evitado uma greve, que, com certeza, trouxe prejuízo para os trabalhadores e para o conjunto da Nação brasileira.

O Sr. Antonio Carlos Valadares - V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Concedo, com muita honra, o aparte ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares - Senador José Eduardo, gostaria de me solidarizar com o pronunciamento brilhante que faz nesta tarde, nesta Casa, dizendo o seguinte: seria o momento - diante das denúncias e dos documentos que foram apresentados, aliás, falamos sobre isso durante a greve -, de o Governo rever as demissões que foram feitas, em face das greves. Seria um momento de grande justiça o Governo rever as demissões que aconteceram e cumprir o acordo que foi assinado. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Muito obrigado, nobre Senador Antonio Carlos Valadares.

Foi exatamente com esse objetivo que tivemos ontem essa audiência com o Ministro das Minas e Energia, Dr. Raimundo Brito*, que nos recebeu muito bem, de maneira muito educada.

Naturalmente, tivemos um debate interessante, mas não houve nenhuma conclusão desta audiência.

Esperamos, efetivamente, que nesse processo de negociação que já se inicia para a assinatura do acordo com o Presidente da Petrobrás, ocorra uma negociação que não seja seguida por essa orientação draconiana do Governo, que, na prática, acaba com a negociação, e esperamos que esse processo de reintegração dos demitidos da Petrobrás possa ser garantido nesse acordo, até para distensionar todo o clima que estamos sentindo na Petrobrás. Vimos isso na unidade de Sergipe, tivemos informação de que esse clima é o mesmo nas diversas unidades.

Para concluir, Sr. Presidente, mais uma vez recolo a discussão do tema da livre negociação nos seus verdadeiros termos: em primeiro lugar. Em primeiro lugar, o movimento sindical, organizado, moderno, combativo, não quer a continuidade da tutela do Estado sobre ele. Inclusive, já existem diversos projetos de Parlamentares do nosso e de outros Partidos que visam exatamente retirar, esse sim, o entulho autoritário, a herança varguista que deve ser retirada do Brasil, ou seja, os resquícios da Carta del Lavoro que ainda estão na nossa Constituição. Temos que ter o princípio de que a livre negociação pressupõe garantia mínima de defesa daqueles que não têm possibilidade de negociação, não têm capacidade de pressão junto ao Governo, e isso significa uma garantia de reposição mínima de inflação, já que partimos do princípio de que não se negocia a inflação; é preciso repô-la, e, a partir desse patamar, aí sim, se estabelece um processo de negociação coletiva livre e moderna, a exemplo de outros países do mundo e que, infelizmente, ainda não temos no Brasil. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Antes de conceder a palavra ao próximo orador, quero retificar a informação que dei de que o Presidente da Casa tinha apenas duas faltas. Apenas vi o boletim que se referia ao mês de fevereiro. Na realidade, o total das faltas do Presidente é de oito.

Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos Valadares.

S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Piva.

S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá. (Pausa)

Não há mais oradores inscritos.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS) Pronuncia o seguinte discurso. (Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não sei por que razão, por que motivo, mas sou daqueles Senadores, talvez como tantos outros, da mesma forma, que recebe mensalmente, semanalmente um grande número de convites para palestras.

Essas palestras, em 80% dos casos, são referentes a matérias que tramitam no Congresso Nacional e com as quais, em ra-

ção justamente da atividade parlamentar, tenho maior proximidade, maior convivência e até certa intimidade.

No primeiro semestre de 1995, Sr. Presidente, realizei 18 palestras, participei de 18 seminários, nos quais tinha o papel precípuo de interventor, ou como debatedor, ou como palestrante, sobre os mais variados assuntos, mas todos eles relativos a matérias de ordem legislativa, institucional. Essas atividades das quais participei, todas elas eram de iniciativa da sociedade civil, ou de universidades, ou de instituições, ou de entidades, ou de associações profissionais. Não me estou referindo às duas ou três dezenas de reuniões político-partidárias de que um Senador, um Deputado, inevitavelmente, obrigatória, compulsoriamente, tem que participar em um semestre de cada ano.

Então, estou-me referindo tão-somente a palestras que resultaram de convites formais de entidades da sociedade civil, do círculo não parlamentar, do círculo não partidário, ou do círculo acadêmico, técnico, profissional, ou científico, e num total de 18 palestras.

Essas 18 palestras obrigaram-me a ausentar-me do Congresso por 18 dias. É evidente que se estou em São Paulo falando para a associação de empresas que tratam do setor elétrico numa segunda-feira, eu não estou em Brasília. E não me parece razoável, Sr. Presidente, que esta ocorrência, o atendimento a um convite para participar de seminários que duram 4, 6, 8, 10, às vezes 12 horas de trabalho, com a continuação do trabalho, muitas vezes, na hora do almoço, em que se é muito assediado para dar explicações, para mostrar, para explicar o que está acontecendo no Congresso Nacional, em que nem o almoço é descanso, seja considerado como falta. Isso está sendo tratado como falta do Senador, e está sendo publicado e divulgado como faltoso o Senador que atende a uma palestra, a um pedido de uma universidade, a um pedido de uma entidade profissional, para esclarecer, debater questões que são de natureza congressional.

Fui aqui Deputado Federal, fui Senador já por um mandato, e colega, por duas vezes, do hoje Presidente da República Fernando Henrique Cardoso. Recordo-me que, enquanto Senador, o Presidente Fernando Henrique também tinha, não sei se pelas mesmas razões que as minhas, convite para palestras, até em número maior do que aqueles que recebo hoje, e nada disso recebia o tratamento de falta; entendia-se que essa ausência era para o cumprimento de uma atividade pára-Parlamentar, exercendo uma função precípuo do homem público e, portanto, daquele que tem um papel de representação.

Se numa sexta-feira sou convidado para fazer uma palestra sobre Lei de Imprensa, para um simpósio de magistrados, de juízes de Direito, em Florianópolis, e o debate vai das 9h da manhã às 18h, é evidente que não poderei estar na sessão matutina do Congresso Nacional. E tenho que fazer uma opção: deixo de atender ao pedido dos magistrados, dos juízes de Direito do País, que estão analisando a Lei de Imprensa, e convidam o Relator da matéria no Congresso Nacional para que lhes dê explicações, para que lhes dê substrato para o debate, para a análise da questão, e recuso e digo que não vou, recuso e digo que não aceito, recuso e digo que não debato, recuso e digo que não discuto, recuso e digo que não aceito conversa a respeito de assuntos do Congresso, e fico com a minha presença aqui no Senado, que é mais tranqüila, porque não me exige viajar cansativa e pesadamente para Florianópolis, pegando um avião que pára duas, três vezes, fazendo uma conexão em São Paulo, depois pára em Curitiba, em Florianópolis, depois na volta é a mesma coisa.

A tranqüilidade está em permanecer em Brasília e dar a presença no plenário. E o duro, pesado, custoso, cansativo é viajar até

Florianópolis para fazer esse tipo de trabalho, manter esse tipo de atividade.

Não estou aqui fazendo nenhuma crítica direta a quem quer que seja, nem estou aqui analisando do ponto de vista de quem é a responsabilidade por esse tipo de orientação; apenas estou referindo-me, Sr. Presidente, ao fato de que nós, Senadores, temos que encarar essa questão devidamente.

De fato, somente nas ocasiões em que fui obrigado - por ser um convite de uma universidade ou de um governo estrangeiros - a afastar-me do País para realizar palestras, comuniquei oficialmente à Mesa e solicitei que a ausência fosse considerada como licença. Mesmo assim, também não foi considerada como uma atividade parlamentar legítima. Portanto, teve o caráter de falta.

Parece-me, Sr. Presidente, que essa situação leva-me à seguinte necessidade de opção: recusar os pedidos, que são em média quatro ou cinco por mês, ou aceitá-los e arcar com o ônus da publicação de que sou um faltoso, uma pessoa que tem o desleixo de não estar cumprindo as suas obrigações.

Gostaria, Sr. Presidente, de levantar essa questão não para tentar resolver o meu problema, mas, isso sim, para tentar fazer com que os Srs. Senadores, no seu conjunto, e a Mesa, na sua capacidade de decisão, analisassem esse ponto do nosso Regimento e encarassem essa questão seriamente e acabássemos por tomar uma decisão formal de modo que eu pudesse transmiti-la às entidades e universidades. Infelizmente, essas instituições não fazem reuniões aos sábados e domingos e pedem palestras justamente para os dias de semana, e o que consigo fazer é que elas sejam marcadas para as segundas ou sextas-feiras, que não são dias de votação no Congresso Nacional.

Se houver uma decisão formal de que esse tipo de compromisso será caracterizado como "falta", tenho o argumento poderoso de dizer que não vou debater, não vou discutir com a sociedade civil, não vou participar de seminários nem de discussões, pois democracia é sociedade civil de um lado e Deputados e Senadores de outro. Isso é democracia! Portanto, teremos, pelo entendimento dos Srs. Senadores, pelo entendimento do Senado, pelo entendimento da Mesa do Senado, a seguinte forma de democracia: Deputados e Senadores tomam decisões aqui nas duas Casas Legislativas e a sociedade civil reúne-se separadamente e decide por si só. Cada qual no seu universo, cada qual no seu mundo.

Se essa for uma decisão dos Srs. Senadores, poderei dizer com a maior tranqüilidade a essas entidades que não participarei mais desses seminários. Eu poderia ter deixado de realizar cansativas viagens pelo País para proferir dezoito palestras no primeiro semestre deste ano. Como constou que eu tive 19 faltas, Sr. Presidente, fico com a amarga sensação de que cometi um grave erro, qual seja, o de supor que Senador tem que debater com a sociedade civil.

Imagino que se tomarmos a decisão de que não se pode fazer isso, terei um argumento para recusar os compromissos com a maior tranqüilidade, pois ninguém vai considerar isso uma descortesia ou uma atitude pessoal de recusa, mas sim uma necessidade formal estabelecida pelo Senado. Se a decisão for outra - a que eu gostaria -, ou seja, a de que essas atividades, quando devidamente comunicadas e estabelecidas como licença para esse fim, não seriam consideradas faltas, mas uma licença garantida pelo Senado para um fim transparente, para um fim absolutamente justificável eu terei prazer em continuar participando dessas reuniões. Parece-me que essa seria a melhor solução.

Não estou fazendo aqui nenhuma crítica à orientação da Mesa, porque até agora esse assunto não havia sido debatido nem tratado, pois é um assunto que não perpassou nem pelos corredores

res, nem pelo plenário do Senado. De modo que estou levantando essa questão para que possamos chegar a uma solução.

Já tenho, inclusive, vários pedidos. O primeiro deles é da Comissão de Energia da Assembléia Legislativa para o próximo dia 11. A Assembléia só se reúne durante a semana, não se reúne aos sábados ou domingos. Portanto, para participar do Seminário sobre Energia na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul tenho que estar lá na sexta-feira. Como são seis horas de viagem daqui até o Rio Grande do Sul, não posso estar presente na sessão matinal do Senado. Ou cumpro o compromisso e sou faltoso na sessão; ou descumpro o compromisso e estou presente no Senado. Tenho também um convite da Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, que é a Fundação política e intelectual que dá suporte ao Partido Democrata Cristão da Alemanha, para participar de um debate. Ainda não o respondi e já estou incitado a recusá-lo se a orientação que prevejo ou suponho venha a se perpetrar.

Sr. Presidente, trago esse debate consciente de que não há necessidade de se fazer nada escondido, de se tapar o sol com a peneira, de se fazer coisas sem uma visibilidade pública. Mas se se tratar essa questão de frente, com descortino, tenho certeza de que haverá uma solução que será aceita como legítima pela sociedade, pela opinião pública e pela imprensa.

Essa é minha preocupação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador José Fogaça, infelizmente V. Ex^a não se encontrava no plenário quando o assunto teve aqui a oportunidade de ser debatido. O grande impedimento, é que a Mesa não tomou providência alguma, apenas cumpriu o Regimento. Como o Regimento prescreve que os Srs. Senadores têm direito a cinco faltas por mês, ela se sente impedida de na segunda-feira e na sexta-feira tomar a presença dos Srs. Senadores, que não seja obrigatória, abrindo o painel da Casa.

A providência que está sendo encaminhada pela Casa, pelos Srs. Líderes, é no sentido de que adotemos a mesma norma da Câmara: na segunda-feira e na sexta-feira, não havendo Ordem do Dia, não teremos painel aberto e, ao mesmo tempo, eliminaremos do Regimento a possibilidade da existência de cinco faltas, sem prejuízo dos convites normais aprovados pelo Plenário e que sejam justificáveis. Tenho absoluta liberdade para dizer isso porque não usei nem essa parte normal do Regimento, como Presidente, para dar o exemplo à Casa, uma vez que as minhas faltas são resultantes da participação, como ex-Presidente, da Reunião dos Ex-Presidentes da República em Tóquio e, em seguida, da reunião a que compareci em Cartagena, a convite do BID, de todos os Senadores da América Latina, para discutir os problemas relativos aos parlamentos da América Latina. Nem essas presenças eu justifiquei ou quis no Plenário justificá-las. De modo que essas faltas que tenho apontadas quis declará-las ao Plenário para ter autoridade e para poder mostrar que a Mesa tem agido apenas na preservação do Regimento.

Já estamos tomando providências no sentido de adotarmos o mesmo critério da Câmara dos Deputados, isto é, eliminando do Regimento a possibilidade das cinco faltas permitidas a todos os Srs. Senadores.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, desde o período legal antecedente à data-base dos petroleiros (mês de setembro/94) do ano passado, a Petrobrás vinha mantendo tratativas com os petroleiros em torno de questões como: correção de distorções salariais, estabilidade, anistia de dirigentes sindicais, pagamento de passivos trabalhista e outras cláusulas constantes de acordo coletivo 93/94, que não foram objeto de deliberação da Justiça Trabalhista.

A greve ocorrida no primeiro semestre deste ano tinha como motivação o cumprimento, pela Petrobrás, do Termo de Entendimento entre o Governo Federal e a Federação Única dos Petroleiros, assinado pelo então Ministro das Minas e Energia, Sr. Delcídio Gomes em 05 de outubro de 1994. Tal instrumento visava compor os interesses dessa empresa vinculada à União e seus empregados. A mencionada greve foi declarada ilegal pelo Tribunal Superior do Trabalho, sob a alegação, por parte da Petrobrás, de desconhecimento do citado termo de entendimento pela empresa.

O jornalista Jânio de Freitas, na Folha de S. Paulo de 29/07/95, conforme aqui já hoje relataram os Senadores Antonio Carlos Valadares e José Eduardo Dutra, publicou a versão original dos termos do acordo, onde consta a rubrica do Presidente em exercício da Petrobrás, Sr. Orlando Galvão, bem como correspondências enviadas pela direção da empresa ao Presidente da República e ao Ministro das Minas e Energia dando ciência das condições em que o acordo, que viria a ser firmado com a categoria, seria formalizado. A divulgação desses documentos deixa claro que tanto o Governo quanto a Direção da empresa tinham pleno conhecimento das negociações e que o acordo só foi firmado com a anuência dos principais protagonistas envolvidos.

O Senado Federal e a opinião pública estão relativamente bem informados quanto aos aspectos formais envolvidos no processo judicial que teve como instância o Tribunal Superior do Trabalho. Mas, agora, diante dessas informações, é importante se discutir os aspectos éticos e políticos das decisões tomadas pelo Governo Federal, por ocasião da greve, bem como a posição do Ministério e da Presidência da Petrobrás, do Presidente Joel Rennó quanto ao cumprimento do que estava acordado desde 1994. Daí a importância da readmissão dos trabalhadores da Petrobrás demitidos durante a última greve.

Ainda ontem, conforme mencionou o Senador José Eduardo Dutra, nós, juntamente com o Deputado Luciano Zica, conversamos sobre esse problema com o Ministro das Minas e Energia, Raimundo Brito. Fizemos um apelo a S. Ex^a no sentido de que haja, por parte do Governo, uma diretriz para restabelecer um clima de boa vontade e propiciar a reconstrução de relações entre a direção da Petrobrás, seus superintendentes e seus gerentes e os trabalhadores, muitos dos quais dedicaram décadas de sua vida à empresa para que ela gerasse muita riqueza em nosso País.

Queremos, aqui, reiterar o apelo que fizemos ontem ao Ministro Raimundo Brito em nome das Lideranças de todos os Partidos, ou seja, o restabelecimento das negociações no mais alto nível e num clima o mais civilizado possível. Dr. Raimundo Brito disse que esse é o desejo do Ministro de Minas e Energia.

Seria importante que o Governo, ainda mais diante dessa informação, suspendesse as demissões. Com isso, haveria condições adequadas à negociação.

Era o que gostaria de reiterar nesta tarde, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Os Srs. Senadores Pedro Simon, Francelino Pereira, Gilberto Miranda Romeu Tuma, e Benedita da Silva enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^s serão atendidos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores:

Venho à presença de Vossas Excelências para cientificá-los das respostas dadas ao Requerimento de Informações nº 169, de 1995, de minha iniciativa, endereçado ao Exmº Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, solicitando informações a respeito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA. As respostas a cada um dos quesitos podem ser, assim resumidas:

1) Qual é, efetivamente, a renúncia fiscal que representa a Zona Franca de Manaus?

A renúncia fiscal do Governo Federal, em favor da Zona Franca de Manaus, atingiu, em 1993, o montante de US\$ 1,7 bilhão (0,37% do PIB brasileiro). Não foi informado o valor relativo a 1994.

2) Como são fiscalizados os empreendimentos incentivados que operam na região? Se há falhas, quais as providências adotadas para corrigi-las?

As operações incentivadas na região são monitoradas e fiscalizadas pela SUFRAMA, pela Receita Federal e pelas Secretarias Estaduais da Fazenda, através de instrumentos próprios, que vão da análise dos cadastros às inspeções *in loco* dos empreendimentos incentivados.

3) O Decreto nº 783, de 25.03.93, estabelece a fixação de Processos Produtivos Básicos (PPB's) para diversos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus. Como está sendo cumprida a determinação?

Foram estabelecidos Processos Produtivos Básicos (PPB's) para 15 (quinze) segmentos industriais da Zona Franca e editadas 18 (dezoito) Portarias Interministeriais. Com isso, aproximadamente 98% da produção conta com PPB's.

4) Na aprovação dos projetos, estão sendo obedecidas as recomendações da Comissão Interministerial nomeada em 30.07.93? Quais as dificuldades encontradas?

Sim, estão sendo atendidas as recomendações da Comissão Interministerial. Não existem dificuldades porque, basicamente, todas as recomendações sempre fizeram parte do sistema de acompanhamento da SUFRAMA, desde a época de exigência de índices mínimos de nacionalização.

5) Encerrado o período de carência, quais as exigências feitas à empresa, na hipótese de ela não dar prosseguimento ao projeto?

Os prazos, a contar da data de aprovação do projeto, são de 6 (seis) meses para início da implantação (Resolução 143/87-CAS), e 24 (vinte e quatro) meses para o início da produção (Resolução 517/93-CAS), findos os quais é cancelada a autorização.

6) É verdadeira a acusação de que muitas empresas substituem itens produzidos no País por importação?

As indústrias de bens finais, submetidasw à concorrência de importados, não podem carregar a ineficiência de produtores e componentes nacionais, sob pena de simplesmente sucumbirem. Em 1994, foram adquiridos US\$ 2,5 bilhões de componentes nacionais, contra US\$ 1,6 bilhão de importados.

7) Seria conveniente a especialização para o pólo industrial da região? Por que?

A especialização, embora favoreça a administração e o controle, pode levar ao "engessamento" do parque industrial de Manaus.

8) Quais as providências adotadas para ajustar o modelo da Zona Franca de Manaus à Nova Política Industrial e de Comércio Exterior e ao processo de integração do Mercosul, de acordo com recomendação do Decreto nº 781, de 25.03.93?

O ajuste se deu através do Decreto nº 205, de 05.09.91; da Lei nº 8.387, de 30.12.91; do Decreto nº 783, de 25.03.91, e Portarias Interministeriais MIR/MICT/MCT. Relativamente ao Mercosul, as negociações têm considerado os casos das Zonas Francas de Manaus e Terra do Fogo (Argentina), culminando com a decisão MERCOSUR/CMC/DEC nº 3/94 e o Acordo bilateral Brasil-Argentina.

9) Qual o número de empresas cadastradas atualmente?

São 613 as empresas que trabalham com um *mix* de componentes nacionais e importados, e 744 as que utilizam componentes e matérias primas exclusivamente nacionais.

10) Quantas autorizações de importação foram dadas nos últimos três anos? Destinadas a quais projetos?

A relação entre faturamento e insumos importados foi de: US\$ 4,52 bilhões para US\$ 0,71 bilhões, em 1982; US\$ 6,60 bilhões para US\$ 1,24 bilhões, em 1983, e US\$ 8,7 bilhões para US\$ 1,6 bilhões, em 1984. A resposta não especifica os projetos.

11) O controle de compras de mercadorias nacionais revelou irregularidades? Quais?

Foram detectadas irregularidades nas entradas de algumas mercadorias nacionais, oriundas, principalmente, de usinas de açúcar de São Paulo, sendo instaurados inquéritos, que estão, ainda, em andamento.

12) O Decreto nº 205, de 05.09.91, determina a realização de auditorias técnicas nos projetos industriais incentivados. Isso está sendo feito? Quantas foram realizadas? As auditorias revelaram alguma irregularidade?

As auditorias são realizadas sistematicamente. Em 1994, foram feitas 171 auditorias, para emissão de Laudos de Viabilidade Operacional, e 459 auditorias para emissão de Laudos Técnicos de Produto. Nas auditorias de 1993 e 1994, foram constatadas irregularidades em 146 empresas, que tiveram os incentivos suspensos ou cancelados.

13) É exigido o detalhamento do capital social da empresa e sua composição?

Sim. Tal exigência está contida no item 2.2 - Dados Gerais da Empresa, do roteiro de Instruções e Procedimentos para Apresentação de Projetos Industriais.

14) É exigida da empresa e dos sócios a comprovação da inexistência de débito relativo às contribuições sociais e fiscais, bem como certidão negativa de débito junto ao FGTS?

Sim. Essa exigência também está contida no roteiro de projetos, item 11.

15) O Governo tem conhecimento das denúncias sobre "maquiagem" de produtos, que permitiria, à maioria das empresas, importar produtos praticamente prontos? Houve fiscalização a respeito? Qual a providência adotada?

A SUFRAMA realiza auditorias sistemáticas nas empresas e verifica todas as guias de importação, por meio de engenheiros e técnicos especializados, só autorizando a importação de insumos que guardem estrita conformidade com o Processo Produtivo Básico.

16) A Zona Franca tem agregado tecnologia e mão-de-obra especializada na sua produção?

O Pólo Industrial de Manaus tem fomentado a agregação da mais alta tecnologia aos processos de produção e utilizado, em consequência, mão-de-

obra especializada de diversos níveis, desde técnicos de nível médio, engenheiros de múltiplas habilitações e muitos com nível de doutorado. A Zona Franca já abriga 26 empresas certificadas pela ISO 9000 (ABNT 19000), estando em andamento a implantação dessas normas de qualidade em aproximadamente mais 200 empreendimentos.

17) *Qual o valor dos incentivos fiscais canalizados para a Zona Franca de Manaus, nos últimos dez anos? Qual a proporcionalidade desses incentivos, em comparação aos concedidos às outras regiões do País?*

A SUFRAMA não dispõe desta informação para os últimos 10 anos. Dispõe de valores estimados dos incentivos referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI e Imposto sobre Importação-II, nos anos 90 a 93:

IMP./ANO	1990	1991	1992	1993
II	467.977	309.080	235.994	399.806
IPI	915.979	595.096	423.862	1.058.770
TOTAL	1.383.956	904.176	659.856	1.458.576

REGIÃO/ IMPOSTO	BENEFÍCIOS FISCAIS REGIONALIZADOS (%)		
	IMPOSTO S/ PROD.INDUSTR	IMPOSTO S/ IMPORTAÇÃO	BENEFÍCIOS FISC. TOTAIS
Norte	35,29	55,94	38,43
Nordeste	3,08	1,87	9,49
Sudeste	56,10	38,58	45,26
Sul	5,06	3,54	4,78
Centro-Oeste	0,47	0,08	0,98
BRASIL	100,00	100,00	100,00

BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS (%)

REGIÃO/ANO	1993	1994	1995
Norte	38,4	26,4	7,4
Nordeste	9,5	12,3	6,9
Centro-Oeste	1,0	1,3	2,1
Sudeste	45,3	49,6	73,5
Sul	4,8	10,4	10,1
TOTAL	99,0 (*)	100,0	100,0

(*) 1% não foi regionalizado

ARRECADAÇÃO DA RECEITA FEDERAL - MANAUS E BELÉM

ANOS	MANAUS	BELÉM
1990	405.719	295.032
1991	307.362	211.686
1992	204.279	184.753
1993	282.090	191.090

18) Alguns calculam a renúncia fiscal, apenas do Governo Federal, em US\$ 1,6 bilhão por ano, o que, distribuído entre os trabalhadores da Zona Franca, daria uma renda anual "per capita" de US\$ 40 mil. Estes cálculos são verdadeiros?

Não há como se considerar este tipo de colocação. O simples rateio de renúncia fiscal entre os trabalhadores é um recurso equivocado, pois não leva em consideração o conceito de formação da renda regional e seus desdobramentos no sistema econômico.

19) O planejamento inicial da Zona Franca de Manaus destacava a importância do polo agrícola. Como está sua aplicação? Quais os motivos para as falhas em sua implantação?

Na legislação da Zona Franca, nunca foi dado incentivo especial ao setor agrícola, até porque a região não tem essa vocação natural (a terra é coberta pela maior floresta tropical do mundo). Mesmo assim foram tomadas diversas iniciativas, dentre elas a implantação de um Distrito Agropecuário, com área total de 589.000 ha, onde se desenvolvem atividades de silvicultura, pecuária, fruticultura, avicultura e piscicultura, dentre outras.

20) Na importação de produtos para a Zona Franca de Manaus, tem sido obedecida a lei de similaridade? Quais os critérios de fiscalização?

A chamada lei de similaridade foi revogada pela Nova Política Industrial e de Comércio Exterior, sendo absurdo exigir-se o seu cumprimento para empreendimentos da Zona Franca se, no resto do País, não existe tal procedimento.

21) Quais as conseqüências, criminais e administrativas, das investigações sobre as irregularidades nas guias de importação fornecidas pela SUFRAMA?

Não se conhece nenhuma investigação efetuada ou em curso sobre importações, até porque não houve denúncia ou indício de irregularidade nas mesmas. Se a questão se refere às indústrias que tiveram suspensos os

incentivos, as conseqüências são: a) Proibição de internação dos produtos no mercado nacional; b) Caso as internações já setenham efetivado, cobrança de todos os tributos, acrescidos de multas; c) Inscrição da empresa e sócios controladores em lista negativa junto ao cadastro da SUFRAMA.

22) O jornal O Globo, de 18.01.95, afirmou: "Quando o Governo realiza um ajuste fiscal que vai atingir toda a indústria do resto do país, nada mais oportuno que rever as normas dessa verdadeira zona franca de fraudes e sonegações, fazendo-a voltar-se para a exportação". A Crítica, de Manaus, no dia 27.02.94, fez a seguinte advertência: "A Zona Franca não pode sobreviver tentando enganar o país ou buscando benefícios paternalistas. Não é possível exigir que a inteligência nacional feche os olhos às indústrias que praticam tão nefasta - e repudiada pelos empresários sérios - maquiagem de produtos".

Quais as providências que estão sendo adotadas para a correção dessas irregularidades?

Algumas disfunções havidas se devem a pequeno número de empresas da ZFM, em segmentos restritos e, na maioria dos casos, devido à falta de definição dos Processos Produtivos Básicos - PPB, o que foi corrigido no decorrer de 1994, com as seguintes providências:

- a) Estabelecimento de PPBs para a quase totalidade dos segmentos industriais incentivados;
- b) Implantação de novo Roteiro de Instruções e Procedimentos para Apresentação e Análise de Projetos Industriais;
- c) Implantação de Nova Estrutura Organizacional da SUFRAMA e criação do Grupo Especial de Fiscalização;
- d) Instituição dos Laudo de Viabilidade Operacional e Laudo Técnico de Produto;
- e) Instituição do Formulário de Acompanhamento de Processo Produtivo Básico.

23) A ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, e a AUTOMÁTICA - Associação Brasileira das Indústrias de Informática, têm denunciado, com frequência, as "fábricas de mentirinha" da Zona franca, citando, entre outros casos, os seguintes:

1) A Kia Motores, do Grupo Milmar, desembarcava carros prontos no porto de Manaus, faltando apenas aparafusar as portas e fazer pequenos reparos de pintura;

2) A J. Toledo, com apenas 30 funcionários, "produzia" 10 a 15 motocicletas por dia;

3) *A Receita Federal descobriu, no porto de Manaus, uma carga de munição camuflada num carregamento de brinquedos;*

4) *O Sindicato dos Metalúrgicos denunciou 20 empresas por prática de maquiagem.*

São verdadeiras essas acusações? Há inquéritos a respeito? Como estão?

A acusação de "indústria de mentirinha" é falsa porque as empresas implantadas em Manaus cumprem exatamente o mesmo PPB estabelecido para empreendimentos em qualquer parte do território nacional. Analisando, caso a caso:

1) O Projeto Kia Motors foi aprovado em consonância com o processo produtivo estabelecido para o segmento de utilitários, tendo iniciado importações em estrita obediência aos seus preceitos.

2) A J. Toledo é uma empresa que trabalha com motocicletas de grande cilindrada, onde o PPB, então estabelecido, tinha menos operações que outros modelos, que apresentam a produção totalmente verticalizada.

3) A possível descoberta, pela Receita Federal, no Porto de Manaus, de carregamento de munição em lugar de brinquedos, só vem a comprovar que a fiscalização nesta área está efetivamente funcionando, o mesmo não se podendo dizer de outros pontos do território nacional, que hoje são objeto de preocupação até das Forças Armadas, porque vem alimentando, dentre outros, a verdadeira guerrilha urbana no Rio de Janeiro.

4) As denúncias do Sindicato dos Metalúrgicos foram objeto de verificação pela SUFRAMA, sendo, em alguns casos, comprovadas e, em outros, não. Os casos comprovados foram penalizados pela Autarquia, que passou, daí, a utilizar-se, com os devidos cuidados, de informações fornecidas pelos próprios funcionários das empresas.

24) Há estudos, no Governo, para reformular a Lei do Processo Produtivo Básico, considerada falha, imprecisa e incentivadora do contrabando legalizado?

Esta Lei, como toda norma jurídica, tem que se adequar (grifo nosso) constantemente aos objetivos para os quais foi criada, mormente em casos como o em análise, onde ela se reveste de instrumentos de desenvolvimento de setor importante da economia, como o industrial. OS PPBs são, costumeiramente, submetidos à crítica dos Ministérios: da Indústria, Comércio e Turismo; da Ciência e Tecnologia, e das Comunicações. O sistema de exigência do PPB já tem seu lugar de destaque, pois está sendo adotado o mesmo procedimento em acordos internacionais, como o MERCOSUL. E está sendo

cogitado para se constituir em requisito de origem na lista positiva de produtos que gozarão de isenção da Tarifa Externa Comum (TEC), no acordo Brasil-Argentina, referente à comercialização de bens produzidos nas áreas aduaneiras especiais de Manaus e Terra do Fogo.

Estes, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, os esclarecimentos prestados pelo Senhor Ministro do Planejamento e Orçamento, através do encaminhamento de respostas elaboradas pela SUFRAMA aos quesitos apresentados em nosso Requerimento de Informação, e que procurei resumir para conhecimento dos membros desta Casa. O texto integral do relatório apresentado se encontra, em meu Gabinete, à disposição daqueles que desejem, eventualmente, aprofundar estudos a respeito.

Muito obrigado.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores:

Com o término do período de férias de julho, repete-se a terrível estatística das ruas e estradas deste País.

Centenas de acidentes de trânsito ceifaram preciosas vidas, e nem mesmo as campanhas educativas e as ações de fiscalização foram suficientes para evitar a tragédia que se repete a cada ano.

As causas dos acidentes também não mudam: péssimo estado de conservação das rodovias e, principalmente, a imperícia e a imprudência, reveladas por motoristas despreparados e irresponsáveis.

A sociedade está cansada da repetição desse trágico espetáculo, que produz viúvos e órfãos e inabilita pessoas, sobretudo jovens, as vítimas mais freqüentes.

Uma rigorosa legislação para coibir a ação dos criminosos do volante faz-se urgente. Não há mais tempo a perder.

Na condição de presidente da Comissão Especial do Senado que examina o projeto do novo Código de Trânsito Brasileiro, sentimos a angústia das pessoas e das instituições, numa justa demanda pela pronta e imediata aprovação da matéria.

Estamos acompanhando e aplaudindo a mobilização que a sociedade está fazendo em todo o País, através de abaixo assinados e manifestações públicas, com objetivo de abreviar a decisão do Congresso Nacional.

Certamente, essas manifestações contribuirão efetivamente para ampliar o debate e respaldar, com a participação popular a decisão que estamos prestes a tomar.

Nesta terça-feira a Comissão retomou suas atividades após o recesso, aprovando um cronograma de trabalho que garantirá a apreciação do projeto do novo Código até o final deste mês, para que a matéria seja incontinenti encaminhada ao plenário do Senado.

O parecer do relator, o nobre senador Gilberto Miranda, está em fase final de elaboração, e deverá ser enriquecido com as sugestões objetivas e propostas concretas a serem colhidas durante o Fórum sobre o

projeto do Código de Trânsito Brasileiro, que a comissão promoverá no auditório Petrônio Portela, no próximo dia 17.

Será a última audiência pública a respeito da matéria.

Para o evento foram convidadas autoridades federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente envolvidas com a questão do trânsito, além de instituições privadas, técnicos, especialistas e representantes de entidades da sociedade civil.

Estamos convencidos de que, com firmeza e determinação, conseguiremos dotar a Nação de uma moderna e eficaz legislação de trânsito, capaz de contribuir para reduzir, sensivelmente, os acidentes nas ruas e estradas.

Muito obrigado!

Ô SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores:

Entende-se que a redobrada atenção, que o Governo vem conferindo à marcha da execução orçamentária, relaciona-se com o propósito de fortalecer as bases de sustentação do Real. Esse empenho, bastante visível, ajuda a dissipar dúvidas sobre o futuro da estabilidade monetária, no

momento em que a nova moeda brasileira está prestes a comemorar o seu primeiro aniversário.

É óbvio que não se pode alcançar sem sacrifícios a vitória final na batalha pela moeda estável. Mas, embora a comunidade nacional esteja disposta a pagar o preço da estabilidade, reina em alguns círculos o temor de que esse preço ultrapasse os limites do razoável. E isso já se verifica em alguns casos.

Em primeiro lugar, registramos o fato de que a sustentação do Real esteve quase que exclusivamente a cargo da taxa de câmbio sobrevalorizada, produzindo importações maciças, à sombra do baixo custo da moeda estrangeira.

Enquanto o mercado nacional era assim inundado por numerosos itens já produzidos no País, as exportações claudicavam, pela simples razão de que o volume de dólares recebidos pelos exportadores não bastava para cobrir os custos de produção. O Governo decidiu atenuar as tensões presentes na área, adotando medidas para suavizar as agruras sofridas pelos produtores de bens exportáveis. A extensão até 360 dias dos adiantamentos por conta de contratos de câmbio foi, por exemplo, uma providência oportuna.

Ficou demonstrado que a âncora cambial, por si só, não podia manter estável o valor da moeda por muito tempo. Diante dessa percepção, a equipe responsável pela política econômica passou

a dar ênfase à taxa de juros, em defesa do Real, diante de ameaças de erosão inflacionária. Se levarmos em conta as falências, concordatas e títulos protestados desde fins do ano passado, logo perceberemos o elevado custo imposto ao sistema econômico para se alcançar o desaquecimento da demanda.

Vamos, portanto, que também a âncora dos juros se revestiu de aspectos negativos, pois acarretou desemprego, perda de produção e suspensão de investimentos no parque industrial.

Depois dessa breve referência a dois pontos de apoio da nova moeda, parece obrigatória uma indagação sobre os recursos outros, a que deveria apelar o Governo, em seu esforço de preservação do valor do Real.

Sr. Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, no avançar de minhas considerações, sinto-me amparado no consenso que prevalece em círculos competentes, ao focalizar o equilíbrio das contas do Orçamento da União como a questão primacial do momento. Nesse equilíbrio reside a única base perene de sustentação da nova moeda. Trata-se de uma âncora que não está sujeita a contestações ou desafios, como ocorre tanto com a taxa cambial sobrevalorizada quanto com a escorchante taxa de juros.

Antes de fazer um comentário sobre a execução orçamentária, coloco em tela a

estonteante perda de receita federal, em conseqüência do contrabando, em diferentes pontos do País.

Impressiona, em particular, o ingresso de grande volume de mercadorias, no Braail, através da Ponte da Amizade, que liga a paraguaia Ciudad del Leste ao nosso território. De acordo com levantamento estatístico da Secretaria da Receita Federal, transitam pela referida ponte nada menos de vinte e sete mil pessoas por dia, acompanhando compras feitas do outro lado da fronteira. Cerca de 7 milhões de pessoas, por ano.

A informação disponível leva a crer que cada viajante brasileiro adquire, em Ciudad del Leste, pelo menos quinhentos dólares acima da cota de US\$250, isenta de impostos. Acima dessa cota, a incidência tributária é de cinquenta por cento do valor das mercadorias.

Estimam as autoridades fazendárias que entram no País, **diariamente**, sem o pagamento devido dos tributos de importação e produtos industrializados, mercadorias que, em valor muito subavaliado, chegaria a 13 milhões e quinhentos mil dólares. Por mês, teríamos uma soma superior a quatrocentos milhões de dólares ou a estimativa de cinco bilhões de dólares por ano. Os valores verdadeiros estariam muito acima dessa estimativa, considerada excepcionalmente moderada.

Sr. Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, parece estar demonstrado aos fiscais da Receita Federal que milhares de pessoas fazem das compras que realizam no Paraguai uma profissão, uma atividade regular, um rendoso meio de vida às custas do Erário. Mas como fonte de prejuízos para a Nação não conta apenas a evasão fiscal, mas a perda de empregos que resulta da substituição de produtos brasileiros por similares importados de forma irregular. Pois se produz aqui tudo o que lá se compra, ou quase tudo!

Nas esquinas de todas as cidades brasileiras é possível a compra de cigarros brasileiros, exportados para o Paraguai e de lá trazidos pelas vias do contrabando. É sabido que os fabricantes de cigarros pagam no Brasil impostos que superam a casa dos setenta por cento do preço do produto no varejo, impostos que não são cobrados quando o produto é exportado para o país vizinho. Os cigarros criam para os contraventores um campo especial de atuação, de múltiplos efeitos negativos.

Pois essa atuação deixa expostas as fragilidades do esquema de comércio exterior no Brasil, prejudica a ação da excelente fiscalização da Secretaria da Receita Federal e leva a crer na existência de vínculos entre a polícia comum e o crime organizado.

Os prejuízos sofridos pela Indústria do fumo no Brasil ressaltam a importância e

oportunidade de uma campanha, como a que está sendo anunciada pelo sr. Everaldo Maciel, secretário da Receita Federal, para coibir os abusos. Não é fácil contabilizar os prejuízos causados tanto aos fabricantes de cigarros como à Secretaria da Receita.

O desafio dos contraventores não é menos agressivo no caso das importações irregulares de aparelhos eletrônicos, computadores e impressoras, bebidas, perfumes, tecidos, relógios e numerosos outros itens. Chega a ser escandalosa a evasão fiscal, que atinge em cheio os impostos de importação e produtos industrializados.

As grandes empresas estão colaborando com as autoridades fazendárias na repressão ao contrabando. Destaca-se nesse esforço a Associação Brasileira de Combate à Falsificação, ABCF, que há algum tempo vem documentando a falsa legalização de compras de aparelhos eletrônicos em Ciudad del Leste.

É singular o caso dos telefones celulares. Em shoppings centers daquela cidade paraguaia os compradores desses aparelhos adquirem com a maior facilidade as notas fiscais falsas, para preencherem como lhes convier. Estão sendo usados os nomes de empresas brasileiras, muitas naturalmente fantasmas, conforme acreditam as autoridades policiais. Nos últimos meses foram emitidas mais de quatro mil notas frias por lojistas

de Ciudad del Leste em favor de pessoas que compraram celulares.

Parece claro que a partir de certo momento esses compradores terão que dar explicações tanto à Receita Federal como à Telebrás ou às Concessionárias Estaduais sobre compras irregulares e uso não-autorizado desses aparelhos.

Este ano, a delegacia a Receita Federal em Foz do Iguaçu, Paraná, está dobrando o valor da apreensão de mercadorias que ingressam no Brasil de forma irregular.

Ultimamente, ganha intensidade o movimento diário pela Ponte da Amizade. Por ali passam todos os dias vinte mil veículos, entre automóveis, ônibus e caminhões. É da delegacia da Receita em Foz do Iguaçu a estimativa de que o contrabando de origem paraguaia leva o Governo brasileiro a perder arrecadação de impostos no valor de um bilhão de dólares a cada mês. Talvez a cifra esteja superestimada, mas ninguém pode negar o caráter excepcional do volume de compras que os brasileiros fazem do outro lado da fronteira.

Desde fevereiro, os turistas brasileiros podem adquirir no Paraguai, com isenção de impostos, mercadorias no valor de US\$250. A burla, facilitada principalmente pelas notas fiscais falsas, eleva de forma considerável o valor real acima desse limite mínimo.

Como se sabe, as faturas estão sujeitas à alíquota de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor excedente da mencionada cota, porém a fiscalização não está aparelhada para efetuar a cobrança. O controle se faz por amostragem, o que permite extraordinária evasão fiscal. Além disso, muitos compradores recebem suas mercadorias em hotéis de Foz do Iguaçu, o que dá idéia de grandeza do volume normalmente contrabandeado.

Mas não é inocente uma parte da contravenção que ali se pratica. Um comissário de polícia do Paraguai disse ao "O GLOBO" que todas as semanas, brasileiros, que seriam agentes de traficantes cariocas, adquirem em Ciudad del Leste grandes lotes de armas, transportadas para o Rio de Janeiro em jatinhos particulares.

Senhoras e Senhores Senadores, a reportagem publicada por aquele jornal descreve a Ciudad del Leste como paraíso de contrabandistas e traficantes, ou o principal centro de abastecimento de armas para o crime organizado do Rio e de São Paulo.

Acrescenta essa notícia que, nos primeiros dias de maio passado, duas lojas da mesma cidade paraguaia venderam a quatro brasileiros pelos menos vinte pistolas automáticas, dez fizes AR-15 e duas metralhadoras. Disse o citado comissionário que a informação sobre tais compras foi transmitida à polícia brasileira.

Os reporteres de "O GLOBO", Daniel Hessel Teich e Joel dos Santos Guimarães, visitaram uma loja de armas instaladas no Shopping Center Verdone, onde clientes examinavam, com naturalidade, diversos tipos de armas. Os empregados da loja mostravam os últimos lançamentos do mercado americano: pistolas calibre 22, automáticas, com luneta, vendidas a US\$ 500, e fuzis AR-15, oferecidos por US\$ 3 mil. As armas adquiridas são entregues em hotéis do labo brasileiro, em Foz do Iguaçu.

Trata-se de fatos de extrema gravidade, que devem ser examinados com o maior rigor pelos organizadores da campanha que será em breve lançada pela Receita Federal, ao longo das fronteiras com o Paraguai e a Bolívia.

Na América Latina, a Cidade del Leste é o lugar onde se opera a maior distribuição de produtos falsificados, conforme declaração da Associação Brasileira de Combate à Falsificação. Essa entidade reúne uma centenas de grandes empresas nacionais e multinacionais. Sabe-se que a falsificação abrange uma ampla gama de produtos, desde óculos Ray Ban até remédios, como a tetracilina, antibiótico produzido do outro lado da fronteira com base em fubá de milho.

O problema criado com as importações irregulares não se limita à Ponte da Amizade. Outra ponte, a Tancredò Neves, que liga o território

argentino ao brasileiro, serve também à passagem de grande massa de mercadorias importadas de forma irregular.

Em meados de maio passado, os dois citados reporteres de "O GLOBO" descreveram as fronteiras do Brasil com os países vizinhos como uma peneira onde grandes furos permitem a passagem de enormes quantidades de drogas, armas e carros roubados. Faz-se nesse lugares contrabando de todo tipo. Os dois citados jornalistas, em longas reportagens publicadas no grande matutino carioca, dizem que a situação é muito crítica na divisa com o Paraguai e a Bolívia. A fronteira se estende por 1.200 quilômetros, entre Corumbá e Paranhos, no Mato Grosso do Sul.

Esse enorme trecho é vigiado por apenas vinte e dois homens da Polícia Federal, encarregados de combater o narcotráfico e o contrabando de mercadorias. Meia dúzia de fiscais da Receita Federal monitora a entrada e saída de cargas ao longo da fronteira com os dois países vizinhos. Acreditam fontes policiais da área que pelo trecho Corumbá-Paranhos passam 60% da maconha e 80% por cento da cocaína que abastecem o mercado brasileiro, conforme os dois reporteres citados.

Na brasileira cidade de Ponta Porã, separada da cidade paraguaia de Pedro Juan Caballero apenas por uma rua, acredita a Polícia

Federal que 70% da população vivem direta ou indiretamente do tráfico de drogas e do contrabando de mercadorias.

Parecer haver descaso inaceitável das autoridades federais brasileiras no controle dessas vastas extensões de nosso território. Mas isto não é de agora! Informa-se que em Ponta Porã a delegacia da Receita Federal tinha cinquenta e dois agentes, em 1988, em comparação com o efetivo de apenas dez, hoje existente.

Grave é a denúncia de que a delegacia daquela cidade fronteiriça não tem recursos nem mesmo para pagar as contas de água, luz e telefone, vencidas desde janeiro. Não é difícil perceber os riscos a que se acham expostos os agentes brasileiros, operando numa área onde o contrabando e o narcotráfico movimentam elevadas somas de dinheiro.

Comprovaram os mencionados reportares que a Polícia Federal de Corumbá, cidade que é a principal porta de entrada da cocaína boliviana, está em ruínas, com a sua carceragem abarrotada de traficantes à espera de julgamento.

Sr. Presidente Senhoras e Senhores Senadores, é provável que no segundo trimestre do corrente exercício se mantenha as tendências ao déficit das contas do Tesouro Nacional. Não obstante o contínuo esforço do Executivo para reduzir os gastos de custeio, o déficit se manterá

presente como resultado da pressão exercida pelos encargos da dívida pública interna.

A política de juros altos, se por um lado favorece o alívio das pressões contra o Real, por outro tem forte incidência sobre o custo da dívida pública. Estimando-se a dívida em cifra que se aproxima de 70 bilhões de reais, entende-se que os juros pagos pelos títulos federais, de cerca de 4% ao mês, tendem a causar desordem nas contas do Tesouro.

É evidente que o desembolso para pagamento de juros, como responsabilidade do Tesouro, pode ser bastante atenuado pela rolagem de parte da dívida, isto é, pela colocação de títulos novos em substituição a antigos. Em termos puramente contábeis, a incidência dos juros provocaria gastos adicionais da ordem de 30 bilhões de reais. Felizmente, a rolagem suaviza o compromisso do Tesouro com a remuneração de seus papéis.

A rolagem e os cortes no Orçamento da União, este ano, cortes da ordem de 10 bilhões de reais, podem na verdade produzir um razoável equilíbrio, quando se torna indispensável um saldo positivo crescente no confronto da receita com a despesa.

Sabe-se que o Ministro do Planejamento, Senador José Serra, deposita esperança nos resultados da atuação da recém-criada Junta de

Programa Financeira, que tem a incumbência de, mensalmente, definir com os Ministérios a previsão de despesa.

Esse processo ininterrupto de reordenação das contas públicas ressalta a importância de um grande salto na apuração de superávits orçamentários. Paralelamente aos esforços com essa finalidade, as autoridades federais competentes têm diante de si o desafio do contrabando. No caso em apreço, torna-se absolutamente necessária a adoção de providências práticas capazes de coibir essa atividade criminosa e nefasta sob todos os pontos de vista.

Talvez seja supérfluo salientar a relação de causa e efeito entre o combate ao contrabando e o incremento da receita pública federal. A programação de cortes orçamentários, estimados em 10 bilhões de dólares, implica sacrifícios consideráveis, em termos de recursos destinados a setores vitais como a saúde, a educação e as obras públicas.

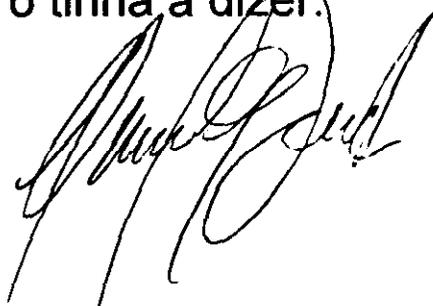
Ora, Senhoras e Senhores Senadores, representantes da Secretaria da Receita Federal acreditam que o combate efetivo ao contrabando poderá elevar a receita do Tesouro em pelo menos 10 bilhões de dólares. Situados em lugares estratégicos, como as pontes da Amizade e Tancredo Neves e a faixa de fronteira que separa o nosso território da Bolívia e do Paraguai, os fiscais da Receita têm plena consciência dos enormes

prejuízos que as crescentes e insólitas atividades de contrabandistas causam ao Tesouro e à economia nacional.

A situação é grave, porém não estamos em desespero de causa. Predomina no seio do Executivo um espírito reformista autêntico, que suscita a esperança de que será ouvido a tempo o clamor dos segmentos da sociedade, contra a inundação de mercadorias contrabandeadas.

Não é necessário frisar que o Tesouro colherá de imediato os benefícios de uma política firme e conseqüente contra as atividades do contrabando em expansão ininterrupta, ao longo de nossas fronteiras.

Era o tinha a dizer.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Romeu Tuma', written in a cursive style.

O SR. ROMEU TUMA (PL-SP. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores:

Através de expediente dirigido a este parlamentar, os nobres senhores vereadores da Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, levantaram uma questão sobre tema de interesse comum a todos os brasileiros: as expropriações por utilidade pública

ou interesse social, objeto do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941. No referido documento, os representantes daquele Legislativo manifestam seu entendimento quanto à necessidade da atribuição de responsabilidade à autoridade responsável pela expedição de Decretos dessa natureza que possam dar causa a comprometimentos das finanças públicas ao término do respectivo mandato.

Ressaltam os senhores vereadores, em seu expediente, que, mesmo com o depósito prévio, para fins de imissão provisória na posse, muitas vezes a quantia depositada não corresponde ao valor real do imóvel expropriado, o que corrobora a necessidade do procedimento de uma programação orçamentária dos recursos necessários para tal fim, em fase anterior à expropriação propriamente dita.

É fato, Senhor Presidente, que a expropriação isenta da necessária reserva dos recursos para sua efetivação, na maioria das vezes, resulta em compromissos financeiros que ultrapassam o mandato da autoridade responsável pela expedição do instrumento legal expropriatório.

Objetivando evitar tal situação, faz-se necessária a criação de mecanismo legal específico onde esteja prevista a nulidade do ato expropriatório no qual não esteja prevista a dotação orçamentária devida para indenização relativa ao bem expropriado.

Participamos a este Plenário que, como alternativa de solução para essa questão, estamos apresentando nesta data, projeto de lei que propõe nova redação para os artigos 6º, 9º e 20º do citado

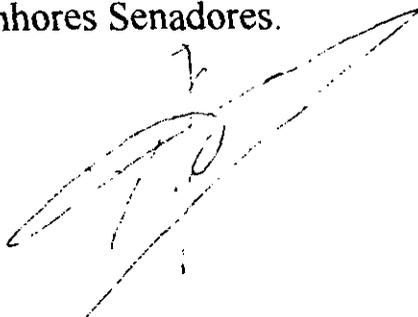
Decreto-Lei nº 3.365/41, prevendo a devida reserva de recursos orçamentários a nível federal, estadual e municipal para pagamento do bem a ser desapropriado, com indenização justa. Nos termos de nossa proposição, no processo judicial pertinente, caberia ao Poder Judiciário decidir quanto à pertinência da caracterização de utilidade pública ou interesse social dos bens a serem desapropriados, reservando-se ao expropriado o direito de contestação ampla, conforme determina o Texto Constitucional.

Entendemos com essa iniciativa, Senhor Presidente, estar atendendo às ponderações não somente dos nobres Senhores Integrantes do Legislativo de Bragança Paulista, mas buscando adequar a legislação pertinente à incessante busca da justiça social pelo Governo do Brasil.

Era o que tinha a informar.

Obrigado Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores.



A SR^a BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso.)
Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores:

Ao reiniciarmos as atividades legislativas nesta Casa, desejo pronunciar-me com relação àquilo que considero o grande desafio para o semestre que se inicia. A esse desafio devemos

dispensar nossos melhores esforços, exercitar nosso espírito de justiça, nossa seriedade e lucidez pois que estaremos determinando os destinos da Nação. Refiro-me à Reforma Constitucional em curso. Temos o dever moral e cívico de analisar, em profundidade e até a exaustão, as matérias ali contidas a fim de tomarmos as decisões acertadas. Devemos dispensar a esses conteúdos a máxima atenção, o máximo cuidado com relação aos termos em que se darão as mudanças necessárias. Ressalto a importância crucial desta Casa no sentido de manter a vigilância no que de implícito possa haver nos textos modificativos que venha a ferir os mais legítimos interesses da sociedade. Reafirmo minha convicção, de cidadã e mulher pública, de que esse é o nosso verdadeiro trabalho!

Especificamente, com relação à Reforma Tributária, ainda que até o presente momento muitos de nós não conheçam o seu conteúdo, alimento expectativas de que ela venha com o intuito primordial de redimir o caos fiscal em que se encontra o nosso País. O Brasil - e isto é notório - é voraz em seus tributos, tanto em termos de quantidade quanto em termos de valores. Mas é, na proporção da sua voracidade, o seu revez: inábil e incapaz de exercer controle sobre a sua arrecadação. Nosso sistema tributário é centralizador - embora a base política do cidadão seja o município devido às distâncias continentais - é desforme e injusto, faz incidir sobre a população uma infinidade de impostos, muitos deles em cascata, que acabam por inviabilizar os micro e pequenos produtores, comerciantes e empresários. E, infelizmente, omisso com relação aos

grandes devedores. Não há dúvidas de que o atual Sistema Tributário é inviável. Precisamos, sim, estudar uma melhor e mais justa distribuição dos encargos.

Na questão da Reforma da Previdência, devemos estar atentos para que possamos ter a capacidade de avaliar, em profundidade, a proposta que chega ao Senado. Devemos ter um cuidado redobrado nesta questão que irá reformular a estrutura do social, que irá determinar o destino de milhões de trabalhadores, aposentados e pensionistas. Devemos garantir a essa população, devemos garantir aos nossos idosos, uma aposentadoria decente para que desfrutem com dignidade os seus dias de descanso, a partir da contribuição que fizeram ao longo das suas vidas produtivas. É preciso corrigir as distorções que existem no Sistema Previdenciário sem prejudicar a massa trabalhadora. Não estou me posicionando contra alternativas de modernização do sistema, contra os ajustes. Porém as mudanças não deverão, não poderão, atingir àqueles para com os quais o Estado só tem dívidas sociais a pagar. Vale frisar, é injusto e desleal aceitarmos soluções que crucifiquem, ainda mais, o trabalhador brasileiro.

Relativamente à questão da Reforma do Estado gostaria de ressaltar minha convicção de que a posição do Governo não deve se restringir a questões partidárias ou de apoio político pois este é um assunto de interesse nacional que também irá determinar o futuro de toda a Nação.

Trago à discussão, também, a proposta do Ministro Jatene para a Saúde, com a volta do IPMF que atualmente está sendo colocado nos moldes de uma contribuição e não de um imposto. Senhor Presidente, é notório que a maioria esmagadora da população não tem condições alguma de arcar com mais taxas. O povo brasileiro é um dos que mais tributos rende ao seu País! É necessário, sim, é urgente, que se trace uma política nacional para a Saúde. Todavia, acredito que esta deveria surgir a partir de concepções saneadoras, que urgem serem adotadas sob pena de o Projeto do Dr. Jatene "ir por água abaixo". Sim, porque toda a Nação tem consciência das irregularidades a que estão submetidas as verbas destinadas à Saúde. A corrupção desenfreada que corroe grande parte das entranhas daquele Organismo, os desvios de somas vultuosas que chegam à casa dos milhões, a sonegação, as compras ilícitas, os desperdícios, as contratações irregulares de serviços, a onda grosseira de toda a sorte de irregularidades se não forem extirpadas ou, ao menos, controladas a partir de uma proposta corajosa e transformadora, acabarão por caracterizar o projeto do Dr. Jatene como uma tentativa de "tapar o sol com a peneira". Além disso, o que me traz grande preocupação é que a proposta inicial - verba arrecadada para a saúde, com tempo e objetivos definidos - começa a ser colocada como uma taxa permanente, sujeita a ser aplicada em outras políticas, sem garantia do compromisso para com a recuperação do sistema de saúde brasileiro, motivo único, segundo consta, pelo qual a idéia foi retomada.

A saúde, Sr. Presidente, Senhoras e senhores senadores, bem como a educação necessitam de um projeto, de uma política

emergencial. A situação em que vivem milhões de brasileiros, marginalizados, alijados do processo social, caracteriza a maioria da população como uma enorme e terrível epidemia nacional. Embora o Brasil esteja entre as 10 primeiras economias ocidentais, pelo volume de produção de bens e serviços, está em 60º lugar entre os países medidos em seu desenvolvimento sócio-econômico. Isto significa que o Brasil é um dos campeões em desigualdades sociais.

Aproveitando a oportunidade, segundo matéria publicada no Jornal do Brasil, edição de ontem, a qual trago comigo e peço ao Senhor Presidente a gentileza de mandar registrar nos Anais desta Casa, no Estado do Rio de Janeiro, conforme pesquisa contida na matéria, o maior problema para a população carioca é a questão da saúde e da educação. É a comunidade se pronunciando. Não é a melhoria de transportes urbanos, não é a ampliação da linha do metrô ou a finalização da Linha Amarela. A Vox Populi detectou que 64% dos entrevistados apontam o caos na Saúde Pública como a maior das preocupações, seguida de 16% de entrevistados que considera urgente a melhoria da rede de escolas públicas.

Os dois setores sofrem com o descaso do Poder Público e, com raríssimas exceções, ambas as redes funcionam em condições extremamente precárias. Os problemas vão desde a falta de material, de infra-estrutura, até à inexistência de programas de valorização dos seus profissionais e de políticas salariais decentes. Estas questões assumem um perfil trágico a partir das irregularidades cometidas,

detectadas e denunciadas pela imprensa, às quais eu me referi anteriormente. Os dois setores estão sucateados e o resultado dessa situação é, no que tange à educação, altos índices de repetência e abandono e na saúde, a desassistência total aos necessitados.

Paralela e sorrateiramente atuam as máfias de empresas fantasmas fornecedoras de medicamentos e material hospitalar. Pelo menos um Hospital ligado ao Ministério da Saúde no Rio - o de Cardiologia de Laranjeiras - comprou material de empresas sem registro algum: a Baxman Comércio e Fornecedor Ltda. e a Croman Comércio e Representações Ltda. Esta denuncia eu faço com base em dados publicados no Diário Oficial da União dos dias 19/06 e 10/05 deste ano. Um outro dado: Recentemente o Tribunal de Contas do Rio denunciou um rombo de R\$ 28 milhões nas contas da Secretaria de Estado de Saúde. Esses números superam o orçamento total do Órgão para o ano de 1995, que é de R\$ 22 milhões.

Tenho a convicção de que as fraudes e as irregularidades são as principais responsáveis pelo sucateamento em que se encontram as redes de ensino e de saúde, no meu Estado. Muito provavelmente pelos mesmos motivos, em nível nacional. Os sistemas educacional e de saúde padecem basicamente deste mal. Por isso minha convicção de que devemos atuar com seriedade e consciência, sem atitudes e decisões paleativas ou simplistas que não irão resolver, absolutamente, esses problemas já que eles são

estruturais e não uma simples falta de verbas, como possa parecer a alguns. Esse quadro, infelizmente, apresenta-se generalizado, feito uma epidemia, e sintetiza o que de mais negativo um País possa apresentar à comunidade internacional: o descaso com os destinos do seu povo. Pobre ou rico, o País que prioriza a saúde e a educação eleva sensivelmente a qualidade intelectual e a expectativa de vida de seu povo.

A democracia talvez seja a forma mais difícil e complexa de governar uma Nação mas sem dúvida é a mais rica e gratificante. O ser humano possui uma vocação natural para a liberdade. Toda a trajetória do homem no mundo é no sentido de tornar-se cada vez mais liberto. Através da educação, da saúde, do trabalho, da cultura, buscamos transcender os preconceitos, as verdades acabadas, os dogmas, as opressões; desejamos encontrar nosso verdadeiro destino no mundo! A promoção da cidadania plena, num País como o nosso, é um grande desafio!

Muito Obrigado,

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA BENEDITA
DA SILVA EM SEU DISCURSO.

16 • TERÇA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1995

71744 CIDADE DE RIO

JORNAL DO BRASIL

Hospital é o maior problema para carioca

■ Pesquisa JB/Vox Populi revela que Educação é outra prioridade da população, mais urgente, até do que Melhorar a Linha Amarela!

Nada de viadutos, Linha Amarela ou Metrô: a maioria dos cariocas considera a melhoria no atendimento da rede hospitalar pública a obra mais urgente a ser realizada pelo governo municipal. Segundo pesquisa do JORNAL DO BRASIL/Vox Populi com a população do Rio, 64% dos entrevistados apontaram o caos na Saúde pública como a maior de suas preocupações.

A pesquisa aponta também, que Educação teria que ser projeto prioritário de qualquer governante do Rio. É o que pensam 16%. Para eles, a prefeitura deve investir na melhoria do ensino pú-

blico — a segunda maior preocupação do carioca. Menos de 10% têm interesse em obras viárias: a ampliação do Metrô foi lembrada por 8%, a melhoria nos transportes apontada por apenas 7% e só 2% consideram importante a conclusão da Linha Amarela.

Na pesquisa — feita entre os dias 21 e 24 de julho —, 439 moradores do Rio receberam uma lista para apontar qual seria a obra mais urgente a ser empreendida na cidade. O problema da segurança não foi incluído. Apenas 3% dos entrevistados não responderam à pergunta.

Qual é a obra mais urgente a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro?

Linha Amarela	2%
Ampliação do metrô	8%
Melhoria dos transportes urbanos	7%
Melhoria no atendimento hospitalar	64%
Melhoria na rede de escolas públicas	16%
Nenhuma delas	0%
Não sabe / Não respondeu	3%



Dois problemas que afligem a cidade

Educação e saúde estão há muito tempo em crise no Rio de Janeiro. Os dois setores sofrem as consequências do descaso do Poder Público, tanto na esfera estadual quanto na municipal. Com raras exceções, a maioria dos hospitais e escolas de ambas as redes funciona em condições precárias. Os problemas não se restringem apenas à falta de infraestrutura, mas também à inexistência de programas de valorização dos profissionais e de políticas salariais condizentes. Na saúde, a situação é pior no âmbito estadual e foi agravada nos últimos anos por uma série de irregularidades na Secretaria de Saúde.

Na rede municipal, embora também existam problemas, ao menos dois hospitais — o Souza Aguiar e o Miguel Couto — funcionam de forma satisfatória. No entanto, como o restante da rede não têm condições de prestar um serviço ade-

quado, essas duas unidades ficam sobrecarregadas.

Manutenção — Já na educação, os problemas na rede municipal superam os da rede estadual. Por falta de investimentos, as escolas do município sofreram um processo de sucateamento: não há material pedagógico e nem recursos para manutenção. Além disso, o número de professores é bem menor do que o necessário. A soma de todas essas dificuldades é um aumento significativo nos índices de repetência e abandono.

Na semana passada, o Tribunal de Contas do Estado divulgou o rombo de R\$ 28 milhões nas contas da Secretaria de Estado de Saúde. A cifra supera o orçamento total do órgão para 95, que é de R\$ 22 milhões. Mas o problema é mais antigo. Ainda na gestão de Luiz Orlando Cadorna, antecessor de Astor, as fraudes foram responsá-

veis pelo sucateamento da maioria das unidades da rede. Os hospitais mais atingidos foram o Albert Schweitzer, em Realengo, o Getúlio Vargas, na Penha, o Carlos Chagas, em Marechal Hermes, e o Hospital da Posse, em Nova Iguaçu. Eles perdem, em média, 50% de seus leitos: nas duas últimas administrações.

Incêndio — O Hospital da Posse, projetado para atender a 1,5 mil pessoas por dia, teve todos os seus 310 leitos desativados, e só agora volta a recuperar-se. O Carlos Chagas teve dois princípios de incêndio nos últimos dois anos devido à falta de manutenção. O Albert Schweitzer passou a primeira semana de 1995 oferecendo comida doada pelo Exército a seus pacientes, por causa de uma dívida com os fornecedores de alimentos.

Na educação, dos 1.033 colégios

públicos da cidade nove foram desativados, somente este ano, por total falta de condições estruturais. Também em 95, a prefeitura decidiu ampliar em 11,79% o número de vagas para alunos, mas ainda não conseguiu cobrir o déficit de 1.461 professores de primeira à oitava séries, o que obriga a maioria das escolas a trabalhar em escalas de três e até quatro turnos diários.

Na rede estadual, melhor estruturada mas com carências parecidas na área de recursos humanos, o principal problema vem sendo a malversação de verbas. Dos investimentos superiores a US\$ 230 milhões aplicados na construção e reforma de 1.400 escolas durante o último governo de Leonel Brizola, o estado perdia cerca de US\$ 1 milhão por mês só no ano passado, por causa de fraudes no repasse de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Guilherme Palmeira.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 623/95

Brasília, 1 de agosto de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados Fausto Martello e Jair Bolsonaro para integrarem respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.056, de 27 de julho de 1995 (convalida a MP nº 1.031/95), que "cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vão e dá outras providências". Em substituição aos já indicados.

Atenciosamente, Deputado Luciano Castro, Vice-Líder do PPR.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – O expediente lido vai a publicação.

Sobre a mesa, requerimento que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Guilherme Palmeira.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.037, DE 1995

Senhor Presidente,

Em fundamento no art. 50, caput, da Constituição Federal e no art. 397, inciso I, do Regimento Interno solicito a V. Exª seja convocado o Ministro da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária José Eduardo de Andrade Vieira, para prestar esclarecimentos sobre a política agrícola adotada pelo Governo Federal, e os planos de financiamentos da safra agrícola bem como a questão das renegociações das dívidas dos produtores rurais com bancos oficiais.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1995. – Senadora Júnia Marise, Líder do PDT.

REQUERIMENTO Nº 1.038, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a convocação do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, a fim de prestar, perante o Plenário do Senado, depoimento sobre as demissões de servidores anunciadas pelo Banco do Brasil S.A.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1995. – Antônio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Os requerimentos lidos serão publicados e oportunamente incluídos na Ordem do Dia, consoante o disposto no art. 255, inciso II, alínea c, item 9, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Guilherme Palmeira.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.039, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 37/95 e 40/95, tendo em vista que as duas proposições versam sobre o mesmo assunto.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1995. – Senador Lúcio Alcântara.

REQUERIMENTO Nº 1040 DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência submeter à deliberação do Plenário o presente requerimento para permitir a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1993, com o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1995, que tratam de matéria análoga.

Justificação

O art. 258 do Regimento Interno do Senado, estabelece que "havendo, em curso no Senado, dois ou mais projetos regulando a mesma matéria, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante a deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Comissão ou Senador".

Encontram-se, em tramitação no Senado, dois Projetos que disciplinam o reflorestamento ao longo das rodovias.

O primeiro, o PLC nº 72, de 1993, submetido ao exame da Comissão de Infra-estrutura, determina a obrigatoriedade do plantio de árvores ao longo das rodovias e ferrovias brasileiras, estabelecendo que esse plantio deva utilizar, preferencialmente, espécies frutíferas.

O segundo, o PLS nº 20, de 1995, submetido ao exame terminativo da Comissão de Assuntos Sociais, cria o Programa Nacional de Reflorestamento de Encostas (PRNE) e destina-se a promover o reflorestamento de encostas localizadas em áreas urbanas e ao longo das rodovias federais.

Ambos os projetos definem as regras de execução e a fiscalização do reflorestamento sem contudo disciplinar as fontes de financiamento e levar em conta todos os aspectos técnicos de tão importante Programa.

À parte as questões técnicas e financeiras restam ainda as limitações de natureza institucional. As políticas de ocupação do território urbano são de expressa responsabilidade de Estados e Municípios onde a implementação de políticas urbanas têm, quase sempre caráter local ou, no máximo, regional.

Por seu turno, o reflorestamento ao longo das rodovias, quer em encostas, quer em trechos planos, parece, à primeira vista, amplamente justificável. Todavia, é preciso que se concilie a necessidade da preservação ambiental, já prevista na legislação, e a degradação que sempre resulta das operações necessárias à construção de rodovias e ferrovias – desmatamento, escavações, deslocamento de terras, aterramento de pequenos cursos d'água, etc.

Por essas razões, e tendo em vista o balizamento do eminente Presidente José Sarney no seu Projeto de Modernização desta Instituição através da simplificação de rotinas e procedimentos legislativos, a fim de que o Congresso Nacional possa efetivamente definir políticas públicas, com amplo conhecimento, respaldo da sociedade e dentro das prioridades nacionais, a tramitação conjunta dos Projetos assinalados é uma imposição que se faz necessária em benefício da produtividade e da imagem do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 2-8-95. – Senador Waldeck Ornelas, PFL – BA.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Os requerimentos lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente, consoante o disposto no art. 255, inciso II, alínea c, item 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Guilherme Palmeira.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO DE Nº 1041, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, as seguintes informações:

- 1 – Projeção dos números da balança comercial brasileira até o final do corrente ano;
- 2 – Projeção dos números do balanço de pagamentos brasileiro para o mesmo período.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1995. – Senador **Gilberto Miranda**.

(À mesa para decisão)

REQUERIMENTO DE Nº 1042, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, as seguintes informações:

- 1 – Projeção dos números da balança comercial brasileira até o final do corrente ano;
- 2 – Projeção dos números do balanço de pagamentos brasileiro para o mesmo período.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1995. – Senador **Gilberto Miranda**.

(À mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 1.043, DE 1995

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja encaminhado ao Exmº Sr. Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

1) Qual o montante de recursos financeiros obtidos pelo Banco do Brasil nos termos da Resolução nº 63, de 1967, nos últimos cinco anos, assim como o volume desses recursos efetivamente aplicados, ano a ano, nesse período?

2) Qual a distribuição dos empréstimos e financiamentos concedidos por meio de recursos obtidos por essa resolução, pelo Banco do Brasil, por setores da atividade econômica e por estado, nos últimos cinco anos?

3) Quais as prioridades e os critérios definidos pelo BB para a destinação de tais recursos?

4) Qual o tamanho de empresa se destinam tais recursos, discriminados por seu porte (micro, pequena, média e grande empresa)?

5) Quais as 10 (dez) Empresas que tiveram acesso majoritária nessa linha de financiamento e empréstimo nos últimos cinco anos? Que porcentagem do volume total de aplicações elas representaram?

Justificação

A Resolução nº 63, de 21 de agosto de 1967, facultou às instituições financeiras a contratação de empréstimos externos destinados a ser repassados a empresas no País, para financiamento de capital fixo e de giro.

Tratam-se, basicamente, de recursos de curto e médio prazos, cujos encargos financeiros cingem-se à variação cambial e taxa de juros correspondente à prevalente no mercado financeiro internacional, adicionada de certa remuneração à instituição financeira repassadora dos recursos.

Nos últimos anos, e em particular no atual estágio do programa de estabilização econômica, onde importância estratégica é atribuída à manutenção de uma paridade cambial relativamente fixa, a disponibilidade dessa linha de financiamento reveste-se de atrativo especial, diferenciando-a das demais modalidades de financiamento disponíveis.

Agregue-se ainda as elevadas taxas de juros que vêm sendo praticadas no mercado interno, tornando essa modalidade de crédito mais atrativa e adequada às necessidades de capitais de terceiros por parte das empresas.

É com vistas a conhecer sobre a utilização dessa importante fonte de recursos para a economia brasileira, que apresentamos o presente requerimento de informações.

O Congresso Nacional, em particular o Senado Federal, consoante o disposto na Constituição Federal acerca de sua competência fiscalizadora, dentre outras, e da plena necessidade de conhecimento de qualquer assunto de interesse nacional, necessita ter ciência de informações relativas aos financiamentos concedidos pelas instituições financeiras públicas, notadamente o Banco do Brasil, sobretudo em contextos como o atual, onde a adequada alocação de recursos escassos se faz necessária para minorar as graves dificuldades financeiras e de liquidez por que passam várias empresas em diversos setores da atividade econômica.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1995. – Senador **Ademir Andrade**.

(À mesa para decisão)

REQUERIMENTO 1.044, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado ao art. 216 do Regimento Interno, sejam prestadas pelo Ministério da Fazenda, através do Banco do Brasil S/A, informações complementares à resposta do Requerimento de Informações de minha autoria nº 662, deste ano, na qual estavam apresentados os valores dos débitos do Tesouro Nacional para com o Banco do Brasil, tais como:

– os valores assinalados representam o inicial dos empréstimos ou pagamentos feitos pelo Banco do Brasil ou tais quantitativos sofreram algum tipo de reajuste?

– em caso de ter havido correção, quais foram as taxas de juros aplicadas?

– não tendo ainda havido correção, quais serão as taxas aplicadas quando da possível liquidação?

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1995. – Senador **Epitácio Cafeteira**.

(À Mesa para Decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Os requerimentos li-dos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, do art. 216, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A Presidência recebeu expediente do Organizador do I Encontro Paulista de Conselhos Profissionais e Ordens, através do qual solicita que esta Casa indique um representante para a abertura oficial do segundo dia do evento, 8 de agosto do corrente ano, a realizar-se no Parlamento Latino-Americano, junto ao Memorial da América Latina, em São Paulo, quando será entregue um documento com as sugestões dos profissionais paulistas ao Congresso Nacional. (Diversos nº 94, de 1995).

O expediente será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A Presidência comunica ao Plenário que deferiu o Recurso nº 2, de 1995, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o

Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 21 anos e dá outras providências.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

É a seguinte o Recurso deferido:

RECURSO Nº 2, DE 1995

Senhor Presidente,

A Comissão de Assuntos Sociais aprovam hoje, em caráter terminativo, o projeto de Lei de autoria do eminente Senador Odacir Soares, de nº 24/95 – que "dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 21 anos..."

Considerando a relevância da matéria e a controvérsia havida na discussão e votação, solicitamos a audiência do Plenário do Senado no sentido de que, por ele, seja também examinado o projeto.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1995. – César Dias – Geraldo Melo – Marina Silva – Edison Lobão – Romero Jucá – Jose Eduardo Dutra – Lucídio Portella – José Alves – Bello Parga – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.055, de 27 de julho de 1995, que "institui a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

Gilberto Miranda	PMDB	José Fogaça
Flaviano Melo		Ney Suassuna
	PFL	Francelino Pereira
Carlos Patrocínio		Freitas Neto
Romero Jucá	PSDB	Geraldo Melo
	PPS	
Carlos Wilson		
Roberto Freire	PP	
José Roberto Arruda		Antônio Carlos Valadares

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

	Bloco (PFL-PTB)	
Adauto Pereira		Maluly Netto
Efraim Moraes		Couraci Sobrinho
	PMDB	
Gonzaga Mota		Pedro Novais
	PSDB	
Jayme Santana		Aécio Neves
	PPR	
Paulo Bauer		Arnaldo Faria de Sá
	PPS	
Sérgio Arouca		Augusto Carvalho
	PV	
Fernando Gabeira		

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-8-95- designação da Comissão Mista.

Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 2-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 11-8-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 26-8-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.056, de 27 de julho de 1995, que "cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Voo, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

	PMDB	
Gilberto Miranda		Coutinho Jorge
Flaviano Melo		Nabor Júnior
	PFL	
José Alves		Guilherme Palmeira
Edison Lobão		Romero Jucá
	PSDB	
Pedro Piva		Lúdio Coelho
	PPR	
Levy Dias		Lucídio Portella
	PDT	
Sebastião Rocha		Darcy Ribeiro

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

	Bloco (PFL-PTB)	
Antônio dos Santos		Maurício Najar
Aroldo Cedraz		Carlos da Carbrás
	PMDB	
Zaire Rezende		Euler Ribeiro
	PSDB	
João Leão		Eduardo Barbosa
	PPR	
Fausto Martello		Jair Bolsonaro
	PRP	
Adhemar de Barros Filho		
	PT	
José Pimentel		Maria Laura

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-8-95- designação da Comissão Mista.

Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 2-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 11-8-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 26-8-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.057, de 27 de julho de 1995, que "dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
	PMDB
Nabor Júnior	Gilberto Miranda
Ney Suassuna	José Fogaça
	PFL
Carlos Patrocínio	Joel de Hollanda
Vilson Kleinübing	Waldeck Ornleal
	PSDB
Carlos Wilson	Geraldo Melo
	PT
José Eduardo Dutra	Lauro Campos
	PTB
Luiz Alberto Oliveira	Emília Fernandes

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
Ney Lopes	Antônio dos Santos
Paulo Gouvêa	Mauro Lopes
	PMDB
Alberto Goldman	Mauri Sérgio
	PSDB
Zulaiê Cobra	Vicente Arruda
	PPR
Luciano Castro	João Pizzolatti
	PP
Odelmo Leão	Edson Queiro
	PDT
Miro Teixeira	Giovanni Queiroz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-8-95 - designação da Comissão Mista.

Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 2-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 11-8-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 26-8-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.058, de 27 de julho de 1995, que "dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
	PMDB
Coutinho Jorge	Flaviano Melo
Nabor Júnior	Ney Suassuna
	PFL
Odacir Soares	Joel de Hollanda
Vilson Kleinübing	Jonas Pinheiro
	PSDB
Artur da Távola	Carlos Wilson
	PSB
Ademir Andrade	
	PPS
Roberto Freire	

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
Fátima Felaes	Jairo Azi
Francisco Diógenes	Iberê Ferreira
	PMDB
Nilton Baiano	Zaire Rezende
	PSDB
Cipriano Correia	Robério Araújo
	PPR
Arnaldo Faria de Sá	Célia Mendes
	Bloco (PL-PSD-PSC)
Luiz Buaziz	Roland Lavigne
	Bloco (PSB-PMN)
Alexandre Cardoso	Ubalduino Júnior

De acordo com a Resolução nº 1 de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-8-95 - designação da Comissão Mista.

Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 2-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 11-8-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 26-8-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.059, de 27 de julho de 1995, que "fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
	PMDB
Gilberto Miranda	Ney Suassuna
Coutinho Jorge	Fernando Bezerra
	PFL
José Alves	Guilherme Palmeira
José Agripino	Odacir Soares
	PSDB
José Ignácio Ferreira	Pedro Piva
	PP
Antônio Carlos Valadares	João França
	PPR
Epitácio Cafeteira	Esperidião Amin

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
Jairo Carneiro	Werner Wanderer
Jairo Azi	Benedito de Lira
	PMDB
Marcelo Barbieri	Zaire Rezende
	PSDB
Salvador Zimbaldi	Eduardo Mascarenhas
	PPR
Eraldo Trindade	Jair Bolsonaro
	PC do B
Agnelo Queiroz	Jandira Feghali

Sérgio Arouca
 PPS
 Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
 Dia 2-8-95- designação da Comissão Mista.
 Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.
 Até 2-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.
 Até 11-8-95 - prazo final da Comissão Mista.
 Até 26-8-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.060, de 27 de julho de 1995, que "dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Ney Suassuna	PMDB Gilvam Borges
José Fogaça	Fernando Bezerra
Guilherme Palmeira	PFL João Rocha
Júlio Campos	Romero Jucá
Lúcio Alcântara	PSDB Artur da Távola
Sebastião Rocha	PDT Darcy Ribeiro
Marina Silva	PT Benedita da Silva

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Paes Landim	Bloco (PFL-PTB) Betinho Rosado
Roberto Jefferson	Marilú Guimarães
Ivandro Cunha Lima	PMDB João Thomé Mestrinho
Ubiratan Aguiar	PSDB Osmânio Pereira
Paulo Bauer	PPR Fausto Martello
Fernando Gabeira	PV
Adhemar de Barros Filho	PRP

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
 Dia 2-8-95- designação da Comissão Mista.
 Dia -3-8-95 - instalação da Comissão Mista.
 Até 2-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.
 Até 11-8-95 - prazo final da Comissão Mista.
 Até 26-8-95 - prazo no Congresso Nacional..

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.061, de 27 de julho de 1995, que "altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB Gerson Camata
Gilberto Miranda	Onofre Quinan
Jonas Pinheiro	PFL José Bianco
Joel de Hollanda	José Alves
Pedro Piva	PSDB Carlos Wilson
Arlindo Porto	PTB Valmir Campelo
Ademir Andrade	PSB

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Ursicino Queiroz	Bloco (PFL-PTB) Antônio Geraldo
César Bandeira	Carlos Alberto
Rita Camata	PMDB Saraiva Felipe
Sebastião Madeira	PSDB Eduardo Barbosa
Arnaldo Faria de Sá	PPR Célia Mendes
Eduardo Jorge	PT José Augusto
Odelmo Leão	PP Edson Queiroz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
 Dia 2-8-95- designação da Comissão Mista.
 Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.
 Até 2-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.
 Até 11-8-95 - prazo final da Comissão Mista.
 Até 26-8-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.062, de 27 de julho de 1995, que "cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Ramez Tebet	PMDB Flaviano Melo
Ney Suassuna	Nabor Júnior
João Rocha	PFL Joel de Hollanda
Francelino Pereira	José Alves
Beni Veras	PSDB Lúcio Alcântara
Roberto Freire	PPS

João França	PP José Roberto Arruda
DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
Rubem Medina	Maurício Najar
José Jorge	José Múcio Monteiro
	PMDB
Roberto Valadão	Zila Bezerra
	PSDB
Arthur Virgílio Neto	Jovair Arantes
	PPR
Luciano Castro	Maria Valadão
	PDT
Miro Teixeira	Giovanni Queiroz
	Bloco (PL-PSD-PSC)
Expedito Júnior	Zé Gomes da Rocha

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-8-95 - designação da Comissão Mista.

Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 2-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 11-8-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 26-8-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.063, de 27 de julho de 1995, que "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Coutinho Jorge	Fernando Bezerra
Gilberto Miranda	Onofre Quinan
	PFL
José Bianco	Carlos Patrocínio
Waldeck Ornelas	Joel de Hollanda
	PSDB
Artur da Távola	Teotônio Vilela Filho
	PPR
Esperidião Amin	Leomar Quintanilha
	PDT
Sebastião Rocha	Darcy Ribeiro

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
Vilmar Rocha	Maurício Najar
Mendonça Filho	Heráclito Fortes
	PMDB
Gonzaga Mota	Ivandro Cunha Lima
	PSDB
Roberto Santos	Franco Montoro
	PPR
Eurico Miranda	Gerson Peres
	Bloco (PSB-PMN)
Nilson Gibson	Gervásio Oliveira

Agnelo Queiroz	PC do B Socorro Gomes
----------------	--------------------------

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-8-95 - designação da Comissão Mista.

Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 2-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 11-8-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 26-8-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.064, de 27 de julho de 1995, que "dispõe sobre medidas reguladoras do abastecimento do mercado interno de produtos do setor sucroalcooleiro".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Ramez Tebet	Mauro Miranda
Marluce Pinto	Onofre Quinan
	PFL
Vilson Kleinübing	Bello Parga
Jonas Pinheiro	João Rocha
	PSDB
Geraldo Melo	Teotônio Vilela Filho
	PT
Eduardo Suplicy	José Eduardo Dutra
	PTB
Emília Fernandes	Arlindo Porto

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
José Múcio Monteiro	Maluly Netto
Benedito de Lira	Oswaldo Coelho
	PMDB
Antônio do Valle	Dilso Sperafico
	PSDB
Fernando Torres	Cleonânicio Fonseca
	PPR
Roberto Balestra	Ari Magalhães
	PPS
Sérgio Arouca	Augusto Carvalho
	PV
Fernando Gabeira	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-8-95 - designação da Comissão Mista.

Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 2-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 11-8-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 26-8-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.065, de 28 de julho de 1995, que "dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Coutinho Jorge	PMDB
Humberto Lucena	Marluce Pinto
	Gilberto Miranda
Francelino Pereira	PFL
Edison Lobão	Hugo Napoleão
	Waldeck Ornelas
José Ignácio Ferreira	PSDB
	Jefferson Peres
Ademir Andrade	PSB
	PPS
Roberto Freire	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Benito Gama	Bloco (PFL-PTB)
Átula Lins	Antônio Ueno
	Roberto Pessoa
Rita Camata	PMDB
	Elcione Barbalho
Ayrton Xerez	PSDB
	Danilo de Castro
Ari Magalhães	PPR
	Benedito Guimarães
Adhemar de Barros Filho	PRP
	PT
José Fortunati	Chico Vigilante

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-8-95- designação da Comissão Mista.

Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 3-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 12-8-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 27-8-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.066, de 28 de julho de 1995, que "dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Coutinho Jorge	PMDB
Ronaldo Cunha Lima	Carlos Bezerra
	Gilvam Borges
Francelino Pereira	PFL
José Alves	Vilson Kleinübing
	Hugo Napoleão
José Ignácio Ferreira	PSDB
	Lúcio Alcântara
José Roberto Arruda	PP
	João França

Leomar Quintanilha

PPR

Levy Dias

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Arolde de Oliveira	Bloco (PFL-PTB)
João Ribeiro	Roberto Pessoa
	Jonival Lucas
Jorge Wilson	PMDB
	Zila Bezerra
Adroaldo Streck	PSDB
	Eduardo Mascarenhas
Jair Bolsonaro	PPR
	Benedito Guimarães
Odelmo Leão	PP
	Edson Queiroz
Miro Teixeira	PDT
	Giovanni Queiroz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-8-95- designação da Comissão Mista.

Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 3-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 12-8-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 27-8-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Sr. Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1067, de 28 de julho de 1995, que "altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Roberto Requião	PMDB
Ney Suassuna	Ramez Tebet
	Coutinho Jorge
Hugo Napoleão	PFL
Waldeck Ornelas	João Rocha
	José Bianco
Lúcio Alcântara	PSDB
	Arthur da Távola
Darcy Ribeiro	PDT
	Sebastião Rocha
Marina Silva	PT
	Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Paes Landim	Bloco (PFL-PTB)
Paulo Lima	Marilú Guimarães
	Arolde de Oliveira
Marisa Serrano	PMDB
	Maurício Requião
Flávio Arns	PSDB
	Salvador Zimbaldi
Nelson Marchezan	PPR
	Jarbas Lima
De Velasco	Bloco (PI-PSD-PSC)
	Expedito Júnior

Bloco(PSB-PMN)
Fernando Lyra José Carlos Sabóia.

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-8-95- designação da Comissão Mista.

Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 2-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 11-8-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 26-8-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.068, de 28 de julho de 1995, que "extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
Humberto Lucena	Ney Suassuna
	PFL
José Bianco	José Alves
Vilson Kleinübing	Carlos Pátrocínio
	PSDB
Jefferson Peres	Lúdio Coêlho
	PTB
Valmir Campelo	Emília Fernandes
	PSB
Ademir Andrade	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
Manoel Castro	Átila Lins
Maurício Najar	Augusto Viveiros
	PMDB
Zaire Rezende	Nestor Duarte
	PSDB
Antônio Aureliano	Adroaldo Streck
	PPR
Arnaldo Faria de Sá	Eraldo Trindade
	PC do B
Agnelo Queiroz	Jandira Feghali
	PPS
Sérgio Arouca	Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-8-95- designação da Comissão Mista.

Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 3-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 12-8-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 27-8-95 - prazo no Congresso Nacional..

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.069, de 28 de julho de 1995, que "organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Coutinho Jorge	Gilberto Miranda
Ronaklo Cunha Lima	Fernando Bezerra
	PFL
Guilherme Palmeira	Vilson Kleinübing
Freitas Neto	Waldeck Ornelas
	PSDB
Beni Veras	Teotônio Vilela Filho
	PPS
Roberto Freire	
	PP
Antônio Carlos Valadares	João França

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
José Jorge	Arolde de Oliveira
Ricardo Barros	Júlio César
	PMDB
Carlos Nelson	Luiz Fernando
	PSDB
Emerson Olavo Pires	Alexandre Santos
	PPR
Paulo Mourão	Eurico Miranda
	PV
Fernando Gabeira	
	RP
Adheinar de Barros Filho	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-8-95- designação da Comissão Mista.

Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 3-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 12-8-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 27-8-95 - prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.070, de 28 de julho de 1995, que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Gerson Camata	Ramez Tebet
Mauro Miranda	Ronaldo Cunha Lima
	PFL
João Rocha	Guilherme Palmeira
José Agripino	José Bianco
	PSDB
Carlos Wilson	Geraldo Melo
	PPR
Lucídio Portella	Epitácio Cafeteira

	PDT
Sebastião Rocha	Darcy Ribeiro
	DEPUTADOS
Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
José Múcio Monteiro	Osório Adriano
Eliseu Moura	Benedito de Lira
	PMDB
Alberto Goldman	Gonzaga Mota
	PSDB
Luiz Carlos Hauly	Rommel Feijó
	PPR
Júlio Redecker	Roberto Campos
	PT
Celso Daniel	Conceição Tavares
	PP
Odelmo Leão	Edson Queiroz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
 Dia 2-8-95 - designação da Comissão Mista.
 Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.
 Até 3-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.
 Até 12-8-95 - prazo final da Comissão Mista.
 Até 27-8-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.071, de 28 de julho de 1995, que "dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

	SENADORES
Titulares	Suplentes
	PMDB.
Carlos Bezerra	Ronaldo Cunha
LimaNey Suassuna	Coutinho Jorge
	PFL
José Bianco	Carlos Patrocínio
Francelino Pereira	Hugo Napoleão
	PSDB
Artur da Távola	Jefferson Peres
	PT
Benedita da Silva	Marina Silva
	PTB
Emilia Fernandes	Luiz Alberto Oliveira

	DEPUTADOS
Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
Jairo Carneiro	Fátima Pelaes
Marilú Guimarães	Vic Pires Franco
	PMDB
Nilton Baiano	Remi Trinta
	PSDB
Pimentel Gomes	Jorge Anders
	PPR
Jair Bolsonaro	Célia Mendes

	PDT
Miro Teixeira	Giovanni Queiroz
	BL (PL-PSD-PSC)
Marquinho Chedid	Euáicio Simões

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
 Dia 2-8-95 - designação da Comissão Mista.
 Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.
 Até 3-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.
 Até 12-8-95 - prazo final da Comissão Mista.
 Até 27-8-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.072, de 28 de julho de 1995, que "dispõe sobre crédito rural, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

	SENADORES
Titulares	Suplentes
	PMDB
Flaviano Melo	Nabor Junior
Gerson Camata	Gilvam Borges
	PFL
Vilson Kleinübing	Joel de Hollanda
Hugo Napoleão	José Bianco
	PSDB
Lúdio Coelho	Geraldo Melo
	PSB
Ademir Andrade	PPS
Roberto Freire	

	DEPUTADOS
Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
Abelardo Lupion	Eliseu MouraHugo
Rodrigues da Cunha	Jonival Lucas
	PMDB
Ivo Mainardi	Orcino Gonçalves
	PSDB
Antônio Aureliano	João Maia
	PPR
Hugo Biehl	Augusto Nardes
	BL (PSB-PMN)
Beto Lelis	Adelson Salvador
	PC do B
Sérgio Miranda	Aldo Arantes

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
 Dia 2-8-95 - designação da Comissão Mista.
 Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.
 Até 3-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.
 Até 12-8-95 - prazo final da Comissão Mista.
 Até 27-8-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.073, de 28 de julho de 1995, que "reduz a alíquota do imposto de importação para os produtos que especifica e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim consti-

tuida a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Lauro Campos

Benedita da Silva

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Fernando Bezerra	Gerson Camata
Coutinho Jorge	Gilvam Borges
	PFL
Vilson Kleinübing	Romero Jucá
João Rocha	Hugo Napoleão
	PSDB
Pedro Piva	Beni Veras
	PP
José Roberto Arruda	João França
	PPR
Epitácio Cafeteira	Lucídio Portella

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
José Carlos Aleluia	Ayres da Cunha
Paulo Lima	Cláudio Cajado
	PMDB
Aloysio Nunes Ferreira	Moreira Franco
	PSDB
Aécio Neves	Antonio Carlos Pannunzio
	PPR
Ricardo Izar	Júlio Redecker
	PPS
Augusto Carvalho	Sérgio Arouca
	PV
Fernando Gabeira	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-8-95- designação da Comissão Mista.

Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 3-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 12-8-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 27-8-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.074, de 28 de julho de 1995, que "dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Coutinho Jorge	Ramez Tebet
Fernando Bezerra	Onofre Quinan
	PFL
Odacir Soares	Guilherme Palmeira
Francelino Pereira	Joel de Hollanda
	PSDB
Lúdio Coelho	Beni Veras
	PDT
Emandes Amorim	Sebastião Rocha
	PT

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
Maluly Netto	Carlos Melles
Carlos Magno	Álvaro Gaudêncio
	PMDB
Paulo Ritzel	Aníbal Gomes
	PSDB
Nelson Otoch	João Leão
	PPR
Anivaldo Vale	Enivaldo Ribeiro
	PRP
Ademir de Barros Filho	
	PT
Miguel Rossetto	Nédson Micheletti

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-8-95- designação da Comissão Mista.

Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 3-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 12-8-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 27-8-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.075, de 28 de julho de 1995, que "dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Carlos Bezerra	Gerson Camata
Casildo Maldaner	Flaviano Melo
	PFL
José Agripino	Júlio Campos
José Eianco	Francelino Pereira
	PSDB
Lúcio Alcântara	Pedro Piva
	PTB
Luiz Alberto Oliveira	Arlindo Porto
	PSB
Ademir Andrade	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
Pedro Corrêa	Arolde de Oliveira
Jair Siqueira	Antônio Ueno
	PMDB
Luis Roberto Ponte	Pedro Novais
	PSDB
Carlos Mosconi	Feu Rosa
	PPR
Basílio Villani	Francisco Dornelles
	PP
Odelino Leão	Edson Queiroz
	PDT

Miro Teixeira

Giovanni Queiroz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-8-95 - designação da Comissão Mista.

Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 3-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 12-8-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 27-8-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.076, de 28 de julho de 1995, que "dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instimido pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

PMDB

Suplentes

José Fogaça
Ney Suassuna

Fernando Bezerra
Onofre Quinan

PFL

Joel de Hollanda
Freitas Neto

José Alves
Jonas Pinheiro

PSDB

Teotonio Vilela Filho

Geraldo Melo
PPS

Roberto Freire

PP

Antonio Carlos Valadares

João França

DEPUTADOS

Titulares

Bloco (PFL-PTB)

Suplentes

Abelardo Lupion
Alexandre Ceranto

Ciro Nogueira
Jaime Fernandes

PMDB

Hermes Parcianello

Euler Ribeiro

PSDB

José Aníbal

Daniilo de Castro

PPR

Paulo Bauer

Welson Gasparini

Bloco (PL-PSD-PSC)

Eujacio Simões

Augusto Farias

Bloco (PSB-PMN)

José Carlos Sabóia

Raquel Capiberibe

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-8-95 - designação da Comissão Mista.

Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 3-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 12-8-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 27-8-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.077, de 28 de julho de 1995, que "dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim

constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Gilberto Miranda
Fernando Bezerra

Vilson Kleinübing
José Agripino

Pedro Piva

Esperidião Amin

Ernandes Amorim

Suplentes

PMDB

Nabor Junior
Coutinho Jorge

PFL

Carlos Patrocínio
Edison Lobão

PSDB

Geraldo Melo

PPR

Leomar Quintanilha

PDT

Sebastião Rocha

DEPUTADOS

Titulares

Manoel Castro
Francisco Diógenes

Luiz Fernando

Firmo de Castro

Basílio Villani

Agnelo Queiroz

Augusto Carvalho

Bloco (PFL-PTB)

Átila Lins
João Mellão Neto

PMDB

Mauri Sérgio

PSDB

Wilson Campos

PPR

Paulo Mourão

PC do B

Jandira Feghali

PPS

Sérgio Arouca

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-8-95 - designação da Comissão Mista.

Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 3-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 12-8-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 27-8-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.078, de 28 de julho de 1995, que "dispõe sobre a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e dos Fundos de Investimentos do Nordeste e da Amazônia e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Carlos Bezerra
Gerson Camata

Jonas Pinheiro
Waldeck Ornelas

Beni Veras

José Eduardo Dutra

Suplentes

PMDB

Ramez Tebet
Nabor Júnior

PFL

Freitas Neto
Romero Jucá

PSDB

Jefferson Peres

PT

Eduardo Suplicy

PTB	
Valmir Campelo	Arlindo Porto
DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
Bloco (PFL-PTB)	
Mussa Demes	Rubem Medina
Roberto Pessoa	Roberto Fontes
PMDB	
Pinheiro Landim	Ubaldo Correa
PSDB	
Firmo de Castro	Herculano Anghinetti
PPR	
Anivaldo Vale	Luciano Castro
PV	
Fernando Gabeira	
PRP	

Adhemar de Barros Filho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
Dia 2-8-95 - designação da Comissão Mista.
Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.
Até 3-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.
Até 12-8-95 - prazo final da Comissão Mista.
Até 27-8-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.079, de 28 de julho de 1995, que "dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Coutinho Jorge	Ney Suassuna
Casildo Madaner	Fernando Bezerra
PFL	
Odacir Soares	Carlos Patrocínio
Romero Jucá	Hugo Napoleão
PSDB	
Lúcio Alcântara	Pedro Piva
PSB	
Ademir Andrade	
PPS	
Roberto Freire	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL-PTB)	
Efraim Moraes	Luiz Braga
Betinho Rosado	Corauci Sobrinho
PMDB	
Luis Roberto Ponte	Jurandy Paixão
PSDB	
José Aníbal	Arnaldo Madeira
PPR	
Roberto Campos	Luciano Castro
PT	
Paulo Paim	Jair Meneguelli

PP	
Odelmo Leão	Edson Queiroz
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria: Dia 2-8-95 - designação da Comissão Mista. Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista. Até 5-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade. Até 14-8-95 - prazo final da Comissão Mista. Até 29-8-95 - prazo no Congresso Nacional.	
O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.080, de 28 de julho de 1995, que "dá nova redação ao § 3º do art. 52 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre a amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências".	
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:	

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Gilberto Miranda	Flaviano Melo
Carlos Bezerra	Mauro Miranda
PFL	
José Alves	Bello Parga
Freitas Neto	Joel de Hollanda.
PSDB	
Pedro Piva	Geraldo Melo
PP	
João França	José Roberto Arruda
PPR	
Leonar Quintanilha	Epitácio Cafeteira

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL-PTB)	
Antônio Ueno	Francisco Diógenes
Aracely de Paula	Efraim Moraes
PMDB	
Antonio do Valle	Homero Oguido
PSDB	
Roberto Brant	Luiz Carlos Hauly
PPR	
Nelson Marchezan	Carlos Airton
PDT	
Miro Teixeira	Giovanni Queiroz
Bloco (PL-PSD-PSC)	
Augusto Farias	Ronivon Santiago

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
Dia 2-8-95 - designação da Comissão Mista.
Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.
Até 5-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.
Até 14-8-95 - prazo final da Comissão Mista.
Até 29-8-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.081, de 28 de julho de 1995, que "acresce parágrafo ao art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim consti-

tuida a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
	PMDB
José Fogaça	Flaviano Melo
Gerson Camata	Gilvam Borges
	PFL
Edison Lobão	Freitas Neto
Francelino Pereira	Joel de Hollanda
	PSDB
Beni Veras	Lúdio Coelho
	PDT
Sebastião Rocha	Darcy Ribeiro
	PT
Eduardo Suplicy	José Eduardo Dutra

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
José Mendonça Bezerra	Alexandre Ceranto
César Bandeira	Jaime Fernandes
	PMDB
Pedro Novais	Edinho Bez
	PSDB
Mário Negromonte	Ildemar Kussler
	PPR
Felipe Mendes	Telmo Kirst
	Bloco (PSB-PMN)
Gonzaga Patriota	João Colaço
	PC do B
Inácio Arruda	Aldo Rebelo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
 Dia 2-8-95- designação da Comissão Mista.
 Dia 3-8-95 - instalação da Comissão Mista.
 Até 5-8-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.
 Até 14-8-95 - prazo final da Comissão Mista.
 Até 29-8-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo das seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1993 (nº 457/91, na Casa de origem), que disciplina o exercício da profissão de carregador de bagagens nos aeroportos e dá outras providências;

- Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 1993 (nº 970/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 51 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e

- Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1995 (nº 2.369/91, na Casa de origem), que institui normas e procedimentos gerais para a prevenção do assoreamento dos reservatórios criados pelo barramento dos cursos d'água.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 1992

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1992 (nº 1.757/91, na Casa de origem), que concede isenção do

Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação relativamente a equipamentos e material educativo adquiridos por pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 197, de 1995, da comissão - de Assuntos Econômicos. (Em virtude de adiamento)

- 2 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 1994

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1994 (nº 2.581/92, na Casa de origem), que revoga artigos do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT que tratam da organização sindical, tendo

Parecer favorável, sob nº 187, de 1994, da Comissão - de Assuntos Sociais. (Em virtude de adiamento)

- 3 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 1995

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1995 (nº 4/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o § 2º do art. 25 da Constituição Federal, tendo

Parecer, sob nº 425, de 1995, da Comissão - de Constituição, Justiça e Cidadania, oferecendo a redação final. (1ª sessão ordinária de discussão)

- 4 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 1995

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 1995 (nº 5/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o inciso IX do artigo 170, o artigo 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal, tendo

Parecer, sob nº 427, de 1995, da Comissão - de Constituição, Justiça e Cidadania, oferecendo a redação final. (1ª sessão ordinária de discussão)

- 5 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 1995

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1995 (nº 7/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o artigo 178 da Constituição Federal e dispõe sobre a adoção de Medidas Provisórias, tendo

Parecer, sob nº 428, de 1995, da Comissão - de Constituição, Justiça e Cidadania, oferecendo a redação final.

(1ª sessão ordinária de discussão)

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h.)

ATA DA 107ª SESSÃO, REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 1995

(Publicada no DCN, Seção II, de 4 de julho de 1995)

RETIFICAÇÃO

Na página 11.680ª, coluna, na fala da Presidência, anterior ao discurso do Senhor José Eduardo Dutra.

Onde se lê:

... votação para a Comissão Diretora...

Leia-se:

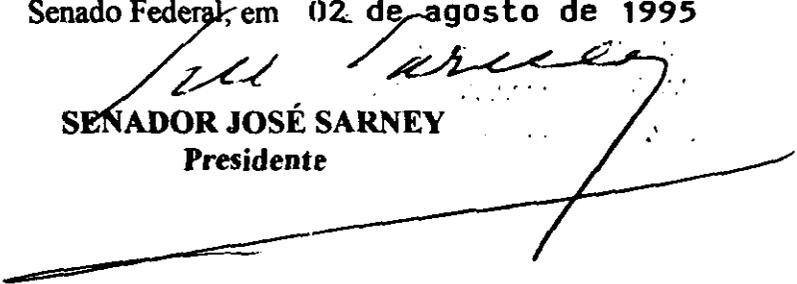
... votação para a Comissão Representativa do Congresso Nacional...

ATO DO PRESIDENTE
Nº 346 , DE 1995

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.889/95-5,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, **JOSÉ GOMES FEITOSA**, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas no artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e nos artigos 1º, 3º e 12 da Resolução (SF) nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 1.042, de 1995, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 02 de agosto de 1995


SENADOR JOSÉ SARNEY
Presidente

ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO Nº 10 , DE 1995

Institui o calendário de aquisições e contratações no âmbito do Senado Federal

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, e de acordo com as conclusões do Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 18, de 1995, constantes do processo nº 012770/95-7, e, ainda,

Considerando a necessidade de dotar a Administração do Senado Federal de mecanismos que possibilitem o planejamento e a avaliação das aquisições solicitadas pela Casa;

Considerando a necessidade de propiciar o racional e adequado abastecimento dos almoxarifados, durante todo o exercício, evitando as carências temporárias de materiais;

Considerando a necessidade de melhorar o aproveitamento dos recursos consignados no Orçamento e permitir uma previsão orçamentária realista e adequada às necessidades e metas da Casa;

Considerando a necessidade de evitar procedimentos que ocasionem a descontinuidade dos contratos em geral, a superposição de licitações ou o fracionamento de despesas, e

Considerando a necessidade de atender integralmente os Senhores Senadores, principalmente quando do início de seus mandatos, propiciando-lhes o recebimento das respectivas unidades funcionais e residenciais reformadas e equipadas,

Resolve:

Art. 1º - As aquisições e as contratações no âmbito do Senado Federal obedecerão às normas e prazos estabelecidos neste Ato e seus Anexos.

Art. 2º - Para efeito do disposto neste Ato, considera-se:

I - UNIDADE SOLICITANTE : qualquer órgão setorial da estrutura do Senado Federal interessado na aquisição ou contratação de bem ou serviço;

II - UNIDADE SUPRIDORA: órgão da estrutura administrativa da Casa, responsável por áreas específicas de atendimento, cabendo-lhe receber, analisar, consolidar e especificar tecnicamente os pedidos das Unidades Solicitantes e encaminhá-los à Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Aliações;

III - DATA INICIAL - primeiro dia útil do mês estabelecido para cada tipo de aquisição constante do Anexo I.

Art. 3º - As Unidades Solicitantes deverão informar à Unidade Supridora de cada área, até 15 dias antes da data inicial fixada no calendário constante do Anexo I, as necessidades de bens e serviços para o período correspondente, compatíveis com seus objetivos e metas e com a respectiva proposta orçamentária anual aprovada.

Art. 4º - São atribuições das Unidades Supridoras:

I - informar às Unidades Solicitantes os prazos para envio dos pedidos de aquisição de bens e serviços;

II - receber, analisar e consolidar os pedidos encaminhados pelas Unidades Solicitantes;

III - encaminhar à Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações, nas datas iniciais fixadas no Anexo I, as solicitações de aquisições de bens e serviços;

IV - observar o disposto no § 7º, do art. 15, da Lei 8.666/93, quando do encaminhamento das solicitações de aquisição de bens e serviços à Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações;

V - no caso de obras e serviços de engenharia, observar o disposto no art. 7º, parágrafo 2º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93;

VI - manter sistema de controle quantitativo e qualitativo das requisições de bens e serviços de sorte a permitir a permanente avaliação das necessidades de consumo, bem como da sua periodicidade.

Art. 5º - Compete à Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações:

- I - instruir as solicitações provenientes das Unidades Supridoras, com vistas à realização do respectivo processo licitatório;
- II - acompanhar e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos prazos previstos no Anexo II, para conclusão do processo licitatório.

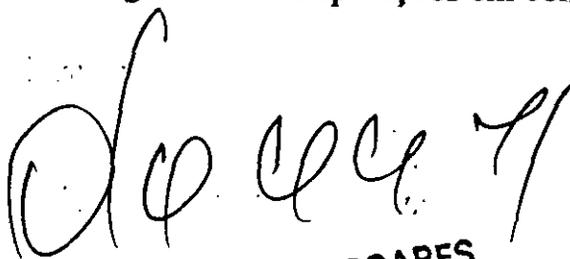
Art. 6º - Em situações de emergência, quando caracterizada a urgência do atendimento, poderá o Primeiro-Secretário, excepcionalmente, autorizar aquisições de bens ou serviços em datas diferentes das fixadas neste Ato, sendo necessário, nesses casos:

- I - exposição circunstanciada elaborada pela Unidade Solicitante, caracterizando a urgência do atendimento;
- II - ratificação pela Unidade Supridora quanto à impossibilidade de atendimento da solicitação nas datas fixadas no presente Ato.
- III - manifestação da SSACCA quanto a eventuais consequências do atendimento emergencial, considerando o calendário de compras.

Art. 7º - O calendário de compras constante do Anexo I deste Ato será avaliado pelas Unidades Supridoras, no prazo de trinta dias a contar da sua implantação, e revisto e adequado, se necessário, mediante proposta do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 18, de 1995.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



Senador ODACIR SOARES
Primeiro - Secretário

ANEXO II

CALENDÁRIO DE COMPRAS - PRAZO DE CONCLUSÃO

UNIDADE SUPRIDORA	OBJETO	DATA INICIAL	DATA DE CONCLUSÃO PREVIS- TA
SSAMP	- aquisição de material de consumo		
	1ª parte	março	junho
	2ª parte	setembro	dezembro
	- aquisição de material permanente	agosto	dezembro
	- serviço de coleta de papéis	setembro	dezembro
	- serviço de manutenção do equipamento de código de barras	setembro	dezembro
SSTEL	- serviço de manutenção de máquinas	setembro	dezembro
	- serviço de manutenção de eletrodomésticos	setembro	dezembro
	- aquisição de material de consumo	fevereiro	março
	parte	agosto	setembro
	- serviço de manutenção da central telefônica	abril	junho
- aquisição de material permanente	maio	agosto	
-serviço de manutenção da rede telefônica	maio	julho	

UNIDADE SUPRIDORA	OBJETO	DATA INICIAL	DATA DE CONCLUSÃO PREVIS- TA
	- serviço de manutenção de aparelhos de fac-símile	maio	julho
	- serviço de manutenção de relógios	junho	julho
	- serviço de manutenção dos equipamentos da central de vídeo	junho	julho
	- serviço de manutenção dos interfones da SQS 309	setembro	dezembro
	- serviço de TV por assinatura	setembro	dezembro
	- serviço de manutenção das centrais telefônicas das residências oficiais	setembro	dezembro
	- serviço de locação de mão-de-obra para operação de áudio	setembro	dezembro

SSENG	- serviço de engenharia para obras novas	janeiro	maio
	- serviço de manutenção da central de ar condicionado	fevereiro	maio
	- serviço de manutenção da piscina da residência Oficial da Presidência	fevereiro	abril
	- serviço de engenharia para reforma de espaços externos	fevereiro	maio

UNIDADE SUPRIDORA	OBJETO	DATA INICIAL	DATA DE CONCLUSÃO PREVIS- TA
	<ul style="list-style-type: none"> - serviço de manutenção do sistema hidrossanitário - serviço de engenharia para reforma de espaços internos <ul style="list-style-type: none"> 1ª parte 2ª parte - aquisição de material de consumo <ul style="list-style-type: none"> 1ª parte 2ª parte - serviço de manutenção de aparelhos individuais de ar condicionado - serviço de manutenção de sistema de combate a incêndio - serviço de manutenção do sistema de brise-soleil 	<ul style="list-style-type: none"> junho março setembro abril outubro maio maio junho 	<ul style="list-style-type: none"> setembro junho dezembro maio novembro julho julho outubro
SSENG	<ul style="list-style-type: none"> - serviço de manutenção dos sistemas elétricos -serviço de pintura - serviço de colocação de carpetes e forrações - serviço de estofamento - aquisição de material permanente 	<ul style="list-style-type: none"> junho setembro setembro setembro novembro 	<ul style="list-style-type: none"> setembro dezembro dezembro dezembro fevereiro

UNIDADE SUPRIDORA	OBJETO	DATA INICIAL	DATA DE CONCLUSÃO PREVISITA
	- serviço de manutenção de elevadores	novembro	fevereiro
	- serviço de manutenção de gramados e jardins	dezembro	março
SSGER	- aquisição de material permanente	janeiro	abril
	- serviço de lavanderia	abril	junho
	- serviço de locação de copiadoras	abril	julho
	- serviço de conservação e limpeza dos edifícios do Senado e outros serviços auxiliares	maio	agosto
	- serviço de vigilância armada	maio	julho
	- serviço de vigilância desarmada	maio	julho
	- serviço de manutenção de veículos	maio	agosto
	- serviço de manutenção dos equipamentos de oficina	junho	agosto
	- serviços de chaveiro	junho	julho
	- serviço de fornecimento de jornais e revistas	setembro	dezembro

UNIDADE SUPRIDORA	OBJETO	DATA INICIAL	DATA DE CONCLUSÃO PREVIS- TA
SSAMS	- aquisição de material de consumo 1ª parte 2ª parte - serviço de manutenção de equipamentos médicos - serviço de UTI aérea - aquisição de material permanente	janeiro julho julho julho dezembro	abril outubro outubro setembro março
SSBIB	- aquisição de material permanente 1ª parte 2ª parte 3ª parte - manutenção do sistema eletromagnético de segurança - serviço de higienização de obras raras - serviço de restauração de obras literárias	janeiro junho outubro junho setembro setembro	março agosto dezembro setembro dezembro dezembro
DGER	- serviço de concessão de restaurante e lanchonete - serviço de aquisição de passagens aéreas - serviços de hotelaria	junho junho setembro	setembro setembro dezembro

UNIDADE SUPRIDORA	OBJETO	DATA INICIAL	DATA DE CONCLUSÃO PREVIS- TA
	- serviço de transportes de cargas	setembro	dezembro
SDINF	- serviço de encadernação	setembro	dezembro
	- serviço de manutenção de leitoras	setembro	dezembro
	- serviço de restauração de obras	setembro	dezembro
	- serviço de colocação de molduras	setembro	dezembro
SECS	- serviço de locação de mão-de-obra para operação da central de vídeo	julho	outubro
	- serviço fotográfico	setembro	dezembro
	- serviço de clipping	setembro	dezembro
Cerimonial do Gabinete da Presidência	- serviço de buffet	setembro	dezembro
	- serviço de arranjo de flores e plantas	setembro	dezembro
SSAPES	- serviço de fornecimento de tickets alimentação	setembro	dezembro
	- serviço de manutenção de arquivos deslizantes	setembro	dezembro
CEDESEN	- serviço de manutenção de equipamentos	setembro	dezembro

ANEXO III**UNIDADES SUPRIDORAS E RESPECTIVAS ÁREAS DE ATENDIMENTO****1- SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA**

- a- fornecimento e manutenção de aparelhos de ar condicionado
- b- fornecimento de cortinas e painéis
- c- serviços de vidraçaria
- d- fornecimento e instalação de carpetes
- e- manutenção dos sistemas elétricos
- f- manutenção dos sistemas hidráulicos
- g- reforma de mesas e cadeiras
- h- obras e reformas
- i- manutenção do brise soleil
- j- manutenção dos elevadores
- k- manutenção da piscina da residência oficial
- l- manutenção dos jardins
- m- manutenção dos sistemas hidrossanitários
- n- serviços de pintura

2- SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

- a- encadernação de livros
- b- restauração de obras de arte
- c- manutenção de leitoras

3- DIRETORIA GERAL

- a- serviço de hotelaria
 - b- aquisição de selos e produtos da ECT
 - c- sedex
- 

- d- transporte de cargas
- e- fornecimento de passagens aéreas
- f- restaurante
- g- lanchonete
- h- fornecimento de passaporte

4- SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS

- a- lavagem de cortinas e painéis do Senado e das residências oficiais
- b- fornecimento de jornais, revistas e publicações
- c- vigilância armada no Senado e nas residências oficiais
- d- manutenção de copiadoras
- e- serviço de transporte
- f- serviço de chaveiro
- g- serviço de limpeza
- h- manutenção de veículos
- i- serviço de lavanderia
- j- serviço de malote
- k- serviço de manutenção de equipamentos de radiocomunicação
- l- manutenção dos extintores de automóveis

5- SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- a- registro da atividade parlamentar
- b- central de vídeo
- c- serviços fotográficos
- d- clipping

6- CEDESEN

- a- aperfeiçoamento dos servidores, através de cursos, seminários, palestras, simpósios,

- b- recrutamento e seleção de pessoal
- c- desenvolvimento organizacional
- d - manutenção de equipamentos do CEDESEN

7- SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

- a- aquisição e fornecimento de carimbos
- b- aquisição e manutenção de eletrodomésticos
- c- aquisição e manutenção de máquinas de datilografia e de calcular
- d- aquisição e fornecimento de água, café e açúcar
- e- transferência de mobiliário funcional e residencial
- f- entrega de Termo de Quitação dos bens, quando o seu responsável deixar o

Gabinete/Diretoria

- g- coleta e entrega de mobiliário do depósito de móveis
- h- aquisição e fornecimento de material de expediente
- i - aquisição e fornecimento de mobiliário

8- SUBSECRETARIA TÉCNICA E ELETRÔNICA

- a- aquisição e manutenção de aparelhos fac-símiles
- b- aquisição e manutenção de aparelhos telefônicos
- c- TV por assinatura
- d- aquisição e manutenção de equipamentos eletrônicos
- e- gravação de todas as sessões do plenário e das comissões técnicas
- f- transmissão de A Voz do Brasil
- g- transmissão de notícias para emissoras de rádio
- h- manutenção dos relógios
- i- manutenção dos interfones
- j- manutenção dos sistemas de antena coletiva

k- transmissão e recepção de telex / / ||

9- CERIMONIAL DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a- serviços de buffet
- b- aquisição de arranjos de flores
- c- aquisição de souvenirs

10- SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

- a- fornecimento de tiquetes alimentação
- b- instrução dos processos afetos à área de pessoal
- c- informação sobre férias, licenças, gratificações, lotações, etc.
- d- informação sobre aposentadoria e pensão
- e- pagamento de pessoal ativo, aposentado e pensionista.
- f- controle de frequência do servidor
- g- creche para filhos de servidores na faixa etária de 1 a 6 anos.

11- SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

- a- UTI móvel

12- SUBSECRETARIA DE BIBLIOTECA

- a- empréstimo de livros
- b- serviço de reprografia
- c- aquisição de material bibliográfico
- d- pesquisas bibliográficas
- e- consultas a jornais
- f- boletim de novas aquisições
- g- edição da BBD (Bibliografia Brasileira do Direito)

MESA**Presidente**

José Sarney – PMDB – AP

1º Vice-Presidente

Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário

Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário

Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário

Levy Dias – PPR – MS

4º Secretário

Ernandes Amorim – PDT – RO

Suplentes de Secretário

Antônio Carlos Valadares – PP – SE

José Eduardo Dutra – PT – SE

Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

Ney Suassuna – PMDB – PB

CORREGEDOR

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – SP

CORREGEDORES SUBSTITUTOS

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE

3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares

Vice-Líderes

José Roberto Arruda

Vilson Kleinübing

Ramez Tebet

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Ronaldo Cunha Lima

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvan Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPR**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Júnia Marise

LIDERANÇA DO PP**Líder**

Bernardo Cabral

Vice-Líder

João França

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PPS**Líder**

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Ademir Andrade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente:
Vice-Presidente:

Titulares

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Elcio Alvares
2. Fancelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. Lúcio Alcântara
2. Pedro Piva

1. Epiácio Cafeteira

1. Emília Fernandes

1. Osmar Dias

1. Marina Silva

1. Darcy Ribeiro

PMDB

PFL

PSDB

PPR

PTB

PP

PT

PDT

Suplentes

1. Onofre Quinan
2. Gerrson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Wilson Kleinübing
4. José Bianco

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

1. Lucídio Portella

1. Arlindo Porto

1. Antônio Carlos Valadares

1. Lauro Campos

1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO (Ramais: 3490 - 3491)
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
 Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO (Ramais: 4638 - 3492)

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-2441/42
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3- WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	7-HUGO NAPOLEÃO	PI- 1504/05
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-VAGO	
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PPR			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPPLY	SP-3213/15	2- ADEMIR ANDRADE*	PA -2101/02
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/120
ARLINDO PORTO	MG-2321/22	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PP			
JOÃO FRANÇA	RR-3067/3068	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
OSMAR DIAS	PR-2121/22	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
FDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52

OBS: *ADEMIR ANDRADE(PSB) - VAGA CEDIDA PELO PT.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4344
 FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
PEDRO SIMON	RS-3230/32	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
VAGO		7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	

PFL

ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/99
VAGO		7-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
VAGO		4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87

PPR

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	2-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74

PT

MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	

PP

ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
OSMAR DIAS	PR-2121/27	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17

PTB

EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
---------------	------------	----------------	--------------

PSB - PL - PPS

VAGO		1-VAGO	
------	--	--------	--

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3652
FAX: 311-3652

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

		PMDB	
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
VAGO		6-VAGO	
		PFL	
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
VAGO		6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
		PSDB	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-PEDRO PIVA	SP-2351/2353
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-GERALDO MELO	RN-2371/2377
VAGO		3-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
		PPR	
LÚCIDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/2077
		PP	
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	1-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
		PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
		PTB	
ARLINDO PORTO	MG-2321/2322	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/2334
		PT	
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
		PSB	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
		PL	
ROMEU TUMA	SP-2051/2052	1-VAGO	
		PPS	
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-VAGO	

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3286 (FAX)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1378/1478	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/97
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1- JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA -2191/97	2-BELLO PARGA	MA-3069/70
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB			
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
PPR			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-3055/57
PT			
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
PP			
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
PTB			
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
PSB * PL * PPS			
RÔMEU TUMA	SP-2051/57	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496/ 4777

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3546
FAX 311.3546

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB			
IRIS REZENDE	GO-2031/37	1-JADER BARBALHO	PA-3051/53
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	4-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2081/67	3-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
PPR			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PP			
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/27
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07	1- EDUARDO SUPLYCY *	SP-3215/16
PL			
ROMEU TUMA	SP-2051/57	1- VAGO	
PPS			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1- VAGO	

(*) VAGA CEDIDA PELO PSB

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311.3972//4612
FAX: 311- 4315

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4315

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB			
COUTINHO JORGE	PA-3050/1266	1-GILVAN BORGES	AP-2151-52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-NABOR JÚNIOR	AC-3227/28
FLAVIANO MELO	AC-3493/94		
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		
PSDB			
PEDRO PIVA	SP-2351/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		
PPR			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
PT			
EDUARDO SUPLYCY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PP			
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2202/02	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
PSB / PL / PPS			

vago

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA

SALA Nº 15 - SUBSOLO

FAX: 311-1095

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
IRIS REZENDE	GO-2031/32	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	4-vago	
GERSON CAMATA	ES-3203/04	5-vago	
JADER BARBALHO	PA-2441/42	6-vago	
vago		7-vago	
PFL			
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-vago	
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3069/70
vago		6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
vago		7-vago	
PSDB			
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/52	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
vago		4-vago	
PPR			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
PP			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-OSMAR DIAS	PR-2121/22
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	2-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-VALMIR CAMPELO	DF-1348/124
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
 FAX: 311-3121

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3121

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA FISCALIZAR E CONTROLAR AS AÇÕES DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS SETORES DE TELECOMUNICAÇÕES; PETRÓLEO E GÁS; ENERGIA ELÉTRICA; E TRANSPORTES.

COMPOSIÇÃO

Sob a coordenação do Senhor Senador Edison Lobão, Presidente da Comissão

Setor de Telecomunicações: Senador Gilberto Miranda (PMDB)

Setor de Petróleo e Gás: Senador Antonio Carlos Valadares (PP)

Setor de Energia Elétrica: Senador Carlos Patrocínio (PFL)

Setor de Transportes: Senador Coutinho Jorge (PMDB)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
 (Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
 Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
 Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
 Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça Casildo Maldaner		Pedro Simon Roberto Requião
	PFL	
Vilson Kleinübing Romero Jucá		Joel de Hollanda Júlio Campos
	PSDB	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
	PPR	
Esperidião Amin		
	PTB	
Emília Fernandes		

	PP	
Osmar Dias		
	PT	
		Benedita da Silva Eduardo Suplicy Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen		Antônio Ueno José Carlos Vieira
	PMDB	
Paulo Ritzel Valdir Colatto		Elias Abrahão Rivaldo Macari
	PSDB	
Franco Montoro		Yeda Crusius
	PPR	
Júlio Redecker		João Pizzolatti
	PP	
Dilceu Sperafico		Augustinho Freitas
	PT	
Miguel Rossetto		Luiz Mainardi

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 119 – 120

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda
Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 VOLUMES.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989, índice
comparativo.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 -- Fax: (061) 311-4258 e

321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à
esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 118 – abril/junho 1993

O Perfil Constitucional do Estado Contemporâneo: o Estado democrático de direito.

Inocêncio Mártires Coelho

As Limitações ao Exercício da Reforma Constitucional e a Dupla Revisão.

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

O Distrito Federal nas Constituições e na Revisão Constitucional de 1993

Gilberto Tristão

A Constituição de 1988 e os Municípios Brasileiros.

Dieter Brühl

A Justiça Militar Estadual.

Álvaro Lazzarini

A Declaração de Inconstitucionalidade sem a Pronúncia da Nulidade da Lei – Unvereinbarkeitserklärung – na Jurisprudência da Corte Constitucional Alemã.

Gilmar Ferreira Mendes

Da Responsabilidade do Estado por Atos de Juiz em Face da Constituição de 1988.

A.B. Cotrim Neto

Serviço Público – Função Pública – Tipicidade – Critérios Distintivos.

Hugo Gueiros Bernardes

Considerações Atuais sobre o Controle da Discricionariedade.

Luiz Antônio Soares Hentz

Sistema Brasileiro de Controle da Constitucionalidade.

Sara Maria Stroher Paes

O controle Interno de Legalidade pelos Proc. do Estado.

Cléia Cardoso

Controle Externo do Poder Judiciário.

José Eduardo Sabo Paes

Tutela Jurídica sobre as Reservas Extrativistas.

Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felipe.

Legislação Ambiental Brasileira – Evolução Histórica do Direito Ambiental.

Ann Helen Wainer

Princípios Gerais de Direito Ambiental Internacional e a Política Ambiental Brasileira.

Paulo Affonso Leme Machado

Construção e Desconstrução do Discurso Culturalista na Política Africana do Brasil.

José Flávio Sombra Saraiva

História das Idéias Penais na Alemanha do Pós-Guerra.

Winfried Hassemer

Aspectos do Discurso Jurídico-Penal (Material e Formal) e sua Ilegitimidade.

Sérgio Luiz Souza Araújo

Proceso, Democracia y Humanización.

Juan Marcos Rivero Sánchez

O Combate à Corrupção e à Criminalidade no Brasil: Cruzadas e Reformas.

Geraldo Brindeiro

Liderança Parlamentar

Rosinethe Monteiro Soares

Considerações Acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Rubem Nogueira

Entraves à Adoção do Parlamentarismo no Brasil.

Carlos Alberto Bittar Filho

Loucura e Prodigalidade à Luz do Direito e da Psicanálise.

Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Omar Brina Corrêa Lima

Usucapião Urbano.

Rogério M. Leite Chaves

O Código do Consumidor e o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos Comerciais e Industriais.

Adriano Perácio de Paula

Dos Contratos de Seguro-Saúde no Brasil.

Maria Leonor Baptista Jourdan

A Nova Regulamentação das Arbitragens.

Otto Eduardo Vizeu Gil

Os Bancos Múltiplos e o Direito de Recesso.

Arnoldo Wald

O Dano Moral e os Direitos da Criança e do Adolescente.

Roberto Senize Lisboa

A Aids Perante o Direito.

Licínio Barbosa

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas – Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22º andar 70165-900, Brasília, DF. Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 – Telex: (061) 1357 Central de venda direta ao usuário: Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do Cegraf, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 119 – julho/setembro 1993

Leia neste número:

Execução contra Pessoas Administrativas – Geraldo Ataliba

Processo e Justiça Eleitoral – Torquato Jardim

Novos Municípios – Adilson Abreu Dallari

Tutela Administrativa e Relações de Consumo – Álvaro Lazzarini

A Estrutura Institucional Definitiva do Mercosul: uma opinião – Werter R. Faria

Da Declaração de Inconstitucionalidade – Antonio Cezar Lima da Fonseca

A Proteção aos Direitos do Cidadão e o Acesso à Justiça – Luiz Antonio Soares Hentz

Propriedade Intelectual e Novas Tecnologias – Newton Paulo Teixeira dos Santos

A Lei Injusta e sua Inconstitucionalidade Substancial no Estado Democrático de Direito – Antônio Souza Prudente

Conceito de Crime Hediondo e o Equívoco da Lei nº 8.072/90 – João José Leal

O Regulamento no Sistema Jurídico Brasileiro – Vitor Rolf Laubé

A Prova Pericial e a Nova Redação do CPC – Ivan Lira de Carvalho

O Controle pelo Estado da Atividade Internacional das Empresas Privadas – José Carlos de Magalhães

Administração Pública na Constituição Federal – José de Castro Meira

Da Ultra-Atividade da Suspensão de Liminar em Writ – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Jurisdição e Administração – Carlos Alberto de Oliveira

Ministério Público Junto aos Tribunais de Contas – Jorge Ulisses e Jacoby Fernandes

Prova Pericial: Inovações da Lei nº 8.455/92 – Rogério de Meneses Fialho Moreira

A Constituição de 1988 e o Tribunal de Contas – Jarbas Maranhão

Classificação dos Agentes Públicos: Reexame – Mário Bernardo Sesta

A Seguridade Social – José Luiz Quadros de Magalhães

Alterações Introduzidas na Lei nº 6.515/77 pela Constituição de 1988 –

Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Aspectos Fundamentais e Práticos das Sociedades Anônimas – Osvaldo Hamilton Tavares

Crimes de Abuso de Poder Econômico – Marcos Juruena Villela Souto

Os hermenêutas da Intransigência Desacumuladora – Corsíndio Monteiro da Silva

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT. Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT. Autorizo a remessa dos números 117 a 120 da Revista de Informação Legislativa para o endereço abaixo discriminado:

Nome.....
Endereço CEP
Cidade UF Telefone Fax Telex
Data:/...../..... Assinatura:

Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 119 — 120

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS — 1989

5 volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 — Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex:

(061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)



EDIÇÃO DE HOJE: 232 PÁGINAS